

DIARIO DE

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LII — 24º DA REPUBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE ABRIL DE 1913

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.153, que modifica as clausulas I, n. 6, e LXXII do decreto n. 9.250, de 1911, que autorizou a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.720, de 1910.

Decreto n. 10.161, que autoriza a A Liberal, sociedade anonyma de peculios e auxilios mutuos com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 10.169, que concede autorização á Brazilian Ferro-Concreto Construction Company, Limited, para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recchadoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e balancete e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, Inspectoria de Obras Contra as Secas, e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e Avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Alianças.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.153 — DE 2 DE ABRIL DE 1913 (*)

Modifica as clausulas I, n. 6, e LXXII, do decreto n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911, que autorizou a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.720, de 31 de março e 6 de outubro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de ficar attribuida ao Governo, para garantia de seus interesses, uma maior faculdade, assim no que respeita ao tracado do prolongamento de que trata o n. 6, da clausula I, do decreto n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911; como em relação ás operações de credito, a que se refere a clausula LXXII, destinadas a prover aos pagamentos devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelos serviços previstos na forma do mesmo decreto contractados, decreta:

Art. 1.º Fica additado ao referido n. 6, da clausula I, o seguinte:

E' facultado ao Governo modificar o tracado da linha a ser construida, ligando Curitiba a um ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Sorocabana, pelo valle do Capivary e Ribeira de Iguaçu, até encontrar o prolongamento da estrada de ferro em construcção entre Santos e Juquiá, de accordo com os estudos posteriores, que serão effectuados pelo Governo, segundo a clausula XLVI do mesmo contracto.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.º A mencionada clausula LXXII é substituida pela seguinte:

LXXII. O Governo Federal emitirá titulos em ouro, de 4 o/o de juros e 1/2 o/o de amortização annual e encarregará a companhia de negociar esses titulos por sua conta e, logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como prego dos titulos negociados, sem nenhuma despesa de qualquer natureza, quer de sellos, comissões ou impressões, para o Governo Federal, o producto liquido das emissões.

O typo das emissões será estabelecido de common accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Berlim, Londres e Paris, nunca sendo inferior a 84 o/o.

Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo fará directamente a emissão e effectuará os pagamentos em titulos 4 o/o, ouro, e 1/2 o/o de amortização annual, segundo as médias das cotações dos mesmos titulos durante os trinta dias anteriores ao da emissão nas praças acima mencionadas, ou effectuará os pagamentos em dinheiro, caso esta forma seja mais conveniente aos interesses nacionaes.

Quando realizada a emissão pela companhia, os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula LX, metado no Banco do Brazil, e metado em outro estabelecimento bancario escolhido pelo Governo.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixo pelo Governo Federal com a companhia, e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

De producto depositado dessas emissões arrecadará o Governo os juros que forem fixados.

Serão debitadas á companhia e descontadas á proporção da construcção as differenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas e os juros que lhes provierem dos depositos acima.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.161 — DE 9 DE ABRIL DE 1913

Autoriza a A Liberal, sociedade anonyma de peculios e auxilios mutuos, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a A Liberal, sociedade de auxilios mutuos, com sede nesta Capital; resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

1ª — A A Liberal, sociedade anonyma de peculios e auxilios mutuos, com sede nesta Capital, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2ª — Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 3.º Substituam-se as palavras finais — «quando for necessario... uma da outra» — pelas seguintes: «deverá ficar integralizado dentro de um anno, podendo ser augmentado até a quantia que for julgada sufficiente para integralização do seu deposito de garantia no Thesouro Nacional».

Art. 4.º, letras a e b. Substituam-se pela seguinte disposição: «Fundo de peculios será constituído de conformidade

com os planos de operações que serão opportunamente submettidos á approvação do Governo».

Art. 22, paragrapho unico. Substituam-se as palavras— «O prazo adicional de 10 dias» pelas seguintes: «Um prazo adicional até a terminação do primeiro prazo que se verificar para o pagamento da contribuição immediata».

Onde convier acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. O peculio não poderá ser apprehendido para pagamento de quaesquer dividas.

Art. Desde que seja deliberada a liquidação da sociedade e que segurados, representando, pelo menos, a decima parte dos effectivos, resolvam continuar com a mesma, aos segurados caberão os differentes fundos sociaes, e aos accionistas as importancias do capital, do saldo do fundo disponivel e do de reserva que não fôr necessario á integração dos valores dos fundos pertencentes aos mutualistas.

No caso de liquidação, a importancia dos fundos pertencentes aos mutualistas será rateada proporcionalmente ás importancias que os mesmos tiverem desembolsado.

3.ª — A A Liberal, recolherá ao Thesouro Nacional, em apolices federaes e mediante guia da Inspectoria de Seguros, dentro de 30 dias da publicação deste decreto, a quantia de 50:000\$ e dentro de um anno integralizará o deposito de 200:000\$, para garantia de suas operações.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Estatutos da Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos A Liberal

CAPITULO I

NOME, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação A Liberal, é constituida uma sociedade anonyma, que durará noventa annos, tendo por fim realizar operações de peculios e auxilios mutuos, de conformidade com os planos approvedos pelo Governo.

Paragrapho unico. Podem fazer parte da sociedade, nacionaes e estrangeiros de ambos os sexos, que preencham as condições estabelecidas.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde, fóro e administração nesta Capital, podendo operar em todos os Estados da União e estabelecer agencias quer no paiz, quer no exterior.

CAPITULO II

II CAPITAL E FUNDOS

Art. 3.º O capital da sociedade será de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), dividido em mil e quinhentas acções (1.500) do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma e realizado do seguinte modo: trinta por cento (30 %) no acto da subscripção, e o restante quando fôr necessario, não sendo cada chamada de mais de 20 %, nem menos de 60 dias o intervalo, uma da outra.

Art. 4.º O fundo social será formado com a importancia total arrecadada, e comprehende:

a) fundo de garantia, constituido por 35 % do total de cada joia arrecadada, destinada á caução no Thesouro de 200:000\$ em apolices da divida publica e a garantir as operações da sociedade, supprindo por adeantamento, quando fôr necessario, a deficiencia dos fundos de peculios e de sorteios;

b) fundo de peculios, constituido por uma parte das contribuições dos mutualistas, estabelecida nos planos da sociedade e destinado ao pagamento dos peculios;

c) fundo de sorteios, constituido por outra parte das contribuições e destinado ao pagamento dos premios;

d) fundo disponivel, constituido pelo restante das joias, depois de deduzidas as contribuições de que tratam os planos; pelo restante das contribuições; por quaesquer importancias sem applicação especial e destinadas ás despesas geraes da sociedade, inclusive as de installação e propaganda;

e) fundo de reserva, constituido nos termos do art. 5º e destinado a garantir o capital accionista e a attender a quaesquer prejuizos e despesas, para que seja insufficiente o fundo disponivel;

f) fundo de mutualidade, constituido nos termos do art. 5º.

Art. 5.º O saldo liquido verificado no balanço semestral terá a seguinte applicação:

10 % serão levados ao fundo de reserva;

25 % serão levados ao fundo de mutualidade, destinada a auxilios e premios aos mutualistas, pela forma estabelecida nos planos da sociedade;

40 % serão distribuidos pelos accionistas e incorporadores, cabendo a estes 1/3 e áquelles o restante;

5 % serão distribuidos aos membros do conselho fiscal;

20 %, finalmente, serão distribuidos aos membros da directoria.

§ 1.º A quota a distribuir pelos incorporadores vigorará pelo prazo de dez annos, e será dividida em quatro partes iguaes, cabendo duas ao incorporador Dr. Belizario Augusta de Oliveira Penna e uma a cada um dos outros. Decorrido esse, passará para os accionistas.

§ 2.º Até que o capital da sociedade se complete, da quota a distribuir pelos accionistas, será deduzida a terça parte para a integração do capital.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 6.º A administração da sociedade será exercida por um conselho administrativo, composto de um director-presidente, um director-secretario, um director-thesoureiro, um director-gerente, um director-medico e um director-juridico; e de um conselho fiscal de quatro membros effectivos e quatro supplementes; durando seis annos o mandato da directoria e um anno o do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Os membros da administração podem ser reeleitos.

Art. 7.º Dentro de trinta dias contados da eleição, os membros da directoria deverão garantir a sua gestão, caucionando cada um vinte e cinco (25) acções integradas, da propria sociedade, considerando-se vago o logar do que o não tiver feito.

Art. 8.º Além da porcentagem de que trata o art. 5º, cada um dos directores receberá um conto de réis (1:000\$000) por meiz, depois que a sociedade tiver autorização do Governo para funcionar, e cada membro do conselho fiscal 100\$000.

Art. 9.º A directoria compete:

a) observar e fazer observar os presentes estatutos e os regulamentos internos, que organizar, e executar as deliberações da assembléa geral;

b) convocar a assembléa geral ordinaria e as extraordinarias;

c) organizar as séries e planos que constituem o objecto da sociedade e fazer as modificações que se tornarem necessarias, submettendo-as á approvação do Governo;

d) crear succursaes ou agencias onde julgar convenientes, sob proposta do director-gerente;

e) organizar o balanço, inventario, relatorio e contas que tem de ser apresentados á assembléa geral;

f) nomear e demittir empregados e fixar-lhes os seus vencimentos;

g) praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade.

Art. 10. Ao director-presidente compete:

a) presidir as reuniões da administração, que qualquer dos directores poderá convocar, fazendo cumprir as resoluções della tomadas;

b) representar a sociedade perante as autoridades.

Art. 11. Ao director-secretario compete:

a) redigir a correspondencia da sociedade e preparar tudo para o disposto no art. 9º, letras C e E;

b) substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 12. Ao director-thesoureiro compete:

a) assignar titulos provisorios, effectuar cobranças e receber as quantias destinadas á sociedade;

b) fazer os pagamentos autorizados pelo presidente, com quem assignará os cheques para isso necessarios;

c) substituir o director-gerente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 13. Ao director-gerente compete:

a) a direcção da propaganda da sociedade na séde social e em outras localidades;

b) superintender todos os negocios da sociedade, especialmente no que diz respeito ás agencias e succursacs.

Art. 14. Ao director-medico compete:

a) organizar o regulamento para a admissão dos socios, no que diz respeito ao exame de sanidade;

b) resolver quanto á acceptação ou recusa de proposta de mutualistas, sempre que houver duvidas por parte do medico encarregado do exame;

c) resolver sobre os casos de que tratam os planos, relativamente aos segurados que se tornarem indigentes por invalidez ou molestia.

Art. 15. Ao director-juridico compete:

a) representar a sociedade em juizo, bem como nos actos juridicos em que ella tenha de figurar;

b) formular por escripto seus pareceres sobre todas as questões juridicas que se suscitarem.

CAPITULO IV.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 16. A assemblea geral ordinaria terá logar no mez de março de cada anno e as extraordinarias, quando legalmente convocadas.

Paragrapho unico. Cada grupo de cinco (5) accões dá direito a um voto, não podendo, entretanto, nenhuma accionista ter mais de vinte e cinco votos.

CAPITULO V.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. Os planos serão organizados de accordo com o art. 9º, letra c destes estatutos e submettidos á approvação do Governo.

Art. 18. O pagamento do pecúlio será effectuado, logo que a directoria tenha verificado os documentos que provem o obito do mutualista e a identidade dos herdeiros, beneficiarios ou legatarios.

Art. 19. A sociedade não pagará o pecúlio nos casos de homicidio, praticado directa ou indirectamente contra a pessoa do segurado, pelo interessado do seguro instituido, quando legalmente pronunciado em processo crimine, como responsavel pela morte do instituidor.

Paragrapho unico. No caso de suicidio, o pecúlio só será pago si o instituidor suicida for mutualista ha mais de um anno, pelo menos.

Art. 20. Nos casos de epidemia ou guerra civil ou estrangeira é facultado á directoria prorogar os prazos para pagamentos de peculios, não podendo, porém, exceder de seis mezes.

Art. 21. O candidato a socio apresentará sua proposta por escripto, com declaração de idade, estado, profissão e residência, e submeter-se-ha a exame de sanidade por facultativo designado pelo director-medico.

Art. 22. Quando fallecer um mutualista, os sobreviventes da respectiva série serão chamados a entrar com a importância de uma contribuição, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso.

Paragrapho unico. Ao socio que não realizar a entrada no prazo constante de se artigo será facultado o prazo adicional de dez dias, dentro do qual ficarão suspensos todos os seus direitos, e si vier a fallecer os seus herdeiros ou beneficiarios não terão direito ao pecúlio.

Art. 23. O mutualista que deixar de concorrer com a contribuição respectiva, por duas chamadas successivas, será eliminado da série a que pertencer, perdendo a joia e contribuições com que já tenha entrado.

Art. 24. O contribuinte quite, que ficar indigente em virtude de accidente ou molestia e por esse motivo deixar de pagar as contribuições, será eliminado da série respectiva, mas receberá em cada anno, em prestações mensaes, 10 % do valor do pecúlio da série em que estiver inscripto, enquanto permanecer nesse estado, e vindo a fallecer o beneficiario receberá o valor desse pecúlio, diminuido das importancias adiantadas.

Art. 25. Será eliminado da série respectiva o mutualista que tiver usado de fraude ou má fé para se inscrever.

Art. 26. Nos casos omissos destes estatutos serão observadas as leis em vigor, que lhes sejam applicaveis.

Art. 27. São incorporadores da sociedade os Srs. coronel Augusto Cesar de Leivas, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna e Dr. Bráulio Augusto de Oliveira Penna.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. O primeiro conselho administrativo da sociedade será assim composto:

Director-presidente—Dr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

Director-secretario—Coronel João Pedro Caminha.

Director-medico—Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz.

Director-juridico—Dr. Solidonio Leite.

Director-thesoureiro — Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.

Director-gerente — Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna.

Conselho fiscal:

Coronel Augusto Cesar de Leivas, Jacomo de Oliveira Agnese, Irineu Marinho e Joaquim Carvalho.

Supplentes:

Marechal João Pedro Xavier da Camara, Oswaldo Guimarães, Gabriel Teixeira Marinho e Dr. Eduardo Gomes Figueira.

Approvados em assemblea geral de installação.

Rio, 22 de fevereiro de 1913. — João Pedro Xavier da Camara. — Carlos Peixoto de Mello Filho, secretario — Solidonio Leite, secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE PECULIOS E AUXÍLIOS MUTUOS A LIBERAL AOS VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TREZE,

nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes no predio á rua da Quitanda numero noventa e cinco, primeiro andar, os senhores doutor Oswaldo Gonçalves Cruz, João Pedro Caminha, senador Feliciano Augusto de Oliveira Penna, marechal João Pedro Xavier da Camara, doutor Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, Oswaldo Guimarães, doutor Carlos Peixoto de Mello Filho, doutores João Baptista de Almeida, Leocadio Chaves e Joaquim Ferreira de Salles, Gabriel Teixeira Marinho, doutores Gervasio Saraiva, Thomé Monteiro de Andrade e Franklin Faria, Joaquim Carvalho, Jacomo de Oliveira Agnese, Alberto Menezes de Oliveira, doutores João Pedro de Albuquerque e Eduardo Gomes Figueira, Irineu Marinho, Eduardo H. Avellar de Andrade, doutor Francisco de Paula Maywald, José Woyane, Rodolpho Ramos Fontes, Victor da Silva Fontes, doutor Belisario Augusto de Oliveira Penna, por si e como procurador do doutor Paulo da Costa Azevedo, doutor Bráulio Augusto de Oliveira Penna, por si e como procurador do coronel Augusto Cesar de Leivas e do doutor Josino Alcantara de Araujo e doutor Solidonio Leite, por si e como procurador de José Ferreira da Silva Coelho, os quaes, na qualidade de subscriptores das mil e quinhentas accões representativas do capital de cento e cinquenta contos de réis da Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos A Liberal, no sobredito predio, se reuniram especialmente para a constituição da mesma sociedade, foi aclamado presidente da assemblea o senhor marechal João Pedro Xavier da Camara, que, convidado do para primeiro e segundo secretarios os doutores Carlos Peixoto de Mello Filho e Solidonio Leite e verificando acharem-se presentes todos os subscriptores, mandou fazer a leitura, não só dos estatutos por todos elles assignados, como tambem do conhecimento do deposito exigido por lei, o qual é do teor seguinte. «Banco do Brazil — Rio de Janeiro — 15:075\$000 — Recebemos da Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos A Liberal a quantia de 15:075\$ (quinze contos e setenta e cinco mil réis), sendo: quinze contos, correspondentes a dez por cento do seu capital, e setenta e cinco mil réis da nossa commissão. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. — O thesoureiro, Lyrio.» Em seguida foram confirmados e ratificados sem discussão, os estatutos e a escolha dos membros da primeira administração, que ficaram desde logo empossados e são os seguintes: director-presidente, doutor Carlos Peixoto de Mello Filho; director-secretario, coronel João Pedro Caminha; director-medico, doutor Oswaldo Gonçalves Cruz; director-juridico, doutor Solidonio Leite; director-thesoureiro, doutor Francisco Ignacio Monteiro de Andrade; director-gerente, doutor Belisario Augusto de Oliveira Penna; membros do conselho fiscal: effectivos, coronel Augusto Cesar de Leivas, Jacomo de Oliveira Agnese, Irineu Marinho e Joaquim Carvalho; supplentes, marechal João Pedro Xavier da Camara, Oswaldo Guimarães, Gabriel Teixeira Marinho e doutor Eduardo Gomes Figueira. Empossada a administração, o senhor presidente declarou legalmente constituida e installada a sociedade, suspendendo a sessão, afim de se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão e lida e approvada a acta que eu, Solidonio Leite, lavrei em duplicata, todos os accionistas presentes a assignaram, com os membros da mesa. — João Pedro X. da Camara. — Carlos Peixoto de Mello Filho. — Solidonio Leite. — Bráulio Augusto de Oliveira Penna. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — Dr. Eduardo Gomes Figueira. — Joaquim Carvalho. — Jacomo de Oliveira Agnese. — João Pedro Caminha. — Dr. Francisco de Paula Maywald. — Eduardo Henrique de Avellar de Andrade. — Oswaldo Guimarães. — Gabriel Teixeira Marinho. — Rodolpho Ramos Fontes. — Victor Silva Fontes. — Dr. Leocadio Chaves. — Dr. Franklin de Faria. — Joaquim Ferreira de Salles. — Irineu Marinho. — Gervasio Saraiva. — Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna. — Dr. Francisco Ignacio M. de Andrade. — J. Woyane. — Alberto Menezes de Oliveira. — Thomé Monteiro de Andrade. — Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz. — João Baptista de Almeida. —

Relação dos subscriptores do capital de cento e cinquenta contos de réis (150.000\$) em 1.500 acções do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma, da Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Nomes	Profissão	Residencias	Acções	Réis
Dr. Belisario A. de Oliveira Penna.....	Medico.....	Rua Barão de Itapagipe n. 183.....	200	20:000\$000
Dr. Braulio de O. Penna.....	Engenheiro.....	Cães da Gloria n. 20.....	180	18:000\$000
Coronel Augusto C. de Leivas.....	Capitalista.....	Cidade do Rio Grande.....	160	16:000\$000
Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz.....	Medico.....	Praia de Botafogo p. 405.....	100	10:000\$000
João Pedro Caminha.....	Proprietario.....	Rua Conde de Bapendy n. 44.....	100	10:000\$000
Dr. Francisco I. Monteiro Andrade.....	Medico.....	Rua Belfim n. 50.....	100	10:000\$000
Oswaldo Guimarães.....	Lavrador.....	Rua General Camara n. 20.....	100	10:000\$000
Dr. Carlos Peixoto Mello Filho.....	Advogado.....	Rua Barão de Itamby n. 50.....	50	5:000\$000
Dr. Solidonio Leite.....	Advogado.....	Rua Affonso Penna n. 24.....	50	5:000\$000
Dr. João Baptista de Almeida.....	Engenheiro.....	Rua Prudente de Moraes n. 16.....	50	5:000\$000
Dr. Leocadio Chaves.....	Medico.....	Rua Humaytá n. 12.....	50	5:000\$000
Dr. Paulo da Costa Azevedo.....	Engenheiro.....	Rua Dous de Dezembro n. 66.....	40	4:000\$000
Gabriel Teixeira Marinho.....	Commerciante.....	Rua Theophilo Ottopi n. 74.....	30	3:000\$000
Dr. Joaquim Ferreira de Salles.....	Advogado.....	Rua Marquez de Olinda n. 45.....	30	3:000\$000
Gervasio Saraiva.....	Funcionario publico.....	Rua Conde do Bomfim n. 44.....	30	3:000\$000
Dr. Thomé Monteiro de Andrade.....	Advogado.....	Rua do Cattete n. 29.....	25	2:500\$000
Dr. Franklim de Faria.....	Medico.....	Rua da S. Salvador n. 28.....	20	2:000\$000
Joaquim Carvalho.....	Commerciante.....	Rua da Quitanda n. 53.....	20	2:000\$000
Alberto Menezes de Oliveira.....	Commerciante.....	Rua Primeiro de Março n. 67.....	20	2:000\$000
Dr. João Pedro de Albuquerque.....	Medico.....	Rua Bomfim n. 133.....	20	2:000\$000
Dr. Eduardo Gomes Figueira.....	Commerciante.....	Rua do Bispo n. 243.....	20	2:000\$000
José Ferreira Silva Coelho.....	Lavrador.....	S. Carlos (S. Paulo).....	15	1:500\$000
Feliciano Augusto de Oliveira Penna.....	Advogado.....	Juiz de Fora.....	10	1:000\$000
Irineu Marinho.....	Jornalista.....	Rua Itapira n. 171.....	10	1:000\$000
Eduardo H. Avellar Andrade.....	Lavrador.....	Rua Humaytá n. 56.....	10	1:000\$000
Dr. Josino Alcantara Araujo.....	Advogado.....	Rua Humaytá n. 30.....	10	1:000\$000
Marçal J. P. Xavier Camara.....	Militar.....	Rua Bella de S. João n. 175.....	10	1:000\$000
Dr. Francisco P. Maiwald.....	Medico.....	Rua Aristides Lobo n. 38.....	10	1:000\$000
José Yoyane.....	Commerciante.....	Rua Conselheiro Barcos n. 12.....	10	1:000\$000
Rodolpho Ramos Fontes.....	Official de Marinha.....	Rua Visconde de Cabo Frio n. 20.....	10	1:000\$000
Victor Silva Fontes.....	Official de Marinha.....	Rua Visconde de Cabo Frio n. 20.....	5	500\$000
Jacome de Oliveira Agnes.....	Commerciante.....	Rua Primeiro de Março n. 96.....	5	500\$000
Totaes.....			1.500	150:000\$000

Mil e quinhentas (1.500 acções) do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, sommando o total de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000).

Todos os subscriptores acima realizaram a primeira entrada de trinta por cento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — O incorporador, Dr. Belisario A. O. Penna.

DECRETO N. 10.169 — DE 9 DE ABRIL DE 1913

Concede autorização á Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.169, desta data

I

A Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governp, quer com particulares, podendo ser demandado e receber satisfação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$), a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — Pedro de Toledo.

Na qualidade da traductor publico juramentado, certifico que me foram apresentados tres documentos exarados em idioma inglez, referentes á Brazilian Ferro-Concrete Constru-

etion Company Limited, afim de os traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão de meu officio e cuja traducção é a seguinte:

«Certidão de incorporação de uma companhia. (Estava uma estampilha de cinco shillings bem como o carimbo da Repartição de Registro de Companhias.)

Pela presente certifico que a Brazilian Ferro-Concrete Construction Company Limited foi incorporada como companhia anonyma, de accordo com a Lei (Consolidação) de 1908, sobre companhias, no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e doze.

Passada sob minha assignatura no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e treze.—Geo. J. Sargent, ajudante do archivista de sociedades anonymas. Lei (Consolidação) de 1908, sobre companhias, § 243.

125.549/3. Registrada n. 129.981, a 26 de novembro de 1912. (Estava o carimbo da Repartição de Registros das Sociedades, bem como tres estampilhas no valor de seis shillings e quatro dinheiros devidamente inutilizadas. Lei (Consolidação) de 1908, sobre companhias.

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACCÕES

Escriptura social da Brazilian Ferro-Concrete Construction Company Limited

1. O nome da companhia é Brazilian Ferro-Concrete Construction Company Limited.

2. O escriptorio da sede social da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os objectos para os quaes a companhia é organizada são:

1) Empreender todos ou quaesquer negocios de fabricantes e negociantes e constructores de concreto, cimento armado, e outros compostos e combinações de concreto, cimento, cal, gesso, argilla, greda, cascalho, areia, mineraes, terra, coke, combustivel pedra artificial, e artigos e accessorios de toda a especie para mestres de obras.

2) Construir, executar, levar a cabo, equipar, melhorar, explorar, desenvolver, administrar, dirigir ou fiscalizar na America do Sul ou em qualquer outra parte do mundo obras publicas e empresas de toda a especie, comprehendendo-se nessa expressão, nesta escriptura social, estradas de ferro, tramways, docas e molhes de portos, caes, canaes, reservatorios, aterros, irrigações, obras de drenagem de terrenos pantanosos, de melhoramentos, esgotos, seccagem, saneamento, agua, gaz, luz electrica, obras de supprimento de força, telephonicas e telegraphicas, hotéis, armazens, mercados e edificios publicos, e todas as demais obras e empresas de utilidade publica.

3) Explorar o negocio de fundidores de ferro, engenheiros mecanicos e fabricantes de accessorios e machinas de toda a especie fabricantes de ferramentas, fundidores de bronze, trabalhadores em metaes, fabricantes de cadeiras, de moinhos, machinistas, convertedores de ferro e de aço, ferreiros, trabalhadores em madeira, mestres de obras, calceteiros, pintores, metallurgistas, engenheiros electricistas e civis; e comprar, vender, fabricar, concertar, alterar, converter, permular, arrendar, exportar e negociar em todas as substancias, machinas, utensilios, appparelhos, dispositivos e todos os objectos susceptiveis de serem empregados em todo e qualquer dos negocios acima referidos, ou pedidos por quaesquer freguezes ou pessoas que tenham negocios com a companhia, ou que pareçam susceptiveis de serem empregados com vantagem em qualquer dos mencionados negocios.

4) Empreender e executar quaesquer contractos de obras em que seja necessario o fornecimento ou emprego de quaesquer machinas empregadas ou relacionadas com quaesquer negocios que a companhia esteja autorizada a fazer, e executar quaesquer obras subordinadas ou comprehendidas em taes contractos.

5) Empreender negocios, na America do Sul ou em qualquer outra parte do mundo, como proprietarios de pedreiras e commerciantes em pedras, e comprar, vender, adquirir, trabalhar, afeiçoar, cortar, talhar, polir, triturar e preparar para o mercado ou para a sua applicação pedras de toda a especie.

6) Comprar, vender, fabricar e negociar em mineraes, installações, machinas, accessorios, empresas, provisões e objectos susceptiveis de serem empregados conjuntamente com operações metallurgicas ou exigidas por operarios e outros empregados da companhia.

7) Comprar, arrendar, ou de qualquer outra forma adquirir minas, direitos de mineração, terrenos metalliferos na America do Sul ou em qualquer outra parte do mundo, bem como quaesquer interesses nesses negocios, e explorar, executar, desenvolver e aproveitar os mesmos.

8) Triturar, adquirir, conseguir, extrahir de pedreiras, fundir, calcinar, refinar, preparar, amalgamar, manipular o preparar para o mercado minérios, substancias metallicas e mineraes de toda a especie, e fazer quaesquer outras operações metallurgicas que pareçam conducentes aos fins da companhia.

9) Fazer quaesquer negocios relativamente á aquisição e exploração de mineraes, produção e exploração de metaes, produção e preparação de outros quaesquer materiais, que sejam util ou vantajosamente combinados com os negocios de engenharia ou industria manufactureira da companhia, quer para o fim unicamente dos alludidos contractos, quer como negocio independente.

10) Organizar expedições e empregar peritos, agentes e outros, para o fim de procurar, adquirir, explorar, experimentar, melhorar terrenos e outros, e concessões, autorizações, direitos, faculdades e privilegios adequados aos fins da companhia.

11) Requerer, comprar ou de qualquer outro modo adquirir quaesquer patentes, privilegios de invenção, autorizações, concessões e similhantes, que conferirem qualquer direito exclusivo ou limitado de uso, ou qualquer segredo ou outra informação relativamente a qualquer invenção, que pareça susceptivel de ser empregada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição pareça aproveitar directa ou indirectamente á companhia, e usar, executar, desenvolver ou conceder licenças ou de outro modo usufruir a propriedade, os direitos e as informações assim adquiridas.

12) Adoptar quaesquer meios que sejam convenientes para tornar conhecidos os productos da companhia, e expor os mesmos ao publico, e principalmente mediante annuncios de toda a especie, mediante a compra e exposição de obras de arte ou de utilidade, mediante a publicação de livros e de jornaes, e dando premios, recompensas ou donativos, e adoptar quaesquer medidas que pareçam convenientes para conseguir a boa vontade e apoio de pessoas ou companhias com as quaes a companhia tiver relações, e especialmente dando ou concordando dar quaesquer vantagens ou privilegios especiaes quanto ao fornecimento de generos, abatimentos e descontos, e quanto á bonificações e commissões, quer relativamente aos lucros da companhia, quer de outra forma.

13) Comprar, fretar, alugar, construir ou de qualquer outro modo adquirir e equipar vapores e outros navios, barcos, rebocadores, lanchas, saveiros, alvarengas e bojes de toda a especie, ou qualquer interesse nos mesmos, e empregal-os para o transporte de passageiros, malas, mercadorias, gado e productos de toda a especie, e dar em arrendamento ou a frete as ditas embarcações, ou de outro qualquer modo aproveitá-las.

14) Fazer os negocios de transportadores em geral, por mar ou por terra, negociantes, proprietarios de navios, corretores maritimos, encarregados de navios, armazenadores, proprietarios de caes, estivadores, proprietarios de alvarengas e de saveiros, agentes expedidores, contractadores de frete, negociantes e agentes de embarque, constructores de navios e embarcações, asseguradores, e emprender os negocios de seguros maritimos e seguros contra accidentes no mar, em todos os seus ramos.

15) Empreender negocios de companhias de estradas de ferro, tramways, navegação, docas, molhes, portos, e os negocios de companhia de fornecimento de aguas, gaz, luz e força electricas.

16) Comprar, arrendar, alugar, ou de qualquer outro modo adquirir quaesquer terrenos, edificios, machinas, materias ou outros bens (moveis ou immoveis) ou quaesquer propriedades ou interesses nelles, e quaesquer direitos e servidões ou privilegios que forem considerados necessarios ou convenientes para os fins da empresa ou negocio da companhia (em qualquer parte do mundo) e desenvolver, aproveitar e tratar dos mesmos de qualquer modo que julgar conveniente.

17) Auxiliar, fomentar e promover o desenvolvimento do commercio e da navegação na America do Sul, e para taes fins emprestar ou dar qualquer quantia ou quantias de dinheiro para qualquer fim que for considerado vantajoso para a companhia.

18) Executar, estabelecer, construir, levantar, assentar, montar, conservar, melhorar, dirigir, explorar, administrar e fiscalizar quaesquer caminhos, estradas, pontes, canaes, ou correntes de agua, telegraphos, telephones (salvo telegrapho e telephone no Reino Unido), fabricas de serraria, officinas de fundição e outras, fornalhas, fabricas, armazens, hotéis, meios de transporte e serviços postaes, postes, depositos, lojas, estações, estaleiros, officinas de concertos, casas, edificios e outras obras e empresas para a exploração e desenvolvimento de quaesquer concessões, direitos ou bens da companhia, a contribuir ou auxiliar, ou contratar a execução, installação, construção, conservação, melhoramento, direcção, exploração, administração ou fiscalização dos mesmos, e emprender qualquer dos ditos negocios, embora em qualquer caso

não seja realmente necessaria para tal fim a totalidade do terreno, dos edificios, das obras ou bens.

19) Desenvolver os recursos e tirar proveito do terrenos e direitos directos ou indirectamente ligados aos terrenos da companhia ou em que ella estiver interessada, e especialmente projectando locais para cidades, e construir, conservar e alugar caminhos, ruas, hotéis, casas, fabricas, lojas e depósitos, e contribuir para as despesas de fazer, prover, executar e explorar os mesmos, e preparando os mesmos para construir, dando em arrendamento ou contracto de construção, adiantando dinheiro ou celebrando contractos com mestres de obras, angilinos e outros, destacando, exgotando, lavrando, plantando, cultivando, edificando, melhorando, cercando, irrigando, promovendo a immigração e o estabelecimento de cidades, povoações e colonias.

20) Fabricar e negociar em toda a especie de artigos e objectos necessarios para os fins de qualquer negocio semelhante aquelle exercido pela companhia ou communidade tratados por pessoas occupadas em qualquer dos referidos negocios.

21) Empreender negocios como negociantes em geral e armazenistas de machinas, ferramentas, utensilios, vivores, roupas, e todo o necessario para a vida e para a industria, e toda a especie de negocios commerciaes, industriaes, manufactureiros, maritimos e mercantis.

22) Agir como agentes de outros em quaesquer negocios e para qualquer fim, seja qual for.

23) Celebrar quaesquer ajustes, contractos, decretos ou concessões com quaesquer governos, autoridades municipais, locais ou outras relativamente á construção, execução, acabamento, instalação, melhoramento, direcção, administração, ou fiscalização de obras e empresas publicas, ou que pareçam lucrativas para a companhia ou conducentes aos seus fins ou quaesquer delles, e para obter de quaesquer de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões, que a companhia julgar conveniente obter, e empreender, levar a effeito, executar ou cumprir quaesquer de taes ajustes, contractos, direitos, privilegios, decretos e concessões, e executar os mesmos ou de qualquer forma delles tirar proveito.

24) Organizar companhias britannicas ou estrangeiras, para o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro fim que pareça tender directa ou indirectamente a beneficiar a companhia.

25) Executar negocios de financeiros, banqueiros, negociantes, agentes, asseguradores e corretores, especialmente para negociar empréstimos, comprar ou de qualquer modo adquirir, emitir, re-emitir, vender, collocar e negociar fundos, accções, obrigações, *debentures* e valores de toda a especie, e dar qualquer garantia ou segurança de pagamento de dividendos ou juros sobre os mesmos ou relativos aos mesmos.

26) Empreender quaesquer negocios (manufactureiros ou não) que parecerem á companhia susceptiveis de serem convenientemente executados em relação a quaesquer dos negocios acima indicados, ou tendentes directa ou indirectamente a augmentar o valor ou tornar lucrativos quaesquer dos bens ou direitos da companhia.

27) Adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, valores e bens a quaesquer pessoas e sob quaesquer condições que pareçam convenientes.

28) Tomar emprestado e levantar dinheiro e garantir ou satisfazer qualquer divida ou compromisso da companhia ou obrigatoria para ella, de qualquer modo que se julgar conveniente, e especialmente mediante hypothecas da empresa e todos ou quaesquer dos bens moveis e immoveis (presentes e futuros), e o capital não chamado da companhia, ou mediante a criação e emissão, em quaesquer condições que se julgarem convenientes, de *debentures*, *stock* de *debentures* ou outros valores de qualquer especie.

29) Fazer, sacar, aceitar, endossar, negociar, descontar, outorgar e emitir titulos de divida, letras de cambio, conhecimentos, *debentures*, *warrants*, e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis.

30) Fazer fusão ou celebrar sociedade ou qualquer contracto de capital em commun ou de divisão de lucros, ou de cooperação de qualquer modo com qualquer pessoa, casa ou companhia, que fizer ou se proponha fazer qualquer negocio dentro dos fins desta companhia.

31) Emprestar dinheiro e garantir o cumprimento das obrigações e o pagamento de dividendos e juros de quaesquer titulos, accções e valores de qualquer companhia, casa ou pessoa, em qualquer caso em que se considerar que tal emprestimo ou garantia tenha directa ou indirectamente a probabilidade de promover os fins desta companhia ou os interesses de seus accionistas.

32) Obter ou auxiliar para obter qualquer ordem provisoria ou lei do Parlamento, ou providencia, decreto ou ordem legislativa de qualquer colonia, governo estrangeiro, col-

lectividade ou autoridade, para incorporar os socios como corporação politica ou incorporada, de accordo com as leis e a Constituição de qualquer reino, paiz, Estado ou territorio em que a companhia estiver a exercer ou quizer exercer quaesquer das suas operações, e dar todas as providencias e fazer tudo quanto for necessario para dar á companhia ou a qualquer companhia subsidiaria della, um domicilio legal em qualquer de taes paizes ou Estados, e quaesquer autorizações legislativas e outras que facilitem a consecução dos fins da companhia, em tal paiz, ou Estado, e estabelecer escriptorios filiaes, e nomear um conselho local, ou agente ou agentes ou director-gerente ou directores-gerentes (com quaesquer faculdades ou poderes que os directores da companhia julgarem convenientes) para representar a companhia em qualquer desses Estados, paizes ou territorios, e applicar os fundos da companhia para todos ou quaesquer dos fins acima mencionados.

33) Vender, arrendar, conceder licenças, servidões e outros direitos, e de qualquer modo tratar ou dispor da empresa, bens, activo, direitos e effeitos da companhia ou qualquer parte dos mesmos, mediante importancia que se considere razoavel, e especialmente por titulos, accções, quer parcial quer integralmente satisfeitas, ou valores de qualquer outra companhia.

34) Requerer ou assignar, aceitar, comprar ou adquirir de qualquer modo, possuir, subscrever, collocar ou garantir a collocação, dispor e tratar de accções, fundos, titulos provisionarios, *debentures* e outros valores de qualquer outra companhia, seja britannica ou estrangeira.

35) Aplicar quaesquer dos fundos sociaes, que não sejam necessarios em qualquer época para os fins da companhia, aos empregos (não sendo em accções ou fundos da companhia) que se julgarem convenientes, e possuir, vender ou de outro qualquer modo tratar de taes empregos; e para dividir em especie entre os accionistas da companhia quaesquer bens da mesma.

36) Dar todas as providencias necessarias ou convenientes perante o Parlamento ou perante as autoridades nacionais, locais, municipais ou outras de qualquer logar em que a companhia tenha interesses, e encaminhar negociações ou operações para o fim de directa ou indirectamente realizar os fins da companhia, ou executar qualquer modificação da constituição da companhia ou promover os interesses dos seus accionistas e oppor-se a que quaesquer de taes providencias sejam tomadas por outra qualquer companhia, casa ou pessoa, que se julgarem tendentes a directa ou indirectamente prejudicar os interesses da companhia ou de seus accionistas.

37) Subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fim nacional, caritativo, de beneficencia, publico, geral ou util, ou para qualquer exposição.

38) Conceder pensões ou gratificações a quaesquer empregados da companhia, ou aos parentes, affins ou dependentes de qualquer dessas pessoas, e estabelecer ou manter associações, instituições, clubs, fundos e *trust* que possam beneficiar a qualquer dessas pessoas, ou que de qualquer modo possa promover os interesses de seus accionistas.

39) Empreender todos ou quaesquer dos negocios acima mencionados, em qualquer parte do mundo, quer como principais agentes, contractadores, procuradores, quer de outro modo, e ou por intermedio de procuradores, agentes ou de outro qualquer modo, quer sós quer conjuntamente com outros.

40) Empreender tudo o mais que se julgar incidente ou conducente aos fins acima mencionados ou a qualquer delles; sob a condição de que nada constante dos presentes autoriza a companhia a realizar um negocio de seguros, dentro do alcance da lei de 1909, referente a companhias de seguros, nem negocio de segurar os padrões contra a responsabilidade de pagarem perdas e danos os operarios a seu serviço.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 30.000, dividido em 30.000 accções de £ 1 cada uma.

Nós, as varias pessoas, cujos nomes, endereços e qualidades constam abaixo, queremos nos constituir em uma companhia, de accordo com a presente escriptura social, e concordamos em tomar respectivamente o numero de accções do capital da companhia, que figura ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes; numero de accções tomadas por cada um dos assignantes.

David Buchan, 2, Gloucester Road.

South Ealing, secretario adjunto de uma companhia, uma.

Herman George Bach, «Coleraines», Plough Lane, Purley, Surrey, contador de uma companhia, uma.

Datada de 25 de novembro de 1912.

Testemunhas das assignaturas supra:

William Henry Kusel, 78, Ripley Road, — Seven Kings, Essex, guarda-livros.

(Estava uma estampilha no valor de um shilling, mente inutilizada.)

O presente é cópia verdadeira. — *Geo. J. Sargent*, diante do archivista de Sociedades Anónimas.

125.549/4. — Registrada: 129.982, 26 de novembro de 1912.

(Estava o carimbo da Repartição de Registro de Companhias.) (Estava mais uma estampilha no valor de cinco shillings, devidamente inutilizada.)

Lei (Consolidação) de 1908, sobre Companhias, Companhia de responsabilidade, limitada por ações.

Estatutos da Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada «A» no appenso primeiro da Lei (Consolidação) de 1908, referente a companhias (de ora em diante chamada tabella «A») deverão, de accordo com o mais que abaixo vai indicado na presente escriptura, ser applicaveis a esta companhia.

2. O numero dos accionistas da companhia (excluindo as pessoas que estiverem ao serviço da dita companhia) não deverá passar de cinquenta, para os fins da presente clausula, quando houver accões possuidas por duas ou mais pessoas conjuntamente, estas serão consideradas como um só accionista.

3. Não se emitirá nem se fará convite ao publico para subscrever accões ou *debentures*, ou *stock de debentures* da companhia, e não será applicavel a clausula 5 da tabella «A».

4. Os directores poderão, sem declararem ou serem obrigados a declarar qualquer razão, recusar-se a registrar qualquer transferencia das accões, e a clausula 20 da tabella A será modificada nessa conformidade.

5. A companhia terá direito de emitir titulos de accões ao portador, e por isso não serão applicaveis as clausulas 35 a 40 da tabella A.

6. A companhia poderá quando for opportuno augmentar o capital mediante a creação de novas accões de qualquer importancia, que se julgar conveniente, e a clausula 41 da tabella A não será applicavel. As accões creadas por creação de qualquer augmento do capital serão adjudicadas e emitidas a quaesquer pessoas e em qualquer época, em quaesquer termos e condições, como os directores deliberarem, e não será applicavel a clausula 42 da tabella A.

7. Reunir-se-ha uma assembleia geral uma vez em cada anno, em qualquer época (que não seja mais de 15 meses depois da reunião da ultima assembleia geral precedente) em qualquer lugar da Inglaterra, como deliberarem os directores, e as disposições desta clausula substituirão as disposições da clausula 46 da tabella A.

8. Quando se propuzer votar pela companhia qualquer deliberação especial, a assembleia segunda ou confirmatoria, poderá ser convocada mediante o aviso que convoca a primeira assembleia, e a validade de tal deliberação não poderá ser impugnada pelo facto de o aviso convocar a segunda assembleia, e a assembleia confirmatoria sujeito á eventualidade de ser votada a deliberação pela maioria necessaria na primeira assembleia.

9. Dous accionistas presentes pessoalmente constituirão numero legal em qualquer assembleia geral, e a clausula 51 da tabella A será interpretada nessa conformidade.

10. Não será necessario dar aviso de qualquer assembleia adiada, nem de negocios a tratar em qualquer assembleia adiada, e a clausula 55 da tabella A será interpretada nessa conformidade.

11. Da clausula 55 da tabella A considerar-se-hão como omitidas as palavras «e deverá si assim deliberar a assembleia».

12. Dous accionistas, presentes pessoalmente ou por pro-curação, poderão requerer um escrutinio, e a clausula 56 da tabella A será interpretada nessa conformidade.

13. Qualquer escrutinio pedido sobre qualquer questão, seja esta qual for, será verificado segundo dispuzer o presidente, quer immediatamente quer em qualquer época que elle marcar, e não será applicavel a clausula 59 da tabella A.

14. O numero dos directores não será inferior a dous nem superior a cinco, a não ser que a companhia em assembleia geral disponha o contrario, e a clausula 68 da tabella A será modificada nessa conformidade.

15. Como remuneração de seus serviços pagar-se-ha aos directores qualquer importancia que a companhia, em assembleia geral, determinar quando for opportuno, e tal importancia será dividida em qualquer proporção que os directores combinarem, e na falta dessa combinação, será dividida por igual. A clausula 69 da tabella A considerar-se-ha modificada de conformidade da presente clausula.

16. Cada director terá o direito de nomear (1) qualquer outro director, ou (2) qualquer pessoa approvada para tal fim por uma deliberação do conselho, para agir como director supplente em seu lugar, e poderá a seu juizo demittir tal director supplente, e uma vez feita essa nomeação, o director supplente

à remuneração) ficar e condições existentes na companhia, e cada director assim agir exercerá e desempenhará as faculdades e deveres de director, a quem não apresentar.

17. Qualquer instrumento em que se nomear qualquer director supplente será feito, o mais approximaadamente que as circumstancias permittirem, pela forma ou no sentido seguinte:

BRAZILIAN FERRO-CONCRETE CONSTRUCTION COMPANY LIMITED

«Eu..... um dos directores da Brazilian Ferro-Concrete Construction Company Limited, usando da faculdade para esse fim concedida pelos estatutos da companhia, pelo presente designo e nomeio a..... residente em..... para agir como director supplente em meu lugar, e para exercer e desempenhar todos os seus deveres como director da companhia.

Em fé do que, assigno hoje,..... dias do mez de..... de 19....».

18. Qualquer corporação, que for accionista, poderá votar por intermedio de qualquer funcionario ou representante devidamente autorizado, o qual terá direito de votar.

19. A clausula 70 da tabella A não será applicavel, e a clausula 77 da tabella A será modificada nessa conformidade.

20. As disposições da clausula 72 da tabella A ficarão sujeitas aos termos e condições de qualquer deliberação ou convenção nomeando qualquer director-gerente ou gerente.

21. Os directores poderão em qualquer época e quando for opportuno levantar ou pedir dinheiro emprestado, para os fins da companhia, até qualquer quantia que julgar conveniente, e poderão garantir os fundos assim levantados ou pedidos, emprestados, mediante a emissão de quaesquer valores autorizados pela escriptura social, e não será applicavel a clausula 73 da tabella A.

22. O sello da companhia não será affixado em nenhum documento, salvo na presença de pelo menos dous directores ou de um director e do secretario, ou qualquer outro funcionario nomeado pelo conselho para esse fim, e estes dous directores, ou um director e o secretario, ou qualquer outro funcionario segundo ficou dito, assignarão cada instrumento em que for affixado o sello, e não será applicavel a clausula 76 da tabella A.

23. Um director poderá desempenhar qualquer cargo da companhia juntamente com o cargo de director, e a clausula 77 da tabella A considerar-se-ha modificada nessa conformidade.

24. Nenhum director ou director supplente ficará, em razão de seu cargo, prohibido de fazer contractos com a companhia, nem se poderá evitar tal contracto ou qualquer contracto ou convenção celebrada por ou em nome da companhia com qualquer companhia ou sociedade, da qual qualquer director ou seu supplente for socio ou na qual estiver de qualquer forma interessado; e nenhum director ou supplente, que assim contractar, ou for socio ou interessado na forma acima referida ficará obrigado a dar contas a esta companhia de qualquer lucro realizado, mediante tal contracto ou convenção, só pela razão de tal director ou seu supplente desempenhar tal cargo, nem da relação fiduciaria assim estabelecida; porém, nenhum de taes directores ou supplentes poderá votar a respeito de tal contracto ou convenção, e a natureza de seu interesse deverá ser por elle declarada na reunião do conselho, em que se deliberar o contracto ou convenção, si existir então o seu interesse, ou em qualquer outro caso na primeira reunião do conselho, depois de adquirido o seu interesse. Fica, porém, estabelecido que si por qualquer razão não for possivel obter um numero legal de dous directores effectivos ou directores supplentes para votar a respeito de qualquer de taes contractos ou convenções, tal contracto ou convenção poderá ser celebrado em nome da companhia e será valido e obrigatorio para a companhia, si pelo menos um director independente ou seu supplente (não estando pessoalmente interessado no assumpto delle tal director ou supplente) votar a favor da proposta que se celebre tal contracto ou convenção, e tal director effectivo ou seu supplente será considerado constituir o numero legal necessario para os fins acima mencionados. Fica, outrossim, entendido que si não houver nenhum director effectivo ou seu supplente presente na reunião do conselho, poderá celebrar-se provisoriamente em nome da companhia o projectado contracto ou convenção, sujeito a ratificação por uma deliberação dos accionistas em assembleia geral, e uma vez assim ratificado, será valido e obrigatorio para a companhia. Constituirá declaração sufficiente sob esta clausula um aviso geral de que um director é socio de qual-quer casa ou companhia determinada, e de que deve ser con-

siderado como interesse com tal casa ou companhia, será necessário dar nenhum a qualquer operação determinada com tal. A clausula 77 da tabella A considerar-se-ha nesta conformidade.

25. Na primeira assembleia ordinaria da companhia no anno de 1911 e em cada assembleia ordinaria posteriormente, vagará o cargo digo, um terço dos directores terminará seu mandato, e a clausula 78 da tabella A considerar-se-ha modificada nesta conformidade.

26. Enquanto de outro modo não for determinado pelo conselho, o numero necessario legal para os directores tratarem dos negocios será de dous, e não será applicavel a clausula 88 da tabella A.

27. Qualquer deliberação por escripto, que for assignada por todos os directores em qualquer época no Reino Unido será tão valida e efficaz como si tivesse sido votada em uma reunião dos directores devidamente convocada e celebrada.

28. Não será applicavel a clausula 108 da tabella «A».

29. Não serão applicaveis á companhia as clausulas 111 e 111 da tabella «A». Si qualquer accionista não tiver endereço inscripto no Reino Unido, e não tiver fornecido á companhia qualquer endereço dentro do Reino Unido para a intimação de avisos para elle, não terá direito a aviso algum, mas a companhia poderá intimal-o de qualquer aviso, exhibindo o aviso no escriptorio da sede social da companhia, e tal aviso considerar-se-ha entregue no dia em foi exhibido. Quanto a todos os demais accionistas da companhia, intimar-se-hão de aviso de cada assembleia geral, de qualquer forma autorizada pelo regulamento da companhia. Nenhuma das outras pessoas terão direito de receber avisos de assembleias geraes.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes:

David Buchan, 2, Gloucester Road, South Ealing, secretario adjunto de uma companhia.

Herman George Bach, «Coleraines», Plough Lane, Parley, Surrey, contador de uma companhia.

Datada de 25 de fevereiro digo de novembro de 1912.

Testemunha das assignaturas retro. — *William Henry Kusel*, 78 Ripley Road. — *Seven Kings*, Essex, guarda livros. (Estava uma estampilha no valor de um shilling, devidamente inutilizada.)

E' copia fiel. — *Geo. J. Sargent*, ajudante do archivista de sociedades anonymas.

Seguiam-se as seguintes legalizações:

«Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico desta cidade de Londres, por nomeação regia devidamente admittido, juramentado e em exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George John Sargent, ajudante do archivista de sociedades anonymas de Inglaterra, subscripta no fim da copia certificada da escriptura social, estatutos e certidão de incorporação aqui annexos, da companhia anonyma estabelecida nesta cidade denominada Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited.

Certifico mais, que os documentos na lingua portugueza tambem annexos, são traducções fideis e conformes dos referidos escriptura social, estatutos e certidão de incorporação. E em virtude do exposto, as citadas cópias e traducções são todas dignas de toda fé e credito tanto judicial como extra judicialmente.

Em testemunho do que passo a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, no dia primeiro do mez de janeiro de mil novecentos e treze.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabelião publico.

(Estava o sello do referido tabelião publico.)

«Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. Woodbridge*, tabelião publico desta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos tres de janeiro de 1913. — *Ad. Guerra Duval*, 1º secretario da legação, encarregado do Consulado Geral.

(Estava um sello consular no valor de tres mil réis, devidamente inutilizado com a data e a assignatura supra.)

Recbi £ 0-6-9.

Estava a firma do 1º secretario de legação, acima referido. Ao lado se achava o carimbo do Consulado Geral do Brazil em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Ad. Guerra Duval*. Rio de Janeiro, 14 de março de 1913. — Pelo director geral, *C. Ferreira de Araujo*.

Ao lado se achava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

ata e a assignatura supra inutilizavam duas estampas federaes no valor de quinhentos e cincoenta réis.

Pagou oito mil e cem réis, em tres estampilhas federaes, na Recbedoria do Districto Federal.

Nada mais continham os ditos documentos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente traducção, que sellei e assignei nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1913. — *Leopoldo Guarana*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de abril de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, aos soldados Alvaro Seraphim Pereira e José Baptista de Souza.

— Declarou-se :

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 43, de 26 de março findo, consultando sobre a legalidade da substituição do procurador da Republica na secção do Amazonas pelo respectivo ajudante, bacharel Julio Cesar de Lima, no periodo de 1 de maio a 4 de outubro de 1911, que, de accordo com o art. 138 da lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1904, que criou os logares de supplentes do substituto do juiz federal e de ajudantes dos procuradores da Republica em cada um dos municipios dos Estados, ao ajudante do procurador na sede da secção compete substituir o effectivo, da mesma forma que os supplentes do juiz substituto o substituem em seus impedimentos.

Ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, que o credito para a despeza com aluguel de casa, moveis e objectos de expediente e mais despezas eventuaes da comarca de Xapury, já foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Mandatos, o qual deverá ser entregue ás mesas de rondas mais proximas da sede do Departamento.

— Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907 e á vista de inquerito aberto pela policia da capital do Estado de S. Paulo, o estrangeiro Gaetano Mazzarro. — Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao governador do Estado do Maranhão, cópias dos termos do obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativos a uma criança filha do Anacleto Raymundo Mendes e a José Francisco, embarcados no Pará com destino áquelle Estado.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópias dos termos do nascimento, lavrados a bordo do paquete nacional *Orion*, relativos ás crianças gêmeas Henrich e Elisabeth, filhos de Hermann Stadadt, e Orion e Oriana, filhos de Huggles François, embarcados com destino ao mesmo Estado.

Ao juiz federal na secção da Bahia, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da comarca de Angra do Heroismo, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para averbamento de bens pertencentes ao inventario a que se procede pelo obito de José de Castro Machado.

Requerimentos despachados

Manoel Antonussi, tenente da Guarda Nacional, pedindo ser aggregado ao 12º batalhão de infantaria, nesta Capital. — Aguarde oportunidade.

José Maria Pereira Bacellar, pedindo providencias a respeito de uma queixa que apresentou á policia. — Nada ha que deferir.

Leonardo da Costa Junior, encarregado da filial do Gabinete de Identificação e Estatística, pedindo mais duatro mozes de prorrogação da licença que obteve. — Aguarde oportunidade assim de, mediante outra inspecção de saude, pedir o tempo que faltar para o seu restabelecimento.

José Luiz de Castro Junior, pedindo exoneração do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Viamão, na Secção do Rio Grande do Sul. — Não ha que deferir. O petionario, nomeado a 27 de novembro de 1905, já terminou o quatriennio.

Expediente de 7 de abril de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por tratar-se assumpto da sua competencia, o telegramma do prefeito do Alto Acre, relativo ás estações radiotelegraphicas de Rio Branco e Xapury.

— Deu-se conhecimento ao prefeito do Alto Acre.

Requerimentos despachados

Armando Schlenk, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Dia 8

Alfredo Alberto de Carvalho, pedindo naturalização. — Declare o nome da filha e apresente certidão de idade ou documento que legalmente o suppra.

Scarpitti Pasquale. — O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 9

Dr. Hermann Fleiuss. — O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para revalidação do sello.

Dia 10

Dr. Jorge Abranches Santos. — Requeira por intermedio da Directoria Geral da Saude Publica, na conformidade do art. 7 do regulamento anexo ao decreto n. 5.136, de 10 de março de 1904.

Antonio Alves Madeiros, pedindo naturalização. — Declare o nome e a idade do filho.

Antonio Carlos Vital. — O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para revalidação do sello.

Expediente de 11 de abril de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao capitão do porto da capital do Estado do Rio de Janeiro o recebimento do officio-circular n. 76, de 9 do corrente mez.

— Com nunciou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o preparado «Digestif Pinel», foi licenciado por esta directoria em 1911;

Ao 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal que esta directoria já providenciou relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 293, de 22 de março ultimo;

Recommendon-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que sejam destacados dous serventes para a 8ª delegacia de saude.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Industria e Commercio, por cópia, a informação prestada pelo pharmaceutico desta directoria geral José de Carvalho Del Vecchio, relativamente ao officio n. 119, de 18 de fevereiro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Ramiro Rodrigues Ramos, Pedro Gonçalves, Martinho Man el Carneiro, Manoel Braga de Oliveira, Luiz de Azevedo, João Estevão Gomes do Almeida, João Baptista Ramos, José Manoel da Silva, Euclides de Castro Bittencourt, Felix José da Costa, Guilherme Rebello e Francisco de Almeida;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Laudelino Candido de Gouvêa e Eugenio Lopes Rodrigues;

Ao director geral dos Correios o de José Justiniano de Barros;

Ao director geral dos Telegraphos o de Damião Alves de Oliveira Magalhães.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido de ter facil escoamento as aguas pluvias que costumam accumular-se nos fundos do predio n. 92 da rua Senador Vergueiro;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements afim de ser desobstruido o apparelho sanitario do predio n. 88 da rua Pereira de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1913

Maria Rangel Cardoso (2º districto). — Concedo 90 dias.

Manoel Ferreira da Silva (5º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Francisco de Carvalho (6º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

João José de Carvalho Ribeiro (7º districto). — Approvado.

E. de Araujo Olinda (7º districto). — Deferido em 90 dias.

Marietta da Rocha Marques de Carvalho (7º districto). — Indeferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Mario Barbosa da Cunha. — Compareça nesta directoria.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 12 do corrente foi exonerado do cargo de commandante da guarda de vigilantes nocturnos do 5º districto policial Julião Vicente Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente mez foi nomeado João Vieira de Freitas para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na primeira circumscripção do Estado do Amazonas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 51 — Em resposta ao vosso aviso n. 547, de 3 do vigente, cabe-me communicar-vos que, em virtude de haver o paquete inglez Amazon atracado ao caes do Porto, onde terminou sua descarga, não foi possível ser attendida a solicitação que me fizestes, no sentido de ser recolhido aos armazens da Alfandega, e não aos daquelle caes, o material destinado ao Corpo de Bombeiros o descripto nas relações que me enviastes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 52 — Em resposta ao vosso aviso n. 4.226, de 20 do setembro do anno passado, em que solicitaes providencias junto á Caixa de Amortização, no sentido de ser levantada a clausula de inalienabilidade de 1.380 apolices pertencentes ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, cabe-me transmitir-vos, por cópia, a solução dada a respeito pela Junta Administrativa da mesma caixa e constante do officio n. 8, de 15 de março proximo findo, endereçado a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 71 — Accusando o recebimento do aviso n. 80, de 7 de março proximo findo, em que vos dignastes communicar-me haver sido autorizada a solicitada franquia postal e telegraphica para o engenheiro Aurelio de Figueiredo Rimos, cabe-me salientar-vos a conveniencia que ha em que o pagamento dos sellos requisitados continue a ser feito na forma anteriormente estabelecida para os demais serviços publicos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido mandar cumprir vosso aviso n. 3.368, de 30 de novembro do anno passado, no sentido de serem transferidas para a Companhia S. Luiz a Caxias as cauções de 242:620\$, que pertenciam a Birocahy & Comp. como contractantes que foram da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

E como convenha que os termos da transferencia de cauções garantidoras de contractos celebrados com esse ministerio ou outro que não o da Fazenda não mais sejam lavrados na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, mas no ministerio a que pertença a repartição onde a função ou o compromisso deva ter execução, sendo assim necessario que os avisos de cada ministerio, referentes a essas transferencias, venham acompanhados dos conhecimentos originaes dos depositos e de uma copia do termo lavrado, no qual deverão ser discriminados os depositos transferidos com todas as indicações indispensaveis, como sejam o numero dos conhecimentos e detalhes sobre a especie dos depositos, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 12

Sr. director geral do gabinete:

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido autorizar-vos a deliberar, na forma do art. 7º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, sobre os processos do fianças, pensões de qualquer natureza, inspecções de saude, aposentadorias, reformas e jubilações.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver, nesta data, autorizado o director geral chefe do gabinete a deliberar, na forma do art. 7º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, sobre os processos de fianças, pensões de qualquer natureza, inspecções de saude, aposentadorias, reformas e jubilações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1913

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 50—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.164, de 9 do corrente mez, e da acta, estatutos e mais papeis referentes á Sociedade Anonyma de Seguros e Auxilios Mutuos A Liberal, com sede nesta Capital.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 116—Remetto-vos o incluso processo relativo á Sociedade Vitalicia Pernambucana, a que se refere o vosso officio n. 125, de 31 de março ultimo, para que vos digneis de dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, exarado no mesmo processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1913

N. 101—Transmitto ao Sr. Miguel José Vaccani as estatísticas dos impostos do consumo e de transporte, referentes ao exercício de 1912 e remetidas pelos delegados fiscaes nos Estados da Parahyba, Alagoas e Espirito Santo.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 4—Communico-vos que a Casa da Moeda participou a esta directoria, em officio n. 509, de 26 de março ultimo, haver sido verificada exacta a devolução das cintas dos impostos de consumo, na importância de 3:978\$650, de que trata o vosso officio n. 7, de 16 de janeiro deste anno e recommendo-vos providencias no sentido de ser creditado o thesoureiro dessa repartição (caso já não tenha sido) pela referida importância; chamando a vossa attenção para a circular desta mesma directoria n. 3, de 29 de agosto de 1912

PORTARIA

N. 7—O director da Receita Publica recommenda ao collector das rendas federaes de Bom Jardim, em solução á consulta constante do seu officio n. 23, de 23 de março ultimo, que providencie no sentido de serem intimados os herdeiros ou successores do negociante fallecido, de que trata o mencionado officio, a effectuarem o pagamento do registro dentro de oito dias; cabendo ao agente fiscal respectivo autual-os na forma da lei, caso não seja feito o pagamento dentro desse prazo, afim de se proseguir nos termos da mesma lei.

Requerimento despachado

Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne. — Sello os documentos e bem assim o memorandum com revalidação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1913

Maria Tertuliano Anellos Vieira. — Apresente uma procuração, como propõe a informação supra.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1913

Dr. Frederico A. Liberalli. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Crescencio da Silva Coelho. — Transfira-se.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. — Idem.

Antonio Lopes de Figueiredo. — Restitua-se a quantia de 141\$600, mediante a apresentação do conhecimento da assignatura do termo de responsabilidade e solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Oscar Brandi. — Restitua-se a quantia de 654\$390, levando-se a despeza a «Receita a annullar» e procedendo-se na forma do parecer. Francisco de Freitas Branco. — Restitua-se a quantia de 39\$600, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

A. C. Santos. — Averbese a mudança.

Anna Augusta Alves da Cunha. — Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Representação contra Soares & Ramos. — Inscryva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Souza Maia & Comp. — Idem, idem.

Antonio José de Almeida. — Idem, idem.

Alfonso & Veiga. — Transfira-se.

Representação sobre a collecta de José da Silva. — Intime-se para requerer transferencia e solver o debito no prazo de 30 dias, indos os quaes, relacione-se a divida, para a cobrança executiva.

Joaquim Alfredo da Cunha Lages. — Relacione-se a divida e remetta-se á Procuradoria Geral da Fazenda, para a respectiva cobrança, notando-se a fallencia no lançamento.

Arnaldo Alves Ferreira. — Annulle-se a divida de que se trata, inutilizando-se as respectivas certidões.

João José da Silva. — Transfira-se.

Margarida Juliô do Couto. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Rochea Couto & Comp. — Averbese a mudança.

José Villemont. — Idem.

Antonio Pinto Cabral. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Leão da Silva & Irmão. — Transfira-se.

A. Kenault. — Averbese a mudança.

Rochea Paranhos & Comp. — Satisfacem a exigencia.

Dr. Luiz Guimarães Filho. — Transfira-se.

Franklin Sampaio Junior e outros. — Transfira-se.

Hampel & Comp. — Averbese a mudança.

Martim Guimarães & Comp. — Averbese a mudança.

Sociedade Anonyma Progresso. — Inscryva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação sobre o predio n. 58 da rua Ferreira Vianna. — Annulem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 12 DE ABRIL DE 1913

Debito

Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	61.274:060\$000	
Moeda subsidiaria.....	17:509\$795	61.291:569\$795

Caixa ouro:

Em deposito :		
Libras.....	16.003.950-0-0	240.104:250\$000
Francos.....	61.192.250	36.392:817\$389
Ouro nacional...	215:520\$000	363:690\$000
Marcos.....	20.632.560	15.147:336\$156
Dollars.....	27.559.692.50	84.945:334\$225
Coroas austriacas	9.000	5:620\$929
Liras italianas...	140	83\$262
Pesos argentinos.	130.280	387:406\$635
Pesetas hespanholas.....	723.800	430:464\$992
		377.777:204\$189
Responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$932	
Differença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		458.408:550\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos	655.931:250\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados	61.873:880\$000	
Bilhetes resgatados.....	193.943:880\$000	258.817:760\$000
Em circulação.....		397.116:490\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....		61.274:060\$000
Thesouro Nacional :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		458.408:550\$000

Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade. — Nuno de Andrade, director. — Thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 12 de abril de 1913

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	313-0-0	3.319-10-0
Francos.....	30	40
Marcos.....	—	400
Dollars.....	35	43
411 réis ouro.....	1:120\$000	4:330\$000
Pesos argentinos.....	5	

Lastró

Ouro em deposito.....	377.777:204\$189
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	397.116:980\$205

Emissão

Notas em circulação.....	397.116:490\$000
Moeda subsidiária.....	490\$205
Total.....	397.116:980\$205

O escripturario, P. Sá Filho.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril 1913

Expediram-se os seguintes officios :

N. 673—Ao Sr. contra-almirante commandante da divisão de couraçados declarando que já se providenciou no sentido de ser feita a concessão dos ex-emplares do *Diario Official*, especificados na carta de 1 do corrente.

N. 677—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 293 bobinas com papel para impressão, a chegarem pelo vapor *Puritan*.

N. 678—Ao mesmo, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 447 fardos contendo papel para impressão.

N. 679—Ao mesmo, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 57 rolos de papel para impressão.

N. 680—Ao mesmo, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 232 bobinas de papel para impressão.

N. 681—Ao mesmo, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, duas caixas com papelão de côr, vindas do Amsterdam.

N. 682—Ao Sr. director do gabinete do Thesouro Nacional declarando que o operario Sizenando Luiz dos Santos tem o merecimento a que faz referencia o art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 2.468, para a obtenção da gratificação adicional.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Alvaro Martins Sevilla, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava para tratamento de saude, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

Foi nomeado, tambem por portaria de 12 do corrente, 2º chimico do Laboratorio da Fabrica de Polvora sem Fumaça o mestre de 1ª classe da mesma fabrica Eugenio Leitão de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1913

Augusto Dias da Silva e cabo de esquadra Josino Antonio Ferreira Bertho.—Indeforido.

Capitão José Augusto Ferreira da Silva.—Mantenho o despacho anterior.

1º tenente João Alfredo de Mattos Vanique.—Não ha lei que autorize o deferimento.

2º sargento asylado reformado Gustavo Gomes da Silva.—Indeforido em vista das informações.

Tenente-coronel da Guarda Nacional João Francisco Gonçalves.—Aguarde o requerente a passagem do projecto n. 330, em andamento na Camara dos Deputados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1913

Mathews Martins, director proprietario do jornal *A Republica*, pedindo o pagamento de 3:893\$000. — Junto a autorização para a publicação.

O mesmo, pedindo o pagamento de 3:451\$000. — Junto autorização escripta.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças :

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Para tratamento de saude:

De 120 dias com metade do ordenado ao conferente de 3ª classe Virgínio Augusto Ferreira Fraga;

De 90 dias em prorrogação com ordenado ao conferente de 3ª classe Dorval Pereira Ribeiro;

De 60 dias com metade da diaria ao manobreiro de 3ª classe da 3ª divisão Gregorio Frederico Ramalho;

De 60 dias com metade da diaria ao guarda-cancellia de 1ª classe João Borges de Souza;

De 30 dias com a diaria integral ao foguista de 2ª classe Jacintho Martins Almeida Carneiro;

De 90 dias em prorrogação com metade da diaria ao trabalhador de 2ª classe Manoel João;

De 30 dias em prorrogação com metade do ordenado ao amanuense da 6ª divisão Manoel Fernando de Paula Bastos;

De 30 dias em prorrogação com metade da diaria ao foguista de 2ª classe Antonio Augusto Monteiro de Brito;

De 60 dias com metade da diaria ao guarda de 2ª classe Antonio Gomes Ribeiro.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude, de seis mezes, sendo tres com ordenado o tres com a metade, ao conductor do 1ª classe Francisco Vieira Campos.

— Por outra de igual data foi demittido, a bem do serviço publico, Francisco da Fonseca e Silva do logar de armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 12 de abril de 1913

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a abonar as seguintes gratificações adicionais de 10 % :

Ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão Antonio Cardoso (aviso n. 279);

Ao graxeiro da 4ª divisão Antonio Pereira da Costa (aviso n. 280);

Ao praticante de machinista de 1ª classe Agnello Alves (aviso n. 281);

Ao ajudante de limador da 4ª divisão Alexandrino Augusto Leite (aviso n. 282);

Ao servente da 4ª divisão Alfredo Alves Moreira (aviso n. 283).

— Comunicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio não ter este ministerio verba sufficiente para a execução dos serviços de desobstrução do rio Sant'Anna, no trecho comprehendido entre as estações de Belém e Sertão, na Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 11).

— Enviou-se ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador seccional da Republica, cópia da informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas e o parecer tambem por cópia do consultor juridico deste ministerio, bem como o inquerito, em original, effectuado na mesma estrada sobre o desastre de que resultou a morte de Guilherme de Rezende, afim de poder defender os interesses da União na acção proposta pela mãe do fallecido para haver a quantia de 200:000\$ de indemnização (aviso n. 5).

— Solicitaram-se ao Sr. presidente do Estado do Minas Geraes providencias afim de que seja enviado a este ministerio o extracto celebrado entre o governo daquelle Estado e o coronel Horacio José de Lemos sobre a fundação de matadouros frigorificos no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Ernesto Amaro Pereira, conferente da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo transferecia para o logar de auxiliar de escripta. — Indeforido.

Francisco Teixeira Braga, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferecia para o logar de 3º escripturario. — Indeforido, em face das disposições regulamentares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, por seu presidente Sr. Gastão Camara Leal, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil para materiais destinados a serviços municipaes. — Junta relação nominal, peso e outras especificações, bem como convem declarar o fim a que se destinam os materiais a transportar.

Dominicano Costa, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para assignar-se Dominicano da Costa e Silva. — Sim.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1913

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que continúa, em relação ao Ministerio da Agricultura, o regimen estabelecido no aviso n. 413, de 30 de agosto de 1910, até que seja feita a distribuição dos creditos de que precisa aquelle ministerio para attender ao prompto pagamento de despachos de suas mercadorias (aviso n. 412).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura por aviso n. 111.

— Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o processo relativo ao aforamento de terrenos de marilhas á margem do rio Beberibe, pretendido por Bernardino Ferreira da Costa, declarando-se ser inoportuno o referido aforamento (aviso n. 110, de 11).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1913

Engenheiro civil José Mattoso Sampaio Corrêa, pedindo isenção de impostos para o material que encomendou no estrangeiro, além de satisfazer o compromisso que assumiu de sujeitar a linha adductora do Mantiquira ás provas que fossem determinadas por uma comissão nomeada por este ministerio. — Cabe ao interessado pagar qualquer taxa que não seja o despacho aduaneiro, visto que a Repartição de Aguas e Obras Publicas não dispõe de verba para attender a taes despesas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1913

Edmundo Luiz de Azevedo, José Goulart de Macedo Junior, Christovão França de Souza, João Antonio Carneiro de Mello, Gastão Dutra, Oscar de Andrade Alves e Sandoval Pereira dos Santos Lisboa, requerendo documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario Silva, pedindo 30 dias de licença em prorrogação. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 11 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, com ordenado, de accordo com o n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro do corrente anno, para tratamento de saúde, ao inspector de 4ª classe Honorato Pereira da Silva;

De 90 dias, em prorrogação, nos mesmos termos e para igual fim, ao telegraphista de 3ª classe Ivanhoé Jorge da Silva;

De sessenta dias, nos mesmos termos e para igual fim, ao telegraphista de 4ª classe José Joaquim dos Passos;

De noventa dias, nos mesmos termos e para igual fim, ao telegraphista de 4ª classe Isaias Bevilacqua.

Expediente do dia 12 de abril de 1913

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Manoel Luiz da Costa, ajudante da agencia de 1ª classe da Barra do Pirahy, Estado do Rio, solicitou o abono da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, a partir da data em que completou 10 annos de effectivo serviço postal.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra no sentido de indagar si, funcionando a Administração dos Correios de Santa Catharina no edificio do antigo deposito de artigos bellicos, á rua Victor Meirelles, em Florianopolis, desde 1908, por cessão desse ministerio, e necessitando o Governo mandar construir no referido local um edificio para os Correios e Telegraphos daquelle Estado, aproveitando o terreno adjacente com frente para a praça Quinze de Novembro, o alludido terreno pôde ser cedido a este ministerio.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Por portaria de 10 de abril corrente foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, de accordo com o § 3º do art. 106 do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, ao desenhista de 3ª classe da 3ª secção Americo Francisco do Almeida Costa.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1913

José Augusto de Andrade Costa, conductor de 1ª classe da 2ª secção, pedindo tres mezes de licença. — Faça reconhecer a firma do medico que lhe deu attestado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1913

Schill & Comp., pedindo restituição da quantia de 500\$, depositada como caução na thesauraria desta repartição. — Restitua-se.

Dia 10

Herm. Stoltz & Comp., pedindo restituição da quantia de 2.000\$, depositada como caução na thesauraria desta repartição. — Restitua-se.

Dia 11

Haupt & Comp., pedindo restituição da quantia de 3.000\$, depositada como caução na thesauraria desta repartição. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 3 do mez corrente, foram concedidos a Henrique da Veiga Jardim Sobrinho, mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outras de igual data, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Eduardo de Menezes, filho, brasileiro, advogado, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, e representado pelo seu procurador Honorio Bicalho, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de annuncios ou reclames por meio dos polos de fita usados em folguedos carnavalescos ou outros e geralmente denominados serpentinas», a contar de 15 de fevereiro proximo passado;

Augusto Cesar de Azevedo, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta capital, para «uma nova machina de enrolar e embrulhar balas e doces isoladamente em papel ou outro material», a contar de 28 de janeiro do corrente anno;

Fausto Pedreira Machado, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta capital, para «um novo motor, denominado Motor Brasileiro Fausto», a contar de 3 de dezembro de 1912;

Manoel de Souza Lima, portuguez, e Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros, brasileiro, ambos empregados no commercio e domiciliados nesta capital, para «um aparelho salva-vidas para automoveis, bonds e outro qualquer vehiculo de igual tracção», a contar de 26 de fevereiro proximo passado;

Roberto James Shalders, engenheiro, e Viriato da Cunha Aastor Schomaker, industrial, ambos brasileiros, domiciliados nesta capital e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta capital, para «um processo aperfeçoado de recuperação da borracha, de artigos fabricados com borracha», a contar de 18 de fevereiro proximo passado.

— Por outras de 10:

Foi nomeado Sebastião Fabiano do Espirito Santo para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, durante o impedimento do effectivo, Henrique da Veiga Jardim Sobrinho;

Foram designados, na Directoria do Serviço de Estatística, os terceiros officiaes Alvaro Peixoto, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato e Edgard Brandão Maldonado para exercerem, em commissão, respectivamente, os cargos de delegado da mesma directoria no

Estado do Ceará e auxiliar de delegado nesse Estado e no de São Paulo;

Foi dispensado o referido terceiro official da Directoria do Serviço de Estatística Alvaro Peixoto do cargo, em comissão, de auxiliar da delegacia da mesma directoria no Estado de S. Paulo, por ter sido designado para exercer o outro alludido cargo;

Foi concedida a Francisco Alvan Vasquez, hespanhol, domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 6 de março ultimo, sobre a propriedade das invenções de «um novo systema de camas, denominado *Cama familiar* e «um novo systema de *réclames* por meio de bonecos automaticos».

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1913

Leclerc & Comp., como procuradores de Victor Henri, André Helbronner e Max von Recklinghausen, pedindo privilegio de invenção para um processo aperfeiçoado para esterilizar liquidos e aparelho para applicação do mesmo.—Prostem os esclarecimentos exigidos pela Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 1 de abril

Leclerc & Comp., como procuradores de Giuseppe Mazzolini, Maxime Lambert, Szule, Raedder & Comp. e a Wetcarbonizing, Limited respectivamente concessionarios das carta-patentes ns. 5.292, 5.293, 5.979 e 5.840, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas referidas patentes, pedindo a sua inscripção no Registro Geral dos Privilegios, e bem assim, as respectivas certidões.—Deferido.

Dia 2.

Souza Cruz & Comp., pedindo certidão do relatorio de sua garantia provisoria relativa a «um novo systema de phosphores de cera», concedida por portaria de 29 de fevereiro de 1912.—Compareçam nesta directoria geral afim de assistirem á abertura do involucro.

Dia 3

Felippo Antonio Centobelli, pedindo privilegio de invenção para uma machina denominada *Torrador Lampo*, para torrar rapidamente café, cacão, amendoim e grãos semelhantes por um systema de chama interior a gaz de alcool.—Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Moura & Wilson, como procuradores de Chaves Hugh Duffy, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho de expellir contêlhas empregado em machinas de combustão interna».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Marcial Sanz, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na construção de edificios á prova de fogo».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Octavio P. Borgarello, pedindo privilegio de invenção para «uma coberta protectora de pneumaticos de automoveis».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alejandro Deprit, pedindo privilegio de invenção para «um mosaico de vidro para revestimentos, assoalhados ou outros analogos».—Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de Otto Cloetta e Friedrich Muller, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho aperfeiçoado para purificar o ar».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Paul Nolet, pedindo privilegio de invenção para «um motor combinado de explosão ou combustão e ar comprimido».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. C. H., pedindo privilegio de invenção para «um processo para determinar a situação de receptores da telegraphia sem fio».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Wolf Laufer, pedindo privilegio de invenção para «um processo de fabricação de pedras artificiaes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Auguste Roberti, pedindo privilegio de invenção para «um processo de fabrico de palha massada secca, sem seccador».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio de invenção para «um processo e aparelho para acabamento de beiras de peças de couro».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da firma Vitali & Pizzorno, pedindo privilegio de invenção para «um dispositivo de segurança para fechar carros de mercadorias de vias ferreas, carris urbanos e semelhantes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Paulo Benedetti, pedindo privilegio de invenção para «um systema de cinematographia fallante, cantante e musical, denominado cinematrophonia».—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Emma von Friesen, nata von Carborritz, pedindo privilegio de invenção para «um novo aparelho para extinção de insectos que voam».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da American Piano Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em tiras de notas perfuradas (musica) para instrumentos musicas automaticos ou parcialmente automaticos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Antonio Sanches Lameira de Andrade, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para soldar aluminio».—Idem.

C. Buschmann e Alvaro Lyra da Silva, como procuradores de Paul Scholz, pedindo privilegio de invenção para «um novo dispositivo para abertura de latas de conservas ou analogas».—Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Phillip Travis Parker e John Ashley Parker, pedindo privilegio de invenção para «um processo de conservação de batatas doco com auxilio de construcções adequadas para o mesmo fim».—Compareçam nesta Directoria Geral afim de prestarem esclarecimentos.

Os mesmos, como procuradores de Carlos Sassen, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de fabricação de pão, denominado Pão Hygienico C. S.»—Submeta-se a invenção a exame previo.

José Gomes Ribeiro, pedindo privilegio de invenção para «um preparado, denominado Pomada Milagrosa Ribeiro, para a cura das hemorrhoidas, feridas, erysipelas e diversas inflammções».—Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de Wilhelm Meissner, pedindo considerar sem effeito o pedido de privilegio de invenção que requereu para «um dispositivo regulador da velocidade das machinas falantes», e bem assim, que lhe seja restituído o involucro, respectivo que depositou nesta Directoria Geral sob n.º 9.923.—Deferido.

Emilio da Silva Guimarães pedindo reconsideração do despacho de 11 de janeiro do anno proximo findo.—Mantido o despacho anterior.

Francisco Vera Cruz pedindo isenção de direitos para drogas com que fabrica uma dynamita de sua invenção».—Apresenta requerimento devidamente sellado.

James Henry Danayon desistindo do pedido de privilegio de invenção relativo «aperfeiçoamentos em barras de grellhas para fornalhas», e pedindo restituição do involucro respectivo mediante recibo.—Deferido.

Gabriel do Arango, pedindo privilegio de invenção para «um systema de annuncios commerciaes aereos».—Indeferido, por estar o pedido irregularmente feito.

Manoel Pinto Gaspar pedindo restituição dos documentos que acompanharam a sua petição afim de dirigir-se ao Congresso Nacional.—Deferido, mediante recibo.

Dia 8

Sady de Faria Salgado, como procurador de Luiz Bouch e Ermantino Papini, pedindo privilegio de invenção para «nova applicação de cartões postaes, cartas bilhetes e bilhetes postaes, como vehiculos de propaganda».—Deferido. Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia.

O mesmo, como procurador de João Oblak, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de telhas, denominadas *Paulistas*, para coberturas de casas».—Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Dr. Gasiorowsky Karl, pedindo privilegio de invenção para «uma disposição para esterelizar os assentos das retretes por meio de aquecimento electrico».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Fernand Petit, pedindo privilegio de invenção para «um processo de fabricação dos derivados do xanthato e cellulose».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de A. J. Polack, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho de segurança de portas denominado «Pega Ladrão»».—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Aronen & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um systema de fixação de ganchos, pinos de rosea e analogos em paredes e semelhantes por meio de alfinetes apropriados».—Idem.

Os mesmos como procuradores de Ramon Giovanetti, pedindo privilegio de invenção para «um novo vaso sanitario inodoro e silencioso».—Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores da firma Fr. Kütner, pedindo privilegio de invenção para «um processo para fabricar seda artificial de viscoso».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Eduardo do Conto Pereira Cardoso, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em recipientes destinados a colher leite de borracha».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Pan-American Blangas Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em methodo de fabricar gaz illuminante liquefeito, e aparelho para esto fim».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Sunderman Safety Carburator Corporation, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em carburadores de motores a gaz».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Dr. Omway Freiherr von Girssewald, pedindo confirmação no Brazil das cartas-patentes ns. 243.243 e 242.150, concedidas pelo governo allemão, respectivamente, em 4 de janeiro de 1912 e 28 de novembro de 1911.—Deferido.

Frank H. Hse, pedindo confirmação no Brazil da carta-patente de invenção n. 1.018.498 concedida pelo governo dos Estados Unidos da America, em 27 de fevereiro de 1912. — Idem.

Joseph Albert Hill, pedindo inscrição de um certificado de deposito referente a carta-patente n. 7.723. — Deferido.

Declerc & Comp., como procuradores da Dynamit Action Gesellschaft vormaes Alfred Nobel, pedindo inscrição de um certificado de deposito referente a carta-patente n. 7.121. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de George Wilton, pedindo confirmação no Brazil da carta-patente n. 13.439, concedida pelo governo inglez em 3 de julho de 1911. — Idem.

Dia 9

Antonio Picosse, Pedro George e Arturo Bruchetti, pedindo privilegio de invenção para «oleo extrahido da polpa do coco purificado e applicavel a fins alimenticios e processo para sua fabricação». — Compareçam nesta directoria geral.

Octaviano Barreto, ex-almoxarife do Serviço Geologico e Mineralogico pedindo pagamento de dois dias de junho do anno proximo findo e duas certidões. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de março de 1913

Agradeceu-se :

Ao Sr. Alfredo Figueiredo de Araujo a informação que prestou acerca do movimento, no mez de janeiro ultimo, do seu escriptorio de informações do Brazil, em Hamburgo ;

Ao ministro plenipotenciario do Brazil na Italia a remessa que fez de um exemplar do relatório apresentado pelo Conselho de Administração da « Navigazione Generale Italiana » à Assembléa Geral, reunida em Genova, a 9 de fevereiro ultimo, bem como de um editorial do jornal *La Vita*, de Roma.

— Em resposta ao officio do secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, n. S/U 71, de 30 de novembro do anno passado, com que trouxe ao conhecimento deste ministerio a reclamação do representante das companhias de navegação que contractaram o estabelecimento de uma linha especial entre a Italia e o Brazil contra a praxe seguida pela Companhia Docas de Santos sobre a atracação de vapores no caes, remetteu-se-lhe de novo, por ter sido extraviado, o officio, por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que foi transmittido a este ministerio pelo da Viação e Obras Publicas e do qual se verifica que não procede a alludida reclamação.

— Enviou-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, afim de dar parecer a respeito, um folheto contendo as disposições da convenção concernentes às Exposições Internacionais.

— Remetteram-se :

Ao director do Serviço de Informações e Divulgação, afim de que seja attendido, o officio do chefe do 4º districto da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando a remessa de varias publicações, inclusive dous exemplares do relatório deste ministerio nos annos de 1911 a 1912 ;

Ao superintendente da Defesa da Borracha, para os fins convenientes, os folhetos enviados a esta Secretaria de Estado pelo chefe do Escriptorio de Informações do Brazil em S. Francisco, na California, Estados Unidos da America do Norte.

Requerimento despachado

Arthur Bogado de Oliveira, pedindo para ser aproveitado em uma das repartições deste ministerio. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de abril de 1912

— Sr. Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores :

Em resposta ao officio de V. Ex. sob o n. 12, de 12 de março ultimo, transmittindo o convite feito pela Legação da França para que o Brazil se faça representar oficialmente na reunião, em Roma, no proximo mez corrente, de uma Commissão Internacional de Phytopathologia, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio, por falta de verba, deixa de aceitar o referido convite, que, penhorado, agradece.

Apresento a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 187).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar-vos a transferir, a partir de 1 do corrente, da Enfermaria Veterinaria e Posto de Observação de Bello Horizonte o auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção Sr. Ben-

jamin de Oliveira Junqueira, para a dependência desse serviço em Campos, no Estado do Rio de Janeiro ; e o veterinario addido a essa directoria, Dr. Thomaz Corrêa de Mello, para a mesma dependência, também a partir de 1 do corrente (aviso n. 188).

— Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo :

Em solução ao vosso officio de 23 de janeiro ultimo, relativo ao pedido ao inspector do Serviço de Povoamento nesse Estado, feito por officio n. 51, de 18 do mesmo mez, o qual junto vos devolvo, autorizo essa procuradoria a defender o direito que a União tem a parte de terras que possui na fazenda do « Salto », dividida e demarcada sem audiencia da mesma (officio n. 189).

— A' S. Ex. o Sr. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores :

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas para que, por intermedio das autoridades competentes, seja scientificamente o Governo Imperial Allemão de que o Brazil, accedendo ao convite que lhe foi feito para se fazer representar na Association Internationale Sismologique, a reunir-se em Strasburg, designou para tal fim, quanto aos assumptos technicos, o Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional (aviso n. 190).

— A' S. Ex. o Sr. Dr. Domicio da Gama, embaixador do Brazil em Washington :

Accusando o recebimento das publicações officiaes Experiment Station Record, volume XVII ; Experiment Station Record, volume XXVIII ; XIVth Report of the State Entomologist of Minnesota on Grasshoppers and other injurious insects of 1911 and 1912 ; Some insects injurious to truck crops ; Mineral Resources of the United States 1911 ; Financial Statistics of cities having a population of the Immigration Commission, volume 41 ; The Work of the Agriculture Colleges in Training Teachers of Agriculture for Secondary Schools ; American Commission for the study of the Application of the Co-operative System to Agricultural Production, Distribution, and Finances in European Countries and Tobacco during, tenho a honra de agradecer a gentileza dessa embaixada (aviso n. 191).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Transmitto a V. Ex., conjunctamente e por copia, o telegramma endereçado a este ministerio pelo Syndicato Agricola de Porto Alegre, pedindo redução de tarifas para o transporte de gado em pé para esta Capital, rogando a V. Ex. as providencias que, na medida do possivel, poder dar este ministerio no sentido de ser satisfeito o alludido pedido (aviso n. 192).

— Sr. director do Horto Florestal :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remittidas, á Intendencia Municipal de Thezina, d as mil mudas de plantas ornamentaes (officio n. 1.251).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. resolveu que o agronomo desse serviço Joaquim de Avellar Figueira de Mello continue como funcionario dessa repartição, em comissão na Superintendencia da Defesa da Lorracha, nas condições em que se acha (officio n. 1.256).

— Sr. Dr. Delphin Carlos Bernardino Silva, chefe do escriptorio de Informações do Brazil em Paris, rua de Richelieu n. 59 :

Tendo a legação de França convidado o Brazil a se representar oficialmente na reunião, em Roma, no proximo mez de abril, de uma Commissão Internacional da Phytopathologia, com o fim de estabelecer entre todos os Estados u na organização official internacional de defesa contra as molestias das plantas, e não tendo este pedido aceitar o alludido convite, de ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias, notretanto, para particularmente obterdes todos os dados possiveis sobre o assumpto (officio n. 1.257).

— Sr. director da Companhia Transporte e Viação Ferrea São Paulo—Rio Grande, Esta. do Rio Grande do Sul :

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, conjunctamente, e por copia, o telegramma a S. Ex. dirigido pelo Syndicato Agricola, União dos Criadores desse Estado, solicitando a redução de tarifas e fretes para o transporte de gado em pé para esta Capital, pedindo-vos, em nome de S. Ex., as providencias que estiverem ao alcance dessa companhia, no sentido de ser tomado em consideração o referido pedido, nas estradas e meios de transportes dependentes dessa companhia (officio n. 1.258).

— Sr. Laurindo Gomes, Entre Rios, Estado do Paraná :

Em solução á vossa petição de 31 de março ultimo, solicitando mudas de eucalyptus, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (aviso n. 1.259).

— Sr. director do Horto Florestal :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remittidas de duas a tres mil mudas de eucalyptus, ao Sr. Laurindo Gomes, residente em Entre Rios, no Estado do Paraná (officio n. 1.260).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, ida e

volta, dessa estação á do marechal Jardim, ao Sr. José Fiori, auxiliar para a instalação do Aprendizado Agrícola de Guimarães (officio n. 1.263);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de serem concedidas ao Sr. Camillo Roche passagens de 1ª classe com direito a transporte de bagagem, para si e uma pessoa que o acompanha, dessa estação á da Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.262).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. S. P./83, de 12 março ultimo, no qual apresentaes ao Sr. ministro o alvitre de ficarem as observações meteorologicas a cargo da segunda cadeira dessa escola, de accordo com o qua precizita o Regulamento, cumpre-me dizer-vos que S. Ex. por despacho de 15 do mesmo mez exarado nesse papel, resolveu concordar com o vosso alludido alvitre.

Junto cabe-me remetter-vos por cópia o officio n. 136, de 1 de março ultimo, da Directoria de Meteorologia, de accordo com a vossa solicitação (officio n. 106).

Dia 12

— Sr. Dario de Lima Pires, ajudante do inspector agricola do Pará:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi encarregar-vos, até ulterior deliberação, de auxiliar os trabalhos do Aprendizado Agrícola do Igarapé Assu, no Estado do Pará (aviso n. 193).

— Sr. Dr. Enéas Calandrinii Pinheiro, inspector agricola do Pará:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi encarregar-vos de dirigir, até ulterior deliberação, o Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, no Estado do Pará (aviso n. 194).

— Sr. engenheiro agronomo Joaquim Botelho Pinheiro Magno, auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola de Igarapé Assu:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi addir-vos, até ulterior deliberação, á inspectoría do 2º districto no Estado do Pará (aviso n. 195).

— A' S. Ex. Sr. Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores:

Em solução aos vossos avisos ns. 5 e 15, respectivamente, de 31 de janeiro e 3 de abril do corrente anno, tenho a honra de lavar ao conhecimento de V. Ex. que designei os Drs. André Maublanc, chefe da secção de Phytopatologia do Museu Nacional, e Carlos Moreira, chefe da secção de Entomologia do mesmo estabelecimento, para representarem o Brazil na Conferencia Internacional de Defesa Agrícola, a realizar-se em Montevideo, a 2 de maio proximo futuro (aviso n. 196).

— Sr. Dr. André Maublanc, chefe da Secção de Phytopatologia do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o Dr. Carlos Moreira, representar o Brazil na Conferencia Internacional de Defesa Agrícola a realizar-se em Montevideo a 2 de maio proximo futuro (aviso n. 197).

Idêntico, sob n. 198, foi dirigido ao Dr. Carlos Moreira.

— Sr. José Henrique Duarte da Miranda, ajudante de inspector agricola do 18º districto, Estado de Minas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar-vos addir, até ulterior deliberação, á Directoria Geral da Agricultura, para auxiliar a instalação da Escola Permanente de Laticios de Barbacena e Estação Sericicola na Colonia Rodrigo Silva, ambas no Estado de Minas Geraes (aviso n. 199).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por avisos desta data, foram designados, até ulterior deliberação, os Srs. Dr. Enéas Calandrinii Pinheiro e Dario de Lima Pires, respectivamente, inspector e ajudante da Inspectoria Agrícola do Pará, o primeiro para dirigir o Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, no referido Estado e o segundo para auxiliar os trabalhos do mesmo.

Outro-im, communico-vos que foi mandado addir, também até ulterior deliberação, á Inspectoria do 2º districto, o auxiliar agronomo daquelle aprendizado, o Sr. engenheiro agronomo Joaquim Botelho Pinheiro Magno (officio n. 1.261).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas: Em relação ao vosso officio n. 498, referente á informação que nos prestou o inspector agricola do 1º districto, no Estado do Amazonas, de haver tornado obrigatorio o expediente daquelle repartição em duas secções, comprehendidas das 9 ás 11 horas da manhã e de 1 ás 4 da tarde, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o acto daquelle inspector, em despacho exarado no processo D. A. 1693-1913 (officio n. 1.260).

— Sr. secretario da Viação, Terras e Obras Publicas do Estado de Santa Catharina—Florianopolis:

Em resposta ao vosso officio de 18 de fevereiro proximo passado, em que puzestes á disposição deste Ministerio terras devolutas situadas em o municipio de Araranguá, para a fundação de um nucleo colonial, cabe-me a hõra de, em nome do Sr. ministro, agradecer-vos aquella offerta e informar-vos que, presentemente, a verba destinada á fundação de nucleos colonias não comporta a fundação de mais um nucleo, e que este ministerio accetando as referidas terras,

aguarda oportunidade para fundar o referido nucleo (officio n. 1.267).

— Sr. Bernardido de Campos Lima, professor ambulante, Curvello, Estado de Minas.

Em solução ao vosso officio n. 5, de 6 do corrente, solicitando a remessa de livros, revistas e demais publicações concernentes á agricultura, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram dadas as necessárias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 1.268).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de serem remetidos ao Sr. Bernardino de Campos Lima, professor ambulante, com sede em Curvello, Estado de Minas, os livros, revistas e demais publicações concernentes á agricultura o que estiverem em distribuição, por esse Serviço (officio n. 1.269).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 11 do corrente, foi o Sr. José Candido da Barros, nomeado para exercer o cargo de escripturario desse Posto.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 1.270).

Idêntica comunicação, por officio n. 1.271, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado o Sr. Adolpho Peixoto do cargo de auxiliar do nucleo colonial Aunitapolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.272);

— Idêntica comunicação, por officio n. 1.273, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director do Horto Florestal:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de serem remetidas para a estação de Sebastião Lacerda, na estrada de ferro Central do Brazil, ao Sr. Miguel Monteiro, as mudas de arvores fructíferas, constantes da relação que junto vos remetto, por cópia (officio n. 1.274).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de poder levar-o devidamente informado ao Sr. ministro, para o respectivo despacho, junto vos remetto, pedindo que o inf. 2 mais, o requerimento, acompanhado de um certificado, no qual o Sr. Guilherme José Jorge pede matricula nessa escola (officio n. 1.275).

— Sr. Ubaldino Quirino de Bomfim, instructor do Campo de Demonstração de Alta-Mira, Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 94, de 29 de março proximo findo, communica haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica, conforme solicitastes (officio n. 1.276).

— Sr. intendente de Jequiricá, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio sob o n. 10, de 12 do corrente mez, cumpre-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que não havendo mudas de palmeiras imperiaes, em distribuição, conforme o vosso pedido, foram tomadas as necessárias providencias no sentido de vos serem remetidas as mudas de plantas ornamentaes que não sejam de grande copa (officio n. 1.277).

— Sr. director do Horto Florestal:

Havendo o Sr. intendente de Jequiricá, Estado da Bahia, solicitado, nesta data, remessa de mudas de plantas ornamentaes que não sejam de grande copa, reiteiro a ordem expedida em o officio n. 23, de 4 de janeiro do corrente anno, desta Directoria, afim de ser attendido o pedido do referido intendente (officio n. 1.278).

— Sr. Abdon F. Milanez encarregado do escriptorio de informações do Brazil em Genebra, Estado da Suissa:

Em resposta ao vosso officio sob o n. 177, de 3 de março ultimo, relativo á introdução de immigrantes para o Brazil, com passagem paga pelo Governo Federal, cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que os introductores de immigrantes por ajustas, durante o corrente exercicio, são os Srs. Antunes dos Santos & Comp., com escriptorio em Lisboa, Praia dos Remoladores 4, 1º andar, no Porto, Largo de S. Domingos; Janowitz, Mahla Comp. representante da Companhia de Navegação Austro Americana, em Trieste; Germano Boettcher, representantes da Internacional See Transport Compagnie, em Hamburgo; e a Sociedade Anouyma Martinelli, representante do Lloyd Real Hollandez, em Amsterdam (officio n. 1.279).

— Sr. director do Campo de Demonstração em São Christovão, Estado de Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento, que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 111, de 7 do corrente mez, communica haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos, a providenciar no sentido de vos ser concedida franquía telegraphica, conforme solicitastes em officio n. 27, de 10 de março proximo findo (officio n. 1.280).

— Sr. Paulo da Silva, instructor agricola, rua Tabatinguera n. 18, S. Paulo:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a autorização

n. 399 que vos habilita a requisitar passagens e transportes de bagagem na Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente anno (officio n. 1.281).

— Sr. director do Museu Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. resolveu designar os Srs. Drs. André Maublanc e Carlos Moreira, funcionarios desse museu, para representarem o Brazil na Conferencia Internacional de Defesa Agricola a realizar-se em Montevideo, a 2 de maio proximo futuro.

Junto vos remetto os mencionados avisos (officio n. 1.282).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. resolveu mandar addir á esta Directoria Geral, até ulterior deliberação, o ajudante do inspector agricola do Estado de Minas Geraes José Henrique Duarte de Miranda, para auxiliar a installação da Escola Permanente de Lactícinios de Barbacena e Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva (officio n. 1.283).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de abril de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. José Francisco Rossas, veterinario no Estado do Espirito Santo, com sede na cidade de Victoria, franquia telegraphica durante o corrente exercicio e em objecto do serviço (aviso n. 36).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o processo n. 1.401 de 1913, constando de uma carta do Sr. F. P. Motta Junior, domiciliado na cidade do Pomba, Estado da Minas Geraes, solicitando vacina contra a peste da manqueira, e solicito-vos as precisas providencias no sentido de serem enviadas áquelle Sr. algumas doses da mesma, devolvendo opportunamente a esta directoria o referido processo (officio n. 409).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino e respectiva cria da estação de Itabapoana á de Sant'Anna de Maruhy, destinado ao Sr. Dr. Amandio Sobral (officio n. 408).

— Sr. director-gerente da Companhia Cantareira de Viação Fluminense:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino e respectiva cria de estação de Nictheroy á desta Capital destinado ao Sr. Dr. Amandio Sobral (officio n. 407).

— Sr. Ormindo Rodrigues Vidgal, professor ambulante de Lactícinios no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos informar a esta Directoria Geral o motivo porque ainda não remettestes até esta data os vossos relatorios mensaes correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (officio n. 405).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, uma passagem de primeira classe, ida e volta, desta Capital á Pinheiro, ao Sr. Carlos Melchades dos Santos (officio n. 404).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Em referencia ao officio n. 399, de 3 do corrente, solicito-vos de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecida por conta deste ministerio, a alimentação do cavallo que daqui é enviado para Maceió e igualmente para o que vem de Maceió para o porto desta capital, conforme as requisições de passes feitas naquello officio (officio n. 403).

— Sr. Dr. Eduardo Cardoso, thesoureiro da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura com sede em Paris:

Accusando o recebimento de vosso officio de 1 de março ultimo, communicando a realização em Paris, no Grand Palais, do concurso agricola annual, cumpre-me de ordem do Sr. ministro, agradecer-vos a gentileza da mesma comunicação (officio n. 402).

— Sr. gerente da Sociedade Anonyma Martinelli:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser fornecida por conta deste ministerio, uma passagem de ida e volta do 1º classe do porto desta Capital ao de Genova ao Sr. Lucien Lacointe, director do Posto Zootechnico do Ribeirão Preto (officio n. 401).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, da estação desta capital á de Pinheiro, e destinada ao Sr. Carlos Melchades dos Santos (officio n. 400).

— Sr. director geral do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, do porto desta Capital ao de Maceió, destinada ao Sr. Carlos Melchades dos Santos (officio n. 399).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça, ida e volta, com direito a box, do porto desta capital para o de Maceió e destinado a este ministerio (officio n. 398).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para que tomeis, com urgencia, as necessarias providencias, cópia do officio n. 641, de 29 de março ultimo, do director do Serviço de Estatística (officio n. 396).

Requerimento despachado

Herdeiros do Francisco Leite Vidgal.—Sellem o requerimento,

(Marcas de animaes)

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1913

Romão Baptista da Silva, Raphael Giorno, Rolino Honorio de Barros, Gabriel Hypolito de Vargas, Gabriel Ignacio dos Santos, Gabriela Cardoso da Silva, Gacieli Rodrigues Filho, Gustavo Joaquim Dias, Gaspar Silveira Leal, Geraldino Bueno de Almeida, Gervasio R. da Silva, Raphael Pereira da Silva, Reduzino Corrêa Machado, Rosalino Paulo de Farias, Rodogério Pinheiro, Rosalino Sanches, Rogério Gomes Porto, Raphael da Silva Teixeira, Romão Corrêa, Romão Marques Vianna, Ramion Paiva, Reginaldo de Freitas Sobrinho, Raphael Soares, Rosa Ferreira Ramos, Romão Manoel Lucas, Rodolpho Francisco de Miranda, Rufino Ignacio Dutra, Remigio José da Conceição, Rosalino Pedro da Silva, Rosa Alexandrina Antunes Maciel, Rufino Maidana, Ramiro Regosiano Vilhalba, Reasilva Silveira Mendonça, Raymond Borges Corrêa de Mello, Maria Corrêa da Silva, Mathias Saureanny, Marianna Nunes da Motta, Seraphim Firmino Pinto, Seraphim Goulart da Silva, Rozendo Miller Francisco, Ramiro José Machado, Julio Oscar Tarnes, Julio Cardoso de Oliveira, Josephina Alves Ferreira, Julio Coelho Leal, Juvencio Menezes d'Avila, Joanna Pereira do Moraes, Justino Antonio de Oliveira, Jacyntho Martins Bastamanta e Juvencio Goulart de Oliveira.—Deferidos, inscrevam-se as marcas no registro provisório.

Dia 4

Walter Corrêa da Silva, Virgilio Gonçalves Vianna, Raphael Greque, Rufino da Rosa Dutra, Patricio José Barbosa, Pedro Pio de Almeida, Miguel José Saraiva, Maria Aldina Soares Meirelles, Lucindo José Barbosa, Luiz da Rosa, Jeremias Pereira d. Silva, Jeremias José Lopes, Justiniano Cardoso, Joaquim José da Motta, Joaquim Aguirre, Joaquim Estevão Motta, Joaquim Luiz Crizel, João Collas Desseards, João Pereira da Rosa, João André da Rocha, João Feliciano Dutra, João Baptista Teixeira, João Francisco de Freitas, João Manoel da Fonseca, João Francisco Martins, José Ignacio da Silva, José Castro, José Claro Greque, José Rodrigues Ventura, José Geraldino de Bittencourt, José Francisco Soares, José Gomes, José Manoel Soares, José Chaves Ramalho, Góes Ferreira & Comp., Felisberto Hermogenes Piegas, Felizardo Pio de Almeida, Candido dos Santos Barcellos e Claudionor Belmonte Jacques, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.017, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.—Sellem os documentos.

Procopio Gomes da Silva, Pedro Saraiva do Amaral, Pedro Corrêa do Carmo, Procopio Rodrigues Machado, Pedro Gomes, Pedro José Pinheiro, Paulino With, Paulino Meyer, Perciliano Floricio Monteiro, Pedro Carvalho, Pedro Rodrigues da Silva, Paulo Lencine, Pedro Pereira dos Santos, Pedro Guareschi, Odмира Marques de Oliveira, Oliverio Othlari dos Santos, Ozorio da Silva Nunes, Octacilio Cunha, Ilka Vianna, Izaac José de Cadaval, Izidro José de Oliveira, Ilza Canabarro Lucas, Izidoro Marques Teixeira, Henrique Antonio de Timem, Henrique Gregorio Haigert, Henrique Syriño de Bastos, Gaspar de Araujo Bessa, Jeremias Soares, Graciliano de Oliveira Bueno, Francisco Alves Nunes, Francisca Rodrigues de Castro, Francisco Ferreira dos Santos, Francisco Moreira da Silva, Francisco Pedro Telles Touram, Francisco Tão de Oliveira, Francisco José de Moura, Claudio de Oliveira Estivalet, Carlos Milla, Carlos Laudelino Hermann, Colombiano W. de Moraes, Candido Moura, Claro Luiz Pereira, Candido Muller, Campello Martins Serues, Cyrilo Rodrigues de Castro, Camillo José Pereira, Cyriaco Martins da Jornada, Constantino Rodrigues da Silva, Baltharina Otharan dos Santos, Boaventura Francisco da Rocha, Braz Nunes de Oliveira, Brandinarte F. Dornellos, Bernardino Luiz Pereira, Bento de Oliveira Masoy, Adolpho Alvaro Villanova, Astrogildo Bittencourt,

Alcides Gomes da Silva, Amancio Fagundes da Silva, Amabilia Jacinth dos Santos, Agarcio Garges de Oliveira, Aureliano Pereira Martins, Avelino Candido Pereira, Avelino Martins, Amelia de Lima Martins, Aurelino da Silva dos Santos, Onorival Luiz Pereira, Maria da Assumpção, Maria Conceição Pereira, Maximiano do Nascimento, Luiza Pereira dos Santos, Lucio José Leal, Landulpho Rodrigues de Freitas, Liberato Carvalho de Miranda, Lelia Carpes, Justo Saraiva, Januario da Conceição Soares, Josino Pereira da Silva, Julio Nogueira da Silva, Justino Cyrino de Bastos, Jacintho Joaquim da Silva, Joaquim Luiz Jacintho, Joaquim Ribeiro Severo, Lodonio Nogueira Leiria, Leandro Francisco da Rocha, Libindo Manoel Raspa, Liberato Rodrigues, Laura Bessa de Freitas, Laerth Gonçalves Estirath, Luiz da Silveira Quadro, Luzia Riger, Leonardo Severo, Maximiano Pereira, Maria José Machado da Silveira, Maria da Gloria de Freitas, Marçal Rodrigues Fortes, Martha Rosa Ribeiro, Marcolino Ferreira dos Santos, Marcos Paulo Guedes, Marçal Alves do Bittencourt, Manoel do Nascimento Pacheco, Manoel Pereira Vianna, Manoel Euzebio Antunes, Manoel Henrique, Manoel Gomes da Silva, Manoel Claro Gomes, Manoel Jacintho dos Santos, Manoel Maria de Carvalho, Manoel Alves da Silva, Leal Fagundes da Silva Lidiogério Jacintho de Castro, Luz Carpez de Oliveira, Luiz Nunes Bedate, Luiz da Silveira Quadros, Lydio Saraiva, Lucio Alfredo Abil, João Pedro Machado, João Baptista Lampert, João Baptista Currar, João Fagundes da Cunha, João José Leal, João Marques de Oliveira, João Virgilio Haigert, João Marcos de Freitas, João dos Santos Borges, João Evangelista Moreira da Silva, João Felipe Fagundes, João Rodrigues Paz, Luiz da Silva Ramos, Waldemar Fernandes Brazil, Waldelin Fernandes Brazil, Vasco Fernandes da Silveira, Victor José de Oliveira, Venancio M. de Azambuja, Virgilio José de Cadaval, Vivaldino Marques de Medeiros, Thomaz do Campos Vellio, Terciles Larré, Thomaz Olegario Narvas, Theotônio Cyrino de Bastos, Theodoro Ribeiro de Lara, Silvano da Silva Nunes, Maximiano Fernandes, Cyrillo Oliveira Mazuy, Sezefredo Alves do Bittencourt, Sebastião Otharan dos Santos, Seraphim José Santos, Sabino Fagundes Bessa, Seraphim Alves da Silva, Sinho Baptista, Seraphim Jacintho dos Santos, Rozalino Pereira, Raphael Jacintho da Silva, Rodolpho Jacintho da Silva, Roberto Gomes da Silva, Roberto Rodrigues da Silva, Rozaura Pereira Martins, Ramiro La Roque Schmith, Rufino Pereira da Rosa, João Cassiano Estivalet, José La Roque de Lima, José de Oliveira Soares, José Ignacio Carpes, José Gracindo Vargas, José Funch, José Basilio do Couto, José de Carvalho Serres, José Mariano de Lima Cunha, José João Pereira Soares, José dos Santos Prates, José Curcino, Joaquim Ribeiro Severo, Joaquim A. Jonnes da Silva, João Magui, João de Barcellos Pereira, João Evangelista Serra, João Antonio Lucas e João José Pinheiro, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.— Sellem os documentos.

Inspectria de Pesca

ESTATISTICA

Boletim quinzenal de 15 a 30 de março

Por idade:

Maiores.....	167
Menores.....	57

Total..... 224

Por nacionalidade:

Brazileiros.....	184
Estrangeiros.....	40

Total..... 224

Brazileiros — Por Estados:

Districto Federal.....	56
Estado do Rio.....	120
Sergipe.....	2
Ceará.....	1
S. Paulo.....	2
Pernambuco.....	1
Minas.....	1
Parahyba.....	1

Total..... 184

Estrangeiros:

Portugal.....	33
Espanha.....	3
Italia.....	3
Grecia.....	1

Total..... 40

224

Por estado civil:

Casados.....	73
Solteiros.....	141
Viuvos.....	8

Total..... 222

Por instrucção:

Boa.....	33
Regular.....	48
Nenhuma.....	138

Total..... 222

Embarcações registradas.....	93
Apparelhos de pesca.....	217

Residencias — Districto Federal:

Ilha Pindalys.....	1
Inhaúma.....	8
Ilha do Governador.....	45
S. Christovão.....	9
Irajá.....	7
Bemfica, Castello, Copacabana.....	3
Ilha do Cachimbau.....	2
Paqueta.....	2
Barra de Guaratiba, Botafogo, Saude e Cidade Nova.....	4

Estado do Rio:

Jurujuba.....	46
Ilha da Conceição.....	6
Nietheroy.....	29
Imbuhy.....	21
Neves.....	12
Barra de Piratininga.....	3
Itaipú.....	14
Porto da Ponte.....	7
Porto da Madama.....	9
Ilha do Engenho.....	7
Maricá.....	3
Itaóca.....	4
Mauá.....	10
Magé.....	7
Porto Meyer, Itaipuassú (2) S. Francisco, Gradim.....	5

Total..... 224

Coefficiente de analfabetismo..... 61,60%

Estatistica de 15 de outubro a 30 de março de 1913:

Homens qualificados.....	2.290
Apparelhos de pesca registrados.....	3.577
Embarcações registradas.....	1.044

Inspectoria de Pesca, 8 de abril de 1913. — Miranda Ribeira. — Confere, Magalhães Calvet, 1º official.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.521, de 8 do corrente, pagamento de 32:586\$757 das folhas do pessoal tecnico das commissões de estudos a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, referentes ao mez de março ultimo;

N. 1.444, de 31 de março, idem de 246\$768, de gratificação aos serventes da Bibliotheca da Secretaria de Estado, em março ultimo;

Ns. 1.470 e 1.519, de 4 e 8 do corrente, idem de 18:887\$ e 1:333\$, das folhas do pessoal operario empregado nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas e de transportes effectuados pelos guardas geraes e estafetas, em março ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.702, de 2 do corrente, pagamento de 350\$ ao Correio do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda e ao zelador do Laboratorio de Biologia, Aurelio Lacerda, de gratificação;

N. 1.733, de 8 do corrente, idem de 450\$ da folha dos trabalhadores incumbidos de auxiliar o serviço da expedição do Serviço de Informação e Divulgação em março ultimo;

N. 1.726, da mesma data, idem de 533\$304 ao director do Serviço de Informação e Divulgação, Dr. Afonso Costa, de diarias, em março ultimo;

N. 1.699, de 2 do corrente, idem de 1:605\$ das folhas de gratificação do pessoal encarregado da guarda de material existente no morro do S. Januario, onde vai ser edificado o novo Observatorio Nacional, de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.701, de 2 do corrente, idem de 150\$ a cada um dos 2^{os} officiaes Justiniano Martins Meirelles e Octavio Nascimento Silva, de gratificação;

N. 932, de 12 de março, adiantamento de 30:000\$ ao commissario da Exposição Nacional de Borracha no Estado do Rio de Janeiro, Alberto Pereira da Silva, para despesas urgentes da commissão;

N. 1:696, de 2 do corrente, idem de 200\$ a Afonso Campos, de gratificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.543, de 2 do corrente, pagamento de 750\$ ao juiz federal da 2^a Vara, Olympio de Sá e Albuquerque, de gratificação, por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 1.582, de 5 do corrente, idem de 855\$500, da folha do carpinteiro e serventes que trabalharam no Palacio do Cattete, de janeiro a março ultimos;

N. 1.580, da mesma data, idem de 150\$ ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, José Luiz Travassos, para aluguel de casa, em fevereiro ultimo;

N. 1.588, de 5 do corrente, idem de 812\$500 ao Dr. Geminiano da Franca, de gratificação, por substituição, em março ultimo;

N. 1.538, de 2 do corrente, idem de 1:493\$, da folha do pessoal subalterno da Escola Nacional de Bellas Artes, em março ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 118, 119, 124, 125, 133 e 134, de 1, 2, 3 e 7 do corrente, pagamentos de 1:130\$, 200\$, 1:590\$, 1:050\$, 400\$ e 300\$, de gratificação a vários funcionarios deste ministerio;

Ns. 117 e 127, de 1 e 2 do corrente, idem de 100\$ e 300\$, idem, idem, idem.

N. 121, de 1 do corrente, idem de 1:830\$, da folha dos salarios do pessoal da garage e cocheira e dos jardineiros da Secretaria do Estado, em março ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 49, da Caixa de Amortização, de 7 de março, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em fevereiro ultimo;

N. 602, da Imprensa Nacional, de 31 de março, idem de 500\$ ao director daquella repartição, idem, idem, em março ultimo;

N. 379, da mesma repartição, de 28 de fevereiro, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, idem, idem, em fevereiro;

N. 600, da mesma, idem de 100\$, ao mesmo, idem, idem, em março ultimo;

N. 356, da Alfandega do Rio, de 7 de março, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 28, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de fevereiro, idem de 70\$ a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento áquella repartição, em janeiro ultimo.

Requerimentos:

De J. M. Ribeiro, pagamento de 1:050\$, de fornecimentos á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, em março ultimo;

De Turino e Lima, idem de 3:600\$, de fornecimento ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo;

De Barnabé Moreira Lopes, idem de 1:070\$, idem para as obras da Imprensa Nacional, em fevereiro ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do Dr. Alvaro Ribeiro e Elvira Côra da Fonseca e Silva Calmeyer, pagamentos de 272\$666 e 2:164\$, de dividas de exercicios passados;

De Ursulina da Conceição, Joaquim Gonçalves dos Santos, Arthur Bastos & Comp., Arnaldo da Cunha Azevedo e Candido da Cunha Villela, idem de 1:030\$960, 736\$, 9:064\$600, 369\$892 840\$, idem, idem.

Requerimento despachado, de Telmo Cardoso, pedindo providencias affim de que tenha andamento a requisição do juiz de direito de Nova Friburgo, mandando entregar ao supplicante a quantia de 7:500\$. — Peça providencias á autoridade competente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8^a sessão em 12 de abril de 1913

— Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Martinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães

Natal, Alvaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Elias Veloso e Sebastião de Lacerda.

Deixaram fôr comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente e Alvaro Cavalcanti, em causa participada e os Srs. ministros Gollobado Cunha, Leonil Ramis e Pedro Mibielli, que estão em gozo de licença.

Fô lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Não estando presentes os Srs. ministros em numero regimental para o julgamento da carta testemunhavel n. 1.615, o Sr. presidente resolveu manter para a sessão proxima a convocação dos Srs. juizes sectionaes da 1^a Vara do Districto Federal e o do Estado do Rio de Janeiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.332 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente ex officio o Juizo Seccional; recorridos, os pacientes João Ribeiro Gonçalves Filho e outros. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES

Appellações civeis

N. 2.318 — Capital Federal — Appellante, Henrique Leopoldo Schmidt; appellados, Liborio Muller e a União Federal;

N. 2.328 — Capital Federal — Appellante, Compagnie du Port de Rio Janeiro; appellada, a União Federal.

N. 2.224 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado Augusto Pinheiro Lobo.

Appellações criminaes

N. 555 — Rio Grande do Sul — Appellante, Guilherme Landskron Sobrinho; appellada, a Justiça Federal.

N. 557 — S. Paulo — Appellantes, Paulo Lupke e Trieda Lupke; appellada a Justiça Federal.

Recurso eleitoral

N. 226 — S. Paulo (Caconde) — Recorrentes, Calimerio Bittencourt e outros membros da commissão; recorrida, a Junta de Recursos.

Audiencia em 12 de abril de 1913

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO MANOEL JOSÉ MARTINHO

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.593 — Rio Grande do Sul — Aggravante, a Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil; aggravado, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.690 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil; aggravado, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 1.589 — Espirito Santo — Supplicante, o bispo do Espirito Santo, D. Fernando de Souza Monteiro; supplicado, o Juizo. — Conhecceu-se da carta e negou-se-lhe provimento.

Appellações civeis

N. 1.781 B — Espirito Santo — Appellante, a União Federal; appellado, John Gordon. — Desnhezaram-se os embargos.

N. 2.198 — Capital Federal — Appellante, O Banco Hypothecario do Brazil; appellada, a União Federal. — Julgou-se por sentença a desistência.

N. 2.076 — Capital Federal — Appellantes, o juiz substituto da 2^a Vara, o Banco do Brazil e a União Federal; appellados, a viuva e herdeiros do finado Dr. Domingos de Andrade Figueira. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.123 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellados, José Maria de Araujo Gôes e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Habilitação de herdeiros

N. 2.154 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 2^a Vara e a União Federal; appellado, João Curvello Cavalcanti. — Julgaram-se habilitados os herdeiros.

Recurso extraordinario

N. 566 — Ceará — Recorrentes, João da Costa Bastos & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado. — Tomou-se conhecimento do recurso e deu-se-lhe provimento.

N. 691—S. Paulo—Recorrente, Dr. José Silvestre Machado ; recorrido, Raul Negusira Rosa, inventariante e herdeiro do espólio do coronel Segisfredo da Motta Paes.—Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 732—Rio Grande do Sul—Recorrente, Johannes Enet e sua mulher ; recorrida, a Fazenda do Estado.—Negou-se provimento ao recurso.

Revisões criminaes

N. 1.399—Capital Federal—Peticionario, José Marques de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.478—S. Paulo—Peticionario, Rogerio Gonçalves.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.513—Rio Grande do Sul—Peticionario, Pedro Dutra da Rosa.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.544—Capital Federal—Peticionario, José Corrêa da Camara.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.543—Rio Grande do Sul—Peticionario, Juvenal Cesar da Cunha.—Negou-se provimento ao recurso.

O sub-séretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 12 de abril de 1913

Presidencia interina do Sr. desembargador Torquato Baptista de Figueiredo — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lamounier Junior e Pedro Francellino.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 208 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo ; impetrante Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, em favor do paciente Miguel Rosa.—Negaram a impetrada ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

Habeas-corpus preventivo

N. 209 — Relator Sr. desembargador Lamounier Junior ; impetrante Manoel Pinto, em seu favor.—Não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*.

Recurso de habeas-corpus

N. 102.—Relator, o Sr. desembargador Pedro Francellino; recorrido, Antonio Sarati, por seu advogado Deocleciano Martyr ; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos crimes

N. 66.—Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrentes, Esteves & Comp., credores e liquidatarios da fallencia de Francisco Moreira de Andrade Lima ; recorrido, Custodio Moreira de Andrade.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 67.—Relator, o Sr. desembargador Pedro Francellino ; recorrente, Oscar Mendonça ; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 68.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, Pedro Picavea Lapitz ; recorrida, a Justiça.—Não tomaram conhecimento do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 70 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo ; recorrente, Annibal Teixeira Fructuoso ; recorrido, Francisco Teixeira Campos. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 71 — Relator, Sr. desembargador Lamounier Junior ; recorrente, Joaquim Pio de Campos Negreiros ; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 74 — Relator, Sr. desembargador Lamounier Junior ; recorrente, Manoel José de Oliveira ; recorridos, Andronico Rustico de Souza Tupinambá e a Justiça.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 83.—Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 79.—Relator, Sr. desembargador Pedro Francellino.

N. 75.—Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 54, 60, 48, 62, 65 e 67.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.004, 271, 214. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 147, 431, 238, 431, 238.—Ao Sr. desembargador Lamounier Junior.

Ns. 411, 265, 185, 93, 143, 146, 258, 262, 440. — Ao Sr. desembargador Pedro Francellino.

EM MESA

Continuam em mesa as appellações que foram publicadas na sessão de 9.

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com o fallecimento do respectivo juiz Dr. Carlos Salgado, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 13 de março de 1913.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencia

Salomão Kauffman. — Faça-se a citação de folhas 16, com hora certa.

Ação ordinaria

Autora, D. Juventina Braga do Carmo; réo, Antonio Pereira Soares de Meirelles. — Recebida a contestação de fls. 30 em prova.

Executivo hypothecario

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, D. Maria Olivia de Barros e seu marido. — Respondido o agravo.

Execução

Exequente, Banco Commercial do Rio de Janeiro; executados, Luiz Vieira de Almeida e Luiz de Mendonça Santos. — Defiro o pedido.

Deposito em pagamento

Aut. João Manoel Rodrigues dos Reis e sua mulher; réo, Domingos Gonçalves Netto.—Vistos: julgo por sentença o accordo tomado por termo a fls. 96 v., afim de produzir os seus devidos e legaes effeitos; deferida, assim, a petição de fls. 96. Custas pelos accordantes.

Prestação de contas

Supplicantes, Huber & Comp., ex-syndicos e actuaes liquidatarios da fallencia de Campos & Toledo.—Vistos, e tendo em attenção as respostas de fls. 33 e 35; os documentos de fls. 4 a 15, e a certidão de fls. 36: julgo boas e bem prestadas as contas offerecidas pelos syndicos Huber & Comp. a fls. 3. Custas pela massa.

Executivos hypothecarios

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher.—Respondido o agravo.

Exequente, Credit Foncier du Brésil; executada, massa fallida de José Lopes & Comp.—Paga a taxa judiciaria, á conclusão, depois de sellados e preparados.

Fallencia

José Lopes & Comp.—Procede a resposta de fls. 153, o assim indefiro o requerido a fls. 138, por não se poder tomar conhecimento da materia de nullidade e illegalidade do executivo hypothecario fóra dos respectivos autos.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

JUIZ DR. ARTHUR DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Summaria

Aut. Dr. Manoel José Duarte; réo, Antonio Borges Pires.—Julga-se procedente e condemnado o réo no pedido, juros da mora e custas.

Justificação de idade

Justificante, Misael de Oliveira.—Julgada procedente.

ESCRIVÃO, SILVA FERREIRA

Executiva para legaes

Autor, Cergio Bicudo do Brito; ré, D. Maria do Carmo Soares.—Recbidos os embargos; o embargado os contraria no prazo legal, querendo.

Justificação de idade

Justificante, Sergio Ricardo de Brito.—Julgada por sentença.

Justificante, Maria do Carmo Soares.—Idem.

Proclama para casamento

Foi affixado o de Daniel Augusto da Costa Cabral com Maria dos Santos.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ; ESCRIVÃO, T. M. DE MORAES

Sentenças do dia 1 de abril de 1904.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Nunes Pereira.—Julgando improcedente a denuncia é absolvido (art. 306 do Código Penal).

Autora, a mesma; réo, José Vallim.—Idem (art. 399 do Código Penal).

Dia 4.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Ferreira, Maria Vasques, Constantino Aleixo dos Santos.—Idem.

Autora, a mesma; réos, Eduardo Joaquim Ferreira, André Wenceslão Silva e Luiz Ribeiro (vulgo Lula).—Idem (art. 396 do Código Penal).

Dia 7.

Autora, a Justiça; réos, Fortunato Leite Dias Carvalhaes e Rosendo de Moura Cavalcante.—Julgando improcedente a denuncia são absolvidos (art. 303 do Código Penal).

Dia 8.

Autora, a Justiça; réo, Jacintho da Costa Leite.—Julgando procedente a accusação e condemnando a tres mezes de prisão cellullar grão médio do art. 330, § 2º do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do citado Código e custas, julgando também quebrada a fiança prestada para todos os effeitos legaes (art. 330, § 3º do Código Penal).

Autora, a mesma; réos, Bento Vasques, Antonio Lopes Candido, Albino Machado e João Chrisostomo.—Julgando improcedente as accusações são absolvidos. Art. 399 do Código Penal.

Dia 11.

Autora, a Justiça; ré, Rosalina Oliveira de Souza.—Julgando procedente a accusação e condemnando-a a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios. Art. 399 do Código Penal.

Autora, a mesma; réo, José dos Santos Azevedo.—Julgando procedente a accusação e condemnando-o a tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão cellullar, grão médio do art. 306 do Código Penal e custas, arbitrando a fiança em quinhentos mil réis. Art. 306 do Código Penal.

Autora, a mesma; réo, Antonio Simões.—Julgando improcedente a accusação e absolvido, julgando também quebrada a fiança prestada para todos os effeitos legaes. Art. 306 do Código Penal.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ EM EXERCICIO, DR. JOÃO BRAZILIO F. DA SILVA—ESCRIVÃO, MAJOR FORTUNATO M. CONCEIÇÃO

Despachos

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a justiça; réos, Francisco Denuce e Manoel Carneiro do Medeiros.—Cite-se por edital o accusado Francisco Denuce, renovando-se em seguida as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Orosimbo Alexandre Flores.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; ré, Maria Francisca de Jesus.—Idem, idem.

Autora, a justiça; réo, Demetrio Pereira da Silva.—Seja o accusado interrogado.

Autora, a justiça; réo, Francisco da Silva Pereira.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; ré, Doralice Alves Ferraz de Faria e outra.—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Norberto de Barros.—Intime-se o accusado a apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réos, Luiz Antonio Ramos e Agenor Ribeiro de Carvalho.—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Apregio Alves de Magalhães.—Idem, idem.

Autora, a justiça; réo, Ursulino Candido de Oliveira.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réos, João Fernandes de Paiva, vulgo «Salgueiro», Alcebiades Magno e outros.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Albino Viçosa Franco.—Idem, idem.

Autora, a justiça; réos, Manoel de Bello Cruz, Leonardo da Silva Amaral e outros.—Citem-se por editaes os dous primeiros denunciados, renovando-se em seguida as diligencias.

Autora, a justiça; réo João de Souza Moreira.—Julgada procedente e condemnado no minimo da pena.

Art. 330, § 2º do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, Avelino Soares Ferraz de Lima.—Cite-se por edital para ser interrogado, visto achar-se encerrado o sumario.

Art. 291, § 2º do Código Penal:

Autora, a justiça; rép, José Leandro dos Santos.—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Miguel Lourenço.—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 291 combinado com o art. 13 do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, Eduardo dos Santos.—Renovem-se as diligencias.

Art. 402 do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, Eduardo Missioné.—Julgada improcedente a accção.

Queixa crime

Queixoso, João de Souza Moreira; réo, Juvonal Nepomuceno Costa.—Julgada procedente e condemnado o réo a um mez de prisão cellullar e multa de 150\$000.

Infração sanitaria

Autora, a justiça; ré, Odilia R. Rosa Campos.—Julgada procedente a denuncia.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

De citação, com o prazo de 30 dias, a D. Francisca Gitchy, viuva do Dr. Ernesto Gitchy, e aos demais interessados, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber que tendo chegado ao conhecimento do Dr. curador geral de orphãos, que falleceu nesta cidade o Dr. Ernesto Gitchy, deixando herdeiros menores e bens para serem partilhados pelos seus herdeiros referidos, por parte do Dr. curador geral de orphãos, me foi dirigido o seguinte requerimento: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos. Requeiro á V. Ex., a intimação de D. Francisca Gitchy, moradora á rua Paraná n. 1, em S. Christovão, para, no prazo que V. Ex. marcar, vir a juizo assignar o competente termo de inventariante dos bens deixados por seu finado marido Dr. Ernesto Gitchy, fazendo as demais declarações do estylo para proseguir-se nos termos do processo do inventario, dado que existem menores, tudo na forma e sob as penas da lei. Nestes termos, distribuida esta ao 2º officio. E deferimento. Rio, 8 de novembro de 1912. — O curador geral de orphãos, *Noemio Xavier da Silveira*. Despacho: D. A. sim, com o prazo de cinco dias. Rio, 8 de novembro de 1912. — *Elviro Fonseca*. Distribuição: D. ao escrivão do 2º officio da 2ª Vara, em 8 de novembro de 1912. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Mandado de intimação, na forma abaixo: O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal. Mando ao official de justiça deste juizo, a quem for este apresentado, que em seu cumprimento intime a D. Francisca Gitchy, para no prazo de cinco dias, que correrão em cartorio da data da intimação, vir a este juizo abrir o inventario dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Dr. Ernesto Gitchy, sob pena de ser nomeado inventariante dativo. Cumpra. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 do novembro de 1912. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão subscrevi. — *Elviro Fonseca*. Certidão: Certifico que por todo conteúdo do mandado me dirigi á rua Paraná n. 1, affim de intimar pessoalmente a D. Francisca Gitchy, não me foi possível, por não residir na referida casa, mas, um Sr. major, em um lado, achando-se uma senhora, e me informou a respeito, me foi dito que morava alli ha nove me-

zes e não conhecia pessoa desse nome e empregando as diligências necessárias não me foi possível descobrir o seu paradeiro; é verdade e dou fé. Rio, 12 de novembro de 1912. — *Joaquim do Nascimento Natal*. Despacho: Ao Dr. curador de orphãos. Rio, 13 de novembro de 1912. — *Elviro Fonseca*. Parecer do Dr. curador de orphãos: A vista da certidão do official do juizo, á folhas 5 verso, da qual consta não ter sido intimada a supplicada, por não ser encontrada, requeiro ao meritissimo juizo que a intimação da mesma supplicada, seja feita por meio de edital, na fôrma e com o prazo da lei. Rio, 19 de setembro de 1912. — O curador geral de orphãos, *Noêmio Xavier da Silveira*. Despacho: na fôrma do officio retro. Rio, 2 de dezembro de 1912. — *Elviro Carrilho*. Em virtude do que mandei passar este, pelo teor do qual cito e chamo a D. Francisca Gitaly, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, vir a este juizo e cartorio do 2º officio, dar a inventario os bens de seu casal, por fallecimento de seu marido Dr. Ernesto Gitaly, e aos demais interessados na herança, para se habilitarem, sob pena de não o fazendo ser nomeado um inventariante dativo e proceder-se sequestro nos bens, onde quer que elles se achem. Para contar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1913. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (Estava sellado na fôrma de lei.). Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias dos interessados na fallencia de J. C. Parente, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Eduardo Dias Torres, se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestações de contas, em que é supplicante Eduardo Dias Torres, ex-syndico da fallencia de J. C. Parente, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo prestar contas de sua gestão; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. C. Parente para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Eduardo Dias Torres, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1913. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento da lei, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento da lei, virem ou delle noticia tiveram e a quem interessar possa, que depois da audiencia deste juizo a realizar no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas do dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, será levado á praça para ser arrematada por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a apolice n. 956, da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, do seguro de vida feito por José Augusto de Gouvêa Carneiro a favor de sua mulher e de seus filhos: penhorada e avaliada em virtude de carta precatoria vinda do juizo de direito da comarca do Rio Novo a requerimento do major Americo Dias Ladeira, cuja avaliação é do teor seguinte: Os abaios assignados peritos nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, para avaliarem a apolice n. 956 da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, de seguro de vida feito por José Augusto de Gouvêa Carneiro a favor de D. Etelvina de Gouvêa Carneiro e seus filhos, depois do exame necessario a que procederam respondem do modo seguinte: Avaliamos a apolice referida n. 956, da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, de seguro de vida feito por José Augusto de Gouvêa Carneiro a favor de sua esposa e filhos, em 30:000\$. Benvenuto Pereira e Ignacio de Paula Antunes, preço que, com o abatimento da lei, fica sendo 27:000\$, e por quanto vai a esta 2ª praça. E não havendo licitantes que cubram o

preço desta 2ª praça irá a dita apolice a 3ª praça com o abatimento e o preço da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital com outro de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1913. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi e assigno. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Sellado legalmente.) Conforme o original dou fé. Rio, 3 de abril de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Oscar de Albuquerque

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Oscar de Albuquerque, que a assmbléa foi adiada para o dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Fernando Costa Filho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Fernando Costa & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1913. — O escrivão *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Castro Lima & Comp.

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp., para sciencia do pedido que fazem Pleyel, Lyon & Comp., afim de serem incluídos como credores da referida fallencia por francos 4.760,70, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de justificação do credito em que são justificantes Pleyel, Lyon & Comp. o justificada a massa fallida de Castro Lima & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelos supplicantes Pleyel, Lyon & Comp., pedindo a justificação do seu credito de francos 4.760,70; tendo sido essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Castro Lima & Comp., para sciencia do pedido que fazem Pleyel, Lyon & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de março de mil novecentos e treze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho Mello. Estava devidamente sellado. Está conforme. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Domingos Ferreira Mendes para se reunirem em assmbléa geral no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, afim de proceder-se á eleição de liquidatario, nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Gastão Miguel dos Reis, incurso no art. 303 do Código Penal

O Doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias viram que por este Juízo e cartório se processam uns autos em que é réo Gastão Miguel dos Reis, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor adjunto requereu a citação por edital, o que deferiu mandando passar o presente pelo qual cita e chama o réo Gastão Miguel dos Reis, para comparecer neste Juízo no dia 26 do corrente, à 4 hora da tarde, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo à revelia, e afinal julgado, sciente de que o Juízo funciona no prédio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dois do igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.—Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão o subcrevi.—*Eurico Torres Cruz.*

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo Martins Palhares

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Martins Palhares que, pelo presente, fica citado para comparecer neste Juízo, à rua de S. Christovão n. 44, às 12 horas do dia, nas audiências do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação desta, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e julgar, sob pena de revelia: outrossim ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente de que se extrahiu traslado e outro de igual teor que será afixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. Eu Theotonio Torres, escrevente juramentado escrevi. Eu, Pedro Brant Pais Leme, escrevão, o subcrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, supplente em exercicio do Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou a Adelino Ferraz Soares de Lima como incurso nas penas do art. 330, § 2º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente ao accusado para ser interrogado no referido processo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 22 do corrente, às 11 horas da manhã, afim de ser interrogado no alludido processo, sob as penas da lei, ficando intimado para todos os demais termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diarias e toem lugar à rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital, aos 12 de abril de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subcrevi.—*João Brasilio Ferreira da Silva.*

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, supplente em exercicio do Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Francisco Denuce e Manoel Carreiro da Medeiros como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente o accusado Francisco Denuce, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 22 do corrente, ao meio dia, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diarias e toem lugar à rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de abril de 1913. Eu, Fortunato Maria Conceição, escri

João Brasilio Ferreira da Silva.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. ministro da Fazenda, da Guerra, da Viação e Obras Publicas e da Agricultura, Industria e Commercio e general prefeito do Districto Federal.

— S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, telegraphou hontem ao Sr. Raymond Poincaré, presidente da Republica Franceza, enviando-lhe pezames pelo fallecimento de sua progenitora.

— Da superiora da Congregação de N. S. do Amparo, com séde em Petropolis, recebeu o Exmo. Sr. Presidente da Republica o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, DD. Presidente da Republica Brasileira.

Respeitosas saudações. E' com o coração repleto de gratidão que tenho a honra de dirigir a V. Ex. esta humilde missiva para agradecer o valioso auxilio de 3:400\$ que V. Ex. tão paternalmente enviou para as obras a realizarem-se neste estabelecimento de caridade.

As pobres desta casa bendizem o nome de V. Ex. e diante do altar da Santissima Virgem do Amparo pedem pela conservação da preciosa existencia de V. Ex. e pela prosperidade de nossa cara Patria, da qual V. Ex. é muito digno Presidente.

Pego a continuação da protecção de V. Ex. para esta escola e espero confiada na protecção divina e na generosidade dos bemfeitores desta casa, que para o proximo anno quando V. Ex. vier já possa ver comçada a obra neste estabelecimento.

Recebi do Exmo. Sr. A. C. de Souza e Silva a quantia de 100\$, que o pedido de V. Ex. me foi entregue para o mesmo fim.

Bijando as bomfazejas mãos de V. Ex. peço accoitar os protestos da minha profunda gratidão e subcrevo-me de V. Ex.—Humilde serva Irma Francisco Pia.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Pinheiro Machado, Raymundo de Miranda, Lauro Sodré e Sá Freire; deputados Aurelio Amorim, Joaquim Osorio, Elysio de Araujo e Moreira Guimarães; Dr. Bellario Tavora, chefe de Policia; generaes Severiano Rego e Campello França e Dr. Alexandre Stockler.

Justiça e Negocios Interiores

Está ve hontem na Secretaria da Justiça, em visita ao respectivo titular, o Sr. cardinal archbispo do Rio de Janeiro.

Não se achando presente o Sr. Dr. Rivaldavia Corrêa, foi sua eminencia recebido pelo Sr. coronel Adolpho Motta, secretario de S. Ex.

— Regressou hontem de Caxambú, onde foi levar o expediente a ser despachado pelo Sr. ministro, o Sr. Dr. Pereira Junior, official do gabinete de S. Ex.

— O Sr. Dr. Rivaldavia Corrêa deve regressar hoje de Caxambú, em companhia de sua Exma. familia, chegando a esta Capital às 6 horas da noite.

— Foi nomeado Amyntas de Lima para o lugar de escrevente juramentado do officio de escrevão da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

— Foram naturalizados cidadãos brasileiros os portugueses Antonio Cesar Nobrega, Francisco Borges de Menezes, José Gonçalves de Almeida e Albino Rodrigues, todos residentes nesta Capital.

— O Sr. ministro remetteu ao seu collega da Viação e Obras Publicas, por se tratar de assumpto da sua competencia, o telegramma do prefeito do Alto Acre relativo ás estações radiotelegraphicas de Rio Branco e Xapury.

— «Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal» foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que Armando Schlenk, pede naturalização.

— O Sr. ministro concedeu as seguintes licenças :
De um anno, em prorrogação, ao alferes da Guarda Nacional Clemente José Ferreira Guimarães ;
De 90 dias, tambem em prorrogação, ao official da Bibliotheca Nacional, Antonio Conceição Pinheiro Machado ;
De um anno ao capitão da Guarda Nacional, José Maria da Motta Junior.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :
Superior de dia, capitão Pinho França.
Official de dia á brigada, capitão Pereira Bacellar.
Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gerson Lins; de promptidão, capitão graduado Dr. Rocha Frota e interno de dia, alferes honorario Catão Moreau.
Dia á pharmacia, pharmaceutico Oswaldo Silva e pratico Pires de Oliveira.
Ronda de visita, alferes Lopes de Azevedo e Ferreira e Silva.
Rondam as patrulhas, sargento quartel-mestre Baptista Telles e nove inferiores.
Rondam no 4º districto alferes Souza Reis e um inferior.
Pavilhão Internacional, alferes Mario Limoeiro.
Prado Derby-Club, tenente Julio Marinho.
Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Antonio Cordeiro e na cavallaria, tenente Edmundo Paranhos.
Guardas: Caixa da Amortização, tenente Santos Lima; Caixa de Conversão, tenente Alvaro da Costa; Thesouro, alferes Santa Barbara e na Casa da Moeda, alferes Mello Silva.
Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, tenente João Callado; no 3º, alferes Ildefonso Coimbra; no 4º, alferes Faustino Alves; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, tenente Nicolão Carneiro e no corpo de serviços auxiliares, alferes Abelardo de Souza.
Uniforme 7º, com polainas brancas.

— O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte :
Superior de dia, major Carlos dos Santos.
Official de dia á brigada, capitão Pinto Ribeiro.
Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gonçalves Lima; de promptidão, tenente Dr. Cruz Abreu e interno de dia, alferes honorario Manhães Filho.
Dia á pharmacia: pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.
Ronda de visita, tenente Quintiliano da Costa.
Rondam as patrulhas, o sargento quartel-mestre Pedro de Freitas e nove inferiores.
Rondam no 4º districto, tenente Pereira de Mello e um inferior.
Pavilhão Internacional, alferes Mario Limoeiro.
Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente Horacio de Campos; na cavallaria, alferes Pereira Junior.
Guardas: Caixa de Amortização, alferes Silva Caldas; Caixa de Conversão, alferes Baptista Coelho; Thesouro, alferes José do Bomfim; Casa da Moeda, tenente Celestino Pimentel.
Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Geofre de Proença; no 2º, alferes Alexandre da Costa; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, tenente Izidro Sá; no 5º, capitão graduado Saturnino de Oliveira; na cavallaria, capitão Ribeiro Catalão e no corpo de serviços auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme, 6º com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senadores Oliveira Valladão e Gabriel Salgado, deputados Francisco Brosane, Moreira Brandão, Garção Stockler, Prado Lopes, Alfredo de Carvalho, Costa Rodrigues, Olegario Pinto e Augusto Monteiro; Drs. Didimo da Veiga Filho, Bráulio Penna, Fernando Soares

Brandão e Miguel Couto, barão de Ibirocahy, João Proença, commendador Rosario, coronel J. A. de Castro Menezes, Dr. Sá Freire, coronel Lins Apocalypse, cardeal Arcoverde e marechal Osorio de Paiva.

— Devolvendo ao seu collega do Interior o processo relativo ás dividas de exercicios findos de que se julgam credores João Antonio Parreiras e outros, operarios da extincta Comissão de Obras Federaes no Territorio do Acre, o Sr. ministro pediu-lhe resolver sobre a procedencia das referidas dividas, afim de, sendo reconhecidas, poder providenciar sobre o seu relacionamento o pedido de credito ao Congresso Nacional.

— O Sr. ministro assignou acto declaratorio dos vencimentos a que tem direito Arthur Lopes de Lima, amauense aposentado da Directoria Geral dos Correios, e da pensão de meio soldo que compete a D. Eugenia Menezes de San Juan, viuva do capitão de corveta João Manoel de San Juan.

— Aos funcionarios aposentados Dr. Antonio Pacifico Pereira, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, e João Silveira da Silva Damas, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o Sr. ministro mandou expedir titulos de aposentadoria e incluir em folha para percepção dos vencimentos a que tem direito.

— O Sr. ministro mandou lavrar decreto abrindo o credito de 533\$300, afim de ser cumprido o precatório do Juiz dos Feitos da Saude Publica pedindo o pagamento daquella quantia, proveniente de custas contadas a favor de Antonio Alves do Valle, nos autos de infracção sanitaria lavrados contra a União.

— Pelo Sr. ministro foram assignadas cartas de autorização para funcionar na Republica, expedidas ás seguintes sociedades anonymas de peculios: A Liberal, com séde nesta Capital; Fraternidade Sul Mineira, de Itajubá; de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense, de Campos; e ao London and River Plate Bank, de Londres, para estabelecer uma agencia em Maceió, Alagôas.

— Nos requerimentos em que a companhia Port of Pará solicita baixa de termos de responsabilidade assignados na Alfandega do Pará nos processos de isenção de direitos para o material que importou, o Sr. ministro mandou que a requerente se dirigisse á inspeccão daquella alfandega.

— O Thesouro Nacional resgatou hontem duas apolices de 1:000\$, do emprestimo de 1897.

— A thesouraria do Thesouro Nacional pagou hontem 50% de juros vencidos pelo emprestimo de 1903, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro.

— O Sr. ministro transmittiu por cópia, ao do Interior e Justiça, a solução dada pela junta administrativa da Caixa de Amortização ao seu pedido relativo ao levantamento da clausula de inalienabilidade de 1.380 apolices da divida publica, pertencentes ao Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Accusando o recebimento do aviso n. 80, em que o seu collega da Viação lhe communica ter autorizado a solicitar a franquia telegraphica para o engenheiro Aurelio de Figueiredo Rimas, o Sr. ministro expoz-lhe a conveniencia que ha de continuar o pagamento dos sellos requisitados a ser feito na forma anteriormente estabelecida.

— O Sr. ministro mandou cumprir o aviso do da Viação solicitando transferencia para a Companhia S. Luiz a Caxias da caução de 242:620\$, que pertencia a Ibirocahy & Comp., como concessionarios que foram da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Para publicação official, o Sr. director do Gabinete do Thesouro remetteu ao da Imprensa Nacional cópias do decreto n. 10.161, de 4 do corrente mez, e da acta, estatutos e mais papeis referentes á Sociedade Anonyma de Seguros e Auxilios Mutuos A Liberal, com séde nesta Capital.

— Uma comissão composta dos Srs. Alberto Corte Real, Werner Meyer, Durval Falcão e Afonso Vizeu, representando as firmas commerciaes desta praça P. S. Nicholson & Comp., Eugenio Meyer & Comp., Moreaux Spieberg & Comp. e Afonso Vizeu & Comp., conferenciou hontem com o Sr. ministro sobre tarifas aduaneiras.

— Conferenciaram, hontem com o Sr. ministro os Srs. Th. McKinson Sanders, W.W. Bonston e W. Speers, banqueiros em Londres.

— Por titulo de 11 do corrente, o Sr. ministro nomeou João Vieira de Freitas para o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas.

— O Sr. ministro, de accordo com o art. 7º da L. n.º 2.053, encarregou o director geral do seu gabinete de deliberar sobre os processos de fianças, pensões, inspecção de saúde, reformas e promoções.

Esse acto do Sr. ministro foi communicado ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Marinha

O Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada determinou que fossem remetidos áquelle departamento as relações nominativas das praças embarcadas nos navios da esquadra que se acham engajadas ou reengajadas para o serviço da Armada, com as datas e prazos dos respectivos engajamentos ou reengajamentos.

— O Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada mandou que sejam acrescentados na lista de salvas, organizada por aquelle departamento de Marinha, os fortes de Tobruck e Tripoli, na Libia, como pontos que correspondem ás salvas dos navios de guerra.

— O Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada mandou reiteirar mais uma vez a recommendação constante dos Boletins ns. 93, de 15 de junho; 140, de 27 de agosto, e 183, de 21 de outubro do anno findo, com relação ás baixas de enfermos no Hospital de Copacabana, á vista do excesso dos que no mesmo se encontram presentemente hospitalizados.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia sem luz, pintada de preto, da barra de «Cabedallo», no Estado da Parahyba.

Novo aviso annunciará a sua reposição.

— Desembarcaram: os 1ºs tenentes Eliziário Pereira Pinto, do encouraçado *S. Paulo*, e o engenheiro-machinista Linneu Ferreira de Barros, do aviso *Vidal de Negreiros*, após a apresentação e entrega a seu substituto, dos effectos da Fazenda Nacional a seu cargo; o contra-mestre de 2ª classe Francisco Felipe Fonte Nery, do serviço da Flotilha do Amazonas; os taifeiros Ormindo do Nascimento, Agener Raymundo, Joaquim da Cruz e Jayme Furtado, do encouraçado *Minas Geraes*.

— As autoridades navas apresentaram-se: o capitão de fragata José Martini, por ter deixado o commando do vapor de guerra *Carlos Gomes*; o capitão-tenente José Garcia do O. Almeida, por ter regressado do Estado de Santa Catharina; o capitão-tenente João José Bittencourt Calazans, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, sendo designado para embarcar no cruzador *Barroso*; e o contra-mestre de 1ª classe Eduardo Carneiro de Almeida, por ter desembarcado do couraçado *Minas Geraes*.

— Foram desligados: o capitão-tenente Sergio Bizarro de Andrade Pinto, por ter sido designado para servir na flotilha do Estado de Matto Grosso; os 1ºs tenentes José Custodio Campos da Paz, por ter sido designado para servir na flotilha de Matto Grosso, e Luiz Monteiro de Barros, por ter entrado no gozo de 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde.

— Desembarcaram: o armeiro de 1ª classe Martinho Soares da Costa, do encouraçado *S. Paulo*, e os taifeiros Francisco Ramos de Albuquerque, do contra-torpedeiro *Sergipe*; Eutycio Rufino de Souza, José Antonio de Abreu e Candido Antonio de Souza, do contra-torpedeiro *Matto Grosso*, e Joaquim Pinto Monteiro, do cruzador *Rio Grande do Sul*.

— Embarcaram: o 2º tenente engenheiro machinista extranumerario Honorato Floro Candido, na torpedeira *Goyaz*; os guardas-marinha machinistas Alberto Rodrigues de Barros, no contra-torpedeiro *Amazonas*, e Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, no encouraçado *Minas Geraes*, e o mecanico naval de 1ª classe José Maciel do Espirito Santo, no encouraçado *S. Paulo*.

— Foram rescindidos os contractos dos foguistas extranumerarios de 2ª classe: Francisco Paulo de Assis, do *scout Bahia*, indemnizando, porém, a Fazenda Nacional da importancia do fardamento recebido, em cumprimento ao determinado em aviso n.º 1.103, de 29 do mez findo, e Orzevilho José de Campos, do cruzador *Republica*, indemnizando igualmente a Fazenda Nacional da importancia do fardamento recebido, conforme o determinado em aviso n.º 1.108, de 29

de março ultimo, e do foguista extranumerario de 3ª classe Francisco Baptista da Costa, do cruzador-torpedeiro *Tupy*, a bem da disciplina, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

— Ao Sr. superintendente do Pessoal foi communicado que o Sr. ministro lhe fez o requerimento em que o foguista extranumerario de 1ª classe Nicolau Landim Monteiro, embarcado no contra-torpedeiro *Piauí*, pedia o cancelamento de notas de castigo exaradas em seus assentamentos.

— Desembarcou o 1º tenente commissario José de Azevedo Maia, do cruzador *Tiercelles*, depois de terminada a entrega ao seu substituto dos effectos da Fazenda Nacional a seu cargo.

— Foram desligados: o aprendiz marinhoeiro n.º 108, Alfredo da Silva, da Escola do Rio Grande do Norte, por incorregivel, e o servente Elmano Firmiano Cabral, da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, a seu pedido.

Guerra

Afim de seguir a seu destino foi desligado do Departamento da Guerra o aspirante a official da 6ª companhia isolada Augusto Maynard Gomes.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: general de brigada graduado medico Dr. Antonio Affonso Faustino, por ter reasumido a chefia da G 6; coronel medico Dr. Antonio Lopes Machado, por ter deixado a chefia da G 6; capitães José Raymundo Guimarães Padilha, do 15º regimento de cavallaria, por ter vindo do sul, com permissão; Djalma Ulrich de Oliveira, do 5º batalhão de engenhararia, por ter vindo de Manáos afim de recolher-se a seu batalhão; Celestino Teixeira de Faria, do 17º batalhão de infantaria, por ter concluido a licença em cujo gozo se achava para seu tratamento de saúde e medico Dr. João Ladislão Ramos, por ter deixado a chefia da 3ª seção da G 6; 1º tenente pharmaceutico Alvaro de Oliveira, por conclusão de licença e aspirante a official Fausto de Albuquerque, por ter vindo do Estado da Bahia onde se achava em gozo de férias.

— Teve ordem de recolher-se com urgencia ao corpo a que pertence o 1º tenente da arma de artilharia Oscar Severiano Bastos Nunes.

— Foi desligado do Departamento da Guerra, afim de seguir a seu destino, o 2º tenente do 4º regimento de infantaria Arthur Oscar de Macedo.

— Na 12ª região militar foram inspecionados de saúde: 1º tenente da arma de infantaria João Baptista Miranda, julgado precisar de 40 dias; 1º tenente da arma de cavallaria Firmino Soares de Oliveira Netto, julgado precisar de 30 dias; 2º tenente do 46º batalhão de caçadores Theodoro da Costa e Silva, julgado prompto; 1º tenente da arma de cavallaria Abrelino Moraes Pires, julgado prompto, todos a 10 do corrente; 1º tenente da arma de artilharia Luiz Martins da Silva, julgado precisar de 40 dias; 1º tenente da arma de cavallaria Pedro Americo, julgado precisar de 90 dias; 2º tenente da arma de infantaria Heitor de Araujo Mello, julgado prompto, todos a 11 do corrente.

— Foi chamado á Junta Militar de Saúde da G. 6, afim de ser inspecionado, conforme requereu, o cidadão José Americo da Matta.

— Ao 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira, que serve como official tecnico da Confederação do Tiro Trazileiro vae ser abonada a diaria de 5\$, durante o effectivo serviço de que se acha incumbido.

— Em inspecção de saúde foi julgado prompto o Sr. general de brigada graduado Dr. Antonio Affonso Faustino.

— Assumiu hontem as funções de chefe da 6ª divisão o general de brigada graduado Dr. Antonio Affonso Faustino, deixando essas funções o coronel Dr. Affonso Lopes Machado que reasumiu as de chefe da 5ª seção que estavam sendo exercidas pelo capitão medico Dr. João Ladislão Ramos que voltou ao seu lugar de adjuncto da referida seção.

— Foram transferidos por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes da arma de cavallaria Abel Henrique de Medeiros do 11º regimento para o 5º esquadron de trem; Joaquim Alves Pereira da Rocha da 1ª esquadra para aquelle regimento; Octavio Pires Coelho do 1º

pelotão de estafetas para o 10º regimento; João Aymbiré Mendes do 10º para o 2º regimento e José Bonifácio de Souza Piffo do 2º para o 1º pelotão de estafetas.

— Pelo Departamento da Guerra: do 6º batalhão de artilharia para o 1º regimento de infantaria o aspirante a official Arnoldo Marques Mancebo.

— Estiveram hontem em conferencia com o general Souza Aguiar, inspector da 9ª região, o general Tito Pedro Escobar, commandante da brigada mixta e o tenente coronel João Martins d'Avila, commandante do 52º de caçadores, ficando assentado entre essas autoridades o embarque do 52º batalhão de caçadores, na proxima terça-feira, 15 do corrente, para o Curato de Santa Cruz, onde deverá demorar-se 10 dias, afim de executar diversos exercicios parciaes.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foram solicitadas aos commandantes de brigadas e corpos independentes, as necessarias providencias no sentido de ser enviada áquella repartição uma relação dos officiaes que se acham addidos aos corpos desta guarnição e com declaração dos motivos.

— Afim de ser concedida ao 2º tenente do 3º regimento de infantaria Leopoldo Frederico Teixeira Campos a licença para tratamento de saúde que lhe foi arbitrada pela junta medica da 9ª inspecção, foi remetida ao quartel general da brigada estrategica, a respectiva acta, pelo da 9ª região.

— Apresentou-se hontem ao Grande Estado Maior do Exercito o major Domingos Ribeiro, vindo de Maceió, afim de servir naquella repartição.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foram expedidas as necessarias ordens no sentido de que as brigadas designem cada uma, uma banda de musica, afim de tocarem no largo da Gloria e praça Saenz Peña das 6 horas da tarde ás 9 da noite.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Abel Galvão da Fontoura, do 3º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá os officiaes para a ronda e para dia ao quartel general da 9ª inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, serviço de extraordinario e patrulhamento.

Auxiliar do official de dia, amanuense Julio Cesar.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Cattete.

Uniforme, 3º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Joaquim F. de Souza Andrade, do 2º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª região, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhamento serviço de extraordinario.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvêa.

A brigada mixta dá o official para ronda e guarda do Palacio do Cattete, as patrulhas das estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Com o Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, estiveram hontem no seu gabinete, os Srs. senadores Hercilio Luz e Diogo Fortuna, deputados Antonio Nogueira e Elpidio de Mesquita, Drs. Ferreira Vianna Filho, Felisberto da Cunha, Rodrigues Saldanha, Augusto de Menezes, Jovelino Saraiva, Adalberto Cunha, Silva Freire, Cunha Lopes, Arthur de Souza, Francisco Bhering, Andrade Sobrinho, Juvenal Corrêa, Plinio Godoy, Renato Guimarães, Octavio Rodrigues, Belmiro Netto, Castro Barbosa, Plinio Moreira, Julio Kœler, José Saboia de Mello, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Albino Pegas, Clementino do Monte, Abreu Monteiro, Lassance Cunha, Arnaldo Damasceno Vieira, João Fialho, William Bourgain, Julio Pimentel, Oscar da Cunha Corrêa, Mario Ramos, Pedro de Aquino Pacheco, Eduardo dos Reis Junior, Alfredo Vieira de Siqueira, Mascarenhas Seves e Alberto Salles, coronéis Custodio Lima, Menezes, Julio Almeida, Luiz Paulino Carvalho, Sylvino Corrêa, Alfredo Piuma e Villa Nova, majores José Bodé, Francisco Xavier, Olympio Antunes, Vieira Gadret, Pindobossú de Lemos e Oscar de Albuquerque, capitães Abel Flores e Ildefonso Conceição, tenente Antonio de Sant'Anna, commendador Antonio Martins Lage, Saul Bello, M. Lopes da Silva, Mario Silveira Martins, Carlos Rodrigues Alves, João Antonio Carneiro de Mello, Bernardino Mello, Frederico Senna Madureira, Mauro Vianna, Alfredo Amazonas, Manoel Pires de Castro, Luiz Affonso da Silva, Alberto Fialho Crespo,

Ricardo Bonnett, Antonio Maia Sobrinho, Barcellos Maia, Tancredo Severo e Frederico Roma.

— Deu audiencia publica hontem no Ministerio da Viação, pelo Dr. Barbosa Gonçalves, ministro respectivo, e seu official de gabinete, coronel Povoas Junior.

— O Sr. ministro mandou providenciar no sentido de ser concedido pelo Lloyd Brasileiro nos seus vapores transporte gratuito aos productos procedentes de Porto Alegre, Jaguarão e Santa Victoria, destinados á 7ª Exposição—feira, que se vae realizar no dia 3 do maio vindouro, conforme a solicitação feita pelo presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Sul.

— Na concessão solicitada por Alvaro Lyra da Silva, para, por si ou empresa que organizar, aterrar a enseada que se forma entro os pontos de Gragoatá e Armação na cidade de Nitheroy, e bem assim, construir uma dóca dentro da zona aterrada, mediante diversos favores, o Sr. ministro deu despacho de indeferimento, mantendo assim despacho identico de 19 de setembro de 1911.

— No requerimento do engenheiro José Mattoso de Sampaio Corrêa pedindo isenção de impostos para o material que encomendou no estrangeiro, afim de satisfazer o compromisso que assumiu de sujeitar a linha adductora do Mantiquira ás provas que fossem determinadas por uma comissão nomeada pelo Ministerio da Viação, o Sr. ministro deu o despacho seguinte: «Cabe ao interessado pagar qualquer taxa que não seja o despacho aduaneiro, visto que a Repartição de Aguas e Obras Publicas não dispõe de verba para atender a taes despesas».

— «Junta autorização escripta» — foi o despacho do Sr. ministro nos pedidos de pagamentos solicitados pelo director proprietario do jornal *A Republica*.

— «Indeferido, não podendo a despesa effectuada ser clovada á conta de capital, em vista da disposição expressa do contracto» — foi o despacho do Sr. ministro da Viação no requerimento da Companhia Manãos Harbour, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Manãos, pedindo que a despesa por ella effectuada com a construção dos edificios da Alfandega e Guardamoria seja incluída na quantia fixada como capital da companhia.

— Foi permittido ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Dominicano Costa assignar-se de ora em diante Dominicano da Costa e Silva.

— Ao Ministerio da Agricultura foi communicado pelo da Viação não haver verba sufficiente para a execução dos serviços de desobstrução do rio Sant' Anna, no trecho comprehendido entre as estações de Belém e Sertão.

— Foi mandado abonar gratificações addicionaes de 10 % aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Cardoso, Antonio Pereira da Costa, Agnello Alves, Alexandrino Augusto Leite e Alfredo Alves Moreira.

— O Sr. ministro resolveu que o Sr. Flausino Telles da Souza aguardasse oportunidade para entrar no proximo concurso regulamentar para machinista de 4ª classe, o qual vae ser abortado na Estrada de Ferro Central do Brazil, visto não constar ter elle exercido cargo algum na referida estrada em que possa ser reintegrado, conforme solicitou.

— Afim de poderem ser defendidos os interesses da União, na acção proposta contra a mesma, de indemnização pela morte do Guilherme de Rezende, em um desastre na Estrada do Ferro Oeste de Minas, este ministerio enviou ao procurador seccional da Republica cópias da informação prestada pela directoria da mesma estrada e do parecer do consultor juridico desse ministerio, assim como tambem o inquerito em original.

— Tendo a Prefeitura Municipal do Taubaté pedido redução de fretes na Estrada de Ferro Central para materiaes destinados a serviços municipaes, o Sr. ministro em despacho mandou que junto relação nominal, peso e outras explicações, bem como declaração do fim a que se destinam os materiaes a transportar.

— Por haver sido a multa imposta de conformidade com a lei em vigor, o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a *The Royal Mail Steam Packet Company* recorreu do acto da Directoria

Geral dos Correios, que lhe impoz a multa de 500% por ter abandonado no cães dos Mineiros 173 malas postaes que eram destinadas ao paquete Amazon.

— Por este ministerio foi declarado inoportuno o aforamento de terrenos de marinhãs, pretendido por Bernardino Ferreira da Costa, á margem do Rio Beberibe, em Pernambuco.

— Este ministerio fez sentir á Inspectoria Federal de Portos que o Ministerio da Agricultura continúa com o regimen estabelecido no aviso n. 413, de 30 de agosto de 1910, até que seja feita a distribuição dos creditos de que precisa, para attender ao prompto pagamento dos despachos de suas mercadorias.

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes foram solicitadas por este ministerio providencias afim de que seja enviado ao mesmo ministerio o contracto de fundação de mataduros frigorificos, feito pelo governo daquelle Estado com o coronel Horacio José de Lemos.

— O Sr. ministro solicitou do Sr. ministro da Guerra providencias afim de que seja entregue ao seu ministerio o forte «Santa Catharina», situado no porto de Cabedello, e que se acha em ruínas, dada a necessidade do seu arrazamento, para a continuação das obras do mesmo porto e ser precisa a passagem das linhas ferreas pelo local por elle occupado.

— O Sr. director geral dos Telegraphos assignou hontem as seguintes portarias:

Promovendo:

A telegraphistas de 2ª classe os de 3ª: Alfredo Godolphim Bandeira, Antonio Ascendio da Cruz Castro e Guilherme Ferreira da Almeida Braga, por antiguidade; Aureliano do Rezo Luna, Americo Brambilla, Fellippe Gomes Duque Estrada e Antonio Domingos de Mesquita Pereira;

A telegraphistas de 3ª classe os de 4ª: Coriolano Olympio da Silveira, Joaquim d'Avila Ribeiro, José Cruz da Costa Carletto, Julio Henriques Cavalcante de Menezes, Francisco Pereira Pinto e Manoel Benicio de Mello Filho, por antiguidade; Laudelino José Leal, Elias Baptista dos Santos, Reynaldo Moreira de Albuquerque Lafitte, Pedro Arthur de Vasconcellos Junior, Luiz Memoria de Menezes, Carlos Augusto Rodrigues Ribeiro e Laercio Caldeira de Andrade;

A telegraphistas de 4ª classe os estagiarios: Attila Montenegro Duarte, Alcides Valerio Silveira de Souza, Ernesto Meyer de Moura, Francisco Freire, Schustreschitz, Dryden Alberto Reis, Raymundo Nonato Ney da Silva, Juvonal da Silva Guimarães, Sylvio Augusto de Castro, Luiz Fernandes Pinto, Olegain da Costa Maya, Halley Hollanda e Carlos Affonso Reis.

Nomeando estagiarios: Antonio Lima, João Lobo d'Avila Filho, Pedro de Carvalho Soares, Sady Gonçalves da Silva, Cicero Martins da Silva, Orlando Maia Coelho, Ignacio Guimarães Jouvin, Phocion Serpa, Domiciano Lemos de Aguiar, Rosario Baptista da Costa, Arthur Lobo Livramento, João Ferreira Pinto Junior, Joel D'as Pinto, Jorge Schuler Villarrouco, José Martins Penna e Milton Soeiro de Aristides Coelho.

— Foi concedido pelo Sr. ministro o abono da gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do ajudante da agencia do Correio da Barra do Pirahy Manoel Luiz da Costa.

— Pela Directoria Geral dos Telegraphos foi enviado ao ministro da Viação a seguinte estatística do serviço radio-telegraphico durante o anno de 1912:

Batylonia — 4.635 telegrammas com 58.297 palavras.
Mont Serrat — 1.475 telegrammas com 17.808 palavras.
Amaralina — 3.853 telegrammas com 46.556 palavras.
Oinda — 4.606 telegrammas com 56.763 palavras.
Fernando de Noronha — 2.387 telegrammas com 25.220 palavras.
Lagôa — 295 telegrammas com 3.275 palavras.
Juncção — 790 telegrammas com 10.383 palavras.
Estas duas estações começaram a funcionar em agosto do anno.

Não consta da estatística acima a estação possante de S. Thomé, que foi inaugurada em 1 de janeiro deste anno.

Verifica-se, assim, que pelas estações radio-telegraphicas brasileiras transitarão no anno proximo passado 18.061 radio-telegrammas com 218.402 palavras.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro da Agricultura designou os Drs. André Maublano e Carlos Moreira, este chefe da Secção de Entomologia e aquelle chefe da Secção de Phytopathologia, do Museu Nacional, para representarem o Brazil na Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a realizar-se em Montevideo, a 2 de maio proximo futuro.

— O Sr. ministro, em resposta a um officio do sub-secretario das Relações Exteriores, transmittindo o convite feito pela legação de França, para que o Brazil se faça representar, oficialmente, na reunião de uma Comissão Internacional de Phytopathologia, a realizar-se em Roma, declarou-lhe que não é possível ao Ministerio acceder ao convite, por falta de verba.

— Ao seu collega das Relações Exteriores communicou o Sr. ministro que o Brazil se fará representar na «Association Internationale Sismologique», a reunir-se em Strasburgo, pelo Sr. Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional, e pediu a S. Ex. que dis o sciificasse o governo imperial allemão.

— O Sr. ministro recebeu da Associação Commercial de Maranhão o seguinte telegramma:

«O governador do Estado, a pedido da associação, telegraphou ao Sr. Presidente da Republica, afim de emprestar 3.000 contos aos agricultores desta praça, por intermedio do Banco do Brazil, mediante pphor agricola de borracha. Pedimos a V. Ex. interessar-se por este assumpto, que diz respeito ao amparo e defesa da produção do Estado e do territorio federal.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo respondeu a este telegramma nos termos que se seguem:

«Acusando recebi o vosso telegramma 10 do corrente, lamento não poder pelo ministerio que dirijo dar prompto remedio á actual crise agricola, promettendo, entretanto, envia maiores esforços no sentido de concorrer dentro do programma governamental da defesa da borracha, para melhorar a situação economica, vasta e uberrima da região amazonica. — Saudações.»

— Do Sr. senador Ferreira Chaves recebeu o Sr. ministro communicação telegraphica de haver visitado o campo da demonstração de Macalyha, no Rio Grande do Norte, e de ter trazido da visita a melhor impressão, pelo que felicitava vivamente a S. Ex.; a quem o Estado deve a criação de tão proveitoso instituto.

— Ao secretario da Viação, Terras e Obras Publicas do Estado de Santa Catharina, o Sr. ministro, em resposta a um seu officio em que põe á sua disposição terras devolutas situadas no Município de Araraquá, para a fundação de um nucleo colonial, declarou-lhe que, não comportando a verba destinada a esse fim a criação de mais nucleo algum, deixava, por isso, de attender ao seu pedido.

Estabelecimentos de instrucção

São convidados a comparecer a secretaria da Faculdade de Medicina os seguintes alumnos do 1º anno medico: Joaquim Henriques Maranhães, Arthur Corrêa Dias, Emyrdio de Meira Leite, Marciano Aristoteles Faria Pires, Antonio Celestino de Almeida, Armando Duval Aguiar da Castro, José da Araujo Lima, Amadeu da Silva Fialho, Sylvio Henrique Braune, Joaquim de Paula Faria, Floripes Pessoa Cavalcanti, Raul de Barros Barbosa Lima, Paulo Costa Alves, Rosalvo de Almeida Telles, José Augusto Quzirido, José Luiz Martins Collaço, Eduardo Manhães, José Evangelista Barreto, Luiz Vianna, Octavio Fernandes Vianna, Altino de Azevedo, Francisco Alberto Soares Filgueiras e Silvino Luiz de Oliveira.

Relação para o examã pratico oral do 1º anno medico, amanhã, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã:

Physica: Raul de Salles Pinto, Huascar Nabuco de Abreu, José Octaviano de Figueiredo, Sebastião Americo Pereira da Silva, José Medici, João Sabino, Gastão de Paula Leitão, Alcesto Froes da Cruz Ribeiro, Jerônimo José Carrazeda, Flavio de Menezes Castro e Manoel Carneiro da Silva.

3º anno medico — Practico oral da physiologia e arte de formular (às 12 horas): Israel França, Hercules Mendadori, João Alcebíades Alves Martins, Ulyme Vieira Fepraz, José Avelino Corrêa, Vespaziano Barbosa Martins, Clodomiro Jorge Ferreira e Hortencio da Mendonça Ribeiro.

Turma suplementar: Luiz Paes Leme, Romero Taveira-Lobato, Galdino de Freitas Travassos Sobrinho, José Cyrino de Lima, Olegario de Paiva, Luiz Gonçalves Junior, Aramis Antonio Lopes, João Emilio da Costa, Henrique Guimarães de Sá Brito, João de Souza Mendes Grilo, Hellonidas Augusto de Moraes e Armando Marcondes Machado.

E. F. Central do Brazil

A renda da Maritima no dia 10 do corrente foi de 25.563\$100.

—O movimento de mercadorias na mesma estação no dia 11 foi o seguinte:

Foram remetidos 152 carros com 1.367.334 kilogrammas de mercadorias; 47 com 363.135 kilogrammas de mercadorias da estrada; 16 com 296.000 kilogrammas de carvão de particulares e 32 com 522.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 24.700 volumes com 1.310.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 2.000 volumes com 450.500 kilogrammas; carvão de particulares, 245.000 kilogrammas; e carvão da estrada, 666.000 kilogrammas. Total, 2.672.400 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 1.915 com 701.400 kilogrammas; minério, com 285.000 kilogrammas; e café, 4 carros, com 510 saccas com 30.838 kilogrammas. Total, 1.017.238 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 6.819, com 412.551 kilogrammas; saccas descarregadas, 510, com 30.838 kilogrammas; retiradas, 2.015, com 121.907 kilogrammas; ficaram 5.319, com 421.482 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias, em S. Diogo, no dia 10 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 7.721 volumes com 463.156 kilogrammas; encomendas, 4.719 volumes com 49.817 kilogrammas. Total, 12.440 volumes com 512.973 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 4.081 volumes com 627.468 kilogrammas; matérias, 12.360 volumes com 721.267 kilogrammas; carne verde, 1.456 volumes com 175.400 kilogrammas; encomendas, 3.978 volumes com 45.000 kilogrammas. Total, 21.845 volumes com 1.568.835 kilogrammas.

A renda da mesma estação, no dia 8 do corrente, foi de 5.685\$300.

— Foram remetidas às respectivas divisões, as seguintes guias de inspecção de saúde, referentes aos Srs.:

Albino Lopes, Francisco de Siqueira, Francisco Vicente Lamasca, João Paes Leme, José Cardoso, José Gonçalves de Oliveira, Liberato Francisco da Cruz, Sebastião da Silva Gama, Theodorico de Souza Creder, Bernardino Christino da Luz, Armando de Carvalho, Antonio Augusto de Mendonça, Antonio Madina de Souza, Epiphany Francisco Cardoso e Manoel Alves de Assis Azevedo.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão foram designados os seguintes praticantes para servirem: em São Diogo, Edgar de Almeida; em Lavrinhas, Ataliba Monclar Pereira e Murillo Guaycuri de Oliveira; em Itatiaya, Victorino Eloy dos Santos; em Maracahy, Diniz Antonio de Siqueira Filho; em Parahybuna, José Baptista Guimarães; em Sobragy, Antonio Roberto da Cunha; em D.odoro, Jayme Amaral; em S. Diogo, o telegraphista Americo Cesar Carrilho; e na sala dosapparehos, na Central, o praticante Agostinho de Almeida Valle Magalhães.

— Tiveram ordem de regressar aos seus lugares: o telegraphista Manoel Rodrigues Pinto, em Barra Mansa, e Theodoro de Almeida, em D. Clara.

— Deram parte de docete os praticantes Mario Franco Vieira e Francisco Ribeiro Midões.

— O movimento de gado, no dia 11 do corrente, foi o seguinte:

Matadouro: recebidas, 706 rezes; abatidas, 564 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 484 rezes; a embarcar, (traf. g. mutuo), 1.126 rezes; Bemfica: a embarcar até o dia 14, 62 rezes; Sitio: embarcadas 120 rezes, a embarcar, até o dia 14, 562 rezes.

Diversas noticias

Por motivo de sua nomeação para o cargo de secretario da Presidência da Republica, tem o Sr. Dr. Jesuino Cardoso recebido telegrammas, cartas, cartões e cumprimentos pessoais dos Srs. ministros do Exterior, Vição, Fazenda, Marinha e Guerra; Dr. J. J. Saabra, governador da Bahia; conselheiro Nuno de Andrada, deputados Pereira Nunes, Manoel Borba, Jacques Ourique, Ribeiro Junqueira, Moreira da Rocha, Moreira da Silva e Cunha Vasconcellos; senadores Pinheiro Machado, Pires Ferreira e Antonio Azeredo; Dr. Alvaro Toffe, barão Homem de Mello, Dr. Dankel de Almeida, coronel Castro Menezes, major Barbosa Gonçalves, general Osorio de Paiva, Anacleto Borba, Oldemar Lacerda, Manoel Pereira dos Santos, Hermenegildo de Moraes, Euclides Forjaz, Dr. Leopoldo de Freitas, Dr. Elizeu Guilherme, Christovão Apilla Barreto, Dr. José Carlos Tra-

vessa, Dr. Pélino Guedes, F. Canella, deputado Fonseca Hermes, Dr. Renato Carmil, Freitas Paranhos, capitão J. da Penha, Dr. Moreira da Silva, J. Queiroga, Edgard Cruz Ferreira, Nestor Ascoli, J. Rocha, Dr. Eduardo Lopes, coronel Franco Itaballo, governador da Pará, Diniz Junior, Dr. Canuto Figueiredo, Antonio Souto, deputado Octavio Mangabeira, Carlos Vianna, Joanna Souto e familia, Rodolpho Miranda, Dr. Adolpho Botelho, coronel Hippolito Fonseca, Dr. Rodrigues Peixoto, familia Netto Machado, Octaviano Barreto, Dr. Manoel Lavrador, Luiz Basson Netto, Figueiredo Moraes, coronel Joaquim Ignacio, deputado Mario Hermes, tenente Leonidas Hermes, Dr. Aristides Mendes, tenente Alencourt Fonseca, tenente Adolpho Oliveira, Milton Barbosa Gonçalves, Marlano Graciani, Augusto Barbosa Gonçalves, major Thales Costa, senadores João Luiz Alves e Urbano dos Santos, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, coronel Bueno Brandão, presidente de Minas Geraes; capitão Domingos Pereira Soares, tenente Eugenio Terral, senador Fernando Mendes, Dr. Giovanni Eboli, Dr. Antonio Fernando de Medeiros, general Silva Braga, Damazio Oliveira, almirante Carlos Frederico de Noronha, Andrade Bastos, Bernardino L. de Souza, Dr. José Torres de Oliveira, capitão Alfredo dos Santos Oliveira, Antonio José Alves Junior, Rodolpho Moura, Dr. Francisco Silveira Lobo, deputado Souza e Silva, A. A. Francisco Ribeiro, Dr. Paulino Werneck, Dr. Simoens da Silva, Belisario de Siqueira, Elyseu Freire, Dr. Enéas Martins, governador do Pará, Raphael Gurgal, A. Alencourt Fonseca, tenente Arminio Borba de Moura, Moreira Barbosa, deputado Rogerio de Miranda, Dr. Leonel Loretto, coronel Feliciano Souza Aguiar, deputado Aurelio Amorim, Dr. Elmano Muniz Barreto, Gustavo Martins de Mello, deputado Thomaz Cavalcanti, Fonseca Lessa, Julio Marcondes, Julio de Noronha, Domingos Rangurá, Celso Lemos, Dr. Francisco Paes Barreto, deputado Gustavo Richard, Dr. João Romariz, major Benedicto Marcelino de Araujo, *Diario Popular* do S. Paulo, João Teixeira Pombo, Dr. Antunes Alves de Carvalho, Nicolão Cardoso, coronel José Piedade, major Pedro Francisco Ribeiro, general Souza Aguiar, Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, Dr. Estanislau Pamplona, deputados Netto Campello, Aristarcho Lopes, senador Raymundo Miranda, tenente Americo de Moura, Augusto Souto, Dr. Lafayette Filho, Ignacio Augusto Azevedo, Annibal Faria, general Tito Escobar, Ferreira da Silva, Licio Climaco Barbosa, Ernesto Climaco Barbosa, Joaquim Rocha, padre Caminha, almirante Marques da Rocha, padre Dr. Almeida, deputados Elyseu de Araujo, Mauricio Lacerda e Christiano Brazil, Ricardo Guimarães, deputado Marcelino Barreto, Henrique Bravo, coronel Alvaro Salles, Santos Silva, Gerson Tavares, deputados Ubaidino de Assis e Baptista de Mello, José Lavrador, Alvaro Ramos Nogueira, Ulysses Corrêa, Luiz Hermany Filho e Dr. Esperidiao Ferreira Monteiro.

— Realizou-se hontem, ás 8 horas da noite, no salão da Confeitaria Paschoal, o banquete offerecido pelas casas civil e militar da Presidencia da Republica ao novo secretario Dr. Jesuino Cardoso.

O general Luiz Barbedo saudou o manifestado, que agradeceu, tendo o deputado Mauricio de Lacerda feito o brinde de honra ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

No banquete tomaram parte os seguintes Srs.: Dr. Jesuino Cardoso, general Luiz Barbedo, deputados Mario Hermes e Mauricio de Lacerda, Dr. Theodoro Figueira de Almeida, Dr. Mario Moreira da Silva, tenente-coronel James Andrew, capitão-tenente Coelho Lessa, Dr. Aristides Mendes, major Augusto Barbosa Gonçalves, tenente Dr. Alencourt de Fonseca, tenente Eugenio Terral, capitão Domingos Soares, tenente Adolpho de Oliveira, capitão Alfredo Ferreira Lopes, Dr. Murillo Fontinha, Francisco Souto, do *Jornal do Commercio* e o representante do *Diario Officil*.

Prefeitura

O Sr. prefeito declarou hontem em seu gabinete que não permitiria, por principio algum, qualquer festa publica no parque da praça da Republica ou em outro jardim municipal.

Isto veio a proposito de festas Joanninas projectadas para junho vindouro naquella local.

— A directoria Geral de Obras e Vição Municipal marcou o prazo de tres dias, para assignarem seus contractos com a Prefeitura, aos Srs. Antonio Cid Loureiro & Comp., Avila & Comp., Arthur Bastos & Comp., A. de Castro & Comp. e Felix dos Santos Cruz & Sobrinho.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se amanhã as folhas de vencimentos do mez findo dos adjuntos de 2ª classe, mestras e auxiliares de costuras, etc.

— Foram nomeados: guarda municipal, o interino Edgard Gomes da Silva; professor de escola nocturna, interino, o coadjunto de ensino Manoel Silveira de Brito, o escripturario servindo de almoxarife do Instituto Profissional "João Alfredo", o Sr. Braz de Souza;

—Foi declarado sem effeito o acto pelo qual foi nomeado o coadjudante de ensino Victor Hugo Theodoro de Jesus para o cargo de professor de escola nocturna.

—Foram designados para ter exercicio nas escolas abaixo, os adjuntos Aglaya Barbosa, 2ª feminina do 4º districto; Salustio Benicio da Silva, 2ª masculina do 9º, e Antonia Vieira Terra, 1ª feminina do mesmo districto.

—Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Irará:

A João Maltz, de 100\$, por estar construindo uma parede divisoria em seu predio á rua Carolina Machado n. 204, sem o pagamento de emolumentos;

A José Luiz da Costa Bastos, de 100\$, por deixar permanentemente materiaes em frente ao seu predio áquella rua n. 496.

Do Andaraí:

A José Augusto Alves, de 100\$, por estar construindo uma parede nos fundos do predio n. 437 do Boulevard Vinte Oito de Setembro.

De Santa Rita:

A Nascimento Maia & Comp., de 50\$, por terem apresentado ao visto, 30 dias depois do pagamento a licença e aferição;

A Perez & Guerra, de 30\$, por terem pratos com comidas expostos ao pó e ás moscas.

—Na Sub-directoria de Policia Administrativa de Policia Municipal foram registradas, no dia 11 do corrente, pelo official H. Resse, 74 guias das diversas importancias arrecadada e recolhidas á Sub-directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:697\$400;

Inhaúma: 30\$ de impostos e 300\$ de enterramentos;

Sacramento: 30\$ de multas e 20\$ de impostos;

S. José: 70\$ de multas e 3\$ de leilões;

Gloria: 142\$400 de impostos;

Lagôa: 33\$ de multas;

Sant' Anna: 190\$ idem e 15\$ de impostos;

Gambôa: 50\$ idem e 15\$ de multa;

Espirito Santo: 210\$ idem;

São Christovão: 170\$ idem e 70\$ de impostos;

Tijuca: 88\$ idem;

Eugenho Novo: 130\$ de multas e 7\$ de matricula de cães;

Jacarépaguá: 13\$ de imposto e 22\$ de enterramentos;

Campo Grande: 62\$ idem;

Guaratiba: 15\$ idem e 10\$ de imposto.

—Foram julgados e condemnados, em audiencia de hontem, 11 do corrente, pelo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, os contraventores de posturas municipaes:

José Martins Salvador e Augusto Gomes, multados em 100\$, cada um, por venderem leite com agua, tendo este pago a multa em juizo; Joaquim Fernandes Faria Machado, em 100\$, por ter construido um muro sem licença;

Angelica Rodrigues do Amaral (2), em 600\$, por não ter cumprido os laudos das vistorias realizadas em seus predios;

Cezar Gonçalves Fernandes, em 100\$, por ter habitado um predio sem exigencias legais;

João Martins do Araujo, em 100\$; por ter feito obras sem licença;

Manoel Brandão, em 500\$; por negociar além das horas permitidas.

Adquiriram immoveis

D. Angela Guia, predio á rua Cesaria n. 13, por 3:000\$000.

Antonio Pinto de Miranda, 6/10 partes do predio á rua Senhor de Mattozinhos n. 46, por 4:800\$000.

Manoel Fernandes Roma, terreno á rua Salvador Corrêa, por 11:250\$000.

Antonio Silveira do Amaral, predio á praça Lopes Ribeiro n. 14, por 4:000\$000.

Pereris Pedro, predio á rua Tavares Ferreira n. 70, por 5:000\$000.

Antonio Camillo Mourão, predio á rua 24 de maio n. 9, por 30:000\$000.

Tenente-coronel Antonio de Lima Castello Branco, 1/2 parte da avenida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 124, por 5:000\$000.

Henrique Gonçalves Pereira, predio á rua Chafe de Divisão Salgado n. 46, por 4:500\$000.

Manoel Fernandes Paulo, predio á rua Candida Bastos n. 206, por 8:000\$900.

Manoel Fernandes da Nobrega, predios ás ruas Paraná o S. Luiz Gonzaga ns. 1 e 67, por 30:000\$000.

Arnaldo Gomes de Souza, terreno á rua Otto Simon, por 10:903\$000.

Requerimentos despachados

Pela Prefeitura:

Domingos Marcicam—Deferido.

A. Gaspar da Costa & Comp.—Satisfacçam a exigencia.

Casales & Dominguez—Juntem a licença do negocio.

Aldemira Magalhães Pinto e Dinorah Hygino Imens—Passem o diploma.

Antonio Vieira Terra—Deferido.

Aglaya Barbosa—Já foi attendido.

Carlos Cataldo, Sampaio Corrêa & Comp., Antonio Maia, José P. Nobre, Alexandre Jorga, Mario & Comp., Eduardo Bahia, Miguel Barreiros, Cavanellas e Joaquim L. da Motta—Deferidos.

D. Pereira & Comp.—Proceda-se, nos termos do parecer.

A. Hopauldt—Nos termos da informação.

José M. Pereira da Silva—Dê-se baixa.

Eugenio Labanca—Indeferido.

Costa & Oliveira, Sociedade A. Progresso, Antonio M. da Rocha, Felito Salvatore e Antonio F. de Campos—Satisfacçam as exigencias.

Almeida Chaves & Comp., Ferreira & Camara, Brandão & Amaral (2), A. Cardozo & Comp., Manoel J. Fernandes, Rosa & Espindola, Mourão & Comp., José P. Moutinho e Fernandes & Ruiz.—Deferidos.

Manoel Corrêa Pinto Junior.—Dê-se baixa.

George Leonicie & Bonicio.—Indeferido.

João da Silva Araujo.—Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Manoel José Rodrigues Gil.—Conceda-se a licença de accôrdo com a informação consignando no alvará.

Edelyveia Machado Barnardes.—A licença só poderá ser concedida mediante pagamento de emolumentos e assignatura de termo de accôrdo com o despacho do Sr. prefeito.

M. N. de Souza.—Indeferido de accôrdo com a informação do sub-diretor.

José Henrique de Mattos.—Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Joaquim Alves da Silva e Angelo da Costa.—Passem-se alvarás.

Cardozo & Comp.—Deferido, deixando no passeio o local para o plantio de arvores.

Oliveira Salgado & Comp.—Ponham os preços de accôrdo com o contracto.

João Martins Pimenta & Filho, Agostinho Marques Travassos, Luiz Serra Accioly, Luiz Pereira da Silva, Isaac Gordez, Carloso & Norat, Corrêa da Costa & Comp., J. P. Souza & Comp., Joaquim Ferreira da Silva, J. J. Ventura & Comp., J. Ferrani, Jorge Chalfim, Luiz Strass e Leopoldo Strass.—Deferidos.

Luiz Thomaz, Faustino da Costa Junior e Francisco Culucio.—Satisfacçam as exigencias.

Maria Bernardina Alves Barbosa, Cosmes Damião, Sophia Maria, Luiza Roulnet, Daniel Pinto Morad, Paschoal Vaz Ottero, João Ernesto da Silva, The Tumb Academy of the Saint (n. 6.038), Diur Georges, (ns. 6.017 e 6.096), José Fialho de Souza Raposo, João Fam Guimarães, Dr. Francisco Pereira Leite Guimarães, Manoel Ferreira, Fabrica de S. João (n. 5.937), viscondessa de Cruzeiro, Manoel Gonçalves dos Reis, Octavio Ignacio da Spuza Valente, Dr. Eugenio L. Pinto Rocha, Marcello Genesio, Antonio Gouvêa da Fonseca, Antonio Dutra do Souto Vargas Filho e Romapa G. da Rocha Monteiro.—Passem-se alvarás.

José Rodrigues Guimarães.—Deferido.

Cesar da Sá.—Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

Antunes dos Santos & Comp.—Passe-se guia.

Adozinda Ilíria de Souza.—Pague a prorrogação da licença.

Francisco Jacintho Torres.—A licença não pôde ser concedida.

Eduardo Assis Bandeira.—Ponha a obra de accôrdo com o projecto.

Salvador Homem de Moraes.—Compareça.

João Miguel Teixeira da Costa (rua do Cotovello n. 24).—Póde habitar.

Francisco Paula Carvalho.—Habilite-se.
Manoel Pereira.—Idem.

Manoel de Azevedo, Antonio Francisco Monteiro Junior, Janathas Pereira e Manoel de Souza Esteves.—Passem-se as guias.

José Francisco de Castro.—Sim, mediante recibo.
Laurindo de Azevedo Mesquita.—Póde habitar.
Joaquim da Silva Leitão.—Requeira para construir o predio.

Picharr Banori.—Apresente o projecto de accôrdo com a lei.
Elydia Canuta de Souza.—Compareça nesta circumscripção.

Manoel Fernandes Eiras da Cruz.—Pague a multa em que incorreu por ter começado as obras sem licença.

D. Anna da Silva Moreira e outras.—Colloquem placas de numeração.

Carlos José Gonçalves e Eugénia Rosa Gonçalves.—Passem-se as guias.

José Alberto Gonçalves.—Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Pedro Góes de Siqueira.—Junta a planta a que se refere.
Paulo Theodoro Fritz.—Prove posse de terreno.

João Felix de Almeida, Nagib & Comp. e Thereza Leito Imbuzeiro.—Podem habitar.

Rita Azira Franco de Menezes.—Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Odilon Caminha e Braz Martins Vianna.—Podem habitar.

Manoel Ferreira Neves Junior.—A exigencia não foi satisfeita.
Adelino Augusto de Brito.—Passe-se a guia.

José Alves & Comp.—Provem o pagamento da multa ou a sua revalidação.

José Antonio Matheus.—Diga como fecha o terreno.

Jacques Lurque.—Deferido de accôrdo com a informação.

Manoel de Souza Mello.—Compareça para explicações.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca, dura foi, no dia 11 de abril de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.013	872	1.885
Entraram.....	37	24	61
Sahiram.....	26	10	36
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.019	884	1.903

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1 039 consultantes, para os quaes se aviaram 1.167 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes e 208 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 11 do corrente 39 pessoas, sendo: nacionais 31 e estrangeiras 8; do sexo masculino 23 e do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 23 e menores de 12 annos 16; indigentes 10.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Cap. Finisterre*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2 horas.

Pelo *Konig Friedrich August*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Arábia*, para Londres, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amahã:

Pelo *Aymoré*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Paranaguá, S. Francisco, Santa Catharina e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até 11 horas da manhã.

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas e Marsellia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Piahy*, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recobimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespóra da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 4ª loteria da Capital Federal, plano n. 251, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 30:000\$000 a 1:500\$000

15.561.....	30:000\$000
15.110.....	3:000\$000
6.454.....	2:000\$000
3.430.....	1:500\$000
13.428.....	1:500\$000

Premios de 300\$000

27.910	2.412	14.618	20.910	2.660	23.254
	3.747	27.913	21.998	24.773	

Premios de 180\$000

7.231	24.744	23.779	20.929	29.604	10.582
11.446	9.255	9.041	8.162	24.631	16.834
24.096	13.659	811	1.048	29.600	25.187
		9.457	21.886		

Premios de 120\$000

2.010	6.913	11.890	18.200	13.738	9.382
23.811	7.580	16.571	9.993	13.686	20.891
27.031	25.232	25.409	17.368	21.848	25.086
20.610	17.488	9.702	7.669	27.486	28.019
9.953	29.036	8.005	16.671	9.817	27.742

Approximações

15.563 e 15.565.....	300\$000
15.129 e 15.131.....	200\$000
6.453 e 6.455.....	150\$000

Dezenas

15.651 a 15.570.....	90\$000
15.121 a 15.130.....	60\$000
6.451 a 6.460.....	30\$000

Centenas

15.501 a 15.600.....	18\$000
15.101 a 15.200.....	15\$000
6.401 a 6.500.....	12\$000

Todos os numeros terminados em 64 teem 12\$ e os terminados em 4 teem 6\$, exceptuando-se os terminados em 64.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direção	Força		
			ms. 700 +		°	°	°	m/m	m/m				
Turiassú.....	1° 45'	45° 45'	15	62.5	23.6	29.8	24.4	21.6	18.6	SE	1	10	Mão.
S. L. Maranhão.....	2° 15'	44° 16'	20	60.0	24.2	28.2	23.0	21.7	10.2	NE	3	10	Mão.
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	57.1	25.0	30.2	22.1	21.7	35.2	C	0	10	Mão.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	60.9	29.8	31.2	22.0	20.6		ESE	5	8	Nevoeiro.
B. do Corda.....	5° 53'	45° 23'	11	60.5	27.8	31.8	21.2	22.2		C	0	8	Incerto, orvalho.
Posqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	62.8	22.6	31.0	20.0	14.9		ESE	5	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	64.5	20.1	28.0	17.9	15.8	0.2	SE	1	10	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.9	25.8	30.0	22.2	22.3	9.2	N	2	9	
Cuyabá.....	15° 35'	50° 00'	235	50.4	25.8	30.9	25.1	21.4		C	0	6	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	25.0	31.5	19.6	17.8	4.0	C	0	0	Bom.
S. L. Caceres.....	16° 16'	57° 38'	180	66.5	25.5	31.8	22.4	21.1		NE	1	8	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	62.0	23.2	25.8	18.8	12.2		SE	1	6	
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	64.0	22.4	29.8	16.2	14.3		ENE	2	4	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	61.2	18.6	—	—	12.9		E	3	9	Nevo. ten. orv.
Ribeirão Preto.....	20° 40'	47° 49'	550	62.8	23.6	32.7	15.8	13.5		NE	1	3	Orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.5	20.6	28.4	16.0	14.7		C	0	3	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	63.2	20.9	28.3	22.2	13.3		C	0	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	63.1	20.0	25.2	14.2	15.1		NE	1	5	Bom, nevoeiro.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	63.9	26.2	31.4	20.2	20.5		NE	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.8	21.6	28.1	14.1	16.0		S	2	3	Bom, orvalho.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	64.8	19.2	29.6	13.4	12.8		C	0	4	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	21° 02'	47° 50'	812	63.4	21.0	25.9	12.6	12.3		C	0	0	Bom.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	803	—	22.4	29.6	17.0	14.9		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	62.4	21.2	30.0	17.0	15.6		C	0	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.9	20.4	24.2	13.2	13.6		W	1	1	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	61.9	26.8	31.7	21.4	20.5		NE	2	0	Bom.
Massouras.....	22° 25'	43° 12'	436	65.1	22.2	30.2	16.7	14.7		NW	2	3	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	63.5	19.7	32.5	18.5	15.1		C	0	1	Bom, nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.6	22.4	31.2	18.9	16.6		C	0	3	Nevoeiro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	63.2	21.4	26.5	16.4	13.8		E	6	4	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.2	23.2	30.8	13.5	14.1		N	4	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	62.6	24.7	30.9	22.1	18.0		NNW	2	2	Orvalho.
Campinas.....	22° 25'	47° 04'	665	61.7	23.0	29.5	16.5	14.5		C	0	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	553	63.8	21.8	30.0	18.2	15.6		NE	1	2	Bom.
Tatuly.....	23° 25'	47° 50'	595	62.5	21.4	30.5	17.4	16.6		NW	1	4	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	62.3	22.8	29.3	16.8	15.8		NE	2	6	Nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	62.6	25.5	31.9	22.0	20.7		S	1	7	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	62.6	23.0	30.8	18.2	15.6		SE	1	0	Bom, orvalho.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	63.5	25.0	31.2	20.0	19.7	0.2	NW	1	3	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.2	18.8	29.4	14.5	12.7	8.6	E	1	0	Bom.
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	65.1	11.9	27.0	—	10.2	2.0	W	1	3	Nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	63.8	24.5	27.4	21.5	20.0	10.5	ENE	2	9	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	64.3	24.0	30.3	22.3	19.3	51.2	C	0	5	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	63.3	20.2	28.0	19.2	6.8	16.9	C	0	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.1	21.6	31.4	21.2	18.9	0.3	C	0	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	62.9	24.0	28.5	23.6	19.3		S	2	4	
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	22.2	25.6	20.5	18.3		NE	1	8	Orvalho.
Cruz Alta.....	28° 37'	51° 15'	473	—	19.0	29.3	17.0	15.2	9.5	C	0	10	Incerto, orvalho.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	69.5	18.4	25.5	16.8	14.6	5.35	W	1	6	
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	62.3	21.4	27.0	21.1	18.3		C	7	10	Mão, orvalho.
Uruguayana.....	29° 45'	58° 00'	74	59.2	24.6	27.5	18.6	18.4		C	0	9	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	64.3	23.8	26.0	19.4	17.3	0.5	SE	0	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	62.2	19.3	24.0	15.7	13.8		NW	1	0	Bom, nev.
Pelotas.....	31° 41'	52° 30'	8	65.3	17.3	23.8	18.0	13.8	1.0	C	0	9	Incerto, orv. nev.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	64.3	21.4	23.5	20.0	13.1		E	2	8	Incerto, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 00'	17	64.3	19.4	22.8	17.0	14.0		S	1	4	Orvalho, nevoeiro
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.0	18.0	23.7	14.0	13.3		ENE	3	1	Bom.

Ocorrências — Em S. Luiz do Maranhão está chovendo. Em Turiassú, Ilhéos, Theophilo Ottoni e Blumenau choveu esta manhã. Em S. Bento do Maranhão, Goyaz, Guarapuava, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque, Cruz Alta, Guaporé, Porto Alegre e Pelotas choveu hontem. Em Iguape choviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: Em Caxambú com 12°.4 e em S. C. do Pinhal com 12°.6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	757.9	23.6	18.5	86	0.0	Calma	9	St, Ci-St, Cu
3 m.....	757.3	23.3	18.7	88	0.0	Calma	4	St, Cu.
6 m.....	757.3	22.9	18.9	91	1.2	NNE	10	St, Ci-St.
9 m.....	758.2	23.6	19.2	89	2.9	N	3	Ci, St, Cu.
1/2 dia.....	756.8	27.3	17.5	65	2.7	SSE	2	Cu, St.
3 t.....	755.8	24.8	19.3	83	12.2	SSE	2	Cu
6 t.....	756.5	24.6	17.7	77	4.5	NE	1	Cu, Fr-Cu.
9 n.....	757.6	24.2	17.7	79	1.2	ESE	2	Fr-Cu, Ci-St.

Temperatura maxima, 27° 7 às 11 hs. 40 m. m.; minima, 22° 9 às 6 hs. m. m. Evaporação em 24 horas, 3^m/m⁹. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m⁰. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 1; insolação, 9 hs. 48 minutos.

Houve nevoeiro tenue durante a manhã.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	757.2	23.7	18.5	83	1.3	NE	0	Limpo
3 m.....	756.6	23.1	19.1	91	2.0	N	10	Ci-St, Cu
6 m.....	757.0	22.6	18.5	91	2.6	N	10	Cu
9 m.....	758.2	22.9	18.5	89	3.1	NNE	8	Fr-Cu, Cu
1/2 dia.....	756.6	28.7	16.8	57	1.8	NNE	0	Limpo
3 t.....	755.1	26.2	19.3	76	6.9	SSE	0	Limpo
6 t.....	755.5	27.1	18.0	67	5.5	S	1	Ci
9 n.....	756.3	26.9	17.4	66	1.7	ESE	0	Limpo

Temperatura: maxima, 30° 9 à 1 h. 25 m. t.; minima, 22° 1 às 7 hs. 15 m. m. Evaporação em 24 horas 5m/m⁸. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m⁰. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3. Insolação, 8 hs. 36 m.

Houve nevoeiro tenue de 3 hs. 0 m. m. até 10 hs. 0 m. m.

Notou-se visibilidade durante o dia.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	756.2	25.5	17.7	73	1.6	NW	0	Limpo
3 m.....	755.5	24.3	17.6	77	0.0	Calma	0	Limpo
6 m.....	755.9	23.2	18.7	89	4.3	NNW	3	Ci, Ci-St
9 m.....	757.3	24.7	18.0	78	3.7	NNW	2	Ci-St
1/2 dia.....	756.7	30.6	16.7	51	4.5	NE	2	Ci-St, Cu
3 t.....	755.3	28.4	16.3	57	7.8	SSE	3	Ci-Cu, St
6 t.....	755.7	28.2	16.1	56	5.5	S	7	Ci-Cu, St
9 n.....	757.2	26.0	19.4	78	3.2	N	0	Limpo

Temperatura: maxima, 32° 4 à 1 h. 35 m. t.; minima, 23° 1 às 6 hs. 45 m. m. Evaporação em 24 horas, 7m/m⁷. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m⁰. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 2. Insolação, 10 hs. 30 m.

Orvalho de madrugada.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 13 de abril de 1913.

REUNIOES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

- Dia 14 — Companhia de Seguros União dos Proprietários, ao acio dia, para reforma dos seus estatutos.
- Dia 15 — Companhia Ferro Carril Carioca, á 1 hora, para contas e eleições.
- Dia 17 — E. F. S. Paulo Rio-Grande, ás 2 horas, para contas e eleições.
- Cooperativa Central dos Agricultores, á 1 hora, para reforma e eleição.
- Dia 18 — Companhia Marcenaria Brasileira, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
- Fonseca Machado & Comp., ás 2 horas, para augmento do capital.
- Dia 22 — Porto da Victoria, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
- Companhia Docas de Santos, á 1 hora, para contas e eleições.
- Dia 23 — F. e Tec. Carioca, á 1 hora, para contas e eleições.
- Companhia Usinas Nacionais, á 1 hora, para contas, eleições e augmento do capital.
- Dia 24 — Aguas de Caxambú, á 1 hora, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse.
- Dia 25 — Lacteios Mondia, ás 2 horas, para contas e eleições.
- Dia 29 — Companhia Morro da Mina, ás 2 horas, para contas e eleições.
- Dia 30 — Companhia Progresso Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

- Companhia Carbureto de Calcio, a ultima chamada de 25 % em acção, desde já.
- F. e Tecidos Covilhã, uma entrada de 20 % em acção da 2ª emissão, até 15 de abril.
- Companhia Vidraria Carmita, uma entrada de 20 % por acção, até 15 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices Geraes:

- Na Caixa de Amortização pagam-se ás terças, quintas e sabbados os juros em deposito das apolices uniformizadas—letras A a J.
- Empréstimo Municipal, os juros do coupon n. 17 das apolices de R 20, ouro, no Banco do Brazil.
- Companhia Manufactura Fluminense, desde já, o coupon n. 5.
- Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.
- Tecidos Esperança, os juros vencidos, desde já.
- Fábrica S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.
- Tecidos Confiança Industrial, os juros de suas debentures, desde já.
- Jockey Club, os juros de 8\$ por titulo, desde já.
- Companhia America Fabril, os juros de seu empréstimo, desde já.
- Companhia Luz Stearica, desde já, o 2º coupon de suas debentures.
- Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.
- Companhia Manufactura Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.
- Fábrica de Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencível de suas debentures.
- Tecidos S. Felix, de 14 a 16, os juros de suas debentures.
- Dividendos:
- Rêde Sul Mineira, o dividendo de 4\$ em acção, desde já.
- Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, desde já, o dividendo de 4\$ em acção.

O CAMBIO

Esse mercado abriu hontem regular em condições estáveis, mas, sem movimento de maior interesse.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 1/8 d. e comprava o papel particular a 16 3/32 d.

Os estrangeiros, porém, operavam a 16 1/16 d. e compravam a 16 1/8 d., mas, todos funcionaram com pouca procura e com raras letras particulares offerecidas.

Foram dadas e mantidas pelo Banco do Brazil, as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d. e pelos estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d., sobre Londres, a prazo.

O mercado fechou sem maior movimento.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista

Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 592
Hamburgo (por marco).....	736 a 731

A' vista

Londres, por pence.....	15 25/32 a 15 7/8
Paris, por franco.....	\$604 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$746 a \$741
Italia, por lira.....	\$600 a \$591
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$297
Provincias portuguezas.....	\$302 a \$300
Hespanholas, por peseta.....	\$573 a \$560
Nova York, por dollar.....	38125 a 38110
Turquia, por pence.....	15 3/4 a 15 27/32
Austria, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$055 a 3\$045
Uruguay, por peso.....	3\$055 a 3\$245

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	— 16 1/16
Particular.....	— 16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8—15 27/32 a 15 29/32	
Pariz, por franco.....	\$594 a \$591	\$602 a \$597
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730	\$743 a \$740

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$597
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$687
--------------------------	----------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 25/32 a 15 27/32
Paris, por franco.....	604 a 599
Hamburgo, por marco.....	746 a 743

Operações:

Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 12

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	345	3.319-10-0
Francos.....	30	40
Marcos.....	—	400
Nil réis, ouro.....	1:120\$000	1:330\$000
Dollar.....	35	45
Liras italianas.....	—	—
1 pesos argentinos.....	5	—
Coroas austriacas.....	—	—
Pescetas hespanholas.....	—	—
Lastró:		
Ouro em deposito.....	377.777:204\$189	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.542.....	19.339:776\$016	
Total.....	397.116:980\$205	
Emissão:		
Notas em circulação.....	397.116:490\$000	
Moeda subsidiaria.....	490\$205	
Total.....	397.116:980\$205	

A BOLSA

Funcionou, hontem, sem maior movimento o mercado de fundos, sendo, por isso, pequenos os negocios realizados.

As apolices geraes antigas estiveram mais firmes e ficaram com compradores a 953\$, sem vendedores, mas todos os outros regularam fracos.

Em papeis de jogo, apenas houve uma operação; em Docas da Bahia a 95\$ e em Loterias Nacionais a 52\$500, correndo tudo o mais sem maior importancia, como se verifica das offertas e vendas adiante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apólices geraes:		
Antigas, 5 %	—	933\$000
Provisórias, 5 %	—	943\$000
Empréstimo de 1903, 5 %	1:018\$000	1:016\$000
Empréstimo de 1909, 5 %	934\$000	932\$000
Empréstimo de 1911, 5 %	—	930\$000
Empréstimo de 1897, 6 %	980\$000	970\$000
Empréstimo de 1910, 3 %	680\$000	630\$000

Apólices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %)	495\$000	490\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %)	494\$000	490\$000
Rio, 100\$ (4 %)	93\$000	92\$000
Minas, 1:000\$ (5 %)	920\$000	900\$000
Espírito Santo (6 %)	890\$000	890\$000
Rio Grande do Sul, 6 %	1:030\$000	—

Apólices municipais:

Empr. de 1906 (nom.)	—	202\$000
Idem 1906 (port.)	200\$500	198\$300
Idem de 1909	190\$000	184\$000
Idem £20, ouro (nom.)	291\$000	288\$000
Idem (po. l.)	291\$000	288\$000
Camara Petropolis	209\$000	—

Debentures:

Manufactora Fluminense	190\$000	183\$000
America Fabril	—	190\$000
Tecidos Alliança	20\$000	203\$000
Confiança	201\$000	195\$000
Tecidos Corcovado	—	198\$000
S. Joaquim	207\$000	—
Tecidos Botafogo	200\$000	198\$000
Tecidos Bom Pastor	—	180\$000
Tecidos Carioca	206\$000	203\$000
Tecidos S. Pedro	205\$000	—
Fabril Paulistana	—	200\$000
Tecidos Maracanã	20\$000	—
Tecidos Esperança	200\$000	—
Industrial Fluminense	210\$000	—
Tecidos Mageense	190\$000	180\$000
Tecidos Brazil Industrial	200\$000	192\$000
Companhia Industrial Mineira	205\$000	200\$000
Tecidos S. José	200\$000	—
Industrial Campista	203\$000	190\$000
Tecidos da Jute	—	205\$000
Industrial do Espírito Santo	—	180\$000
Industrial do Brazil	190\$000	185\$000
Caxambu	205\$000	200\$000
Industria e Commercio	—	90\$000
Industrial de Electricidade	203\$000	195\$000
Docas de Santos	206\$000	203\$000
Commercio e Navegação	203\$000	—
Mercado Municipal	204\$000	205\$000
Fiat Lux	202\$000	198\$000
Luz Stearica	203\$000	—
Usinas Nacionais	—	202\$000
Cervejaria Brähma	208\$000	205\$000
Companhia Progresso	—	200\$000
Hanseatica	208\$000	200\$000
Companhia Edificadora	202\$000	199\$000
Commercio e Navegação	202\$000	—
E. C. Quissamã	—	91\$000
Paulo Zsigmondy	200\$000	—
Esperança Maritima	205\$000	203\$000
Força e Luz de Ribeirão Preto	—	190\$000

Letras:

Banco de Credito de Minas, 7 %	—	100\$000
--------------------------------------	---	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil	246\$000	240\$000
Commercial	222\$000	218\$000
Do Commercio	194\$000	191\$000
Da Lavoura	170\$000	—
Nacional	—	205\$000
Mercantil	280\$000	235\$000
Credito Real de Minas	200\$000	—

Companhias de Tecidos:

Alliança	235\$000	200\$000
Corcovado	230\$000	—

Confiança Industrial	206\$000	198\$000
Carioca	290\$000	—
Progresso Industrial	280\$000	250\$000
Botafogo	200\$000	150\$000
S. Pedro	215\$000	200\$000
America Fabril	—	300\$000
Manufactora Fluminense	218\$000	200\$000
Petropolitana	280\$000	—
Brazil Industrial	—	245\$000
Industrial de Valença	—	400\$000
Bom Pastor	210\$000	200\$000
S. Felix	75\$000	65\$000
Barbacena	—	160\$000
Mageense	123\$000	—
Santo Aleixo	—	150\$000
Cometa	—	210\$000
Tijuca	250\$000	—

Seguros:

U. dos Varégistas	—	190\$000
Garantia	—	230\$000
Providente	—	500\$000
Confiança	86\$000	78\$000
U. dos Proprietarios	150\$000	120\$000
Integridade	—	70\$000
Minerva	10\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia	96\$000	—
Loterias Nacionais	53\$000	52\$000
Minas de S. Jeronymo	14\$000	13\$000
Terras e Colonização	—	8\$000
Sul Mineira	90\$000	80\$000
Docas do Santos	530\$000	575\$000
D. das ao portador	500\$000	580\$000
Centros Pastorais	—	21\$000
Estrada de Ferro de Goyaz	57\$000	47\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil	53\$000	50\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	130\$000	140\$000
E. F. Victoria a Minas	105\$000	—
Melhoramentos no Maranhão	59\$000	52\$000
Melhoramentos em Pernambuco	57\$000	20\$000
Melhoramentos no Brazil	150\$000	—
Saneamento do Rio	123\$000	120\$000
Jardim Botânico	212\$000	205\$000
Jardim Botânico c/ 60 %	123\$000	123\$000
Mercado Municipal	60\$000	40\$000
F. e Luz de Campos	200\$000	—
Cantareira e Viação	—	215\$000
Transporte e Carruagens	78\$000	75\$000
Cervejaria Brähma	—	220\$000
Aguas Corcovado	205\$000	—
Perseverança Internacional	102\$000	—
Transportes Maritimos	—	202\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2	930\$000
Idem, idem, 1, 1	932\$000

Estaduais

Rio, de 100\$; 4 %, 26	925\$000
Idem, de 500\$, port., 3	495\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 10, 11, 20	199\$000
---	----------

Bancos

Commercio 35	190\$000
Commercial, 8	220\$000
Brazil, 5	245\$000

Companhias

Loterias Nacionais, 100, 200	52\$500
------------------------------------	---------

Debentures

Docas da Bahia, 100	957\$000
Docas de Santos nom., 3, 10, 12	580\$000

Por alvará

Banco do Brazil, 25	248\$000
Idem idem idem, 20, 40	385\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios :

Assucar:

	Por kilog.
50 saccos branco crystal bom de Campos a.....	\$440
268 ditos, idem, idem, baixo de Sergipe a.....	\$425
100 ditos mascavinho bom de Sergipe a.....	\$320
103 ditos idem regular de Sergipe a.....	\$310
500 ditos, mascavo bom do Pernambuco a.....	\$210
140 ditos idem velho do Norte a.....	\$200

Por 10 kilos

300 fardos em rama de 1ª sorte da Parahiba para já a. 9\$650

O CAFE

Esse mercado abriu hontem, sob a impressão de evoluções desfavoráveis das bolsas dos centros consumidores e, assim, funcionou com os interessados retrahidos.

Com effeito, na abertura não houve vendas, tanto por que não havia café exposto para esse fim, como porque os compradores se conservaram retrahidos.

Corriam em condições nominaes os preços de 9\$400 e 9\$300 sobre o tipo 7, sendo fechadas para exportação, no correr do dia cerca de 5.000 saccas, contra 5.500 do dia anterior.

O mercado fechou frouxo, á base de 9\$400 sobre o tipo 7, com offertas a 9\$300 e 9\$200.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.551
E. F. Central do Brazil.....	—

Total..... 3.551

Desde 1 de julho..... 2.467.801

Vendas apuradas:

Hontem.....	5.000
No dia de ante-hontem.....	5.500
Desde o dia 1 de janeiro.....	51.000
Desde 1 de julho.....	1.536.000
Passagem por Jundiahy.....	5.900

Pauta da semana, 690 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	205.213
Ultimas entradas.....	3.551

Total..... 208.764

Ultimos embarques..... 12.774

Stock actual..... 195.990

ENTRADAS

De 11:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	26.099	1.565.940
E. F. Central.....	13.920	835.200
Por via maritima.....	1.907	114.420

Total..... 41.926 2.515.560

De 1 a 12:

	Saccas	Kilog.
E. F. Leopoldina.....	29.650	1.779.000
E. F. Central.....	13.920	835.200
Por via maritima.....	1.907	114.420

Total..... 45.477 2.728.620

EMBARQUES

Dia 12:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.503	90.180
Europa.....	4.830	289.800
Rio da Prata.....	1.723	103.380
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	4.718	283.080
Cabotagem.....	—	—
Total.....	12.774	766.440

De 1 a 12:

	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	26.220	1.573.200
Europa.....	28.278	1.696.680
Rio da Prata.....	8.513	510.780
Pacifico.....	1.465	87.900
Cabo.....	4.718	283.080
Cabotagem.....	5.040	302.400

Total..... 74.234 4.454.040

Desde 1 de julho..... 2.527.272 151.636.320

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	10\$200
N. 4.....	10\$000
N. 5.....	9\$800
N. 6.....	9\$600
N. 7.....	9\$400
N. 8.....	9\$100
N. 9.....	8\$800

EM SANTOS

O mercado do café, em Santos, funcionava ainda desanimado e frouxo, não tendo havido movimento de rendas e, assim, os preços consideravam-se nominaes.

Entraram ante-hontem 5.184 saccas e sahiram 14.966, tendo passado, hontem, por Jundiahy 5.900 saccas.

Desde 1º do mez foram recebidas 51.872 saccas, na média de 4.716, e desde 1º de julho 8.050.987, sendo o stock de 1.422.724 ditos.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 11

Nova York, baixa de 18 a 22 pontos nas opções e de 1/8c no disponível do Rio.

Opção de maio, 10,80 centimos por libra.

Havre, alta de 25 centimos.

Opção de maio 68,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 25 a 1 pfennigs.

Opção de maio 57,50 a pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 3 d.

Opção de maio, 50 sh. e 3 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	125.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	60.000
Londres.....	15.000

Total..... 240.000

Abertura

Dia 12:

Nova York, baixa de 13 a 17 pontos.

Havre, baixa de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, baixa de 1 a 1,25 pfennings.

Londres, baixa de 6 a 9 d.

Opções

Havre: maio, 69 ; julho, 69,50 ; setembro, 70 francos, e dezembro, 69,75 francos.

Hamburgo: maio, 56,50 ; julho, 56,75 ; setembro, 56,75 e dezembro 56,25 pfennigs.

Londres: maio, 49 shs. e 6 d.; julho, 50 shs. ; setembro, 50 shs. e 3 d. e dezembro 50 shs.

Fechamento

Nova York, baixa de 16 a 17 pontos.

Havre, baixa de 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 1 a 1,50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 12

De Santos—Vapor inglez *Camoens*, commandante *barber*; café Norton Megaw.

De Cabo Frio e escalas—Paquete nacional *Oliveira Botelho*, commandante *Medeiros*; trazendo 23 passageiros.

De Antofagasta e escalas—Paquete inglez *Saint Nicolas*, commandante *Lean*; carga a *Wilson Sons*.

De Santos—Vapor inglez *Euclyd*, commandante Morlsen; carga a Sons.
De Glasgow e escalas—Vapor inglez *Ruysdale*, commandante Hunford; carvão a C. Moreira & Comp.
De New-Port e escalas—Vapor inglez *Monark*, commandante Oxy; carvão a C. G. e Navegação.
De Cardiff—Vapor inglez *Uganda*, commandante Gow; consignado a Brazilian Coal.

SAÍDAS DO DIA 12

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itapuly*, commandante Allurup, passageiros: Antonio Pereira de Souza e família, José Godvêa, Mancel Bãstos, Pedro Gonçalves, Joaquim da Costa, Raul Livoninos e senhora, Henrique Derkein, Pompilio Luz, Josephina Silva, Constantino Pascoale e senhora, Aluizio Maia, Eugenio Becker, Manoel Rezendê, José Lyra, Mario Gonzaga, José Montezino, Cid Monteiro, Carlos Altondernd, José Ramiz, Elias André, Margarida Sorano, Alexandro Blecklam e família, H. Stack, Thereza Ribas, S. Levy, Eduardo Abel, Manoel Ferreira Corrêa, Frederico Block, Delphim Monteiro, Carlos Falcão, M. Blum, Damasceno Martins, Benedicto Fonseca, R. Magalhães, P. Pertenson, Julio Carvalho e senhora, F. Behrendorf, Luiz Costa, A. Cuado, Ismael Silva e 45 em 3ª classe.
Para Santa Lucia—Paquete inglez *Saint Nicolas*, commandante Lean.

Para Paranaguá—Paquete oriental *Cuyabá*, commandante Robinson.

Para Santos—Vapor inglez *Lord Erene*, commandante Mangimus.

Para Manaus e escalas—Paquete nacional *Pará*, commandante Pedroso; passageiros: Ozias de Moraes, João Montenegro e senhora, Major Praquino e senhora, Mariano Aragão, Manoel Magalhães, Dr. Guilgerme Moreira, Maria Barata, A. Wilmann, João Albuquerque, Jacintho Nascimento, S. Rohn e senhora, Luiz Cordeiro e família, Durval Muijaert, Elvira Cunha, Arcadio Fortuna, Maria da Silva, José de Oliveira, Sophia da Silva, Alfredo Luto e senhora, Aurelia Corrêa, Americo Leal, Mma. J. A. Luiz e filhos, Dr. Francisco Marcondes Pereira, Adolpho Valaãdm, Dr. Armando Belgrano e família, Antonio Virrani, Porphirio Camello, capitão A. J. J. Rodrigues, Dr. Coake e um secretario, tenente Manoel Fernandes, Dr. João de Mello Rocha, Noeme e Zeli Fontoura, Maria Nascimento, Gilberto Amido, Rubens Guimaraes, Orastes Derrico, Carlos Damans, Leopoldo Perdigão, A. Passos, Caetano Silva, tenente Mario Barbedo, Mauricio Valentiz, Demeterio Augusto, Aristides Borba, Maria de Barros e filha, Paulo Brandão, Dr. Joaquim R. de Oliveira e senhora, Carlos B. de Oliveira, Descartes Maia, Moacyr Camargo, Messias Lopes, E. P. Souza, H. Madeira, A. Lopes, A. Carmo, G. Mello, J. B. de Carvalho, A. M. Cunha, E. Lima, E. Rocha, S. Camará, João Motta, P. M. Masquita, Luiz A. de Carvalho e família, Everardo Lima e senhora, Julio Lopes e família, Virgilio dos Santos, Dr. Celso da Silva, Dr. Orlando Supcira, Raul Fortes, Alexandre Albuquerque, João Gallera ie, Isaac Paltroniere, Eugenio Tati, Alberto Pereira, F. L. Am. ral, A. Bezerra, Mari Dubel, A. Cavaleaute, F. Diamantino, Hostiano Gomes, Lauro Maia, A. Menezes, Alcides de Oliveira, S. Tambon, Francisca Maia, Etelvina Pereira, D. Ernesto de Oliveira, Alvaro dos Santos, Alvaro Pereira, João Verriock, M. Almeida, M. Peral, E. Peralva, José Fernandes e 211 em 3ª classe.

Para Glasgow — Paquet nacional *Merity*, commandante Rocha.
Para Manaus e escalas — Paquet nacional *Mucury*, commandante Alves.

Para Bahia Blanca — Vapor allemão *Durendart*, commandante Freese.

VAPORES ESPERADOS

Nova Zelandia, Arawa.....	13
Rio da Prata, Formosa.....	13
Rio da Prata, Cap-Finisterre.....	13
Portos do norte, Itapava.....	13
Portos do sul, Ituba.....	13
Nova York e escalas, Wearside.....	13
Portos do sul, Campeiro.....	14
Portos do sul, Itapura.....	14
Southampton e escalas, Asturias.....	14
Rio da Prata, Sierra Cordoba.....	15
Genova e escalas, Savoi.....	15
Portos do sul, Anna.....	15
Hamburgo e escalas, Tucuman.....	15
Nova York, Horace.....	15
Rio da Prata, Zealandia.....	16
Portos do norte, Satellite.....	16
Hamburgo e escalas, Rio Pardo.....	16
Portos do sul, Iris.....	16
Rio da Prata, Amazon.....	16
Portos do norte, Itapema.....	16
Santos, Tijuca.....	17
Hamburgo e escalas, Belgrano.....	17

Liverpool e escalas, Darro.....	17
Portos do norte, Olinda.....	18
Santos, Itaipava.....	18
Liverpool e escalas, Avellaneda.....	19
Bordões e escalas, Garonna.....	19
Portos do norte, Ceirã.....	20
Portos do sul, Itajuba.....	20
Amsterdam e escalas, Hollandia.....	21
Bordões e escalas, Valdivia.....	21
Rio da Prata, Cap Arcana.....	21
Bremen e escalas, Sierra Nevada.....	21
Southampton e escalas, Alcalá.....	21
Rio da Prata, Dicona.....	22
Rio da Prata, P. Mafalda.....	22
Trieste e escalas, Columbia.....	22
Genova e escalas, Re Vittorio.....	23
Recife e escalas, Itatinga.....	23
Rio da Prata, Araguaya.....	23
Rio da Prata, Falia.....	23
Rio da Prata, Voltaire.....	23
Nova York, Byron.....	24
Callão e escalas, Oriani.....	24
Liverpool e escalas, Dridon.....	24
Portos do sul, Acre.....	24
Rio da Prata, Simara.....	24
Aracaju e escalas, Itatuba.....	24
Rio da Prata, Demerara.....	25
Trieste e escalas, Sofia Hohenberg.....	25
Hamburgo e escalas, Blucher.....	25
Antuerpia e escalas, Ashmore.....	27
Rio da Prata, K. F. August.....	28
Genova e escalas, Duca di Genova.....	30
Rio da Prata, Asturias.....	30

VAPORES A SAIR

Londres e escalas, Arawa.....	13
S. Matheus e escalas, Mayrink.....	13
Hamburgo e escalas, Cap. Finisterre.....	13
Marsellia e escalas, Formosa.....	13
Villa Nova e escalas, Aymoré.....	14
Rio da Prata, Amazonas.....	14
Portos do sul, Bocaina.....	14
Rio da Prata, Asturias.....	14
Aracaju e escalas, Piaulhy.....	14
Victoria, Iguape.....	15
Rio da Prata, Savoia.....	15
Bremen e escalas, Sierra Cordoba.....	15
Porto Alegre e escalas, Guahyba.....	15
Santos, Itaipava.....	15
S. Matheus e escalas, Rio S. Matheus.....	15
S. Fidelis e escalas, S. João da Barra.....	15
Cabo Frio e escalas, Oliveira Botelho.....	15
A narração e escalas, Mantiquera.....	16
Southampton e escalas, Arizona.....	16
Nova York, Asiatic Prince.....	16
Nova Orleans, Orange Prince.....	16
Laguna e escalas, Prudente de Moraes.....	16
Portos do sul, Itatuba.....	16
Recife e escalas, Bragança.....	16
Paraty e escalas, Angra.....	16
Amsterdam e escalas, Zealandia.....	16
Bahia e Pernambuco, Campeiro.....	17
Portos do norte, Itapura.....	17
Rio da Prata e escalas, Jupiter.....	17
Rio da Prata, Darro.....	17
Portos do norte, Bahia.....	18
Florianopolis e escalas, Anna.....	18
Portos do sul, Itapema.....	19
Rio da Prata, Garonna.....	19
Portos do norte, Pirangy.....	19
Laguna e escalas, Rio Itapemirim.....	20
Portos do norte, Itaipava.....	20
Rio da Prata, Minas Gerais.....	21
Hamburgo e escalas, Cap Arcana.....	21
Rio da Prata, Valdivia.....	21
Rio da Prata, Alcalá.....	21
Rio da Prata, Hollandia.....	21
Rio da Prata, Columbia.....	22
Genova e escalas, Princesa Mafalda.....	22
Rio da Prata, Sierra Nevada.....	22
Bordões e escalas, Dicona.....	22
Nova York e escalas, Voltaire.....	23
Southampton e escalas, Araguaya.....	23
Genova e escalas, Italia.....	23
Rio da Prata, Re Vittorio.....	23
Rio da Prata, Byron.....	24

Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Orosa</i>	24
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	24
Bordões e escalas, <i>Samará</i>	24
Lisbôa, <i>Demerara</i>	25
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	25
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	26
Manãos e escalas, <i>Tijuca</i>	26
Portos do norte, <i>Acre</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>K. C. August</i>	28
Rio da Prata, <i>Ducca di Genova</i>	30
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	30
Bremen e escalas, <i>Seidlitz</i>	30

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64 d.
Sobre Pariz.....	\$593	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$300
Sobre Nova York.....	—	\$3116
Libra esterlina — em moeda.....	—	159025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	951\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 500\$, port.....	495\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$300	
Banco do Commercio.....	190\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000	
Banco do Brazil.....	245\$000	
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	52\$500	
Companhia Docas da Bahia.....	95\$000	
Debentures Docas de Santos.....	580\$000	

Vendas por alvará

25 Banco do Brazil.....	245\$000
20/40 Banco do Brazil.....	385\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Industrial de Valença, em numero de 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 500:000\$ a que foi elevado ficando cancellada a cotação das acções do antigo capital de 250:000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma integralizadas, de ns. 1 a 5.000, representativas do seu capital social de 1.000:000\$ a que foi elevado, ficando cancellada a cotação das acções do antigo capital de 700:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.—A. Simonsen, syndico.

MERCADO DE ASSUCAR

Preços correntes semanais

	Saccos
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$430 a \$500
Branco 3ª sorte.....	\$400 a \$420
Branco 2º jacto.....	\$320 a \$380
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$280 a \$350
Crystal amarello.....	\$330 a \$370

Mascavo bom.....	\$210 a \$240
Mascavo regular.....	\$200 a \$220
Mascavo baixo.....	\$150 a \$200

Entradas

Em 11, do Pernambuco.....	2.000 saccos
Em 11, de Campos.....	1.250 saccas
	3.250

Sahidas dos trapiches

Em 11.....	3.816 saccas
------------	--------------

Existencia nos trapiches

Em 12.....	311.510 saccas
------------	----------------

Observações

Mercado indeciso.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Preços correntes

Procedencias

semanas

Por 10 Kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$300 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$700
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Na al, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$200
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$650 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$000
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$900
Sergipe, Dorcas.....	9\$400 a 9\$800
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal

Entradas

Em 11:

Pernambuco.....	Fardos 400
Assú.....	264
Mossoró.....	2.748
Total.....	3.412

Sahidas

Em 11.....	Fardos 333
------------	------------

Existencia

Em 12.....	33.390
------------	--------

Observações

Mercado indeciso.

Mercado de Liverpool, inalterado.

O syndico, J. Severino.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje sem ter havido negocios. Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.897 saccas aos preços de 9\$500 e 9\$600, fechando o mercado frouxo.

ENTRADAS CONHECIDAS

E. F. Leopoldina.....	Saccas 3.551
Total.....	3.551

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE ABRIL DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	180\$000	210\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	Não ha	Não ha	Por c/60 kilos.
De Angra.....	175\$000	190\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	60\$600	70\$800	
De Campos.....	170\$000	180\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
De Maceió.....	170\$000	175\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$200	\$240	Por kilo.
Da Bahia.....	170\$000	175\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	170\$000	175\$000	Idem.	Portugueza (Lisboa).....	Não ha	Não ha	
De Aracajú.....	170\$000	175\$000	Idem.	Franceza.....	"	"	
Do Sul.....	170\$000	175\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	"	"	
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, de Minas.....	38\$000	46\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	270\$000	300\$000	Idem.	Bren americano claro.....	—	34\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	240\$000	280\$000	Idem.	Dito escuro.....	—	32\$000	Idem.
De 36 grãos.....	215\$000	270\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	\$200	\$210	Por kilo.	Lavado.....	—	—	
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	Idem.	Moka.....	—	—	
Algodão em rama:				Maragogipe.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$300	11\$000	Por 10 kilos.	Typo n. 1.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200	10\$700	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	10\$000	10\$400	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	9\$700	10\$200	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	9\$700	10\$100	Por arroba.
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$700	10\$200	Idem.	Typo n. 7.....	9\$300	10\$000	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	8\$900	9\$600	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	9\$900	10\$200	Idem.	Typo n. 9.....	8\$600	9\$300	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$650	10\$200	Idem.	Escolha.....	—	8\$000	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800	10\$000	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$400	9\$800	Idem.	Dita Excelsior.....	11\$500	12\$000	Idem.
Sergipe, Doris.....	9\$400	9\$800	Idem.	Dita Visurgis.....	11\$000	11\$500	Idem.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	—	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Picareta.....	—	11\$500	Idem.
Pianhy, regular.....	"	"	Idem.	Dita Exposição.....	—	11\$500	Idem.
Arroz nacional:				Dita Corôa Preta.....	—	11\$500	Idem.
Superior.....	38\$300	43\$300	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	—	11\$500	Idem.
Bom.....	35\$000	36\$700	Idem.	Dita Gratry.....	—	12\$000	Idem.
Regular.....	26\$700	30\$000	Idem.	Dita Gramada.....	—	11\$500	Idem.
Do norte, branco.....	30\$000	33\$300	Idem.	Farelo de trigo:			
Rajado, do norte.....	25\$000	28\$300	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	7\$900	8\$200	Por 100 kilos.
Dito estrangeiro:				Do Moinho Inglez.....	7\$900	8\$200	Idem.
Inglez (Hangoon).....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Agulha.....	51\$700	63\$300	Idem.	Especial.....	20\$900	21\$600	Idem.
Assucar:				Fina.....	18\$900	19\$600	Idem.
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Peneirada.....	17\$800	18\$200	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$430	\$500	Por kilo.	Grossa.....	12\$900	13\$300	Idem.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$320	\$380	Idem.	Dita de Santa Catharina:			
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$400	\$420	Idem.	Grossa.....	12\$900	13\$300	Idem.
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Mascaviuho, idem idem.....	\$280	\$350	Idem.	De 1ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Por 2/2 saccos.
Crystal amarello, idem idem.....	\$330	\$370	Idem.	De 2ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$210	\$240	Idem.	De 3ª qualidade.....	21\$500	22\$000	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$200	\$220	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo baixo, idem idem.....	\$150	\$200	Idem.	De 1ª qualidade.....	23\$700	24\$200	Idem.
Bacalhão em caixa.....	46\$000	48\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Dito em tina:				De 3ª qualidade.....	21\$700	22\$200	Idem.
Gaspe.....	41\$000	42\$000	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Americano (Halifax).....	39\$000	40\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Peixelim.....	30\$000	32\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Banha de Porto Alegre:				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	72\$000	75\$000	Por c/60 kilos.	Dita americana:			
Em lata de 20 kilos.....	76\$800	78\$000	Idem.	Em barrica.....	Nominal	Nominal	Por barrica.
Banha de Minas Geraes:				Em sacco.....	22\$500	23\$000	Por sacco.
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		Feijão nacional:			
Em lata grande.....	Não ha	Não ha		Preto de Porto Alegre.....	21\$000	21\$700	Por 100 kilos.
				Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	"	"	

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	28\$300	30\$000	Por 100 kilos.
Enxofre	28\$800	30\$300	Idem.
Mulatinho	25\$800	27\$500	Idem.
Branco	31\$700	33\$300	Idem.
Amendoim	26\$700	28\$300	Idem.
Vermelho	26\$700	28\$300	Idem.
De cores diversas	20\$000	28\$300	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	38\$700	39\$500	Idem.
Amendoim	30\$000	30\$600	Idem.
Fradinho	35\$300	41\$900	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:			
Especial	1\$900	2\$000	Por kilo.
Superior	1\$600	1\$700	Idem.
Regular	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em corda, do Pomba:			
De primeira	1\$700	1\$800	Idem.
De segunda	1\$400	1\$500	Idem.
Baixo	1\$100	1\$200	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:			
Especial	1\$500	1\$600	Idem.
De primeira	1\$200	1\$300	Idem.
De segunda	\$900	1\$000	Idem.
Baixo	—	—	Idem.
Dito em corda, de Goyaz:			
Especial	1\$700	1\$800	Idem.
De primeira	1\$400	1\$500	Idem.
De segunda	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I	1\$150	1\$200	Por kilo.
Amarello II	\$850	\$900	Idem.
Commum I	1\$100	1\$150	Idem.
Commum II	\$800	\$850	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	1\$800	1\$900	Por kilo.
Marca P. F.	1\$600	1\$700	Idem.
Marca P. P.	1\$400	1\$500	Idem.
Marca P.	1\$200	1\$300	Idem.
De primeira	1\$000	1\$100	Idem.
De segunda	\$600	\$900	Idem.
De terceira	\$600	\$700	Idem.
De quarta	\$400	\$500	Idem.
Kerozene americano, div. marcas	7\$600	8\$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	—
Dita de Minas	2\$600	3\$000	Por kilo.
Dita estrangeira,diversas marcas	2\$380	2\$600	Por libra.
Matte em folha	\$400	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	—
Dito idem da terra	41\$300	41\$900	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	Não ha	Não ha	—
Dito do Rio da Prata	»	»	—
Oleo de linhaça em barril	1\$000	1\$030	Por kilo.
Dito idem em lata	\$800	\$900	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão	\$600	\$900	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante	—	42\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	41\$000	Idem.
Dita Palpite	—	—	—
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38\$000	Idem.
Dita Orion	—	42\$000	Idem.
Dita Raio X	—	42\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	40\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	63\$000	Idem.
Dita Raio X	—	63\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	\$290	\$310	Por pé.
Do Rio Grande do Sul de 1ª	\$220	\$240	Idem.
Do Rio Grande do Sul de 2ª	\$180	\$200	Idem.
De resina	86\$000	88\$000	Por duzia.
Spruce	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco branco	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	68\$000	70\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualildade	58\$000	60\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Mínimo	Máximo	
Sal do norte.....	6\$000	6\$500	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$500	Idem.
Dito estrangeiro.....	—	7\$000	Idem.
Sebo do Rio Grande.....	\$640	\$650	Idem.
Dito do Mata-douro.....	—	\$600	Por kilo.
Dito do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	—
Telhas francezas.....	—	420\$000	Por milheiro.
Toucinho da Minas.....	\$960	1\$100	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas.....	\$980	1\$040	Idem.
Puras mantas.....	1\$000	1\$140	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas.....	\$960	1\$020	Idem.
Systema platino, puras mantas.....	\$960	1\$100	Idem.
Systema nacional.....	Não ha	Não ha	—
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande.....	120\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem.....	140\$000	330\$000	Idem.
Estrangeiro, verde.....	145\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares.....	360\$000	370\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE ABRIL PARA OS EMPAQUETES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockolma.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Amsterdã.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuwrpia.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Caçiz.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	52 /6 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Fiume.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova.....	40-48 frs e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre.....	52,50 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões.....	35 /s-40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa.....	33 /s-40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Liverpool.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres.....	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton.....	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gefle.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothenburgo.....	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:	
Buenos Aires.....	15200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	18200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.

b) do Pacifico:	
Ancud.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	75-80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 schs. e 14 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaiso.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaiso com opções.....	47 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/6 seccos	—

João Severino da Silva, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1913

Renda arrecadada dos dias 1 a 11:	948.640\$763
Renda arrecadada no dia 12.....	86.466.815
Total.....	1.035.107\$607
Em igual periodo de 1912.....	726.321\$806

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1913

Renda arrecadada no dia 12:	
Em ouro.....	416.417\$767
Em papel.....	183.806\$597
Total.....	300.224\$364
Renda arrecadada de 1 a 12 de abril de 1913.....	4.769.396\$872
Em igual periodo de 1912.....	3.456.497\$247
Diferença a maior em 1913..	1.312.899\$625

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.059

Porto Alegre

Certifico que a marca de banha «Jaspe» de C. Torres & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 2.059, foi depositada nesta junta em 6 de março ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. Sobre duas estampilhas no valor de \$100. Pagou de estampilhas 2\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.664

O Dr. Otto Röhn, estabelecido em Darmstadt, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Oropon». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir tanninho para cortidor, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 8 de março de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.664 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.663

Hamburg-Amerikanische, Uhrenfabrik, estabelecida em Schramberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de duas flechas cruzadas. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir peças de relógios, relógios completos, inclusive caixas de relógios e peças das mesmas, excepto relógio de bolso e peças para os mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—Por procuração Leclerc & Cº. (Sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 28 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.666

Vereinigte Schmirgel und Maschinen-Fabriken, Aktiengesellschaft vorm. S. Oppenheim & Cº, und Schlasinger & Cº, estabelecida em Hannover-Hainholz e Harburgo a/ Elbe Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de duas faxes que se cruzam infinitamente formando ovaes; sobre as faxes vem-se respectivamente, repetidas as palavras «Schlesinger's Emery-Glass and Firestone-Cloth and Paper—Hansa-Mills Made in Germany Registered». Dentro dos ovaes, vem-se alternadamente o seguinte: em uma palavra «Trade-Mark» separada por um pequeno desenho de traço duplo, formando um pequeno oval, no centro do qual se vê uma tartaruga e em volta as palavras «Hansa-Mills Schmirgel-Werk», no centro vem-se diversos arabescos, e a abreviatura N.º seguida de um algarismo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir lixa de panho e de papel, de esmeril, pedra, sílex e vidros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. Por procuração, Leclerc & Cº. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e 50 minutos do dia 21 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.666 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.667

Egmont Schamberg, estabelecido em Berlin-Halensee, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Radiosclerin». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir tablettes radioactivas, pós, aguas e banhos medicinaes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora e 50 minutos do dia 21 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.667, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.668

Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Victrollette». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir machinas falantes.

lantes e partes para as mesmas da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 8 de março de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 8 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.668 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.669

Mc. Cray Refrigerator Company, estabelecida em Kenilville, Estado do Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mc. Cray». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir refrescos (refrigerators) da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de março de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 8 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.669 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.737

Alfredo dos Santos Conceiro, estabelecido nesta capital á rua da Carioca n. 165, apresenta a marca supra que consiste na palavra do fantasia «First» inscrita em um retângulo, que poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir os artigos: rolos de musica, autographicos, tiras de notas perforadas (musicas) pianos tocadores e tocadores de pianos, instrumentos automaticos, pneumáticos, electricos e reproductores de musica, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 27 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.737 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.738

Alfredo Pouman, negociante, estabelecido nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 113, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na denominação «A Jeanne d'Arc», e na representação da figura de Jeannette d'Arc a cavallo, vestida com traje guerreiro e empunhando um estandarte. A baixo do cavallo vem as palavras «Marca registrada» e ao lado o nome do depositante *Alfredo Pouman*. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir artigos de moda em geral, confecções, chapéus, plumas, colletes, sombrinhas, roupas brancas para senhora, roupas feitas para senhora (atelier de costura e chapéus), calçado, meias, luvas, leques, artigos de armarinho e tecidos em geral do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1913. — *Alfredo Pouman*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 10 minutos do dia 1 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.738 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.739

The Gourcock Ropework Export Co., Ltd., estabelecida nesta cidade á rua 1º de Março n. 119, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Royal Navy», encerradas em um rectângulo formado por traços interrompidos, sendo que os lados perpendiculares contem tres traços e os lados horizontaes cinco. Esta marca, que pôde va-

riar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir linhas, cabos, cordas, arpanques, fios, lonas, brim, brinzões, meias-lonas de toda e qualquer especie, redes, correntes, amarras, antoras, boias, manilhas, ilhos, sapatilhas, barracas, toldos, encerados e demais artigos do seu fabrico, importação e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1913. — Por *The Gourcock Ropework Export Co., Ltd.*, *R. Brookin*, representante. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 3 horas e 25 minutos do dia 29 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.739 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam convidados os Srs. *Poley & Ferreira* a virem, dentro do prazo do cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignarem contracto para execução das obras constantes da substituição dos soalhos dos dormitórios das 1ª e 2ª companhias da Escola Promunitoria Quinze de Novembro, do accordo com a sua proposta de 11 do mez proximo passado.

Escriptorio de Obras, 12 do abril de 1913. — O escripturario, *Loupeira Mayar*.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico para os fins da lei que deverão comparecer nesta inspectoría os motoristas abaixo designados, que estão sendo processados por infracção do disposto no decreto municipal n. 903, de 13 de março do corrente anno:

- Aquillino de Andrade*, conductor do automovel n. 1.306.
- Manoel Francisco da Silva*, conductor do automovel n. 939.
- Henrique Magalhães*, conductor do automovel n. 746.
- José Sinião Bento*, conductor do automovel n. 712.
- Manoel Lopes*, conductor do automovel n. 4.594.
- Alvaro da Silva Bastos*, conductor do automovel n. 753.
- Francisco de Moura Freitas*, conductor do automovel n. 692.
- Emiliano de Oliveira*, conductor do automovel n. 429.
- João Magalhães*, conductor do automovel n. 255.
- Sebastião Castro*, conductor do automovel n. 1.703.
- Orestes Capello*, conductor do automovel n. 496.
- Antonio Corra*, conductor do automovel n. 49.
- Leandro Pinto*, conductor do automovel n. 178.
- Almir Carlos Alento*, conductor do automovel n. 360.
- José Nicolau da Fonseca*, conductor do automovel n. 1.880.
- Guilherme Soares*, conductor do automovel n. 94.
- Emygdio Rodrigues Costa*, conductor do automovel n. 1.109.
- Oscar Antonio de Lima*, conductor do automovel n. 1.057.
- Eugenio Martins do Brito*, conductor do automovel n. 1.780.
- José Agrippino Filho*, conductor do automovel n. 137.
- Albertino da Souza*, conductor do automovel n. 1.413.
- Delphinio de Oliveira Villela*, conductor do automovel n. 1.185.
- Adelino Antonio de Souza*, conductor do automovel n. 557.
- Adalberto de Magalhães*, conductor do automovel n. 1.490.
- Manoel de Souza*, conductor do automovel n. 1.442.
- Arthur Ponsaça*, conductor do automovel n. 921.
- Luiz Lourenço Galheto*, conductor do automovel n. 1.489.
- Arthur da Silva Fidalgo*, conductor do automovel n. 1.331.
- Alexandre Farrelira Campos Guimarães*, conductor do automovel n. 165.
- João Baptista Fraga*, conductor do automovel n. 97.
- Antonio da Silva*, conductor do automovel n. 1.333.
- José Fernandes*, conductor do automovel n. 1.551.
- Manoel Ferreira*, conductor do automovel n. 1.255.
- Luiz Lima*, conductor do automovel n. 1.050.
- Domíngos Maccgi*, conductor do automovel n. 1.929.
- Jean Mignervam*, conductor do automovel n. 1.842.
- Duarte Vieira Mapdes de Queiroz*, conductor do automovel n. 1.377.
- João Baptista Cardoso*, conductor do automovel n. 285.
- Sebastião Antonio de Carvalho*, conductor do automovel n. 1.861.
- Antonio Marques Serra*, conductor do automovel n. 519.
- Eurico Jordão da Silva*, conductor do automovel n. 1.887.

Tancredo Lopes da Silva, conductor do automovel n. 1.519.
 José Rodrigues Garcia, conductor do automovel n. 1.003.
 Camillo Corrêa Machado, conductor do automovel n. 109.
 José Joaquim Martins, conductor do automovel n. 1.007.
 Antonio Nunes, conductor do automovel n. 1.278.
 Victorino Alves Teixeira, conductor do automovel n. 192.
 José Barcellos do Oliveira Faria, conductor do automovel n. 927.
 Reynaldo Menichelli, conductor do automovel n. 821.
 Cyro Pinto de Carvalho, conductor do automovel n. 603.
 Joaquim Fernandes Alves, conductor do automovel n. 1.920.
 Malvino Domenico, conductor do automovel n. 1.831.
 Antonio Affonso de Faria, conductor do automovel n. 318.
 Manoel José da Cruz, conductor do automovel n. 1.427.
 Ernesto Marcolino Magalhães, conductor do automovel n. 663.
 Eupharsino Pereira Barcellos, conductor do automovel n. 1.880.
 José Antonio Martins, conductor do automovel n. 922.
 Amaro Martins da Silva, conductor do automovel n. 1.647.
 Antonio Nina da Silva, conductor do automovel n. 67.
 José Machado Espindola Junior, conductor do automovel n. 86.
 Manoel Silvestre, conductor do automovel n. 241.
 Manoel Lopes de Carvalho, conductor do automovel n. 1.922.
 Francisco de Moura Freitas, conductor do automovel n. 492.
 José Nunes Oriques, conductor do automovel n. 1.203.
 Francisco da Silva Moreira, conductor do automovel n. 113.
 Liborio Mattos Almeida, conductor do automovel n. 216.
 Joaquim Ferreira, conductor do automovel n. 856.
 Domingos Fernandes, conductor do automovel n. 859.
 Alberto Franzel, conductor do automovel n. 1.877.
 José Elycio de Carvalho, conductor do automovel n. 1.190.
 Francisco Moreira, conductor do automovel n. 1.630.
 Cicero Guilherme Coelho, conductor do automovel n. 634.
 Luiz Victor Rabello, conductor do automovel n. 1.928.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de abril de 1913. — O inspector,
Amaro José Caetano.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiros de identidade n. 4.203, 6.637, 4.668 e 2.418, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Manoel Gomes Peixoto, Luiz Antonio Lopez, Antonio Alves de Carvalho e José Coelho, visto estarem sendo processados: o 1º pelo 2º districto policial, e o 2º pelo 3º, como incurso no art. 305 do Código Penal; o 3º pelo 10º, como incurso no art. 297, e o 4º pelo 15º, como incurso no art. 294 combinado com o art. 14 do mesmo código. — O director, *Elycio de Carvalho.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia do Pessoal

MECANICOS NAVAES

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 1.023, de 24 do vigente, e de ordem do Sr. contra-almirante superintendente interino, acha-se aberta nesta repartição até o dia 15 do mez de abril proximo a inscripção para os logares vagos de mecanicos navaes, nas especialidades de limadores (ajustadores de machinas), ferreiros, caldeiros de ferro e de cobre e torneiros de metal, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Terceira Secção da Superintendencia do Pessoal, 27 de março de 1913. — O chefe da secção, *Manoel Augusto da Cunha Menezes.*

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Extinção das luzes de quatro boias illuminativas, que se achavam em experiencia na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acham extintas as luzes de quatro boias illuminativas que se achavam em experiencia na

linha que liga as fortalezas de Willegaignon e S. João, na bahia do Rio de Janeiro, conforme os avisos ns. 39 e 81 do anno proximo passado. Novo aviso annunciará a retirada das referidas boias.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 10 de abril de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.*

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Reposição e restabelecimento de luz da boia de Espera, na barra de Paraaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu respectivo logar e restabelecida a respectiva luz da boia illuminativa de Espera, da barra de SE do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, que havia sido substituída conforme fez publico o aviso n. 60, do anno passado.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de abril de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.*

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente, faço publico que até 1 hora da tarde de 16 de abril corrente, neste gabinete, se aceitam propostas para venda de 30 toneladas de moinha de carvão, existente a bordo do navio escola *Tamandaré*, ficando o comprador obrigado a retirar a de bordo no prazo de 48 horas, a contar do dia do respectivo pagamento na Contadoria da Marinha.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 11 de abril de 1913. — *José Luiz Villasboas Filho, capitão-tenente secretario.*

Superintendencia do Pessoal

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe do Corpo de Saude da Armada, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a um logar de 1º tenente medico do Corpo de Saude Naval, por espaço de 30 dias a contar de 1 de abril de corrente anno.

Segunda secção da Superintendencia do Pessoal, 26 de março de 1913. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico.*

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, faço publico que de 15 a 30 de abril vindouro estará aberta na secretaria deste estabelecimento a inscripção para o concurso de internos do mesmo hospital, segundo autorização do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, sendo seis vagas de interno effectivo e quatro de extranumerario do curso medico, uma de effectivo e uma de extranumerario de pharmacia, uma de effectivo e uma de extranumerario de odontologia.

Os candidatos do curso medico deverão apresentar para inscrever-se certidão de que estão approvados em todas as materias da 1ª serie e matriculados na 5ª serie; os de pharmacia o odontologia attestados de approvação de todas as materias da 1ª serie e de matricula na 2ª serie;

Certidão de idade ou documento legal que a suppra.

Carteira de identificação com declaração dos seus antecedentes moraes.

Prova de aptidão de saude e robustez comprovada por inspecção effectuada previamente neste hospital.

Na secretaria deste hospital, das 9 horas da manhã a 1 hora da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito em 20 de março de 1913. — O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, maior honorario

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIRO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, faço publico que no dia 15 de abril proximo futuro ficará aberta durante 15 dias correntes a inscripção para o concurso de enfermeiros de 2ª classe deste hospital, de conformidade com as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro do Ministerio da Guerra e publicadas no *Diario Official*, de 3 do mesmo mez.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente, a prova de francez é facultativa.

Na secretaria deste hospital dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de março de 1913.— O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico que não satisfazendo a esta administração os preços que foram offerecidos pelos diversos proponentes que concorreram á compra de material inservivel a esta repartição e annuciado neste *Diario Official* dos dias 7 a 27 do mez proximo passado, foi a dita concorrência annullada, de conformidade com o estabelecido na ultima parte do edital da alludida concorrência.

São os Srs. concurrentes convidados a comparecer a esta secretaria afim de receberem a guia necessaria ao levantamento da caução.

Realengo, 2 de abril de 1913.— O secretario, *Francisco Pinto Seidl*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA O CONSUMO DA THE-SOURARIA, 3ª, 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria, faço publico que ficam sem effeito os editaes desta secretaria de 1 e 3 deste mez, convocando para o dia 14 do corrente mez a concorrência para o fornecimento do materia, acima declarado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1913.— O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA O CONSUMO DA SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO, DIRECTORIA, SECRETARIA E THE-SOURARIA

De ordem da directoria, faço publico que ficam sem effeito os editaes desta secretaria de 1 a 3 deste mez, convocando para o dia 14 do corrente mez a concorrência para o fornecimento do material acima declarado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1913.— O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que, na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.— *José Ricardo Albuquerque*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o lugar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia 5 de julho vindouro ás 2 horas da tarde. Outrossim faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do primeiro, 3ª do segundo e 2ª do terceiro annos do curso fundamental). Agri-mensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, e geodesia (4ª do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro annos do curso fundamental, art. 7 do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscripção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913.— O secretario, *Jayme Gesteira*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção se communica aos interessados que no armazem n. 10 do Cães do Porto, se acham depositados vasilhames da marca PM, consignados á ordem, de carregados do vapor inglez *Bellorado*, e vasilhames da marca MDM consignados ao Ministerio da Marinha, descarregados do vapor nacional *Tapajoz*, os quaes, se acham vazando, afim de que, nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas, prestem á sua mercadoria os cuidados necessarios, no prazo de oito dias, sob pena de serem tacs volumes considerados abandonados e vendidos para consumo.

Primeira secção, 12 de abril de 1913.— O chefe, *M. F. Barros*.

Por esta secção se communica aos Srs. *Pereira da Costa & Comp.* que 183 cestas, marca PG, contendo castinhas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em novembro do anno findo, se acham deterioradas nas Capatacias desta alfandega, afim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas prestem á sua mercadoria os cuidados necessarios, no prazo de oito dias, sob pena de ser tal mercadoria considerada abandonada e vendida para consumo.

Primeira Secção, 12 de abril de 1913.— O chefe, *M. F. de Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4

Bagagem — Marca MC: Uma caixa n. 3.232, descarregada em 6 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Ortegat*, entrado de Hamburgo e de consignação ignorada.

Bagagem — sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 12 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Antonio Teixeira de Carvalho: Uma caixa sem numero, descarregada em 12 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Mrs. Paul: Uma caixa sem numero, descarregada em 12 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Aachen*, entrado de Bremen, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor hollandez

Bagagem — Sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Faustino José Teixeira: Um bahú sem numero, descarregado em 13 de agosto de 1912, vindo pelo vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca F: Uma caixa sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor *Orcoma*, entrado de Amsterdam, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Annibal Costa Allemão: Uma mala sem numero, descarregada em 16 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Blanco*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala, descarregada em 16 de agosto de 1912, vinda pelo vapor austriaco *S. Hohemberg*, entrado de Trieste, sem numero, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Josephina Augusta: Tres bahús sem numeros, descarregados em 6 de agosto de 1912, vindos pelo vapor inglez *Verdi*, entrado de Nova York, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca MR, contra marca Pedro Nioca: Uma caixa sem numero, descarregada em 6 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Verdi*, entrado de Nova York, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca A: Uma mala n. 1, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Manoel: Uma cadeira sem numero, descarregada em 19 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Um colchão sem numero, descarregado em 19 de agosto de 1912, vindo pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Amelia F. Alves: Uma caixa sem numero, descarregada em 19 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada, vazia.

Bagagem — Marca FP: Uma caixa sem numero, descarregada em 19 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Um amarrado, de um sacco e duas cadeiras sem numero, descarregado em 12 de agosto de 1912, vindo pelo vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca PC: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca PC: Uma mala sem numero, descarre-

gada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca PC: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Anna Maria Sobral: Uma caixa sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca D. Jin. Joan: Quatro encapados sem numero, descarregados em 28 de agosto de 1912, vindos pelo vapor allemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca TB: Quatro caixas ns. 1/4, descarregadas em 28 de agosto de 1912, vindas pelo vapor inglez *Oriana*, entrado de Liverpool, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Um guarda chuva sem numero, descarregado em 8 de agosto de 1912, vindo pelo vapor inglez *Arlanza*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 8 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Arlanza*, entrado de Southampton, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Francisco Fernandes: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Chili*, entrado de Buenos Aires, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca José Santos: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Chili*, entrado de Buenos Aires, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Roberto M. Azevedo: Um amarrado sem numero, descarregado em 24 de agosto de 1912, vindo pelo vapor allemão *Cap. Ortegá*, entrado de Buenos Aires e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Victorino Russo: Uma caixa sem numero, descarregada em 31 de agosto de 1912, vinda pelo vapor italiano *P. Mafalda*, entrado de Genova, e de consignaçoão ignorada.

Bagagem — Marca Rombauer: Uma caixa sem numero, descarregada em 31 de agosto de 1912, ignorados o vapor, procedencia, data da descarga e a consignaçoão, removida da guarda-mória.

Bagagem — Marca triangulo AV: Uma caixa n. 214, ignorados o vapor, a procedencia e data da descarga e consignaçoão, removida da guarda-mória.

Bagagem — Sem marca: Um sacco sem numero, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga e consignaçoão, removido da guarda-mória.

Bagagem — Sem marca: Um sacco sem numero, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga e a consignaçoão, removido da guarda-mória.

Bagagem — Marca dous triangulos CMC: Uma caixa n. 803, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga e a consignaçoão, removida da guarda-mória.

Bagagem — Sem marca: Um amarrado, de duas latas e um pacote sem numero, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga, e a consignaçoão, removido da guarda-mória.

Manifesto n. 1.143 — Marca Pestana: Uma mala sem numero, descarregada em 17 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Voltaire*, entrado de Buenos Aires, e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 786 — Marca MRM: Uma caixa n. 3.008, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Halle*, entrado de Santos, e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 870 — Marca losango B: Uma caixa sem numero, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Volgland*, entrado de Buenos Aires, e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 1.140 — Marca AAA: Uma caixa sem numero, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *S. Hohemberg*, entrado de Trieste, e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 1.140 — Marca CA: Uma caixa n. 20, des-

carregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglês *S. Hohemberg*, entrado de Trieste, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.165 — Marca HTA: Uma caixa sem numero, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglês *Aron*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.192 — Marca STY: Uma caixa n. 1, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Espagne*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de abril de 1913. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. Fabrica Santa Heloisa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1913

Aos 15 de março do corrente anno, achando-se reunidos no edificio da sede social á avenida Rio Branco n. 46, á 1 hora da tarde, accionistas representando 4.980 acções, o Sr. Dr. Jorge Street, por indicação unanime da assembléa assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Mario Frias e Manoel Murtinho Filho.

O Sr. presidente declara que esta assembléa foi convocada para o fim de serem apresentados aos Srs. accionistas o relatorio e contas até 31 de dezembro de 1912 com o respectivo parecer do conselho fiscal, assim como para eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Por deliberação da assembléa deixa de ser lido o relatorio da directoria visto já ter sido publicado, e, de accordo com a lei o Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida procede á leitura do parecer do conselho fiscal assim concebido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, por seus membros abaixo assignados, examinou cuidadosamente as contas bem como o balanço que lhe foram apresentados pela directoria e os achou de perfeita conformidade com a respectiva escripturação pelo que é de parecer:

1º, que sejam approvados pela assembléa geral taes contas e balanço;

2º, que seja inserido na acta da mesma assembléa um voto de louvor á directoria pelo intelligente zelo com que está administrando os interesses que lhe estão confiados, procurando desenvolver os meios de produção da Fabrica Santa Heloisa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1913.—*G. Ozorio de Almeida*.—*Alfredo de Paula*.—*Joaquim de Lamare*.

Terminada a leitura são em seguida approvados unanimemente o relatorio, as contas e o parecer do conselho fiscal, deixando de votar os legalmente impedidos.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Depois de recolhidas as cédulas são ellas apuradas sendo eleitos directores os Srs. Drs. Jorge Street e Joaquim Dutra da Fonseca e membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Gabriel Ozorio de Almeida, Alfredo de Paula e Joaquim de Lamare e para supplentes os Srs. Mario Frias, Manoel Murtinho Filho e Saturnino Candido Gomes.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, procede-se á leitura da acta, que é approvada pelos Srs. accionistas. E ou, Mario Frias, servindo de secretario, faz lavrar a presente que conferi e subscrevo com a mesa e mais accionistas presentes.—*Jorge Street*.—*Mario Frias*.—*Manoel Murtinho Filho*. Seguem-se as demais assignaturas.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES FONSECA MACHADO & COMP. AOS 4 DE ABRIL DE 1913

Aos 4 de abril de 1913, no escriptorio da Sociedade em Commandita por acções Fonseca Machado & Comp., á rua do Hospicio n. 52, reuniram-se os accionistas desta sociedade constantes do livro de presenças.

Pelo socio gerente foi indicado o Dr. Americo M. de Oliveira Castro para presidir os trabalhos da assembléa, o que foi unanimemente approved.

O Sr. presidente, depois de agradecer a honra que acabou de lhe ser conferida, convidou para secretario da mesa o accionista Benjamin Pereira da Silva.

Procedendo-se em seguida á leitura da ultima acta, foi ella depois de posta em discussão approvada por unanimidade.

O socio gerente pelindo a palavra deu aos accionistas minuciosas explicações dos negocios sociais referentes ao anno findo de 1912, congratulando-se ainda uma vez pelos resultados auspiciosos da sociedade e apreseitou, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, o balanço annual, fazendo sobre este varias considerações elucidativas.

O Sr. presidente manda em seguida ler o parecer do Conselho Fiscal e submettidos um e outro á discussão foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar em relação ao parecer do Conselho Fiscal os membros do mesmo.

Tendo-se procedido á eleição do Conselho Fiscal foram votados os seguintes Srs.: Dr. Zeferino de Faria, 579 votos; Pedro da Fonseca Machado Nunes, 408 votos, e Dr. Octavio da Silva Costa, 441 votos e para supplentes os Srs. Oscar da Motta Maia, Americo Mendes de Oliveira Castro, Raul Luiz Ferreira e outros menos votados.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente acta que vai assignada pelo presidente e mais accionistas. — Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro. — Benjamin Pereira da Silva. — Dr. Octavio da Silva Costa. — Por procuração do Dr. Heitor da Silva Costa, Dr. Octavio da Silva Costa. — Raul Luiz Ferreira. — Augusto Julio Ferreira. — P. da Fonseca Machado Nunes. — Dr. Zeferino de Faria. — Sylvio Kronauer Fonseca Machado.

Sociedade de Credito Urbano

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 DE MARÇO DE 1913

No dia 15 de março de mil novecentos e treze, ás 3 1/2 horas da tarde, achando-se no salão do predio n. 37 da rua de Uruguayana, na Capital Federal, accionistas da Sociedade de Credito Urbano, representando o numero de acções da companhia, de accordo com a lei, segundo o livro de presença, para se reunirem em assembléa geral, com o fim de elegerem a directoria e o conselho fiscal, de accordo com a convocação feita pelo Dr. Francisco de Paula Valladares, presidente da sociedade, declarou esta que havendo numero bastante para funcionar a assembléa, segundo a lei, visto se acharem presentes e representados accionistas em numero superior a um quarto do capital, nas condições do art. 45 dos estatutos da sociedade, convidava a assembléa a eleger seu presidente. Sendo aclamado o proprio Dr. Francisco de Paula Valladares para presidir os trabalhos, declarou que accitava, e convidou para secretarios os Srs. commendador Ernani Lodi Batalha e Alonso Cordeiro, que tomaram assento á mesa.

Aberta a sessão, o Sr. presidente expoz os motivos da convocação e o objecto dos trabalhos, que era dar conhecimento aos Srs. accionistas da situação actual dos negocios da companhia, diante das circumstancias a todos notoria, e entrando em pormenores declarou que a longa molestia e posterior fallecimento do director-thesoureiro e o incendio soffrido no escriptorio em que se achava o archivo tinham impossibilitado a reunião da assembléa geral na época propria; e por outro lado as difficuldades até agora encontradas para fazer as operações que constituem o objecto principal da sociedade geraram desanimos e desconfianças entre os proprios associados, aconselhando reserva e prudencia á direcção. Como, porém, entendia conveniente no momento actual proseguir activamente no fim social, pois o futuro se autolha mais auspicioso para as sociedades de credito da natureza da nossa, julgava de seu dever expor com a maior lealdade a situação aos interessados, submeter-lhes o seu procedimento e convidal-os a escolher uma directoria e conselho fiscal, que, armados da confiança dos Srs. socios, possam assumir a responsabilidade e o encargo da administração e da fiscalização das operações sociais.

Pedindo a palavra, o Sr. accionista commendador Ernani Batalha propoz a seguinte indicação, que foi unanimemente approvada.

«A assembléa geral dos accionistas da Sociedade de Credito Urbano, tendo ouvido a exposição feita pelo seu presidente Dr. Francisco Paulo Valladares, relativamente a todos os negocios da companhia, approva e ratifica os actos da sua administração sem reserva alguma e conigna um voto de louvor pela sua persistencia, tino e desinteresse realizados na sua administração».

Passando-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal, foram eleitos por escrutinio secreto e por acções: para presidente o Dr. Francisco de Paula Valladares; para secretario o Sr. Eduardo Salamonde; para thesoureiro o Sr. Emile Simon, e para o conselho fiscal os Srs. Guilherme Maxuel de Souza Bastos, coronel Carlos Raulino e Dr. Manoel de Mendonça Guimarães. Para supplentes os Srs. Dr. Mario Fialho Valladares, Alonso Cordeiro, e commendador Ernani Lodi Batalha. Deixou de votar o Sr. Batalha por não estarem suas acções inscriptas com 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa, como determina o art. 45 dos estatutos da sociedade.

Em seguida o Sr. presidente declarou empossados os novos eleitos e nada mais havendo a tratar o mesmo Sr. presidente deu por findos os trabalhos. — Dr. Francisco de Paula Valladares. — Ernani Lodi Batalha. — Alonso Cordeiro.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 85

DOMINGO, 13 DE ABRIL DE 1913

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 31 dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio da Noronha, marechal Salles, almirante Proença, marechales Carlos Eugenio, Bellarmino de Mendonça e Melloiros, general de divisão Mendes da Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

José Bunto de Oliveira, 2º sargento da 2ª companhia isolada de caçadores, accusado de insubordinação (relator, Dr. Souza Carvalho). Apresentado o processo, por proposta do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, á vista da relevancia da materia, foi adiado o julgamento de merites para a primeira sessão, depois do periodo das férias.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Pereira Franco, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incursão no grão minimo do art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Alcides Marinho de Araujo, Paulino do Valle, Alcino dos Santos, Antonio Machado de Freitas, Marcolino Olympio de Siqueira, Laurindo Augusto dos Santos, Francisco José de Sant'Anna, Agapito Gomes Corrêa, Solidonio Francisco dos Santos, Antonio José Ferreira dos Santos, Alfredo José Ribeiro, José Francisco de Souza, Francisco José de Lima, Pedro Sabino de Lima e Pedro Firmino, todos soldados do 3º regimento de cavallaria, accusados de sedição. — O tribunal reformou a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos Alcides Marinho de Araujo, Alcides dos Santos, Marcolino Olympio de Siqueira e Laurindo Augusto dos Santos, o 1º a 8 annos de prisão com trabalho e os 3 ultimos a cinco annos, 6 mezes e 25 dias de igual prisão, para condemnar o réo Alcides Marinho de Araujo a 4 annos da prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 8º do Código Penal Militar, o absolver os réos Alcino dos Santos, Marcolino Olympio de Siqueira e Laurindo Augusto dos Santos da accusação que lhes foi intentada, por falta de provas. Confirmou, porém, a outra parte da dita sentença que absolveu os réos Francisco José de Sant'Anna, Agostinho Gomes Corrêa, Solidonio Francisco dos Santos, Antonio José Ferreira dos Santos, Alfredo José Ribeiro, José Francisco de Souza, Pedro Sabino de Lima e Pedro Firmino da accusação que lhes foi intentada, também por falta de provas, á vista dos autos; e finalmente julgou extincta a acção penal contra os réos Paulino do Valle, Antonio Machado de Freitas e Francisco José de Lima, por haverem os mesmos fallecido, como consta dos autos. Contra o voto vencido do Sr. ministro almirante Proença, que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

José Luiz de Oliveira e Leopoldo Tarroca, accusados respectivamente de abandono de posto e abuso de autoridade, ambos 2ºs sargentos. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra na parte que condemnou o réo 2º sargento artifice do 5º regimento de artilharia montada José Luiz de Oliveira por crime de abandono do posto a quatro mezes de prisão com trabalho, para absolver-o da accusação intentada, e confirmada na parte que absolveu o réo Leopoldo Tarroca da accusação que lhe foi intentada pelo crime de abuso de autoridade. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros almirante Proença e marechal Carlos Eugenio, que votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Francisco da Lima, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incursão no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Joaquim de Sant'Anna, 2º sargento graduado da Brigada Policial, accusado de homicidio. — O tribunal deu provimento ao agravo, para considerar procedente a excepção declinatoria offerida a fls. 66 pelo réo pronunciado por aquelle crime, como incursão no art. 151 do Código Penal Militar. O tribunal annullou todo o processo, porquanto o fóro competente para julgamento do delicto attribuido ao accusado é o criminal commum, segundo está expressamente declarado no art. 394 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, cuja parte final continúa em pleno vigor.

Jovelino José da Silva, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e expulsão, grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Genesio Ramos da Costa, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e expulsão, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, como incursão no grão minimo do art. 288 combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Aniceto Corrêa de Sá, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Ribeiro de Abreu, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples e expulsão, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, como incursão no grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Luiz da Silva, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e 1/2 mezes de prisão com trabalho, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

João Gomes da Silva Segundo, soldado do 49º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Francisco Xavier de Moraes, soldado do 6º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Vianna Pacheco, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolver-o da accusação intentada á vista da prova dos autos e das razões da defesa.

José Alves Castilho, mecânico de 1ª classe da Armada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Faria de Lima, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incursão no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Mariano da Costa, musico de 2ª classe do 57º batalhão de caçadores, accusado de aggressão a superior. — Convertem-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. ministros almirante Proença e Dr. Arrochellas Galvão, relator.

Ernani Hilario de Oliveira, Eugenio Alves Rios, Germano Gomes e João Francisco de Barros, todos soldados, respectivamente, do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, do 7º pelotão de estafetas, do 13º regimento de infantaria e do 46º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Raymundo dos Santos e José Justiniano da Graça, ambos soldados, respectivamente, do 3º e 1º batalhões do 1º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA DIVERSAS OBRAS, CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UM ABRIGO PARA AUTOMOVEIS NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste Escriptorio de Obras, para diversas obras, construção de um pavilhão e de um abrigo para automoveis no edificio do Supremo Tribunal Federal, observadas as seguintes condições:

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão a este escriptorio até o dia 18 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da proposta.

2ª. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*.

5ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preços que o proponente offerecer para a totalidade das obras que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento aprovado na importância de 32.081\$700.

6ª. A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7ª. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 3.000\$ em dinheiro, quantia que allí ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8ª. Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9ª. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10ª. A concorrência poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11ª. O prazo para a construção do edificio será de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder o prazo fixado na clausula anterior, e quando essa multa attingir a importância de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes aos trabalhos, como levantamento de andaimmes, demolições, remoção de entulho, materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação, com 15 por de abatimento, dos preços de unidades que servirem para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que revertirão em proveito das opfres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações o planos para a construção do edificio, o engenheiro da ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias após a communicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com q recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativas ás obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso.

24. O contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional a importância do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto consigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiais provenientes das demolições; aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, puderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accordo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Edificio principal — 4º pavimento

Sala central:

Pintura a oleo de paredes, fôrros e concerto do mesmo.

Salas lateraes:

Pintura a oleo dos fôrros.

Fundos do edificio, dando accesso ao 1º pavimento.

Concerto de um portão nos fundos e pintura do mesmo.

Sala do Jury Federal:

Refazer o fôrro de estuque e pintar-o.

Concertos das paredes e pintura á olsina das mesmas.

Grades de ferro nas janellas.

Bandeira circular de ferro na porta da entrada.

Janellas em caixilhos de vidro, de cedro de 0,01 de espessura, em tres folhas, inclusive ferragens, assentamento, vidros e pintura.

Porta almofadada em cinco folhas, de cedro de 0,01 de espessura, inclusive assentamento, ferragens e pintura.

Entrada principal do edificio:

Pintura das paredes e rodapés, nas condições da pintura actual.

Restauração da pintura de todo o edificio nas partes damnificadas com o serviço da installação electrica.

Construção de um pavilhão nos fundos do terreno, nas seguintes condições:

Alicerces: Alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia de 1X3.

Camada impermeavel de 0,15 de espessura de concreto, na proporção de 1X3X5.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia de 1X3.

Revestimento interno, com argamassa de cimento e areia de 1X3 e reboco á cal.

Idem externo, com argamassa de cimento Lafarge, na proporção de 1X2.

Paredes divisorias de cimento armado.

Barrotamento em ferro duplo T para receber piso em cimento armado com tela de metal Deployé e concreto na proporção de 1X2X4.

Revestimento do piso com ladrilho hydraulico.

Rodapé de ladrilho.

Azulejos nas paredes até a altura de 1m,50.

Fôrro de pinho de Riga, s/e em taboas de cinco em cougoeira, com cimalha, tabeira, aba e grega.

Tesouras de pinho de Riga e cobertura em telha franceza.

Calhas e conductores de cable.

Grades de ferro para os mezaninos.

Escadas de ferro para as entradas.

Esquadrias de pinho de Riga, sendo as janellas em duas folhas, metade vidro, metade venesiana e postigo de almofada e portas externas de almofada, vidro e venesiana, com postigo de almofada.

Pintura á olsina das paredes e a oleo nos fôrros, esquadrias e escadas.

Iluminação electrica do edificio em tubos imbutidos nas paredes e pendentes.

Agua e esgotos.

Mesa de marmore com pia e torneira d'agua fria na sala do café e um ralo nesta sala.

Construção de um abrigo de 4m,0X10m,0 para automoveis, encostado ao muro dos fundos, consistindo num telheiro em meia agua coberto com telha franceza, madeiramento pintado, sólo revestido de camada de concreto de 0m,15 de espessura, ladrilhamento hydraulico, meio fio de cantaria na frente e lateralmente e rampas de accesso.

Nesse telheiro será collocado um ralo, para escoamento das aguas da limpeza e bem assim uma torneira com registro para adaptação da torneira.

As dimensões deste abrigo, em planta, serão de 4X10.

Reparos e caiação dos muros dos fundos.

Escriptorio de Obras, 9 de abril de 1913.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Oitavo batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL: RUA SENADOR EUZEBIO N. 114

De ordem do Sr. capitão José Borges Pires, commandante interino deste batalhão, faço saber que os inferiores abaixo assignados deverão comparecer até o dia 27 do abril proximo neste quartel, á rua Senador Euzebio n. 114, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem *rejeitados definitivamente*, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1911, visto já se acharem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 2º do citado decreto:

Sargento quartel-mestre Lucio Gonçalves.

Segundos sargentos:

José Joaquim de Oliveira.

Antonio de Mello Carneiro.

Alfredo Francisco Pinto.

Horacio da Lima Ricca.

João Pinheiro de Oliveira.

Quartel, 26 de março de 1913.—Capitão Americo Monteiro, fiscal interino.

Polícia do Districto Federal

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, convido os candidatos ao exame de motoristas abaixo designados a comparecerem nesta inspeccoria segunda-feira, 14 do corrente, ás 7 horas da manhã, afim de serem submettidos a essa prova, conforme requereram:

Raul de Sant'Anna, Sebastião da Silva Parada, José da Silva Braga, Francisco Lopes e Antonio de Oliveira Braga.

Turna supplementar — João Ferreira Durães, Waldemar Doria Ribeiro, Moysés Alves Carneiro, Ildelfonso de Macedo e Manoel Perez Gil.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 11 de abril de 1913. — O inspector, *Amaro José Cuetano*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Coronel Rangel n. 163, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Coronel Rangel n. 165, dia 14 do corrente, ás 1 e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Rangel n. 167, dia 14 do corrente, ás 1 e 20 minutos da tarde;

Rua Coronel Rangel n. 171, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Domingos Ferreira sem numero (casas ns. I, II, III, IV e V), dia 14 do corrente, á 1 e 50 minutos da tarde;

Rua Pereira Figueiredo n. 99 (casas ns. I, II, III, IV, V e VI), dia 14 do corrente, ás 1 e 50 minutos da tarde.

Rua Firmino Fragoso n. 30, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Rangel n. 353 (parte desabitada), dia 14 do corrente, ás 2 e 50 minutos da tarde;

Rua Marechal Rangel n. 496 (parte desabitada), dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de abril de 1913.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DE UM PREDIO DESTINADO A DELEGACIA FISCAL EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 15 de abril de 1913, ao meio-dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio e na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, recebem-se propostas para a construção de um predio destinado á Delegacia Fiscal na cidade de Porto Alegre, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro do envólucro fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a dúvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do depósito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro, ou pela mesma delegacia, quando entregue nessa repartição.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos de réis), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envolvero será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, até o dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Julgada a idoneidade na forma da circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 10 de abril de 1911, serão convidados os concorrentes, por edital, no *Diario Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, ou na Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Entretanto, o governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das presentes, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Setima

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de trinta dias (30) a contar do da assignatura do contracto de empreitada, a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até um anno depois da data da assignatura do contracto. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses quinze dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de (30:000\$, trinta contos de réis).

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralyza-las por mais de (8) oito dias, salvo força maior, segundo a lei comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição importa na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias; findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição setima.

Nona

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto fôr assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (8) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta e a tabella de que trata a clausula 13.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras a sua conta, descontando da caução do contracto o preço da demolição adicionado ao dos trabalhos que della decorrem,

Decima segunda

Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações concernentes aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima terceira

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar e submeter á approvação do Ministerio da Fazenda uma tabella indicativa das quantidades de obra e preços das unidades sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Esta tabella servirá não só para o calculo das prestações devidas ao empreiteiro, de accordo com a clausula seguinte, como também para o pagamento de acrescimos ou reduções que em virtude de qualquer modificação, julgada necessaria, tenha sido devidamente autorizada.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos de accordo com as obras effectuadas e aceitas em cinco (5) prestações iguaes á medida que a importancia da parte já feita attinja ao valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima terceira. Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamentos, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, fôr necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando entretanto fôr esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quarta deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remettidas, acompanhados de requerimentos, á Directoria do Patrimonio.

Decima sexta

As propostas não podem conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offercerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, 17 de março de 1913. — José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto, engenheiro auxiliar, servindo do sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 15

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens ns. 1, 4, 5, 9, 11 e 12, desta repartição, nos dias 15, 17 e 19 de abril de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

MMC: Uma caixa n. 1.635, com setenta kilos, peso bruto, de agulhas de aço para costura. Quinze kilos, peso bruto de alfinetes de ferro com cabeça de vidro, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de novembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 2

LACR: Uma caixa n. 1.832, com oitenta e cinco kilos, peso bruto, de obras de madeira ordinaria, não classificada (porta tinteiros).

Idem: Uma caixa n. 1.830, com cem kilos, peso bruto, de prensa para copiar.

Idem: Uma caixa n. 1.833, com trinta e dous kilos, peso liquido de tinteiro de vidro n. 1, de cor. Vinte e dous kilos e meio, peso liquido de tinteiro de vidro n. 1, branco, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 2 de dezembro de 1911, consignadas a Leuzinzer & Comp.

Lote n. 3

FCR: Duas caixas ns. 16.406/7, com noventa e dous kilos e seiscentas grammas de liquido para limpar metaes, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 6 de dezembro de 1911, consignadas á ordem.

Lote n. 4

L. Ferroni & Comp.: Duas caixas sem numero, com doze kilos e oitocentas grammas, peso nas garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24° de força alcoolica, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 9 de dezembro de 1911, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 5

Victor Uslaender & Comp.: Uma caixa n. 1.515, com trinta kilos, peso bruto, (catalogos). Trinta e um kilos, peso bruto de album com capa de papelão com desenhos. Seis kilos, peso bruto de estampas não classificadas, vinda de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregada em 7 de dezembro de 1911, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 6

David M. Neilon: Duas caixas ns. 101/102, com noventa e quatro kilos, peso bruto de agua mineral natural, vindas de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 21 de dezembro de 1911 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 7

MCC: Uma caixa n. 2.920, com dezenove kilos, peso liquido de casemira de lã, pura, pesando até 450 grammas por m2, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 22 de dezembro de 1911 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 8

HOC: Uma caixa n. 758, com trinta kilos, peso bruto, de sardinhas em conserva. Noventa grammas, peso bruto de papel carbonho. Cento e cincoenta grammas, peso liquido, de cortinado de filó, de algodão, liso, pesando 100m, 2 4 kilos, com armaçaõ de arame, para carro de creanças, vinda de Hamburgo no vapor *Arabia*, descarregada em 22 de dezembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 9

Losango, JO: Uma caixa n. 37, com cento e dez kilos e meio, peso bruto de obras de ferro batido, nickelado. Trinta kilos, peso bruto de obras de ferro batido, pintado. Vinte kilos, peso bruto de obras de borracha, não classificadas. Quinze kilos, peso bruto, de obras de couro não classificadas. Quatorze kilos, peso bruto de obras de fio de arame, simples e pintado. Treze kilos, peso bruto de lanternas de cobre para bicycletta, simples. Quinze kilos, peso bruto de obras de ferro batido, simples. Cinco kilos e seiscentas e quarenta grammas, peso bruto, de molas de fio de arame de ferro, para bicycletta. Oito kilos peso bruto de parafusos de ferro galvanizado e simples. Tres kilos, peso bruto de obras de cobre nickeladas. Sete kilos, peso bruto de gachetas de borracha. Tres kilos peso

bruto de tubos de borracha. Tres kilos, peso bruto de obras não classificadas de papelão, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 22 de dezembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 10

STJ: Duas caixas ns. 1.146/12, com setenta e dous kilos e meio peso nos papeis de renda de filó de algodão, vindas de Bremen no vapor *Rachen*, descarregadas em 8 de maio de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 11

FJ: Uma caixa n. 2.195/1, com cento e trinta e quatro kilos, peso bruto de papel pautado para escrever. Seisenta e dous kilos, peso bruto de enveloppes, vinda de Bremen no vapor *Rachen*, descarregada em 8 de maio de 1912, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 12

EK: Uma mala n. 4, pesando bruto trinta e um kilos, contendo farinha de diversas qualidades, pesando kilo e meio. Legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto mil e quatrocentas grammas, vinda de Trieste no vapor *Washington*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 13

SH: Uma caixa n. 1.198, pesando bruto cento e vinte e um kilos, contendo diversas mercadorias.

Idem: Um balú n. 1.199, pesando bruto cem kilos contendo diversas mercadorias; vindos de Trieste no vapor *Washington*, descarregados em 7 de maio de 1912, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 14

MK: Uma caixa n. 34, pesando bruto vinte e um kilos, contendo mercadorias sem valor mercantil, vinda de Trieste no vapor *Washington*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Uma cesta sem numero, pesando bruto dezois kilos, contendo diversas mercadorias, vinda de Trieste no vapor *Washington*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 16

Darioli: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo tres peças de madeira ordinaria formando uma helice para aeroplano, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 17

MM: Uma caixa n. 1, pesando bruto vinte e oito kilos, contendo obras de passamanaria de cobre, douradas, pesando liquido duzentas grammas. Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas. Tecido de algodão, com prata falsa, pesando liquido trezentas grammas. Fitas de seda, pesando liquido quinhentas e oitenta grammas. Tecido de seda não especificado, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 18

MM: Uma caixa n. 2, pesando bruto vinte e sete kilos, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido quatro e meio kilos filó de seda, pesando liquido um kilo obras de passamanaria de cobre, pesando bruto quinhentas grammas. Filó de algodão, liso, ponto de malha, pesando liquido seiscentas grammas. Gase de seda, pesando cento e oitenta grammas liquido. Filó de algodão bordado, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas. Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido um kilo e quinhentas grammas, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 19

JMV: Uma caixa pesando bruto setenta e quatro kilos, contendo presuntos, pesando doze kilos. Latas contendo paos pesando bruto dezoito kilos, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 20

PDO, contra marca ARH: Uma caixa n. 958, pesando bruto oitenta e um kilos, contendo bocetas de papelão, varias, pesando tres kilos. Perfumarias em vidros numero um, pesando trinta e nove kilos, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 21

AWSC: Uma caixa n. 1, pesando bruto trezentos e dezenove kilos, contendo aço em barra, pesando liquido duzentos e noventa e quatro kilos, vinda de Marselha no vapor *Espana*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 22

AB: Uma caixa n. 18.905, pesando bruto, duzentos e quarenta e oito kilos, contendo: pentes de marfim, pesando dezenove kilos; pentes de osso, pesando bruto vinte e um kilos; pentes de borracha, pesando bruto nove kilos e seiscentas grammas; bijouteria de cobre, dourada, pesando bruto cincoenta e dois kilos e seiscentas grammas; bijouteria de cobre, prateada, pesando bruto vinte e oito kilos e novecentas kilos e duzentas grammas; bijouteria de cobre, simples, pesando trinta e quatro kilos e duzentas grammas; amostras de rendas, pesando tres kilos e quatrocentas grammas, sem valor mercantil, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 13 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 23

Losango T: Uma caixa n. 1.712, pesando bruto cincoenta e quatro kilos, contendo cartão branco, cortado, simples, pesando bruto nove kilos; estampas, pesando bruto vinte e seis kilos, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 13 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 24

CNL: Uma caixa n. 1, pesando bruto oitenta e oito kilos, contendo caixas de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitarias, pesando vinte e sete kilos; obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando dois kilos; chocolate, pesando dezoito kilos, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 13 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 25

CNL: Uma caixa n. 2, pesando bruto noventa e tres kilos, contendo caixas de papelão e madeira, enfeitadas, para confeiteiro, pesando vinte e tres kilos; chocolate, pesando dezeseite kilos; cartazes annuncios, pesando tres kilos, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 14 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 26

SCH: Uma caixa n. 100, pesando bruto vinte e tres kilos, contendo obras de ferro, batido, simples, pesando bruto onze kilos, vinda de Victoria, no vapor *Itaubá*, descarregada em 15 de junho de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 27

Triangulo PCC, contra-marea ESCT: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, contendo pilhas electricas, secas, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 4 de junho de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 28

Fram Stein: Uma caixa n. 8.652, contendo dois kilos e quatrocentas grammas do tecidos de velludo de algodão; tres kilos, novecentas e cincoenta grammas de tecido de seda; vinte e dois kilos e novecentas grammas de tecido de seda liso; um kilo e oitocentas grammas de tecido de lã liso; e um kilo de perfumarias, pertencente a bagagem da passageira Freimann Edwiz, vinda pelo vapor *Hollandia*, em 18 de dezembro de 1912. Representação do ajudante de guarda-mor Francisco de Souza Motta.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 29

Antunes dos Santos & Comp.: Dez folhas sem numero, com duzentos kilos, peso liquido, de obras de zinco simples, vindas de Nova York, no vapor *Eastern Prince*, descarregadas em 2 de maio de 1912, consignadas a Antunes dos Santos & Comp.

Lote n. 30

Camillo Monteiro & Comp.: Um barril sem numero, com setenta e dois kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 31

Dias Almeida & Comp.: Um barril sem numero, com cincoenta e tres kilos e meio, peso liquido legal, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 32

FC&G: Um barril sem numero, com cincoenta e seis kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 33

Silva & Boavista: Um barril sem numero, com quarenta e cinco meio kilos, peso liquido legal de vinho, não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos, no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 34

MP&C: Um barril sem numero, com 48 kilos, peso liquido, legal de vinho, não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 5 de maio de 1912.

Lote n. 35

Sem marca: Um barril sem numero, com o peso bruto de dez kilos, com legumes estragados, sem valor mercantil. Idem: Um sacro sem numero, com o peso bruto de quarenta e seis kilos, com couros estragados, sem valor mercantil, vindos de Santos no vapor *Tijuca*, descarregados em 5 de maio de 1912.

Lote n. 36

VP: Tres peças sem numero, com trezentos kilos, peso liquido, de ferro duplo T, vindas de Santos no vapor *Tijuca*, descarregadas em 25 de maio de 1912.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 37

ARLO: Vinte fardos ns. 517/22, 531/44, contendo papel para embrulho, pesando bruto tres mil seicentos e vinte e seis kilos (3.726), vindos de Christiania no vapor allemão *Oscar Fradrick*, descarregados em 27 de setembro de 1912. Multa por differença de qualidade, verificada na nota n. 4.405, de outubro de 1912, pelo conferente Dr. Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 38

FI: Uma caixa n. 19.744, contendo vinte e nove kilos, bruto de toucas de ponto de malha de lã, vinda de Paris no vapor allemão *Cap Roca*, entrado em setembro de 1912. Diferença verificada na nota n. 1.544, de outubro de 1912, pelo conferente Paula e Silva.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 39

Td M&C e TMC: Quatorze volumes e tres caixas ns. 1.000 a 1.0008 e ns. 3.000 a 3.007, com seis mil quatrocentos e vinte e um (6.421) kilos de obras de ferro batido galvanizado, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Therapia*, entrado em 5 de fevereiro do corrente anno. Abandono solicitado por Trajano de Medeiros & Comp. Sujeito á porcentagem a pagar em ouro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — O ajudante interino do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MACHINAS INUTILIZADAS E FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que durante o prazo de quinze dias, a contar de amanhã, serão recebidas, na secção do almoxarifado desta repartição, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, propostas para a aquisição das machinas seguintes: uma prensa para tirar matrizes em gutta percha (Alanzet); um torno (Foucher); um molde plano (Alanzet); uma pedra marmore, bem assim de certa quantidade de ferro velho, podendo tudo ser examinado pelos pretendentes, que, para isso, se dirigirão ao mesmo almoxarifado, onde lhes serão dados os necessários esclarecimentos.

Secção Central, 11 de abril de 1913. — Pelo chefe, o 2º escripturario, Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que esta administração, devidamente autorizada, conforme se vê da letra K, art. 29 do decreto n. 2.738, de 4 de janeiro, publicado no *Diário Official* de 7 do mesmo mez e corrente anno, vende em concorrência publica o material abaixo descripto, observando as seguintes condições:

a) os Srs. concurrentes deverão entregar nesta secretaria, em envolvero lacrado, até ás 12 horas p. m. do dia 28 do andante, as suas propostas de compra, em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem razuras, dando o preço de cada um dos artigos separadamente e por unidade;

b) não serão tomadas em consideração as propostas que não offerecerem preço por unidade;

c) os concorrentes farão na thesouraria da Contabilidade da Guerra caução de cinco contos de réis (5:000\$) que lhes será restituída, cumprido o disposto na alinea d;

d) os preferidos assignarão nesta repartição um contracto de compra e venda, depositando 10 % do valor total do material que lhes for adjudicado;

e) em envolvero lacrado, apresentarão, no acto da abertura das propostas, documentos de idoneidade o recibo da caução feita na Contabilidade da Guerra;

f) deverão os concorrentes preferidos satisfazer, dentro de cinco dias após a pesagem do material prompto a entregar, o pagamento integral do que houverem arrematado;

g) esta administração reserva-se o direito de não tomar em consideração os preços que lhe não satisfizerem;

h) perderá o direito à caução da alinea c o concorrente que, preferido, não cumprir o disposto na alinea d cinco dias, no maximo, contados da data em que lhe for officialmente participado por esta directoria ter sido preferido;

i) as propostas serão abertas impreterivelmente ás 12 horas p. m. do dia 28 do corrente no gabinete do director desta repartição, em presença dos interessados ou pessoas por ellos autorizadas, não sendo abertas as dos que não se fizerem representar.

Artigos a venda

- 600 kilos de latão em aparas.
- 600 kilos de latão em tiras de diversas espessuras.
- 200 kilos de latão puro em pequenas peças.
- 300.000 kilos de latão em cartuchos inutilizados.
- 1.300 kilos de cobre em aparas.
- 700 kilos de cobre puro em chapas de diversas espessuras.
- 3.500 kilos de bronze em linguados.
- 13.000 kilos de bronze em bastões.
- 5.000 kilos de chumbo em bastões.
- 14.000 kilos de chumbo em linguados.
- 160.000 kilos de balas inutilizadas.
- 36.000 kilos de pólvora retirada dos cartuchos.
- 1.500 kilos de metal em residuos de fundição.
- 20.000 kilos de ferro velho.
- 2.000 kilos de zinco em linguados.
- 200 kilos de salitre refinado.
- 2 lampadas de arco de 1.500 volas (Gramme).
- 6 lampadas de arco diversas.

As quantidades acima são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

Para melhores informações os Srs. concurrentes deverão dirigir-se a esta secretaria.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 2 de abril de 1913.—Francisco Pinto Seidl, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construída sob as condições seguintes:

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;

4º, edificios e dependencias;

5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

6º, assentamento de material fixo;

7º, assentamento da linha telegraphica;

8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyrodoros e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluída no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do uros ao anno, ao par, a importância do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material é a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finaes.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos da resistencia.

V

Terminada a estrada do ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluídos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os efeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até oito mezes;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo Contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto do pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarom a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização podera, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem ellos activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquella determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolturo que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão

publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto o annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo da comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arto, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal da Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.343 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até á Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de caes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.412:085\$100, de conformidade com o orçamento geral aprovado.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approvedo, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluída, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, proccederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os minoraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinsecó que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 310:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levá-las a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concorrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade de em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgar conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas.

propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficarão sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo nesta dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massiço será nivelado na cota $-4^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado da terra pelo seu talude proprio, inclinação de $1/1$ e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-4^m,80$ até $+0^m,80$ será constituído de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $1^m,20$ de largura por $1^m,40$ de altura, respaldada na cota $+3^m,20$.

O concreto para estes blocos será doado de 1:3:6 com argamassa de 50 kgs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massiço de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $1^m,80$ a cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massiço, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *typo B*, para fundos de -6 a -9 será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota $-4^m,80$, com a largura de $13^m,50$ e altudes de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, medidos horizontalmente e inclinação de $1/1$.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massiço de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massiço de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota $+2^m,20$, onde será respaldado com a largura na horizontal de $0^m,80$.

Do lado do mar entre a cota $-4^m,80$ e $+3^m,20$ será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituído como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota $-1^m,80$.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de $1/4$.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de $8^m \times 8^m \times 2^m$ cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construida uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota $+3^m,20$ por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de $1/2,5$ até a cota $+0^m,20$ e dali até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de $1/1$. Sobre a muralha respaldada á cota $+3^m,20$ serão montados um pharolete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota $+6^m,60$.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construidas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade de obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos typos n. 4 com supplemento de $1^m,0$, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de $12^m,20$ dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 608 kilos de cimento por $0,935$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por $1^m,07$ de areia e $0^m,900$ de pedra ou tambem á escolha do contractante e aceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria $0,33$ (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para $1^m,307$ de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grossiramente apicoada e com tardosos suficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros ($3^m,60$) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a arista arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que cheguem até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centímetros ($3^m,60$) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construidos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construida por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construida uma muralha com o mesmo typo daquelle (typo especial de $12^m,2$) mas construida a secco dentro de enseccadeira fechada por estaqueamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous typos.

O primeiro, typo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um inassio de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,5 de altura, lançado à cota — 7^m,50 sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/20, o será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m,07 de areia e 0^m,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 5^m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2^a secção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardez nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo destarte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canaleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D — É destinada a formar os dois trechos do molhe de fechamento da doca.

Differo do typo C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typo C.

5^a — Muralha da Ponta do Calabouço. A Ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construída: Da cota — 7^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0 para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota + 3^m,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chamfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3^m,0 no topo e 3^m,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas do caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadeira; a mesma observação se applica á muralha do caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accôrdo com o desenho.

6^a Dragagem — A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a Doca da Alfandega em toda a área com que vac ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7^a Aterro — Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tam-

bem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8^a Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras — Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas lincadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será 1:2:4 feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^m,933 de areia; o volume da pedra britada será de 0^m,30 devendo esta passar livremente por um anel de dois centimetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao minimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

1 — Quebra-mar:

1 — Typo A fundado à cota — 6 ^m .	
Blocos naturais de 1 ^a categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2 ^a categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.161
Blocos naturais de 3 ^a categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam, metro cubico.....	5.316
2 — Typo B fundado às cotas 7 ^m a 9 ^m :	
Blocos naturais de 1 ^a categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2 ^a categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3 ^a categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam, metro cubico.....	13.090
3 Cabeço do quebra-mar:	
Blocos naturais de 1 ^a categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2 ^a categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3 ^a categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	348
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Ensecadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra e m argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam.....	45
Farolete montado sobre columna de ferro em treliça, um.....	1
II — Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros:	
1, caixão typo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	136
2, caixão typo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225
4, idem, idem de 12 ^m ,20 de altura, metro linear.....	225
III — Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, metro linear.....	110
IV — Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....	60.000
V — Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear.....	900
VI — Muralha de caes na doca de Pesca, profundidade — 6 ^m :	
Typo C, metro linear.....	332
Typo D, metro linear.....	116
VII — Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear.....	300
Farolete, um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	2.666.000
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluidas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

Inspectoria Federal das Estradas

Pela Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, que serão recebidas até o dia 29 de abril proximo futuro, ás tres (3) horas da tarde, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1913, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação anexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secretaria, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das dez (10) horas da manhã ás tres (3) da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, sendo a primeira sellada e ambas sem razuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco (5) dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhento mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricar a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do secretario. Dentro de oito (8) dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nessa

dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como forem entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

IX

Os proponentes aceitos, por objecto e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos de livros e papel em lithographia destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias, o papel timbrado e dentro de tres (3) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 29 de março de 1913.— O secretario, *Octavio de Teffe*.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ESCRIPTORIO E DESENHO E OUTROS MATERIAIS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

1. Estojo «Kern», pequeno, c/transferidor, um.
2. Idem, idem, n. 233, idem.
3. Idem, idem, n. 5.414, idem.
4. Idem, idem, completo, idem.
5. Tira-linhas «Kern», idem.
6. Idem, idem, para curvas, idem.
7. Balaustres «Kern», completos, idem.
8. Esquadros de borracha, idem.
9. Idem, de madeira, idem.
10. Idem, idem, graduados, idem.
11. Duplo decimetro de madeira, idem.
12. Idem, idem, de marfim commum, idem.
13. Idem, idem, idem, «Casella», idem.
14. Triplo decimetro de madeira, idem.
15. Idem, idem, de marfim commum, idem.
16. Idem, idem, idem, «Casella», idem.
17. Transferidor commum, idem.
18. Idem de circulo completo, idem.
19. Idem de meio circulo, idem.
20. Pistoletes de madeira, idem.
21. Idem de borracha, idem.
22. Estojo com curvas—gabaritos—idem.
23. Regoas de madeira c/0^m,50, uma.
24. Idem, idem de 0^m,60, idem.
25. Idem, idem de um metro, idem.
26. Idem, idem de 1^m,50, idem.
27. Idem, de borracha c/0^m,30, idem.
28. Idem, idem, c/0^m,40, idem.
29. Idem, idem, c/0^m,50, idem.
30. Idem, idem, «Faber», tamanhos diversos, idem.
31. Idem, de ebano c/0^m,50, idem.
32. Regoa de metal com 0^m,65, uma.
33. Idem em T, idem.
34. Idem em duplo T, idem.
35. Idem graduada, tamanhos diversos, idem.
36. Jogo de godets de vidro, um.
37. Idem, idem de porcellana, idem.
38. Pincel com cabo, idem.
39. Idem duplo, idem.
40. Idem para copiador, idem.
41. Punais, caixa.
42. Elasticos de tamanhos diversos, idem.
43. Pegadores para papel «O. K», ns. 1B e 0B, idem.
44. Idem, idem «GEM», ns. 1 e 2, idem.
45. Idem, idem «Faber», n. 5 959, idem.
46. Idem, idem «The Swift Piercer», idem.
47. Idem, idem «Clips», idem.
48. Idem, idem, com rosca, idem.
49. Alfinetes communs, sortidos, idem.
50. Papel canson, em rolo de 1^m,50×10^m,0, peça.
51. Idem, idem, «S&S», n. 114 com 0^m,75×1^m,0, folha.
52. Idem, idem, idem, n. 114, idem.
53. Idem, tela, idem, em rolo de 1^m,20×20^m,0, peça.
54. Idem, idem, idem, idem de 0^m,97×20^m,0, idem.
55. Idem, idem, em rolo de 0^m,70×20^m,0, idem.

56. Idem, idem, idem de 0^m.70×10^m.0, idem.
57. Idem, quadriculado, «S&S», n. 106, em rolo de 0^m.75×10^m.0, idem.
58. Idem, idem, idem n. 114, forrado, em rolo de 0^m.75×10^m.0, idem.
59. Idem, idem, idem n. 297, idem, idem de 0^m.75×10^m.0, idem.
60. Idem, idem em rolo de 0^m.70×10^m.0, idem.
61. Idem, idem com 1^m.0, folha.
62. Idem, idem, «M.M.C.», em rolo de 0^m.75×10^m.0, peça.
63. Idem, vegetal, «S&S», n. 395, em rolo de 1^m.0×10^m.0, idem.
64. Idem, idem em rolo de 0^m.70×10^m.0, idem.
65. Idem, idem, idem de 0^m.70×2^m.0, idem.
66. Papel millimetrado, S. & S', n. 113, peça.
67. Idem, ferro prussiato, idem.
68. Idem almaço «Royal Buck Vellum», pautado, resma.
69. Idem, idem, idem, sem pauta, idem.
70. Idem de linho, idem, idem.
71. Idem, idem em folhas avulsas, para machinas de escrever, de dimensões e qualidade idênticas às do papel para officio, milheiro.
72. Papel quadriculado em folhas avulsas, tamanho almaço, cento.
73. Idem, idem, idem, c/ 0^m.47 × 0^m.60, idem.
74. Idem «Superfine Parchment», formato pequeno, milheiro.
75. Idem, idem, idem grande, cento.
76. Idem de linho timbrado sem pauta para o officio, milheiro.
77. Idem, idem, idem, pautado, idem, cento.
78. Idem, idem, em lithographia, sem pauta, para officio, milheiro.
79. Idem, idem, idem, pautado, idem, cento.
80. Idem, idem, idem, em umas folhas, milheiro.
81. Idem, idem, timbrado, idem, idem.
82. Idem, idem, idem, para informações, riscado e pautado, cento.
83. Idem de carta, timbrado e pautado, «Royal Buck Vellum», caixa.
84. Idem, idem, idem, sem pauta, idem, idem.
85. Idem, idem, não timbrado e pautado, idem, idem.
86. Idem, idem, idem, sem pauta, idem, idem.
87. Idem, peso em block, pautado, um.
88. Idem, idem, idem, sem pauta, idem.
89. Idem em block, reporter, pauta lo e timbrado, idem.
90. Idem, idem, idem, não timbrado, idem.
91. Idem, idem sem pauta e timbrado, idem.
92. Idem, idem, idem, não timbrado, idem.
93. Idem, carbono «Star Brand» Webster & Co., caixa.
94. Idem, idem «Corona Brand» «Supply & Co.», idem.
95. Idem, manilha inglesa para embrulho, resma.
96. Idem, «Titan», idem, idem.
97. Idem, mata borão, em tiras para barço, cento.
98. Idem, idem, c/ 1^m.10 × 0^m.11, idem.
99. Papel mata-borão, em tiras, com 0^m.24×0^m.31, duzia.
100. Idem idem, idem, com 0^m.25×0^m.37, idem.
101. Idem idem, idem, com 0^m.27×0^m.40, idem.
102. Idem idem, idem, com 0^m.30×0^m.43, idem.
103. Idem idem, idem, com 0^m.40×0^m.62, idem.
104. Idem idem, idem, com 0^m.60×0^m.70, idem.
105. Idem, impermeavel, para os copiadores, com 0^m.35×0^m.38, idem.
106. Idem hygienico, maço.
107. Memorandum, timbrado e pautado, um.
108. Idem, idem, sem pauta, um.
109. Idem, não timbrado e pautado, idem.
110. Idem, idem, sem pauta, idem.
111. Impressos de orçamentos, modelos ns. 10 e 22, e n. 23.
112. Idem de relatorios, idem.
113. Idem de editaes da concorrência, idem.
114. Idem de movimento de terras, modelo n. 4, idem.
115. Idem de transportes, modelo n. 2, idem.
116. Idem de estatística, modelos ns. 3 a 7, idem.
117. Idem de cubação de obras d'arte, modelos ns. 8 e 9, idem.
118. Impressões em folhas de papel «Canson», modelo n. 23, idem.
119. Idem idem idem, idem n. 24, com 0^m.60×0^m.70, idem.
120. Idem idem, tela, idem n. 25, idem.
121. Idem idem, idem, idem n. 26 com 0^m.60×0^m.70, idem.
122. Portarias do inspector, conforme o modelo, idem.
123. Folhas para pagamento de operarios, idem.
124. Idem idem de pessoal tecnico e administrativo, idem.
125. Idem para resumo de medições, idem.
126. Idem para certificados, idem.
127. Idem para capas de medições, idem.
128. Enveloppes de officio, timbrados, com 0^m.14×0^m.23, quinientos.
129. Idem idem, idem, com 0^m.17×0^m.42, cento.
130. Idem idem, idem, com 0^m.20×0^m.28, idem.
131. Idem idem, idem, com 0^m.27×0^m.41, idem.
132. Idem idem, não timbrados, com 0^m.17×0^m.42, idem.
133. Enveloppes de officio, não timbrados, c/ 0^m.17 × 0^m.42, cento.
134. Idem, idem, idem, c/ 0^m.20×0^m.28, idem.
135. Idem, idem, idem, c/ 0^m.27×0^m.41, idem.
136. Idem para carta, timbrados, caixa.
137. Idem, idem, não timbrados, idem.
138. Lapis «Faber» preto, ns. 1 a 4, meia groza.
139. Idem, idem, azul e encarnado, duzia.
140. Idem, idem, «Post office—Vermilion & Blue», idem.
141. Idem, idem, de cores variadas, idem.
142. Idem, idem, «Universal Green», idem.
143. Idem, idem, graphite ns. HH, HHH, HB, idem.
144. Idem, idem, «Castel» ns. B. 2 B, 3 B e 4 B, idem.
145. Idem, de cor roxa de copia, idem.
146. Idem, «Faber», de borracha (crayon gomme), idem.
147. Borracha «Faber» para tinta n. 102, idem.
148. Idem, idem, para desenho n. 112, idem.
149. Idem, idem, idem, n. 6.006, (tamanho grande), idem.
150. Idem, idem, idem, idem (tamanho pequeno) idem.
151. Idem, idem, para machina de escrever (circular), meia groza.
152. Idem, idem, idem (circular), idem.
153. Idem, idem, dupla, duzia.
154. Idem, «American Pencil Co» n. 423 para machina de escrever, meia groza.
155. Tinteiro «Soennecken» duplo, um.
156. Idem, idem, triplo, idem.
157. Idem, de crystal duplo, idem.
158. Idem, idem, triplo, idem.
159. Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.
160. Idem, «Soennecken», ronda n. 4, idem.
161. Idem, «D. Leonardt», n. 516, idem.
162. Idem, idem, idem, douradas, idem.
163. Idem, «John Heaths» n. 808, idem.
164. Idem, idem, idem, douradas, idem.
165. Idem, «Gillott» n. 170, idem.
166. Idem, idem, sortidas, idem.
167. Pennas «Perry», n. 420, caixa.
168. Idem, idem, n. 1.601, idem.
169. Idem, «Lake & Sison» n. 404, idem.
170. Idem «J», idem.
171. Idem, ronda sortidas, idem.
172. Idem para desenho, idem.
173. Idem, «Review Pen'n. 183», idem.
174. Tinta «Stephens», preta, litro.
175. Idem, idem, carmin, idem.
176. Idem, idem, de copia, idem.
177. Idem, «Sardinha», preta, idem.
178. Idem, idem, carmin, idem.
179. Idem, idem, de copia, idem.
180. Idem, «Carters Ink»: verde, róxa e vermelha para carimbo, vidro.
181. Idem, azul da prussia, tijolo.
182. Idem, carmin, idem.
183. Idem, gomma-gutta, idem.
184. Idem, vermelhão, idem.
185. Idem, terra de sienna, idem.
186. Idem, Nankin superior, idem.
187. Idem «Higgins», para desenho, cores sortidas, vidro.
188. Idem, «Lefranc» para desenho, cores sortidas, idem.
189. Canetas sortidas superiores, duzia.
190. Idem, «Eagle Pencil», ns. 1 a 4, idem.
191. Idem, «Johann Faber—D. R. G. M.», idem.
192. Idem, de cortiça, idem.
193. Barço de madeira, um.
194. Idem, «Soennecken», idem.
195. Pesos de ferro para papel, um.
196. Idem de crystal, idem, idem.
197. Porta canetas de ferro, idem.
198. Limpador de pennas de vidro com brocha, idem.
199. Idem, idem, de louça, idem, idem.
200. Idem, idem, de vidro, c/ bolinhas de vidro, idem.
201. Idem, idem, de louça, idem, idem, idem.
202. Bolinhas de vidro, para limpar pennas, kilo.
203. Copos para agua, duzia.
204. Cestas para papeis, uma.
205. Raspadeira «Rodgers», duzia.
206. Canivetes superiores, um.
207. Stickphast Paste, pote.
208. Library Paste, idem.
209. Gomma arabica liquida nacional, vidro.
210. Idem, idem, idem, «Office Gum—Double Strength», idem.
211. Registrador Soennecken, um.
212. Barbante em rolo, um.
213. Idem em chicote, idem.
214. Livro «Ponton» com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 0^m.20×0^m.43 e 200 folhas, idem.
215. Livro para registro de despesas, idem.
216. Idem «Caixa», idem.
217. Idem, de carga e descarga do material, com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 400 folhas, idem.
218. Livro em branco para isenção de direitos, idem.

216. Idem, idem, com 0^m,20 × 0^m,34, e 50 folhas intercalladas, idem.
217. Idem, idem, com 0^m,25 × 0^m,34, idem, idem, idem.
218. Idem, para notas, com 0^m,18 × 0^m,24 e 50 folhas, idem.
219. Idem, «Índice», com 0^m,33 × 0^m,24 e 500 folhas, idem.
220. Idem, idem, com 0^m,12 × 0^m,33 e 250 folhas, idem.
221. Idem, idem, formato almasso e com 50 folhas, idem.
222. Idem, de averbamentos, com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 300 folhas, idem.
223. Livro de «Fés de Officio», com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 500 folhas e 0^m,23 × 0^m,35, idem.
224. Livro «Copiador», com dizeres, 0^m,26 × 0^m,39 e 500 folhas, idem.
225. Idem, idem, idem, com 0^m,25 × 0^m,36, idem, idem.
226. Idem, idem, idem, idem, com 300 folhas, idem.
227. Idem, idem, idem, idem, com 250 folhas, idem.
228. Idem, idem, idem, com 0^m,35 × 0^m,45 e 500 folhas, idem.
229. Livro, Copiador, com dizeres, 0^m,23 × 0^m,30 e 500 folhas, um.
230. Idem, idem, idem, c/ 0^m,24 1/2 × 0^m,35 e 100 folhas, idem.
231. Idem, Protocollo, idem, capa de couro, riscado conforme o modelo e 300 folhas, idem.
232. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 100 folhas, idem.
233. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 0^m,23 × 0^m,35 e 300 folhas, idem.
234. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 0^m,16 × 0^m,36, idem, idem.
235. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 0^m,20 × 0^m,32, idem.
236. Pastas «Stolzemberg», formato almasso, uma.
237. Idem de oleado, c/ 0^m,28 × 0^m,44, idem.
238. Idem «Spring Folio», tamanhos diversos, idem.
239. Idem «Soennecken», n. 434, idem.
240. Idem de papelão para papeis, idem.
241. Idem, idem, para plantas, idem.
242. Brochuras, tamanho almasso, c/ 50 folhas, idem.
243. Idem, in 1/4, idem, idem.
244. Capas de papelão amarello, tamanho n. 1, idem.
245. Idem, idem, idem, tamanho n. 2, idem.
246. Encadernação do *Diario Official*, idem.
247. Idem da talões para telegrammas, idem.
248. Idem, idem, para sellos officiaes, idem.
249. Talco finissimo, kilo.
250. essencia de terebentina, litro.
251. Prensa de copiar, modelo grande, uma.
252. Idem, idem, idem pequena, uma.
253. Sabonete, caixa.
254. Idem em barras, uma.
255. Creolina nacional, lata.
256. Idem, «Pearson», idem.
257. Tijolos de sapólio, um.
258. Vassouras de cabelo, uma.
259. Idem de palha, idem.
260. Idem de piassava, idem.
261. Idem, idem pequena, idem.
262. Espanador grande, um.
263. Idem pequeno, idem.
264. Escova para lavar assoalho, uma.
265. Idem, idem, para o filtro, idem.
266. Idem, idem, para unhas, idem.
267. Idem, para roupa, idem.
268. Idem, para cabelo, idem.
269. Pentes, um.
270. Kaól para limpar metaes, lata.
271. Camurça, idem, idem, uma.
272. Fitas para machinas de escrever, de uma e de duas cores, de cópia, idem.
273. Tesoura grande, idem.
274. Idem pequena, idem.
275. Toalhas para mãos, duzia.
276. Papel mata borrão c/ 0^m, 35 × 0^m, 45, idem.
277. Idem impermeavel c/ 0^m, 35 × 0^m, 45, idem.
278. Enveloppes de officio, não timbrados, c/ 0^m, 14 × 0^m, 28, quinhentos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1913. — Octavio de Toffé, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Sr. Isidoro Baldes (ou Valdez) e Antônio Paes Leme, seus successores, herdeiros ou representantes legais, a comparecer na sede desta repartição, em qualquer dia útil, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m., afim de serem liquidadas duvidas sobre possível interesse dos mesmos, relativo a terras situadas na Fazenda das Palmeiras, antiga freguezia de Sant'Anna das Palmeiras, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7
1913. — J. F. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O CONSUMO DA SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO, DIRECTORIA, SECRETARIA E THESOUREARIA.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 2 horas do dia 14 do corrente a concorrência a realizar-se amanhã para o fornecimento do material acima alludido, subsistindo, entretanto, todas as condições do edital que vem sendo publicado desde 2 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA O CONSUMO DA THESOUREARIA, 3^a, 4^a e 5^a DIVISÕES

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 14 do corrente mez a concorrência a realizar-se amanhã para o fornecimento do material acima alludido, subsistindo, entretanto, todas as condições do edital que vem sendo publicado desde o dia 2 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DESTINADO AO CONSUMO DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para fornecimento do material acima mencionado, a realizar-se ás 12 horas de amanhã, 27 do corrente, fica transferida para o dia 2 de maio vindouro, ás 12 horas da manhã, subsistindo, entretanto, todas condições do edital de 14 do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de março de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.

N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Norman.

N. 74.434 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.

N. 24.443 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.

N. 70.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.

N. 5.713 — Osear da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.

N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.

N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipal — Euphrasia Maria da Conceição.

N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antônio Coelho de Oliveira.

N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.

N. 7.400 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.

N. 996 — Martha de Lisboa — Catete — Augusta.

N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.

N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.

N. 235.246 — Clementina Praellez — Idem — Ignorado.

N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.

N. 181.435 — Antrée Penense — Ignorado — Eugenio.

N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.

N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igrejinha — Catharina da Luz.

N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.

N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.

N. 302.586 — Juam Mas — Ignorado — Salgado.

N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.

N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.

N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-deu Gouvêa.

N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florisbella Xavier.

N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.

N. 39 — Maria «Casa Luiz Lassada» — Cascadura — Desiderio de Oliveira.

N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prinzau Pinheiro.

N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.

C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os re-netentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.

N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.

N. 604 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.

N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.

N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.

N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.

N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.

N. 5.141 — Tossidoreio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.

N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.

N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.

N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Ma-noel D. dos Santos.

C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.

C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.

C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.

N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.

N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.

N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.

N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.

N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.

N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto An-tonio.

N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Ercei Caneca — Gra-ciana.

N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-nianna.

N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.

N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.

N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.

N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.

N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-ferina.

N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-drade.

N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.

N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.

N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.

N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.

N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.

N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.

N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.

N. 42.831 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.

N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral declaro que se acha aberta, por espaço de trinta dias, a contar da presente data, na 2ª secção desta sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, inscricção para os candidatos aos logares de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

O candidato deverá requerer juntando: attestado de vaccina; attestado medico provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa; e que não tem defeito physico que o iniba das funcções do cargo; prova de que é maior de 18 e menor de 30 annos e attestado do bom comportamento.

Todos esses documentos devem estar com as firmas reconhecidas por tabellião, excepto aquelles que, por força de lei, se acham isentos.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez — leitura e dictado — e arithmetica — problemas sobre as quatro ope-rações fundamentais.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 15 de março de 1913. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção desta administração (the-souraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registradas com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elvysios, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.455, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Bala. em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

Registradas sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 15.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madama Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Araujo, em Lagôa dos Peixes.

Carta n. 1.545, endereçada a Mathews Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O contador, Luiz M. Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE USINAS DE REFINAÇÃO E FABRICAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 23 de Junho proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, á rua da Alfandega n. 32, propostas para o estabelecimento de uma usina de refinação de borracha seringa na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas; de uma usina de refinação de borracha de manigoba e de mangabeira em cada um dos Estados de Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia e São Paulo e de uma fabrica de artefactos de borracha em cada uma das cidades de Manaus, Belém do Pará, Recife e Bahia.

A realização e processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

1.ª

São concedidos aos supracitados estabelecimentos, de accordo com o disposto no art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, os favores seguintes:

a) premios em dinheiro até 400:000\$ para a usina de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ para cada uma das usinas de refinação de borracha de manigoba e de mangabeira e até 500:000\$ para cada uma das fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3 e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarias á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materiaes diversos, combustivel e lubrificantes indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfeitas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção dos impostos estaduais e municipaes pelo prazo mencionado na letra b);

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exercito, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado trienalmente a cada fabrica, para aquelles dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95 do citado regulamento.

2.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) projecto de conjunto e detalhado da usina ou fabrica;

b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

3.ª

Nos contractos a serem lavrados ficarão estabelecidas as seguintes obrigações por parte dos contractantes:

a) reversão do estabelecimento (sina de refinação ou fabrica de artefactos) com todas as suas dependencias em estado de conservação perfeita, ao patrimonio da União, sem indemnização de qualquer especie, findo o prazo de 90 annos, contado da data da assignatura do contracto;

b) franquiar ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construcção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a, da clausula 1.ª, bem como a vista do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiaes importados com isenção de im-

postos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica;

c) enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatistico, no qual sejam especificadas:

1.ª A quantidade, qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima.

2.ª A especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação.

3.ª O numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

4.ª

O premio em dinheiro será pago logo depois de inaugurado o estabelecimento (usina ou fabrica), no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado, onde elle estiver situado, mediante autorização do ministro da Agricultura.

5.ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará o questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos;

1.ª as propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições e exigencias estabelecidas neste edital;

2.ª as que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

3.ª serão preferidas—para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação—as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

4.ª si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo nos casos previstos na letra d) da clausula 1.ª, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento;

5.ª si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, da clausula 2.ª.

6.ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes a que se refere a clausula 2.ª, letra d) serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em involucros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

7.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, da clausula 2.ª, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, tambem em involucros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra f) (clausula 5.ª) e do capital a que se refere a letra h) será feita por extenso e em algarismos.

8.

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 21 de junho, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 23 de maio, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$), ou dez contos de réis (10:000\$), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refere a este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis (100:000\$), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manicoba e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 6.

A falta desses documentos importará tambem na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e) da clausula 5.

9.

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 8 o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

10.

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso, até 30 dias; de dois contos de réis (2:000\$), por dia de excesso além de trinta até sessenta; de tres contos de réis (3:000\$), por dia de excesso até noventa dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 8, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na letra b), da clausula 1.

11.

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 8 serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DE 22.000 FOLHETOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 19 de abril do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas de preços para a impressão de 22.000 exemplares de 19 folhetos diversos, contendo o resultado dos questionarios sobre as condições da agricultura nos municipios de cada Estado.

A impressão deverá ser feita de accôrdo com o modelo que se acha nesta repartição á disposição dos concorrentes e que servirá de padrão para a qualidade do papel, do texto e da capa, corpo do typo, quadros, tudo enfim que constitue o folheto.

Serão observadas na concorrência as seguintes condições:

1^a, os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria e que só será dada aos proponentes que provarem ter pago os impostos de industrias e profissões e os respectivos alvarás de licença;

2^a, as propostas serão feitas em duas vias, uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, devendo ser entregues em envolturo fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente;

3^a, o preço deverá ser escripto nas propostas em algarismos e por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, e referir-se-ha ao trabalho completo, isto é, á impressão dos 22.000 exemplares dos 19 folhetos diversos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

4^a, a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abortas;

5^a, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

6^a, as propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão, tambem, tomadas em consideração as propostas que contiverem preços muito altos, declarando a commissão julgadora da concorrência, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma;

7^a, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento estampilhado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas de accôrdo com a condição antecedente, no terceiro dia, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá;

8^a, o proponente preterido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução;

9^a, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição 1^a, será de um conto de réis;

10^a, os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos depois da assignatura dos contractos e a caução dos contractantes, depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas por esta directoria á vista do requerimento dos interessados;

11^a, os prazos para entrega dos folhetos e condições de pagamento serão estabelecidos no contracto, ficando entendido que os trabalhos deverão ficar ultimados antes do dia 31 de dezembro do corrente anno;

12^a, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a indemnização de especie alguma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, 25 de março de 1913. — O director, *Dias Martins*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.501 — Memorial descriptivo da invenção de «Um succedaneo da cellulose e processo de fabrical-o», para que pretendem privilegio *Gebr. Frank e Oscar Muller, domiciliados em Cologne, Alemanha*

Os residuos resultantes da extracção das sementes de algodão compoem-se de capsulas com ou sem fibras adherentes, segundo a procedencia, e de fibras que o trabalho mecanico transforma em pó fino.

Este pó do algodão não tinha até hoje valor algum, e eram jogados fora com outros residuos; quanto ás capsulas tem sido utilizadas, com as fibras adherentes, como combustivel, aliás de valor calorifico insignificante, principalmente na Alemanha e na Russia.

A presente invenção tem por fim a utilização vantajosa de todos os residuos desta natureza.

Por experiencias completas verificou-se que com effeito as ditas capsulas constituem uma materia util, que contém por um lado uma substancia cellulosa capaz, como succedaneo da cellulose, de ser submettida a tratamento chimico adequado, e, por outro lado, outras substancias uteis (substancias corantes e substancias resinosas). Verificou-se tambem que as fibras contidas nos residuos a utilizar segundo a invenção, são utilizaveis em parte como material textil, e em parte para outras applicações reservadas geralmente ao algodão, etc., para algumas applicações determinadas, e esta materia tem mesmo uma forma que a torna preferivel ao algodão em certos casos.

Descobriu-se tambem que é praticamente possivel a extracção dos productos das capsulas e a extracção dos productos fibrosos.

As experiencias de que resultou esta invenção mostraram que com effeito a fibra contida nas ditas materias, si não for curta demais, póde ser utilizada directamente para fiacção, e constitue tambem uma materia muito valiosa para producção dos derivados da cellulose, applicações para as quaes o seu emprego é mesmo mais vantajoso que o algodão, empregado até hoje. Para a nitração, por exemplo, esta fibra tem forma e propriedades muito favoraveis; e é tambem applicavel com vantagem ao fabrico directo de papel, por exemplo.

Esta invenção apresenta a vantagem especial e importante de permittir a utilização completa das capsulas das sementes do algodão, que reside em parte na possibilidade de utilizar os componentes contidos nestas capsulas, especialmente a materia corante cerosa e resinosa, mas na maior parte na propriedade particular da substancia cellulosa das capsulas das mesmas.

Pelas experiencias reconheceu-se com effeito que é precisamente esta substancia cellulosa das capsulas das sementes do algodão que

pode ser applicada muito vantajosamente ao fabrico directo de papel e especialmente para o fabrico de todos os derivados da cellulose, por exemplo na industria dos explosivos, no fabrico de fios artificiaes, etc., productos similares a borracha e materias plasticas em geral.

As vantagens destas applicações da substancia das capsulas são ainda augmentadas especialmente pelo facto que esta substancia pode ser obtida em estado muito puro.

Segundo a presente invenção os residuos são submettidos a um tratamento baseado nas observações novas expostas acima. Si for necessario separam-se por via mecanica as fibras e mais completamente possivel.

O modo de tratamento abaixo descripto permite todavia extrahir as fibras e ao mesmo tempo a substancia das capsulas, mesmo que estas continham ainda fibras, ou que as fibras continham as capsulas de modo que a separação mecanica acima mencionada, comquanto seja preferivel, não é absolutamente necessaria, e tambem não seja indispensavel executar o trabalho da separação mecanica por modo absolutamente perfeito.

Conforme esta invenção as capsulas das sementes do algodão são submettidas a um tratamento com um alcali, e em seguida em um agente de oxidação (de preferencia um permanganato) e finalmente com acido sulfuroso (acido chlorhydrico mais um sulfito ou um bisulfito), e submettidas ao mesmo tempo a um tratamento por chloro (chlorureto de cal, etc.). Pode-se executar este processo pelo modo seguinte:

Fervem-se as capsulas das sementes de algodão em uma solução alcalina, por exemplo uma de soda a 3-10° Beaumé segundo a procedencia das sementes, por meio de vapor em vasos abertos ou sob pressão; esta operação dura, de preferencia, algumas horas. Evacua-se o liquido e lava-se com agua a massa restante. Introduce-se em seguida o producto lavado em um banho de permanganato, que no caso de emprego de permanganato de potassa contem cerca de um kilo deste ultimo por 1.000 litros da solução aquosa, e deixa-se neste banho durante algum tempo (cerca de 30 minutos), agitando, e a temperatura ordinaria de cerca de 20° C. Esta agitação pode ser provocada por qualquer modo adequado, mas de preferencia por insuflação de ar, oxygenio, etc.

Ao sair deste banho, a massa, sem ser lavada, é introduzida em um banho de acido sulfuroso contendo de preferencia, para uma quantidade de 1.000 litros, cerca de seis kilos de acido chlorhydrico (a cerca de 20° B.) e cerca de 14 litros de uma solução de bisulfito (a cerca de 35° B.)

Pode-se coadjuvar a acção deste banho por um aquecimento a cerca de 40° C., e continua-se o aquecimento até que se forme uma massa cartilaginosa translucida.

Por um tratamento subsequente em um banho contendo cerca de 3 a 4% de chloro activo pode-se branquear completamente a massa cartilaginosa translucida. Durante esta operação a temperatura (não excedente a 33° C., de preferencia) e a duração do tratamento devem ser observadas de modo que não possa produzir-se uma decomposição notavel.

A substancia das capsulas que entrasse em solução não poderia ser recuperada por precipitação.

Quando a materia das capsulas contem maiores quantidades de algodão ou quando se opera com um algodão contendo capsulas tal como o que se obtém, por exemplo, pela separação mecanica dos residuos em materia fibrosa e em capsulas o tratamento ulterior no banho de chloro não é, em geral, necessario. Emprega-se tambem neste caso um banho alcalino de menor concentração, 1 a 2° B, por exemplo. A concentração do banho de acido sulfuroso poderá tambem ser reduzida a cerca da metade.

Pode-se submeter ao tratamento descripto o pó de algodão das fabricas de fição, os residuos da depuração da farinha das sementes do algodão e em geral todos os residuos do algodão.

Durante o tratamento em uma solução alcalina a materia e especialmente as capsulas das sementes do algodão abandonam a solução alcalina uma certa quantidade de substancias soluveis, principalmente um corante vermelho de varios tons, segundo a natureza das sementes, bem como substancias cerosas e resinosas.

Pela neutralização desta lixivia alcalina obtem-se estas substancias com precipitado que forma uma laca corada que pode ser utilizado como revestimento, etc. em solventes taes como o ether, a terebentina, o alcool, a benzina, os hydro-carburetos etc.

Tambem a solução alcalina dá um verniz corado igual a laca.

Estes vernizes tem a propriedade notavel de adherir fortemente a qualquer suporte, como o vidro, por exemplo, e de não atacar os materiais.

Durante este tratamento em uma solução alcalina quente não se produz hydratação ou mercerizagem da substancia cellulosa; segundo a invenção não se trata mesmo de se obter este resultado.

Pode-se tambem modificar o processo descripto acima submettendo, a massa depois do tratamento pela solução alcalina quente, a um tratamento alternado por banhos de chloro de concentração diferente.

Quando estes banhos de chloro contem um alcali (por exemplo soda) obtem-se, por meio das capsulas por modo certo e facil, uma

substancia cellulosa util; obtem-se tambem neste caso por meio das fibras um producto fibroso macio muito alvo que pode receber todas as applicações do algodão.

Pode-se constituir estes banhos de chloro, dissolvendo-se chlorureto de cal em agua, e juntando-se, de preferencia em excesso, uma solução conveniente de carbonatos alcalinos, (por exemplo carbonato ou bicarbonato de soda).

Na pratica é preferivel formar a solução de carbonato por ebullicão e juntar-lhe, depois de fria, o chlorureto de cal.

E só por este modo (especialmente pela ultima operação) que se obtem um banho de chloro claro e utilizavel. Forma-se de preferencia uma solução com cerca de 3 a 4% de chloro activo. A solução é utilizada neste estado de concentração, mas alternativamente com uma solução da mesma natureza diluida do quinto ao decimo. Emprega-se a temperatura ordinaria ou uma temperatura mais alta, até 40° C.

Este modo de tratamento apresenta uma certa vantagem em que não se tem de empregar soluções de natureza tão diferentes e em se poder extrahir das pelliculas das sementes do algodão a materia corante e as materias resinosas no estado em que tem de ser empregadas e de obter a propria substancia das pelliculas sob a forma da materia cellulosa capaz de ser submettida a tratamento chimico pratico.

O modo de tratamento descripto em ultimo logar é tambem applicavel ás materias e residuos do algodão acima mencionados; é contudo preferivel neste caso submettel-as a tratamento mais fraco ou tratá-las com soluções mais diluidas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um succedaneo da cellulose, que consista na substancia cellulosa obtida por meio das capsulas das sementes de algodão;

2º, um processo de fabrico, por meio de pelliculas das sementes de algodão, do succedaneo da cellulose especificado na reivindicación 1, caracterizado pelo facto que se trata a quente com uma solução de alcali caustico as ditas capsulas ou os residuos que as contem, e em seguida com banhos oxydantes ou banhos de chloro (por exemplo uma solução de permanganato, uma solução de hypochlorito);

3º, a execução do processo especificado na reivindicación 2, que consiste, no caso de tratamento por um banho oxydante, ser este tratamento seguido de tratamento por um banho sulfuroso a que se pode applicar um tratamento por banho de alveamento;

4º, a execução do processo especificado na reivindicación 2, que consiste, quando se trata por banhos de chloro, em empregar alternadamente banhos de concentração diferente;

5º, no processo especificado nas reivindicaciones 2 e 4, a constituição de banhos de chloro por meio de chlorureto de cal com addição de um carbonato alcalino, que pode tambem ser empregado em excesso;

6º, no tratamento indicado na reivindicación 2, da materia das capsulas das sementes de algodão, uma solução de alcali caustico, a extracção de uma substancia corante e de substancias cerosas e resinosas, precipitadas na solução alcalina ou separadas desta por precipitação e empregadas em solução como induto;

7º, o processo especificado nas reivindicaciones 2 a 5 applicado ao tratamento de todos os residuos do algodão com o fim de se extrahirem fibras cellulozicas utilizaveis.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1912. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 7.503 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos emapparehos de fição de fios artificiaes", para que pretendem privilegio Oscar Müller e Gebr. Franke, domiciliados em Cologne, Alemanha

Refere-se esta invenção a bicos ou ejectores para apparehos de fição de fios artificiaes.

Para se obter um dispositivo tão compacto quanto possivel dos bicos ou ejectores de apparehos de fição de fios artificiaes, são os ejectores dispostos á semelhança de dedos ao lado uns dos outros em um tubo commun.

Esta disposição tem todavia a grande desvantagem de que a pressão não se conserva sempre constante no tubo commun de modo que os bicos capillares não jorram o liquido fiando-o com uniformidade, produzindo-se portanto fios desiguais.

A presente invenção tem por objecto obviar este inconveniente, e para este fim o tubo ejector commun tem uma parte mais larga no seu comprimento, de que sahem bicos em forma de chaminé, dirigidos no sentido longitudinal do tubo, e que terminam em uma parte capillar por onde sahe o fio. De preferencia os bicos se projectam da dita parte mais larga em uma série circular.

A fig. 1 dos desenhos juntos é uma secção longitudinal vertical de uma construção do ejector segundo a invenção.

A fig. 2 é uma secção em maior escala do tubo ejector, e a fig. 3 é uma secção pela linha A — A, fig. 2.

é o tubo de alimentação do liquido a fiar, que é commun a todos os tubos ejectores d que constituem o appareho de fiar, e dos quaes está apenas representado um no desenho.

A conexão do tubo *c* com o tubo principal do liquido de fiar que occupa todo o comprimento da machina, faz-se por modo sabido por uma torneira de tornel *e*, não representado no desenho. O tubo ejector póde ser fechado por uma torneira *f*.

O extremo inferior do tubo está ligado amovivelmente á torneira *f* por uma porca. Este tubo ejector *d* tem uma parte mais larga *i* no seu extremo inferior.

O tubo *d* fica ao centro do extremo superior da sua parte mais larga, de cujo extremo inferior se projecta para pluralidade de tubos ejectores *K* que terminam em tubos capillares *l*.

O liquido que corre do tubo *d* sob pressão reune-se no alargamento *i* e sahe pelos diversos bicos capillares *l*. Devido á pressão uniforme que existe no alargamento *i* é o liquido expellido uniformemente dos bicos capillares, pelo que se formam fios exactamente iguaes.

No fabrico de fio artificial já foi suggerido prover o conducto da solução com uma pluralidade de tubos ejectores, tendo cada uma fieira e ligado a um supporte constituido por um tubo com diametro interno igual ao do tubo ejector correspondente, e disposto perpendicularmente ao tubo ejector que lhe está ligado a meio do seu comprimento; um extremo do supporte é fechado e o outro tem um macho para formar um tampão formado com um ou mais furos cada um alargando-se para o interior e terminando exteriormente em um orificio fino; a especificação do n. 18.086 de 1909 descreve este dispositivo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para fição do fio artificial, um tubo ejector com uma parte mais larga no seu comprimento e disposta no sentido longitudinal do tubo, uma pluralidade de bicos e ejectores que se estreitam para o exterior em forma de chaminé, e que terminam em uma parte com um orificio capillar;

2º, tubos ejectores construidos substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1912. — Por procuração, *Leclerc Co.*

N. 7.503 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos emapparelhoslubrificadores», para que pretende privilegio *Lewis Soule Watres, domiciliado em Scranton, Condado de Lackawanna, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Esta invenção tem por objecto um apparelho para lubrificar automaticamente por meio de graphite em pó fino, peças moveis, como, por exemplo, os embolos das machinas a vapor e das outras machinas, e de bombas e compressores de ar e de outras bombas e compressores. A graphite está sob a forma de um pão ou corpo que por meio de apparelho, operado pela machina, ou por outro apparelho, é submettido a moagem, corte ou raspagem, sendo o pó resultante distribuido pelas superficies de contacto das peças moveis.

No desenho junto está representada uma forma de execução da invenção que é pratica e eficiente, e em que a invenção está applicada a um motor actuado por vapor ou por outro fluido e a graphite, sob a forma de uma barra ou pão, é submettida a moagem ou raspagem effectuada pela operação do motor, sendo o pó resultante tomado pelo meio fluido que opera a machina, e distribuido pelo mesmo ás superficies moveis em contacto. Nas formas de execução representadas a moagem é effectuada por variação de pressão de fluido que opera o motor, e pela acção de uma parte movel do motor.

No desenho: a fig. 1 é uma vista, parte em elevação, e parte em secção; a fig. 2 é uma planta parcial, parte em secção, da construção na fig. 1; a fig. 3 é uma elevação lateral de um motor de movimento alternativo equipados com a invenção; a fig. 4 é uma secção horizontal parcial de uma variante.

Um cylindro 1 de uma machina a vapor usual, de duplo effecto, está associado com a sua caixa de vapor 2. Numa abertura no topo da caixa de vapor está aparafusado o extremo tubular 3 de um corpo ôco 4. Dentro deste corpo está montada rotativamente uma roda 5, de moer ou cortar, cuja periphéria supporta um pão ou barra de graphite 6, com séde num prolongamento vertical tubular 7 do corpo, e, se se desejar, impellido por uma mola 8 contra a roda 5.

A roda 5 póde girar sobre ou com o seu eixo 9, e com ella está associada operativamente numa roda de roquete 10. No extremo de um prolongamento tubular lateral 11 do corpo ôco está um diaphragma motor 12 confinado na sua periphéria, e ao centro da sua face externa, está applicada uma mola de compressão 13 que tende a forçar o diaphragma para o interior. Ao centro da face interna do diaphragma está ligado um embolo 14, guiado numa cadeira 15, e em cujo extremo interno está montado um linguete 16, que opera a roda de roquete 10, e que é mantido em conexão com esta por uma mola 17. O espaço limitado pela face externa do diaphragma communica por um tubo 18 com o espaço do vapor do cylindro, pelo extremo adjacente deste. Quando este extremo do cylindro recebe vapor, a pressão do vapor coadjuva a acção da mola 13 para mover o diaphragma para o interior, e quando o cylindro descarrega, e o outro extremo recebe vapor, o diaphragma será impellido para o exterior. Por este modo, durante o trabalho da machina, transmite-

se á roda 5 um movimento de rotação intermitente. O pó graphite resultante é tomado pelo vapor e levado para as diversas superficies internas da machina, por exemplo, as do cylindro, embolo, valvula de distribuição e sua séde.

A invenção não se restringe a um dispositivo rotativo para moer, nem a actuar este dispositivo por variação de pressão nos espaços internos da machina. Nas figs. 3 e 4 a construção e a operação do dispositivo de moer podem ser substancialmente as mesmas, como acima se descreveu. Todavia o dispositivo de moer é actuado por uma parte movente da machina. O eixo do dispositivo de moer prolonga-se para o exterior do corpo ôco 4, e na sua parte externa está applicada á roda de roquete 10, actuada intermitentemente por um linguete 16, operado por uma parte movente 20 da machina. Isto é, a parte movente tem um dedo 23 que esbarra intermitentemente no extremo de uma haste 24, que se move longitudinalmente, e em que está enfiada uma mola 25, que normalmente impelle a haste para traz. O outro extremo da haste está ligado operativamente ao extremo de uma alavanca oscillante 26, em cujo outro extremo está pivotado o linguete 16, em conexão com a roda de roquete 10, que nesta construção está no exterior do corpo ôco 4.

Nas diversas formas em que a invenção póde ser incorporada, a camara de moagem póde estar ligada a um dos extremos, ou a ambos, do cylindro.

Nesta invenção a graphite que se acha no reservatorio para ser actuada pelo dispositivo de cortar, raspar, ou moer, está sob a forma de um solido, isto é, de uma massa ou corpo que mantem a sua forma em todas as condições de uso, quando não se acha confinada, e tem características physicas taes que os dispositivos de cortar, raspar ou moer actuam para remover do dito solido particulas finamente divididas para lubrificação.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9233 do 28 de junho de 1884 e 984 do 9 de Janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official dos Estados Unidos da America, em 30 de agosto de 1911, sob o n. 1.017.935.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, apparelho lubrificador para motores, compressores de ar, etc., que comprehende um receptaculo adaptado a segurar uma massa de lubrificante na forma de um solido, meios operados automaticamente para remover do dito bloco particulas lubrificantes finamente divididas, e meios pelos quaes estas particulas podem ser levadas para as superficies a lubrificar;

2º, em apparelho lubrificador segundo a reivindicação 1, fazer que o motor, etc., na sua operação opere automaticamente os meios para remover da massa as ditas particulas;

3º, em apparelho lubrificador segundo a reivindicação 1, a provisão de meios operados automaticamente pela variação de pressão no cylindro do motor para remover da massa as ditas particulas;

4º, em apparelho lubrificador segundo a reivindicação 3, a provisão de um diaphragma motor operado pela variação da pressão no cylindro do motor para operar os meios para remover da massa as ditas particulas;

5º, em apparelho lubrificador, segundo as reivindicações 1 e 2, montar o dito apparelho na caixa de vapor de um motor ou em parte semelhante de outro apparelho a lubrificar, o em comunicação com este, para os fins especificados;

6º, apparelho lubrificador construido e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.506 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho annunciador que funciona automaticamente», para que pretende privilegio *Richard Popp, domiciliado em Paris, França*

A invenção tem por objecto um apparelho annunciador que funciona automaticamente. Este apparelho comprehende uma tira com annuncios, que passa em volta de dous tambores que a movem, e fixada em outros dous tambores em que se enrola o de que se desenrola alternadamente.

Os quatro tambores são movidos por um unico dispositivo, que imprime á tira um movimento intermitente, de modo que os annuncios se sigam uns aos outros com regularidade e que seja possível a sua leitura.

Para produzir este movimento intermitente, o dito dispositivo comprehende uma cruz de Malta movida a intervallos iguaes, e que actúa sobre os quatro tambores. O apparelho tambem comprehende um dispositivo de inversão da marcha, que no fim de cada corrida desloca o dispositivo de commando.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma elevação de um dispositivo segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista lateral. A fig. 3 representa uma variante do dispositivo de commando. A fig. 4 é uma planta do mesmo dispositivo.

O apparelho é movido por um eixo motor 1, em que é corrodida uma lruva 2, com dous rodets 3, 3'; segundo a posição da lruva; um

destes rodetes, ou o outro pôde engrenar em um unico rodete 4, fixado no eixo 6.

O deslocamento da luva 2 é produzido por uma forqueta 7, pivoteada em 50. Um braço 51, solidario da forqueta, tem um pino 52 que penetra em uma estria na porca 8 de um parafuso 21. Este parafuso é movido pelo eixo 6, por meio de dous rodetes 22 e 23. A forqueta 7 é mantida em cada uma das suas posições por uma mola 9, ligada por uma das pontas á forqueta, e pela outra ponta ao bastidor em 10.

No eixo 6 está fixado um disco 5, com um pino 24. Este pino penetra successivamente em recessos de uma cruz de Malta 26, solidaria de um rodete 27, que engrena em um rodete 28, fixado no eixo 29 de um tambor 12. O eixo 29 pelos rodetes conicos 30 e 31 move um eixo 32 e este, por seu turno, por meio de engranagens conicas, move o tambor 12 e um tambor 12' similar ao tambor 12, e tambem move os dous tambores 11 e 11' em que se enrola e de que se desenrola a tira 19 com os annuncios. Esta tira é movida por dentes 49 e 49' dos tambores 12 e 12'. Para compensar as variações de diametro do rolo formado pela tira nos tambores 11 e 11', está cada um destes tambores ligado por uma mola (13 e 13') ao seu eixo.

O apparelho funciona pelo modo seguinte :

Estando a forqueta na posição na fig. 1, o eixo motor move o eixo 6 pelos rodetes 3 e 4. O dente 24 do disco 5 faz girar a cruz de Malta em 90° correspondentes a um certo comprimento da tira. Durante este tempo, os tambores 11, 11', 12 e 12', giram todos no mesmo sentido, pelas transmissões de movimentos effectuados por intermedio do eixo 32.

Como todos os tambores são commandados pelo dispositivo motor, a tira não é submettida a esforço exagerado, e portanto, nunca se desende.

Depois de ter girado 90° a cruz de Malta é abandonada pelo pino 24 e fica immovel, e bem assim os tambores durante que o pino 24 gira em vão.

Emquanto gira o eixo 6, o parafuso 21 é movido pelos rodetes 22 e 23, e transmite á porca 8 um movimento de translação. Quando a porca está proxima de um dos extremos do seu caminho, arrasta a forqueta 7 por meio do dente 52.

Sob a acção da mola 9, a forqueta 7 oscilla ; o rodete 3 é desengrenado, e o rodete 3' engrena no rodete 23, e fica invertido o sentido da marcha do eixo 6, e portanto o sentido do movimento da cruz de Malta e dos tambores 11, 11', 12 e 12'.

As dimensões dos órgãos de transmissão taes que o numero de rotações do eixo 6 effectuadas em qualquer dos sentidos correspondentes ao desenrolamento completo da tira 19.

As figs. 3 e 4 representam um dispositivo de commando, modificado ligeiramente.

O eixo motor 1 tem um parafuso sem fim 25, que engrena em uma roda helicoidal 33 que, por intermedio de rodetes multiplicadores 34, 35, 36 e 37, move uma coroa dentada 33. Por cima desta coroa está disposta em uma luva 41, com dous rodets 39 e 39', e solidaria em rotação do eixo 6.

A luva é deslocada por uma forqueta 42, articulada em 43 no bastidor, e em 44 em um braço 45, cujo extremo está introduzida entre dous pinos 46, fixados no bastidor. O braço 45 e a forqueta 42 estão ligados por uma mola 47, que segura a luva 41 em cada posição extrema.

A forqueta 48 é deslocada por uma porca 8 montada em um parafuso sem fim 21, commandado, como no caso das figs. 1 e 2, pelos rodetes 22 e 23. O movimento do eixo 6 transmite-se aos tambores como no caso anterior.

O apparelho que é o objecto da invenção apresenta a vantagem de ser o funcionamento muito seguro, e de construcção simples e economica. Pôde ser empregado com vantagem para annunciar em carros de praça, e neste caso o eixo motor é de preferencia commandado pelo flexivel que actua uma das rodas do carro. Pôde-se tambem mover o apparelho por um systema de relojoaria, ou por um motor qualquer (electrico, por exemplo).

Em resumo, reivindico como ponto e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um apparelho annunciador comprehendendo uma tira com annuncios, e que recebe um movimento intermitente alternadamente em um sentido e no outro, passando a tira por dous tambores e enrolando-se e desenrolando-se em outros dous tambores, sendo todos os tambores actuaes por um unico dispositivo de commando ;

2º, no apparelho segundo a reivindicación 1, a disposição de mola de ligação entre o eixo e os tambores enroladores, para compensar as variações de diametro destes tambores resultante do desenrolamento constantes dos tambores de annuncio, servindo tambem estas disposições de ligação por mola compensadora para evitar a tensão excessiva da tira ;

3º, um dispositivo de commando comprehendendo uma cruz de Malta á qual o movimento é transmittido intermitentemente por meio de um pino fixado num disco movido pelo eixo motor, e que penetra em recessos de uma cruz de Malta que move os tambores ;

4º, um dispositivo automatico de inversão comprehendendo uma luva corrediça, que tem dous rodetes, podendo um destes rodetes ou

o outro, ser posto em connexão com uma coroa dentada nos dous extremos de um mesmo diametro, sendo a dita luva deslocada por um dispositivo oscillante, por meio de uma porca montada em um parafuso actuado pelo dispositivo de commando dos tambores.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1912. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 7.507—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em carreteis ou cruzetas dobradias», para que pretendem privilegio Edwin Herbert Broden e James Goodfellow Mustin, domiciliados, o primeiro em Edgewood Park e o segundo em Wilksburg, tudo no Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a carreteis ou cruzetas em que, para melhor armazenamento e embarque, se enrolam arames farpados para cercas ou artigos semelhantes.

Até hoje, as cruzetas em que se enrolam taes artigos frequentemente se quebram ou da outro modo se estragam, pelo trato aspero a que são submettidas durante o manejo necessario para seu armazenamento e embarque, devido á falta da resistencia da madeira que forma a maior parte das cruzetas.

O emprego de cruzetas de madeira vae se tornando cada vez mais caro, devido ao custo crescente da madeira, e este custo ainda mais encarece devido ao costume de desprezar-se ou destruir-se as cruzetas depois de lhes retirar os arames ou outros artigos para o fim a que se destinam.

Um objecto da invenção é fornecer uma cruzeta susceptivel de dobrar-se ou de fechar-se, formada inteiramente de metal, assim de ser usada varias vezes no enrolamento successivo de quantidades de arames, arames farpados para cerca e outros artigos semelhantes, para seu melhor armazenamento e embarque.

Outro objecto da invenção é fornecer uma cruzeta de metal que combine a maior leveza da peso com grande resistencia, o que se consegue de modo facil e barato, e em que as partes que a constituem se reúnem amovivelmente, sem o emprego de rebites, cavilhas e outros seguranças.

Outro objecto é fornecer cruzetas de nova construcção, que, quando retirados os arames ou outros materiais nelles enrolados, são de prompto separadas e embarcadas em partes destacadas para a fabrica, onde de novo e rapidamente se reúnem para serem de novo utilizadas.

Ainda outro objecto é fornecer uma cruzeta capaz de resistir ao trato aspero a que, quando cheias, são submettidas, ao serem armazenadas e embarcadas de um ponto para outro, depois de utilizadas por numero illimitado de vezes na operação de enrolar arames.

Em referencia aos desenhos annexos : fig. 1 é a perspectiva de uma forma de uma cruzeta dobradia formada inteiramente de metal, construida e disposta de accordo com a invenção ; fig. 2, uma perspectiva semelhante, mostrando uma forma modificada de cruzeta toda de metal, tambem construida e disposta de accordo com a invenção ; fig. 3 é um detalhe mostrando, em plano, a construcção do anel de arame, sem fim, formando as peças ligadoras da cruzeta ; fig. 4, detalhe mostrando, em elevação lateral, o anel da fig. 3 ; fig. 5, uma planta da construcção de aneis de arame, sem fim, empregados na formação das peças terminaes das cruzetas das figs. 1 e 2 ; fig. 6, uma elevação lateral do anel de arame, sem fim, da fig. 5 ; fig. 7, uma perspectiva mostrando outra modificação na construcção de cruzetas, de accordo com a invenção ; fig. 8, uma planta em detalhe e fig. 9, uma elevação lateral longitudinal das peças terminaes empregadas na formação dos aneis como representados na fig. 7.

Nos desenhos, 2 indica o anel de arame, sem fim, formando as peças longitudinaes ou ligadoras das partes, e 3 os aneis de arame, formando as partes terminaes, que se reúnem amovivelmente, em sua posição espaçada, pelas peças 2, quando as partes estão reunidas em seus logares formando as cruzetas. As extremidades de arame que formam os aneis 2 e 3 são de preferencia soldadas entre si como se mostra nos desenhos, embora possam ser torcidas juntamente para formarem os aneis, quando se deseja ou seja necessario. Como se mostra em detalhe nas figs. 3 e 4, os aneis 2, que formam os ligadores de partes, são encurvados de modo a ficarem em plano rectangular e, adjacente a cada canto, o arame é encurvado do lado opposto para formar recortes ou entalhos 4 e 5 que se estendem em planos perpendiculares uns aos outros. Os aneis ou aros 3, que formam as partes terminaes da cruzeta tem extremidades semicirculares ligadas pelas partes lateraes, que são ligeiramente encurvadas para fora ou podem ter lados substancialmente parallelos, sendo de preferencia usada a construcção encurvada para fora, mostrada na fig. 5.

Os aneis 3 tem recortes ou seios encurvados para dentro, 6, situados em dous pontos separados no comprimento do anel oval, em cada uma das partes lateraes encurvadas.

Ao reunirem-se as partes terminaes e as ligadoras para formar as cruzetas da fig. 2, os aneis 2 deslizam sobre as extremidades dos aneis 3 e são movidos para dentro delles até que os seios 4 dos an-

neis 2 se engatam com os seios 5 dos aneis 3, sendo as partes lateraes encurvadas dos aneis 3 forçadas bastante para dentro para esse fim.

As partes lateraes dos aneis 3 saltam então para fóra, com força bastante para conservar os seios em engatamento reciproco, evitando o movimento relativo e mantendo as partes reunidas em seus lugares, e para permittir o manejo das cruzetas vazias.

Na construcção representada na fig. 1 empregam-se dois dos aneis 3, formando cada peça terminal da cruzeta, e os dois aneis 3 são collocados juntamente de modo a se estenderem ao comprido em angulos rectos um ao outro com as partes encurvadas dos arames que formam o seio 6 em cada anel 3 em engate reciproco.

Os aneis 2 deslizam sobre as extremidades oppostas de um dos dois aneis 3, que formam cada peça terminal da cruzeta, até que os seus seios 4 se engatam com os seios 6 em um anel 3, e os seios 5 com os seios 6 no outro par de aneis 3, que na construcção da fig. 1 formam as peças terminaes da cruzeta.

Na construcção representada pelas figs. 7, 8 e 9, cada uma das peças terminaes da cruzeta é formada de duas chapas de metal 7, em vez de um anel de arame, como nas figuras precedentes.

As duas chapas, que formam cada peça terminal, estendem-se ao comprido em angulo recto um ao outro, e suas bordas marginaes tem entalhes ou cortes 8, que correspondem aos recortes 6 nos aneis 3.

Os aneis 9, que nesta construcção formam as peças ligadoras da cruzeta, são semelhantes aos aneis 2 das figs. de 1 a 6, e os seus recortes 4 e 5 engatam com as peças terminaes 8 e um com outro, de maneira semelhante, prendendo as partes da cruzeta reunidas em conjunto. No centro de cada chapa 7 se providem aberturas 10, pelas quaes passa o eixo de uma machina de dobrar, quando se enrolam ou dobram arames na cruzeta da fig. 7, e as aberturas ou orificios 11 providos nas extremidades oppostas de cada chapa 7 fornecem meios para segurar juntamente as extremidades exteriores das peças terminaes da cruzeta, quando cheia de arame, tendo um arame torcido atravez desses orificios as suas extremidades apertadas entre si para ligar as extremidades das chapas que formam as peças terminaes da cruzeta. Quando se empregam duas das chapas 7 para formar cada peça terminal da cruzeta da fig. 7, obviamente uma pode ser empregada para formar a peça terminal de maneira semelhante á representada na fig. 2, quando se o desejar. Para clareza, as cruzetas são representadas nas figs. 1, 2 e 7 sem arame ou outro qualquer artigo.

As cruzetas reunidas são empregadas, quando necessario, collocando-se-as em posição em uma machina de dobrar, e sendo o arame nelleas enrolado entre as peças terminaes até que se forme um feixe de diametro correspondente approximadamente ao comprimento ou maior dimensão das peças terminaes. Os feixes assim formados ficam então promptos para serem armazenados ou embarcados para seu destino. Depois de retirar-se o arame pelo uso, as cruzetas vazias são promptas e facilmente separadas á mão, e, quando se accumula uma certa quantidade de cruzetas, são devolvidas, dobradas ou desconjunctadas, á fabrica, onde de novo são promptamente armadas e promptas para serem de novo utilizadas.

As vantagens do invento serão patentes aos peritos na arte.

Separando-se as cruzetas para embarque, evita-se a damnificação das cruzetas vazias, ao mesmo tempo que o espaço occupado durante o embarque é muito reduzido.

Podem ser feitas modificações na construcção e disposição das partes, sem se afastar da invenção, como caracterizada nas reivindicações.

Em resuma, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma cruzeta ou carretel dobradio, caracterizado pelos braços transversaes de metal, formando peças terminaes e aneis de arame formando peças ligadoras para ligar as peças terminaes espaçadamente, todas ou algumas das superficies marginaes envolventes, de contacto, das peças terminaes e das ligadoras, sendo denteadas de maneira a prender accommodaticamente e manter reunidas amovivelmente as ditas diferentes peças, que formam a cruzeta vazia;

2º, uma cruzeta susceptivel de dobrar-se, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que as peças terminaes são formadas de aneis de arame, sendo estes de preferencia dispostos com seus eixos longos em angulos rectos um ao outro;

3º, uma modificação da cruzeta de arame, susceptivel de dobrar-se, das reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que as peças terminaes são chapas de preferencia formadas com recortes em suas superficies marginaes, de modo a cooperar com as peças ligadoras denteadas, e si se quizer, formadas com uma abertura disposta axialmente (figs. 7, 8 e 9);

4º, uma cruzeta susceptivel de dobrar-se, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que as peças ligadoras são formadas com recortes em planos perpendiculares entre si, nos pontos em que as ditas peças ligadoras tocam e envolvem as peças terminaes.

N. 7.508—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na construcção de carretéis ou cruzetas», para que pretendem privilegio Edwin Herbert Bralen e James Goodfellow Mustin, domiciliados o primeiro em Edgewood Park e o segundo em Wilkinsburg tudo no Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á construcção dos carretéis ou cruzetas em que se enrola arame, arame farpado e artigos semelhantes, formando feixes de dimensões convenientes para o armazenamento e embarque.

Um objecto da invenção é fornecer uma cruzeta metallica, de construcção simples, que reuna extrema leveza á grande resistencia e durabilidade, fabricada de modo facil e barato, e outro objecto é fornecer uma cruzeta formada de arame, empregando-se meios aperfeiçoados pelos quaes as partes se reúnem formando uma estrutura substancialmente inteira.

Em referencia ao desenho annexo: fig. 1 é uma vista em perspectiva mostrando uma cruzeta formada de arame, tendo as peças terminaes e as da ligação ligadas entre si, de accordo com a invenção; fig. 2, um plano mostrando um detalhe dos aneis sem fim que formam as peças terminaes das cruzetas construidas conforme a invenção; fig. 3, uma elevação lateral da mesma.

No desenho, 2 indica aneis de arame sem fim, formando as peças terminaes da cruzeta. As extremidades de cada peça de arame formando um dos aneis são presas entre si, de preferencia por meio de soldagem, e os aneis são curvados de modo a serem distendidos com partes terminaes semi-circulares ligando partes lateraes, que são ligeiramente arqueadas para fóra. As partes lateraes dos aneis podem ser feitas rectas e parallelas, quando se quizer ou for necessario. Os aneis 2 tem entalhes ou recortes dobrados para dentro 3, em pontos separados no comprimento das partes lateraes sobre cada uma das suas partes lateraes.

Reunindo-se as partes, formam-se os aneis sem fim 2 e provê-se uma serie de peças curtas, rectas, de arame 4. De preferencia se empregam dois desses aneis sem fim 2 para formarem cada parte terminal da cruzeta, sendo os longos eixos destes aneis dispostos de modo a se dirigirem em angulos rectos entre si. Quando reunidos deste modo, os entalhes ou seios 3 nos lados dos aneis são adjacentes uns aos outros e as peças ligadoras da cruzeta, formadas de pedaços de arame 4, são dispostas de modo a ligar e pôr em contacto com as superficies dos entalhes ou seios 3. As peças ligadoras da cruzeta são então ligadas ás superficies de contacto dos aneis sem fim que formam cada peça terminal da cruzeta, aquecendo-se os aneis e ligadores adjacentes nos seus pontos de intersecção, de modo a soldar entre si as partes e formar uma estrutura praticamente inteira.

Depois das extremidades de cada peça ligadora da cruzeta se unirem ás peças lateraes, a cruzeta fica completa e prompta para ser usada. As cruzetas completas são então utilizadas como for necessario, collocando-se-as em posição em uma machina de enrolar, sendo uma quantidade do material enrolado na cruzeta para formar um feixe do tamanho necessario. Os feixes assim formados ficam promptos para armazenamento e embarque para o lugar em que deve ser empregado.

As vantagens da invenção advem do emprego de arame facilmente obtido para formar a cruzeta e a maneira facil e barata como as partes são entre si ligadas e seguras, de modo a formarem uma cruzeta que é extremamente leve, de grande resistencia e formando uma estrutura praticamente inteira.

Podem ser feitas modificações na construcção e disposição das partes sem se afastar da invenção. Quando se quizer, pôde empregar-se um só anel sem fim, em vez de dois, para formar cada peça terminal. Em alguns casos, podem ser omitidos os entalhes dos aneis que formam as peças terminaes das cruzetas, e outras alterações podem ser feitas dentro do escopo das reivindicações appensas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carretel ou cruzeta metallica, comprehendendo peças terminaes formadas de aneis de arame, sem fim, distendidos e uma ligação entre peças,—caracterizada pelo facto da dita ligação, comprehender um numero de peças de arame ligadoras, dirigindo-se entre os aneis que formam as peças terminaes oppostas e os um ao outro, sendo as extremidades das peças ligadoras soldadas nas superficies da intersecção das peças terminaes, para formarem uma estrutura substancialmente inteira;

2º, uma cruzeta metallica de accordo com a reivindicação 1, tendo peças terminaes formada cada qual de um numero de aneis de arame distendidos, cujos eixos longos se dirigem em angulos rectos entre si, caracterizada pelo facto de se formarem entalhes nos ditos aneis distendidos, e de as extremidades das ditas peças ligadoras serem soldadas ás partes entalhadas de contacto dos aneis de arame distendidos.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1912.— Por procuração, Leclerc & C.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1912.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 7.509—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em carreteis ou cruzetas metálicas»; para que pretende privilegio Rhin Herbert Broden e James Goodfellow Mustin, domiciliado o primeiro em Edgewood Park e o segundo em Wilkinsburg, tudo no Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a carreteis ou cruzetas em que se enrolam arames, arames farpados para cercas e outros artigos semelhantes, em quantidade ou feixes de dimensões e peso convenientes, para serem armazenados e embarcados. Até hoje, taes cruzetas têm sido em grande parte feitas de madeira e, devido à falta de resistencia da madeira, essas cruzetas frequentemente se quebram ou se estragam devido ao trato aspero a que são sujeitos os artigos enrolados ou enfeixados, durante os manejos necessarios para o seu armazenamento e embarque.

As mesmas cruzetas são ainda dispendiosas, devila ao custo crescente da madeira e este custo ainda é augmentado pelo facto de, em geral, se abandonarem ou destruírem as cruzetas, depois de retirado o arame ou outro artigo para o fim a que se destinam.

Um objecto da invenção é fornecer uma cruzeta inteiramente de metal para enrolar arame, arame farpado para cerca e artigos semelhantes, em feixes, em quantidade de dimensões e peso convenientes para armazenamento e embarque, cruzeta essa que reuna a maior leveza em peso à maior resistencia e solidez, o que se consegue de modo barato e que possa ser utilizada repetidamente, enrolando successivas quantidades de arame.

Outro objecto da invenção é fornecer uma cruzeta capaz de resistir ao trato aspero, a que é submettida para se armazenar o embarcar.

Em referencia aos desenhos annexos: Fig. 1 é uma vista em perspectiva da cruzeta toda de metal, construida de accordo com a invenção; fig. 2 vista em perspectiva mostrando um detalhe da peça transversal ôca de metal, empregada para ligar entre si os aneis de arame, que formam as peças terminaes oppostas da cruzeta conforme a invenção; fig. 3 um plano, e fig. 4 elevação lateral longitudinal dos aneis de arame distendidos, e que formam as peças terminaes da cruzeta.

Nos desenhos, 2 indica os aneis de arame, de que se formam as peças terminaes, e 3 a peça transversal ôca, empregada para segurar em seu lugar os aneis 2, em sua posição espaçada, como reunidos para formarem as cruzetas, de accordo com a invenção.

Os aneis 2, que formam as peças terminaes da cruzeta, têm extremidades semi-circulares ligadas por partes lateraes curvadas para fóra, como se mostra em plano na fig. 3, sendo as extremidades 2a do arame situadas em um ponto intermediario das extremidades do anel, quando curvadas para formarem o anel.

A peça transversal 3 é formada, tomando-se uma folha metallica e dobrando-se de modo a formar uma caixa aberta nas extremidades, quadrada em secção transversal e tendo quatro lados.

O bordo lateral longitudinal envolvente 4 é de preferencia fixado ao lado da caixa em contacto com elle, per meio de rebites, embora possa ser deixado desprendido, si se quizer.

As extremidades oppostas 5 de cada lado da caixa—peça transversal—assim formada são torcidas para traz, de modo a se engatarem estreitamente com as superficies de contacto dos arames que formam os aneis distendidos 2 empregados para construir as peças terminaes das cruzetas.

Como se mostra na fig. 1, dois dos aneis 2 são dispostos com os seus eixos longos em angulos rectos, formando cada peça terminal, e a junta no arame que forma cada anel 2 é collocada de modo a ser coberta pela parte envolvente da caixa torcida para traz.

Reunidos assim, forma-se uma cruzeta forte e solida, de construção facil e barata, duravel e susceptivel de ser empregada e embarcada successivas vezes.

As cruzetas em conjunto são usadas, quando for necessario, collocando-se as cruzetas vastas em uma machina de enrolar e enchendo-as de arame para armazenamento e embarque.

Depois de retirados os arames para os fins a que se destinam, e accumuladas em certo numero as cruzetas vastas, estas são devolvidas à fabrica para de novo serem utilizadas.

As vantagens da invenção são patentes às pessoas peritas na arte.

Na construção e na disposição das partes podem ser introduzidas modificações, sem que se afaste da invenção, como caracterizada nas reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma cruzeta metallica comprehendendo peças terminaes de um anel de arame, sem fim, sendo essas peças ligadas entre si por uma peça transversal ligadora, caracterizada pelo facto de consistir esta peça em um corpo ôco, aberto nas extremidades, formado integralmente de folha metallica e tendo suas partes terminaes dobradas para traz em torno das partes de contacto com os aneis para prenderem e conservarem firmemente em seus logares as peças terminaes formadas pelos aneis;

2ª, uma cruzeta metallica, de accordo com a rei vindicação 1, tendo as peças terminaes cada qual formada de certo numero de aneis distendidos de arame, e os longos eixos são perpendiculares entre si, caracterizada pelo facto de as partes terminaes da dita peça transversal da folha metallica serem dobradas para traz em torno das partes de contacto dos aneis, para manterem em seus logares e espaçados os dîos aneis.

Rio de Janeiro 7 de agosto de 1912.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 7.512—Memorial descriptivo da invenção de «uma disposição de installações de navegação para barcos submarinos», para que pretende privilegio a Electric Boat Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Laurence York Spear e Hugh Eugene Grieshaber, domiciliados em New London, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America

Esta invento refere-se à construção e disposição da secção média superior das installações da navegação dos barcos submarinos, taes como os barcos torpedeiros. Naotra descripção da mesma natureza, depositada na mesma data, nós descrevemos um barco submarino tendo na sua secção média um compartimento vertical, cuja parte superior plana, e com grande extensão, serve de ponte de navegação, tendo a flupa propria para constituir um talha-mar (fair-water), e encerrando uma torre de observação, tubos periscopicos e ventilaçôes, assim como um vão ou clara de escotilha (hatch trunk), que vai desde a escotilha principal até a ponte. O barco submarino daquella descripção, tem uma estação ou posto de navegação na ponte, para utilisar quando o barco estiver navegando á superficie, e uma segunda estação ou posto de navegação, munida com um periscopio de navegação, no interior do casco do barco, e uma torre de observação destinada primitivamente para estação de estabilização. A presente descripção refere-se a um barco submarino, que é conveniente que tenha o mesmo compartimento vertical a a ponte de navegação elevada, mas cuja torre de observação é sufficientemente grande para accommodar dois ou mais homens, e constitua uma estação ou posto de navegação durante a submersão. Esta torre de observação está munida com um periscopio de navegação, tubos portavozes, e outros accessorios para a navegação do barco, incluindo um posto de direcção, um telegrapho para a casa da machina, e machinismos para disparar os torpedos, si se quizer. O invento comprehendendo a aperfeiçoamentos em detalhes de construção, que se comprehenderão perfeitamente pelo estudo da seguinte descripção, que é a forma que julgamos vantajosa para o invento.

Nos desenhos juntos: Fig. 1 é um corte vertical longitudinal da porção superior do barco; fig. 2 é um corte 2-2 da fig. 1; fig. 3 é um corte por 3-3 da fig. 1; e fig. 4 é uma vista em planta das diferentes partes representadas nas figs. 1 e 2.

Como é costume nos barcos deste tipo, o barco representado tem um casco forte A, construido para resistir á pressão nas submersões profundas, a qual tem uma superestrutura B, correndo ao longo da qual, cuja parte superior plana serve de coberta principal do barco. Construida no interior do casco resistente, e constituindo uma parte saliente verticalmente do mesmo, e constituída ella mesma para resistir á pressão nas submersões profundas, fica a torre de observação C, constituindo uma estação de navegação quando submersa, que pôde ser munida com os mecanismos para disparar os torpedos, e que possue a capacidade sufficiente para accommodar pelo menos dois homens. Esta torre de observação tem na sua base uma abertura estreita para o interior do barco, abertura que se acha munida com uma valvella e hermetica á agua, por meio da qual se pôde fechar do interior do barco, quando se quizer. Da parte superior da torre de observação eleva-se, numa das suas extremidades, um capote de observação D, munido com vigias, pelas quaes um dos officiaes na torre de observação pôde fazer as suas observações. Este capote é especialmente util para a operação de equilibrar o barco. O capote constitue tamhem a tampa da escotilha da torre de observação, e para este fim está munido com uma articulação de charneira na parte superior da torre, e com um mecanismo para ser aferrolhado na posição de vedar a agua, como se vê na fig. 1. Logo por baixo do capote ficam dispostas duas plataformas e, e' em niveis diferentes, articuladas de charneira na parede da torre, de forma a poderem dobrar-se para cima ou para baixo. A superior e serve para o official se collocar, quando utiliza o capote de observação, e a outra e' quando está ajudado, como official immediato, a navegação do navio submerso. Na outra extremidade da torre fica situado o periscopio de navegação D, e por baixo d'elle fica uma plataforma h onde se colloca o official encarregado da navegação D, e por baixo d'elle fica uma plataforma h, onde se colloca o official encarregado da navegação e assistente ao periscopio. A torre está tambem de preferencia munida com vigias de observação h', ao nível proprio para serem utilizadas pelo official collocado quer na plataforma h, quer na plataforma e', e além d'isso está munida com accessorios de navegação, incluindo a bussola t, e tubos portavozes s, ou telephonicos, não representados.

O barco possui com um periscopo adicional E, que se estende para a parte inferior; para uma estação ou posto no interior do casco que pode ser munido com os mecanismos de direcção, com órgãos de commando de disparar os torpedos, e com outros accessorios, como na estação ou posto da torre de observação, podendo qualquer das estações ser utilizada pelo official commandante, a sua vontade. Este periscopo adicional fica situado na parte mais á ré da torre de observação, de preferencia da banda de fóra das fortes paredes da mesma, como se vê na fig. 1, e entre os dois periscopos E e D fica disposto um ventilador F, tendo na parte superior uma tampa plana de charneira f, a cuja face inferior se prende uma corda de manobra, como está representada, e tendo também, no fundo, a vedação f para durante a submersão, que serve de órgão de segurança adicional contra a admissão da agua do mar, no caso em que a parte superior do ventilador for furada, ou de qualquer forma deixar entrar a agua. Na construção mencionada, os dois periscopos, como as caixas que os cercam, e o ventilador, constituem uma estrutura unica, terminando em aresta em ambas as extremidades, afim de constituir um talha-mar.

A torre de observação, na construção de que se trata, está envolvida por um compartimento vertical G, de grande comprimento, com a forma propria para constituir um talha-mar, e cuja parte superior plana forma uma ponte de navegação. Este compartimento fica aberto ao mar, despeja-se e enche-se, automaticamente, e tem uma divisoria logo á ré da torre de observação para constituir um vão ou clara de escotilha H, que vai desde a escotilha principal até á ponte, vão que tem uma tampa articulada de charneira m, na sua parte superior, tendo a escotilha uma tampa n, munida com um mecanismo para a aferrar a posição fechada.

Esta construção do talha-mar, e do vão ou clara de escotilha, está, porém, descripta e reivindicada na nossa outra patente mencionada, e não faz parte do presente invento.

Na ponte mencionada fica installada uma columna O, tendo montado um regulador electrico do mecanismo de direcção, e de preferencia também um telegrapho para a casa da machina, de forma que desta ponte póde dirigir-se a navegação do barco.

No interior do compartimento estão também incluídos os ventiladores N e M, de vante e de ré, e estes ventiladores devem ser munidos com valvulas de vedação da agua, da mesma forma que o ventilador F.

Pela presente descripção entende-se que, quando o barco estiver navegando á superficie, póle ser dirigida a navegação da ponte de navegação elevada; quando elle tiver de se submergir, póle usar-se o capacete de observação d durante a operação de estabilização; e depois da submersão, o barco é dirigido, quer do interior da torre de observação, quer do posto ou estação no interior do casco.

Em qualquer dos casos, um dos periscopos é destinado para inspecção ou para fins supplementares, na forma descripta do invento, e o periscopo de ré faz-se mais alto do que o outro, de maneira que, se o official commander quizer installar-se na estação do corpo do barco, em lugar da torre de observação, elle póle faz-lo, visto que a inspecção directa para a prôa se obtém com ambos os periscopos, e qualquer delles póle ser usado para a navegação em qualquer direcção, quando submerso, ou para collocar o barco afim de fazer a pontaria para um alvo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, disposição de installações de navegação para barcos submarinos, em que as partes salientes acima da coberta ficam encerradas em um compartimento commun, aberto ao mar, e acabando em aresta nas suas extremidades de vante e de ré, coberta que forma a plataforma do barco, caracterizada pelo facto de neste compartimento existir uma torre de observação, tendo estações ou postos para dois homens ao mesmo tempo, quando o barco não está submerso, e tendo um periscopo, um capacete de observação d, uma plataforma h por baixo do periscopo, e duas outras plataformas e, e', por cima uma da outra, e situadas ambas por baixo do capacete de observação d, de forma que um observador, collocado na plataforma superior e, póle fazer observações pelo capacete de observação;

2º, construção em harmonia com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da torre de observação G ter dous periscopos D, E, installados pela banda de fóra da referida torre, encerrados em uma caixa ou compartimento commun, penetrando um dos periscopos até ao interior do barco;

3º, construção em harmonia com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto do periscopo E, que chega ao interior do barco, e o periscopo D da torre de observação, e a caixa que encerra, e que está combinada com os referidos tubos periscopicos, formarem uma estrutura unica, saliente acima da torre de observação;

4º, construção em harmonia com as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo facto dos dous periscopos D, E, e os ventiladores F, M, N, e a caixa que encerra e está combinada com os periscopos, formarem uma estrutura unica saliente acima da torre de observação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1912.—Por procuração, Leclerc & C.

N. 7.514 — Memorial descriptivo da invenção de «Um contador de vehiculo horo-kilométrico», para que pretende privilegio a Société Générale des Compteurs de Voitures (taximètres), com sede em Paris, França.

A invenção tem por objecto um contador de vehiculos de construção simples e funcionamento seguro.

Este aparelho póle ter ou deixar de ter um dispositivo de mudança de tarifa, e um dispositivo para impedir fraudes, por torção do flexivel.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação que representa o dispositivo de união e o eixo de commando geral. A fig. 2 é uma elevação do commando horario. As figs. 3 e 4 são respectivamente uma vista de face e uma vista lateral do dispositivo de mudança de tarifa. As figs. 5, 5', 6 e 7 representam como exemplo os ta-n-hores indicadores de um aparelho em que as importancias a pagar são contadas em rublos e kopkes. A fig. 5 mostra o dispositivo de commando do tambor dos kopkes. A fig. 5' mostra o commando do tambor das dezenas de kopkes. A fig. 6 mostra o commando do tambor dos rublos. A fig. 7 representa o conjunto dos tambores que indicam os kopkes, as dezenas de kopkes e os rublos. A fig. 8 representa o commando dos supplementos, e a fig. 9 o dispositivo que opera o totalizador dos supplementos. A fig. 10 representa o dispositivo de reposição no zero. A fig. 11 representa o dispositivo de commando do totalizador dos kilometros a pagar. As figs. 12, 13 e 14 são relativas a dispositivo de evitar fraudes applicado ao commando kilometrico; a fig. 12 é uma elevação do conjunto do dispositivo; as figs. 13 e 14 mostram a roda de transmissão em duas posições diferentes.

As figs. 15, 16 e 17 mostram a disposição dos tambores indicadores, no caso em que o aparelho tiver de indicar dezenas de rublos; a fig. 15 representa o conjunto dos tres tambores; a fig. 16 o commando dos kopkes; e a fig. 17 o commando dos rublos.

Commando kilometrico. O flexivel, actuado pelas rodas do vehiculo, commanda, ou directamente, ou por meio de um dispositivo de mudança de tarifa que será descripto posteriormente, um parafuso sem fim 16, que engrena em uma roda helicoidal (figs. 1, 3 e 4). A roda helicoidal 20 move por linguetas 110 uma roda de roquete 111 calada no eixo horo-kilométrico 22.

Commando horario. Um relógio 33 (fig. 2) commanda, por meio de rodets 23, 24, um rodete 25, que tem em uma das faces linguetas 86 que operam uma roda de roquete 87, calada no eixo horo-kilométrico 22.

Vê-se que o eixo 22 é movido pelos linguetas dos rodets 25 ou 20 que giram mais rapidamente; os linguetas do outro rodete escoregarão na sua roda de roquete sem operá-la.

Dispositivo de união do eixo de commando geral. O eixo horo-kilométrico 22 (fig. 1) é solidario de um rodete 109, engranado em um rodete satelite 28, montado em um braço 36, que gira livremente no eixo 22, e é puxado a cima por uma mola 38. O extremo do braço 36 póle ser deslocado por um dedo 41 no eixo da bandeira.

O rodete 28 engrena em um rodete 29 fixado no eixo do commando geral 2, e os dous rodets 28 e 29 engrenam, ou deixam de engrenar, segundo que o extremo do braço 36 se apoiar no eixo 1, ou no dedo 41.

Dispositivo de taxa inicial. O eixo de commando geral 2 tem um came com tres recessos 30, cuja periphéria póle entrar em contacto com uma alavanca curva 32 que actúa o dispositivo indicador. Na posição no zero, a alavanca 32, actuada por um dente 34 do eixo 1 da bandeira, entra em conexão com um gancho 33, que a mantém afastada do cano 39. Este gancho solta-se depois de um certo percurso sob a acção de um pino 31 no cano 30, pelo que a alavanca 32 entra em conexão com esse came, e portanto opera o dispositivo indicador.

Commando dos tambores que indicam o preço da corrida. O tambor dos kopkes é commandado por um linguete 51 (fig. 5), montado na alavanca 32, e que opera uma roda de roquete 52, fixada no tambor dos kopkes, que tem cinco vezes o algarismo 0, e cinco vezes o algarismo 5, alternados uns com os outros, variando portanto a somma marcada da cinco em cinco kopkes.

O commando do tambor 92, que marca as dezenas de kopkes, effectua-se por um linguete 151 (fig. 5') montado em um braço 37 solidario do eixo 44 da alavanca 32. Este linguete repousa em um came 40 que tem cinco recessos alternados com cinco saliencias, e solidario do tambor dos kopkes. Quando introduzido em um recesso do came 40, o linguete 151 póle também entrar em conexão com um roquete de 10 dentes 42, solidario do tambor dos decimos de rublo.

O commando do tambor dos rublos 93 (fig. 6) faz-se por um linguete 59 montado no braço 37. Este linguete está em contacto com um disco 61 que é parte integrante do roquete 43, o que tem um recorte. O linguete 59 não póle portanto entrar em conexão com o roquete 43 senão uma unica vez em cada volta do tambor 92, quando se mette no recorte do disco 61.

Commando dos supplementos. O tambor 85, em que estão marcados os supplementos, é commandado por um eixo 62 (figs. 8 e 9), sobre o qual o operador actúa por meio de um botão exterior. O eixo 62 tem um disco 65 (fig. 10) dentado em uma parte da sua periphéria

e em contacto com um linguete 71. Este disco é atrahido por uma mola 74.

A cada rotação do eixo 62, um camo 63, fixado no eixo 62, actúa em um braço 75, que por um linguete 76 opera uma roda de roquete 84, solidária do tambor dos supplementos 85. Esta roda de roquete tem um contra-linguete 68.

O eixo 62 tem, além do camo 63, um dente 73 (fig. 8) que póde esbarrar contra uma alavanca 72, terminando em gancho. Esta alavanca detem o eixo 62 depois de uma rotação completa; solta-se no momento da reposição no zero, por um dente 88 fixado no eixo 1 da bandeira.

Reposição no zero. Reposição no zero do eixo de commando geral. Quando o eixo da bandeira é levado para a posição divisa, o dente 34 (fig. 5) levanta a alavanca 32, que entra em conexão com o gancho 33; o camo 32 fica assim libertado, e volta á posição inicial pelo dente 57, que, sendo libertado pelo camo 55 no eixo 1 da bandeira, vem sob a acção de uma mola apoiar-se em um coração 58, solidário do eixo de commando geral 2.

Reposição no zero dos tambors que indicam o preço da corrida. Quando a bandeira volta á posição divisa, o contra-linguete 47 (fig. 5) do tambor dos kopeks 91 solta-se do roquete 54, pelo dente 48 no eixo 1.

O tambor volta logo á posição inicial sob a acção do rodete 98 engrenado em um sector dentado 52, atrahido por uma mola 99.

O rodete 98 é solidário de um roquete 53, em conexão com um linguete 100, que impede que o tambor dos kopeks desande.

O tambor das dezenas de kopeks 92 volta ao zero, sob a acção de um systema de rodetes 49 e 50; este ultimo atrahido por uma mola 77.

O tambor dos rublos volta ao zero, sob a acção de uma mola em espiral 78. O seu movimento é limitado por um dente 102 que esbarra contra uma espera 103.

Reposição dos supplementos no zero. O tambor dos supplementos é reposto no zero por um systema de rodetes 69 e 70 (fig. 10); o rodete 69 está fixado no eixo 104 do dito tambor, e o rodete 70 em um eixo no bastidor, e é atrahido por uma mola 105. O movimento do tambor dos supplementos é limitado por uma espera 79 que, na volta ao zero, esbarra no extremo da alavanca 72.

Variante do commando dos tambors indicadores. Si se desjar marcar tambem dezenas de rublos, em vez de sommas inferiores a 10 rublos, como no exemplo precedente, póde-se fazer-o sem empregar um quarto tambor; adoptar-se-ha então a disposição representada nas figs. 15, 16 e 17.

O primeiro tambor 91 marca a totalidade dos kopeks, o tambor 93 os rublos, e o tambor 114 as dezenas de rublos.

No tambor 91 estão inscriptos vinte numeros, de cinco em cinco, de 0 a 95; este tambor é commandado por uma roda de roquete 52, com vinte dentes, e actuada por um linguete 51, articulado na alavanca 32.

O tambor 91 é solidário de um disco 113 que tem um recôrte 112 em que póde vir alojar-se um linguete 59, em uma alavanca 37, fixada no mesmo eixo 44 em que está fixada a alavanca 32.

O roquete 43, que commanda o tambor dos rublos 93, póde entrar em conexão com o linguete 59 sómente quando esta linguete está alojado no recôrte 112 do disco 113. O roquete 42 tem um diametro igual á metade do roquete 52, do tambor 91.

Quando o tambor marca a quem o vê o numero 95, o disco 113 apresenta o seu recôrte 112 por detraz do linguete 59.

No recôrte da alavanca 37, o linguete 59 cae no recôrte 112 e fica prompto para atacar o dente do roquete 43, que commanda o tambor dos rublos 93. No momento da queda, o camo 113 effectua um vigesimo de rotação. Sob a acção do linguete 59, que tem o mesmo curso que o linguete 51, o roquete 43, que tem dez dentes e é duas vezes menor que o roquete 52, effectua um decimo de rotação.

O linguete 59, penetrando no recôrte do camo 113, detem o roquete 43 e impede que este execute mais de um decimo de rotação.

O commando do tambor das dezenas de rublos 114 se effectua por meio do tambor dos rublos 93, como se indicou nas figs. 5, 51, 6 e 7, para o commando do tambor dos rublos, pelo tambor das dezenas de kopeks.

Dispositivo de mudança de tarifa. As figuras 3 e 4 representam como exemplo um dispositivo de transmissão para duas tarifas.

O eixo 8, actuado pelo flexivel, move, pelos rodetes 6 e 7, um eixo 9 em que estão fixados dous rodetes 12 e 13, de diametros diferentes, que engrenam respectivamente em rodetes 14 e 15, montados livremente em um eixo 107 com o parafuso sem fim 16 do dispositivo kilometrico. O eixo 107 é solidário em rotação de uma luva 17 corrediça longitudinalmente. Esta luva tem pinos radicaes capazes de entrar em conexão com pinos longitudinaes nos rodetes 14 e 15. A luva póde ser deslocada longitudinalmente por uma lamina 108, fixada numa corrediça 19, atrahida por uma mola 106, e sobre a qual actúa um camo 18, no eixo uma bandeira. Segundo a posição da bandeira, a luva 17 é movida ou pelo rodete 15, ou pelo rodete 14, pelo que o parafuso sem fim 16 toma a velocidade maior ou a menor.

Commando dos totalizadores. O totalizador dos tambors que indicam o preço da corrida é actuado por uma alavanca 45 (fig. 6),

solidária do eixo 44. No braço 45 está articulado um braço 46 com um pino que actúa na roda de roquete 81 do totalizador dos kopeks.

O totalizador do numero de tomadas do vehiculo é commandado por uma alavanca 56 que, cada vez que a bandeira desce, é impellido por um dente 4 no eixo 1 da bandeira. O braço 56 move o roquete 52 do totalizador do numero de tomadas do vehiculo por intermedio de um braço 53 e de um pino.

Os kilometros percorridos são totalizados por um parafuso sem fim 11, eixo 33, um rodete 10, uma haste 90 e uma manivella 45, da a eixo 33, que commanda simultaneamente o totalizador dos kilometros percorridos e o totalizador dos kilometros pagavels.

O ultimo totalizador é actuado (fig. 11) por um rodete do tambor 91, uma haste 43, que é libertado por um dente 97, solidário do eixo 1 da bandeira. Por esta mola o rodete 54 do totalizador dos kilometros pagavels é actuado sómente quando a bandeira volta á posição divisa.

Os supplementos são totalizados por uma alavanca 65 (fig. 9), que tem em seus extremos em conexão com um camo 61, e o outro com um rodete 64, articulado com um braço 101, que actúa em uma alavanca 67, do tambor dos supplementos.

Dispositivo anti-fraude. O dispositivo anti-fraude representado nas figs. 12, 13 e 14, tem por fim impedir que o cocheiro possa aumentar a somma numerica, fazendo girar o flexivel ora para um lado, ora para o outro lado.

Um disco 20 ser movido directamente pela roda helicoidal 20, o eixo kilometrico 22 é movido por meio de um dispositivo do tambor 91.

A roda 20 tem uma abertura em arco do circulo 27 em que entra a alavanca 26, fixada em um disco 21, em que estão montados os linguetes que movem o eixo kilometrico 22.

Com esta disposição si se imprimir ao flexivel movimentos de rotação ora para um lado, ora para o outro, a roda 20 girará uma fracção de rotação ora em um sentido, ora no outro. E assim, si a abertura 27 tiver comprimento sufficiente, a roda 20 não moverá o pino 25, e o dispositivo indicador não será actuado fraudulentamente.

Suppondo no exemplo descripto que a importancia a pagar estava marcada com kopeks e variava de cinco em cinco kopeks. E' evidente que o dispositivo póde ser modificado facilmente de accordo com o systema monetario empregado, e com a importancia pela qual o preço da corrida varia de cada vez.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um contador de vehiculos em que um dos tambors indicadores em intervallos convenientes o tambor das unidades immediatamente superiores, effectua-se o movimento por um linguete actuado pelo eixo de commando do primeiro tambor e em conexão com um disco solidário deste tambor e que tem um numero conveniente de ranhuras, de modo tal que esta linguete move o roquete de commando do tambor das unidades superiores sómente quando entra em conexão com o camo;

2.º, um dispositivo para limitar a rotação do eixo de commando dos supplementos, que comprehende uma alavanca collocada sob a dependência do eixo da bandeira e que entra em conexão com um dente no eixo de commando dos supplementos;

3.º, no eixo de commando dos supplementos, um disco dentado parcialmente em conexão com um linguete e ligado a uma mola de atracção;

4.º, um dispositivo de mudança de tarifa, que comprehende dous rodetes livres no eixo do dispositivo kilometrico e que engrenam em outros rodetes fixados em um eixo actuado pelo flexivel, podendo um dos rodetes longos ou o outro, tornar-se solidário do eixo que os supporta, por meio de uma luva de união commandada pela bandeira;

5.º, um dispositivo anti-fraude para impedir que se faça avançar o dispositivo indicador por meio de torção do flexivel, comprehendendo o dispositivo anti-fraude um disco com uma abertura em arco de circulo em que entra um pino montado em outro disco, estando estes dous discos montados em lugar adequado da transmissão kilometrica;

6.º, um dispositivo de taxa inicial, em que a alavanca oscillante que move o eixo dos decimos, no momento da reposição no zero, é afastada do camo de commando por um dente fixado no eixo da bandeira, de modo a entrar em conexão com um gancho de parada, que se solta da alavanca no fim de uma certa rotação do camo, por um dente fixado neste camo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

Em tempo — Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, o 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França em 28 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1912. — *Leclerc & Co.*

N. 7.515—Memorial descriptivo da invenção de «Um cozedor economico aperfeiçoado», para que preste serviço de Campanula Française du Cuisinier L'économique, com selo da Paris, França

O presente invento tem por objecto um cozedor economico que serve para cozer ou assar toda a especie de alimentos, e com os quais quentes quando estejam cozidos.

Este apparelho contem, por um lado, uma serie de recipientes culnarios de formas variadas, destina los a conter os alimentos para cozer, por outro lado, discos esquentadores proprios para cozer, por outro lado, discos esquentadores proprios para armazenar calor, e um envolvero calorifugo por onde encerrar o conjunto de um ou mais recipientes e de um ou mais discos esquentadores, de modo que o calor d'estes ultimos possa ser absorvido pelos alimentos a cozer e não se dissipa para o exterior.

Em comparação com certos apparelhos identicos já propostos, o presente apparelho distingue-se por diversos aperfeiçoamentos que permittem obter seguramente uma temperatura mais regular e mais elevada no interior do cozedor, da preparar ou assar os alimentos, como, por exemplo, generos de pastelaria que tem dimensões elevadas ou que exigem condições de cozedura especiaes, e além disso cozer uma melhor cozinha neste sentido em que os mais variados alimentos podem ser cozidos ao mesmo tempo sem que o aroma de uns influa no sabor de outros.

A fig. 1 é um corte vertical de um cozedor contendo tres caçarolas e dous discos de aquecimento assim como um cylindro de assentamento; a fig. 2 é um plano de um disco de aquecimento; as figs. 3 e 4 são uma elevação e um plano de uma trempe para cozer os doces; as figs. 5 e 6 são um corte vertical e um plano de uma forma para pasteis; a fig. 7 é uma elevação de um cylindro de assentamento; as figs. 8 e 9 são um corte vertical e um plano de um prato furado; a fig. 10 é um corte vertical de uma caçarola com tampa ou capitel; a fig. 11 representa um gancho que serve para manobrar os discos de aquecimento.

Na fig. 1, a superficie que forma a base de cozedor apresenta uma cavidade central 2 para receber um cylindro de assentamento 3, e uma cavidade ou ranhura annular 4 para receber o bordo inferior da campanula calorifuga 5.

Estas duas cavidades são separadas por uma nervura annular 6 cujo bordo externo é inclinado afim de arremessar para fóra, isto é, na ranhura 4, a agua de condensação que puder correr ao longo das paredes da campanula.

Esta agua accumula-se na ranhura 4 e forma uma junta hydraulica que impede a passagem do ar, dos gazes quentes e dos vapores.

Para se obter uma tal junta hydraulica com a menor quantidade de agua possível, é vantajoso arranjar-se no fundo da ranhura 4 uma ranhura mais estreita 4a na qual se ajusta com pouco jogo uma saliência 5a formada por baixo da campanula 5.

As dimensões das partes 2, 3, 4, 5 e 6 são determinadas de modo que o cylindro 3 e a campanula 5 se acham forçosamente contradas em relação á superficie 1 quando se põem em logar.

Por outro lado, o disco de aquecimento 7, collocado sobre o cylindro 3, centraliza-se exactamente sobre este por meio de saliências 8 especialmente feitas na sua superficie inferior, de modo que este disco nunca se arrisca a ser molhado ou arrefecido pela agua de condensação que escorre ao longo da parede da campanula.

Sobre o disco de aquecimento 7 pode-se collocar uma ou mais caçarolas 9, ou um prato 10 que sirva para cozer os pasteis, ou uma forma para os ditos 11, ou uma panela ou marmitta 12, ou qualquer recipiente culinario apropriado.

Por cima de um outro destes recipientes pode-se ainda collocar um outro disco de aquecimento 7, quer identico ao primeiro, quer de um diametro menor.

Para a cozedura de pasteis no prato 10, fixam-se a este umas peças 13 que permittem supportar um disco de aquecimento a uma altura variavel.

Cada uma destas peças é feita de um fio metallico dobrado, cujos braços se cruzam em um ponto 14 situado á meia altura e terminam em baixo por partes dobradas 15 que se ajustam em ganchos 16 fixos ao prato 10.

Quando se quizer cozer pasteis feitos em uma forma baixa, tal como o 17, colloca-se um triangulo ou trempe 18 nos pontos de cruzamento 14 e colloca-se nesta trempe um pequeno disco de aquecimento.

Quando se trata de um bolo mais alto, colloca-se a trempe nas extremidades superiores das peças 13, de modo que a massa ao inchar não possa vir em contacto com o disco de aquecimento collocado na trempe.

Si for preciso, pode-se intercalar entre os doces e o disco um prato furado 19 que se colloca nas peças 13 e que é munido de nervuras circulares 20 para supportar o disco de aquecimento, de modo a impedir absolutamente qualquer contacto do doce ou outros alimentos com o disco.

Com este mesmó fim, quando se quer assar uma peça grande na marmitta 12, pode-se levantar o disco tapanlo a marmitta com um capitel circular 21, de ferro fundido curvo.

A fig. 1 indica a melhor forma a dar aos bordos dos recipientes e ás partes dos recipientes que nellos se encaixam, afim de se obter uma vedação perfeita por meio da agua de condensação. Por baixo do bordo de cada recipiente 9 está formada uma peça 22 fazendo saliência para o interior, sobre a qual vem descansar o fundo do recipiente collocado por cima.

Entre os dous recipientes sobrepostos encontra-se assim arranjado um espaço estreito annular 23, cujo baixo é sufficiente impermeavel para reter, com o auxilio do phenomeno da capillaridade, a agua de condensação que ali se junta.

Esta junta hydraulica não impede que o vapor se solte do recipiente correspondente, mas oppõe-se completamente á penetração dos vapores ou aromas provenientes dos outros recipientes.

Póde-se por conseguinte preparar em um mesmó cozedor os alimentos mais diversos, sem que o sabor de cada um dellos se resinta da proximidade dos outros.

Quando se cozem certos alimentos, tais como doces, é util reduzir tanto quanto possível o volume do espaço vazio no interior da campanula.

Cons-gue-se isso empregando um ou mais cylindros de assentamento tais como 3, 3a de alturas variadas. Estes cylindros são feitos de preferencia de ferro fundido e cheios de substancia calorifuga.

24 designa uma haste em forma de T que serve para manejar os discos, sendo estes munidos de uma ranhura diametral 25 para receber a extremidade em T desta haste.

O presente apparelho poderá conter recipientes culnarios de diversas formas e dimensões apropriadas aos objectos a cozer, por exemplo uma marmitta grande que possa servir á cozedura de conservas alimentares, etc.

Pode-se tambem utilizar a má conductibilidade da campanula e da superficie do apparelho para ali se conservar durante muitas horas alimentos gelados, sorvetes, etc., preservando-os do calor exterior.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cozedor economico comprehendendo uma superficie com base, uma campanula calorifuga, discos de aquecimento, cylindros de assentamento e recipientes culnarios apropriados para serem fechados debaixo desta campanula, substancialmente como descripto e representado.

2º, em um cozedor economico segundo a reivindicación 1:

a) a combinação da cavidade central (2) e da ranhura concentrica (4) arranjadas na superficie da base;

b) a inclinação do bordo exterior da nervura (6);

c) a disposição da ranhura estreita (4a) e da saliência (5a) sob a campanula;

d) o emprego de uma trempe (18) levada a uma altura variavel por cima de um prato para doces (10).

e) a construção de peças (13) para supportar a trempe;

f) o emprego de uma corda ou alça (21) curvando-se para os recipientes culnarios;

g) o emprego de um prato furado (19) tendo nervuras circulares (20);

h) a disposição das saliências (22) formadas no interior das caçarolas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1912.— Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N. 7.516—Memorial descriptivo da invenção de «um processo para effectuar reacções químicas de gazes por meio de uma descarga electrica amplificada», para que pretendem privilegio Hugo Andriessens e o Dr. ing. Julius Scheidemandel, domiciliados o primeiro em Munich, e o segundo em Berlín-Südende, Alemanha

O objecto da presente invenção é um processo para effectuar reacções químicas de gazes por meio de uma descarga electrica amplificada, caracterizado pelo facto que, por um meio especial, por exemplo, sopramento de ar, gazes, vapores, etc., se dirige a descarga por um caminho em forma de zig zag, cuja posição em relação á direcção das linhas de força do campo de um magneto determina a amplificação da descarga numa superficie, que é praticamente constante, independentemente do sentido que em qualquer momento tiver a corrente da fonte de electricidade, para que os gazes ou misturas gazosas que servem para a reacção sejam conduzidos através desta superficie, ou dirigidos numa direcção parallelá ou formando um angulo com a mesma.

Nas figs. 1, 2 e 3 do desenho junto está representada schematicamente uma forma de execução do processo.

Neste caso a igualação da electricidade se effectua entre duas electrodos *ab* e *cd*, muito proximos um do outro, e que podem ter a disposição mais simples representada na fig. 1. No entretanto esta disposição pôde ser modificada.

Por meio de um bico *e* se dirige uma corrente de ar sobre o arco voltaico, para o decompor em duas partes *bf* e *fc*.

A' distancia conveniente dos extremos dos electrodos está situado um electro-magneto *g, h*, de modo que o seu eixo seja paralelo á linha que une os pontos *b* e *c*.

Em vez de ar ordinario póde-se empregar ar ionizado, ou ar tornado conductor por qualquer outro meio, ou um gaz combustivel, etc.

Tambem se póde obter que a descarga siga um caminho em zig-zag, por meio de um gaz rarefeito conductor de irradiação ou combustivel, vapores, um liquido, etc., desde os extremos *b* e *c* dos electrodos, na direcção *bf* e *cf*.

Póde-se tambem dar aos extremos dos electrodos, acima de *b* e *c*, a forma de antenas curtas, (fig. 1), e tambem se póde formar gumes delgados nos pontos destas antenas que ficam mais proximos uns dos outros, para diminuir a amplificação da descarga para a parte inferior, e ao mesmo tempo obter a forma da descarga em zig-zag com menor tensão de regimen.

Segundo a invenção a direcção da corrente em cada uma das partes *bf* e *fc*, do arco voltaico, é opposta á direcção das linhas da força do campo do magneto, quer estejam os electrodos collocados na tensão de uma corrente continua, quer na de uma corrente alternada.

Sob a influencia do campo do magneto o arco voltaico *bfc*, deformado pelo modo supra, se expande em uma superficie limitada pela linha helicoidal *ihl*, de passo muito curto.

E assim é possível, escolhendo-se convenientemente o meio (corrente de ar, etc.) approximar os electrodos de modo tal que o passo desta superficie helicoidal de irradiação se reduza a poucos millimetros, para apertar o arco voltaico, expandido por este modo, em um espaço estreito de modo á reacção.

Em experiencias com um arco voltaico que recebia a energia de apenas 8 kilwatts, obteve-se uma chamma de largura de cerca de 40 centimetros, sendo 10 mm. a distancia entre os electrodos.

Nom sempre é necessario que o ar (gaz, ou mistura gazosa, etc.) que serve para a divisão mecânica do arco voltaico, seja introduzido por um bico especial. Basta, por exemplo, como se vê no schema de forno na fig. 2, que os gazes destinados á reacção sejam dirigidos por modo adequado para o campo magnetico dos electrodos, em direcção perpendicular, ou quasi perpendicular, ás linhas da força deste campo, para que o arco voltaico seja levado á posição e forma já descriptas, em relação ao campo do magneto, para ser influenciado electrodynamicamente pelo modo desejado. Simultaneamente, os pontos extremos *i* e *l* da base do arco voltaico tenderão a deslocar-se respectivamente para *a* e para *d*, por estarem os electrodos mais ou menos no dominio das linhas de força do campo do magneto; é evidente que, si necessario for, poder-se-ha contrariar esta tendencia da chama a se deslocar para baixo, por meio de uma corrente de ar especial, como se vê na fig. 2.

Póde-se tambem introduzir completamente os electrodos no campo do magneto; neste caso a superficie em que se expande o arco voltaico será limitada pela linha *ihl* (fig. 3).

O processo para introdução dos gazes no espaço da reacção não é objecto da invenção; póde-se, por exemplo, como no methodo conhecido de Birkeland, introduzir o gaz pelas paredes lateraes do forno, em um angulo dado com a superficie da descarga; será preciso apenas ter o cuidado de fazer que o arco voltaico tome a posição e a forma desejadas, *bfc*, por meio da admissão geral de ar, ou por admissão especial, ou pelos outros meios acima indicados.

E' claro que tambem se podem introduzir os gazes em direcção perpendicular ou quasi perpendicular á chamma expandida do arco voltaico, através desta chamma.

Segundo o modo de introduzir os gazes e segundo a posição, largura e forma dos electrodos, a linha da periphéria *ihl* apresentará a forma de um sector de circulo, ou de uma circumferencia quasi fechada, ou de uma folha, etc.

Com o processo que constitue o objecto desta invenção, tambem se póde empregar um electrodo auxiliar neutro, collocado na direcção de *k* para *f* (fig. 1) e chegando quasi ao ponto *f* no espaço da reacção.

Por meio de alargamento, ou de formação similar, da parte inferior deste electrodo auxiliar, e introduzindo-o mais no espaço da reacção, até chegar directamente aos pontos *b* e *c*, obtem-se um dispositivo por meio do qual a columna mais delgada de ar entre *b* e *c* se dirige por cima do extremo alargado deste electrodo auxiliar, através da direcção das linhas de força magneticas.

Tambem neste caso é necessario, segundo a invenção, soprar mecanicamente o espaço entre os pontos *b* e *c*, com o fim de formar o caminho de igualação da electricidade, entre estes pontos, de modo que a descarga (que neste caso forma dous arcos voltaicos, um entre *b* e o electrodo auxiliar, e o outro entre este electrodo e o ponto *c*) sob a influencia do campo magnetico se expanda na forma desejada, porque de contrario, devido aos choques dos ions impellidos contra as particulas neutras do ar, ficaria ionizado todo o espaço em torno dos *b* e *c*, pelo que a maior parte da descarga iria de *b* para *c* em forma de arco voltaico paralelo á direcção do campo do magneto.

Segundo a invenção tambem podem os electrodos *ab* e *cd* ser da forma tubular, e se acharem no mesmo eixo com o campo do magneto, de modo que os extremos *b* e *c* fiquem em frente um do outro, e á distancia correspondente á voltagem em que estão intercalados, e em que o arco se forme facilmente.

Com esta disposição dos electrodos, póde-se pelo interior dos mesmos introduzir ar na direcção *ab* e *dc*, de modo que as duas correntes de ar se dirijam uma para a outra; tambem neste caso a descarga se dividirá em duas partes e irradiará em forma de superficie helicoidal, electrodynamicamente, de largura consideravel. Com esta forma de execução é conveniente dirizir uma corrente de ar ao longo das paredes externas dos electrodos (na direcção *ab* e *dc*), para contrariar qualquer tendencia da descarga para irradiar na direcção do eixo magnetico, por cima dos dous electrodos, e a enrolar-se nestes. Neste caso tambem se póde dar aos extremos *b* e *c* dos dous electrodos a forma de discos, aneis, etc., em frente um do outro.

Quando se empregar corrente alternada, é em muitos casos conveniente, por meio de dispositivo conhecido (por exemplo intercalando no bico e uma serieja que se mova em synchronismo com o numero de periodos da corrente alternada) soprar o arco voltaico com forças diferentes que alternem em synchronismo com o numero de periodos da corrente alternada.

E' claro que por este modo e com factor adequado de potencia do forno, se influe favoravelmente sobre o rendimento e sobre a concentração dos gazes.

Experiencias comparativas mostraram que, em relação ao processo de Birkeland, o processo descripto, mesmo em fornos pequenos, é muito mais vantajoso, tanto em rendimento como na concentração dos gazes nitrosos.

Considerando que nas formas de execução representadas schematicamente nas figs. 1, 2 e 3 o desenvolvimento superficial da descarga, para desenvolvimento linear igual do arco voltaico, é quatro vezes menor do que no processo de Birkeland (e portanto, segundo a invenção, quatro vezes maior a relação entre o desenvolvimento linear e o superficial) poder-se-ha, com espaço igual de reacção, e com a mesma mistura e ar a tratar por unidade de tempo, operar no dito espaço com velocidade de ar quatro vezes maior.

Por outras palavras, com uma energia dada, e um dado desenvolvimento do arco voltaico, a energia concentrar-se-ha num espaço quatro vezes menor.

Por este meio tambem se obterá uma queda muito alta de temperatura.

O processo descripto adequa-se especialmente para operar com corrente alternada.

Como consequencia natural dos principios applicados resulta que com o mesmo numero de ampéres-voltas, á mesma distancia de polos do magneto, e o mesmo desenvolvimento linear do arco *vl* unico, é consideravelmente maior do que no processo de (Birkler) Birkeland o numero de linhas de força que num momento dado atravessam o arco voltaico.

Para com um dado desenvolvimento linear da descarga fazer passar por esta força magnetica, basta uma de magnetização muito menor; e, reciprocamente, com igual saturação do ferro e igual energia magnetica será um dado desenvolvimento linear da descarga atravessado por maior numero de linhas da força, que no processo de Birkeland.

Para clareza declara-se formalmente que o objecto da invenção consiste essencialmente em por qualquer meio dar á descarga a forma de zig-zag representada schematicamente na fig. 1. Por este meio a propagação electrodynamicamente da descarga se effectuará em uma superficie sempre constante sob o ponto de vista pratico, seja qual for o sentido da corrente da fonte da electricidade em qualquer momento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para effectuar reacções chimicas de gazes por meio de uma descarga electrica amplificada, caracterizado pelo facto que por um meio especial, por exemplo, por sopramento de ar, gazes vapores, etc., se dirige a descarga por um caminho em forma de zig-zag, cuja posição em relação á direcção das linhas de força do campo do magneto determina a amplificação da descarga em uma superficie que é praticamente constante independentemente do sentido que em qualquer momento tiver a corrente da fonte de electricidade para que os gazes ou misturas gazozas que servem para a reacção sejam conduzidos através desta superficie ou dirigidos em direcção parallela ou formando um angulo com a mesma;

2º, processo para effectuar reacções chimicas de gazes segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que por sopramento mecanico se decompõe um arco voltaico em partes em zig-zag que sob a acção de um campo magnetico se amplificam em uma superficie;

3º, processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo emprego de electrodo intermedio;

4º, processo segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto que a descarga é soprada por uma corrente de ar, vapor etc., etc., cuja força varia em synchronismo com o numero de alternações polares da corrente alternada;

5.º, processo segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo facto que os electrodos (ab e cd), acima dos extremos (b) e (c) toem a forma de antenas curvas divergentes, podendo também estas antenas ter a forma de gumes delgados nos pontos oppostos mais proximos (b e c).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1912. — Por procuração, Leclerc & C.º.

N. 7.517—memorial descriptivo da invenção de «um processo de tratamento dos minerios sulfurados, oxydados, carbonatados e outros», para que pretende privilegio Nicolas Henri Marie Dekker, domiciliado em Paris, França

Quando se põe um sulfureto ou outro minerio em presença de um acido, mesmo á temperatura alta, o ataque desta minerio é muito lento e succede o mesmo quando se substitue o acido por um sal alcalino. Mas, quando se combinam estes dous corpos, acido e sal alcalino ou metalico, em proporções determinadas e que se colloca esta mistura, convenientemente aquecida, em presença de um minerio sulfurado ou de outro minerio, o ataque é completo e quasi immediato, si se tiver o cuidado de misturar bem os diversos corpos em presença.

Baseada nisto, a presente invenção refere-se a um processo que tem por fim a redução de todos os minerios quaesquer que sejam, sulfurados, carbonatados, oxydados ou combinados sob outra forma ou com outros metalloides,

O tratamento se faz a secco, e comprehende o emprego de um reactivo composto de um só, ou, de preferencia e na maioria dos casos, de diversos sulfatos metallicos e de acido sulfurico concentrado.

Estes sulfatos são misturados em proporções taes que cada molecula de sulfato metallico se combina com diversas moleculas de acido sulfurico concentrado.

O reactivo assim composto é realmente uma combinação dos sulfatos metallicos com o acido sulfurico, porque o volume total do reactivo crystalliza-se facilmente. Mas, com o fim de manter este reactivo no estado fluido, será empregado sómente a uma temperatura de cerca de 50º C.

O reactivo que constitue o ponto principal desta invenção, pôde ser preparado dissolvendo-se no acido sulfurico concentrado:

- 1.º, um sulfato, como, por exemplo, $Mg SO^4$, $Cu SO^4$, $Zn SO^4$;
- 2.º, ou um sulfato duplo, como $Zn SO^4 + Mg SO^4$;
- 3.º, ou uma mistura de diversos sulfatos simples ou duplos, ou de bisulfatos, taes por exemplo, $Zn SO^4$, $Mg SO^4$, $Al^3 (SO^4)^3$, $Na^2 SO^4$.

A experiencia demonstrou que uma mistura de uma molecula de $Zn SO^4$, ou de $Na^2 SO^4$, com uma molecula de $Mg SO^4$ dissolvida em $H^2 SO^4$, constitue o reactivo mais util para ser empregado na maioria dos casos.

Para simplificar as operações de recuperação dos metaes contidos nos minerios a tratar, é preferivel não empregar como sulfato na composição do reactivo, os mesmos sulfatos dos metaes que formam os minerios a tratar.

Todos os sulfatos metallicos podem ser empregados, e se forem insolueis no acido sulfurico ($H^2 SO^4$) serão misturados com outro sulfato muito soluvel, que os tornará soluveis.

Para pôr este processo em execução, basta collocar o reactivo em recipiente fechado, de ferro ou de qualquer outra materia conveniente, e por aquecimento adequado pôr-se o reactivo em estado de fusão a uma temperatura de cerca de 80º C.

Junta-se em seguida o minerio e mistura-se o conjunto.

A reacção chimica que se opera, desenvolve no interior do recipiente bem fechado, um calor mais intenso que o produzido pelo fogo externo, e no fim de cerca de meia hora, todo o conteúdo entre em ebulição.

O reactivo se apoiera então de todos os corpos metallicos presentes no minerio, e os metalloides são postos em liberdade e sahem por uma abertura que o recipiente tem para este effeito na parte superior.

Quando se trata um carbonato, é o acido carbonico (CO^2) que se desprende. Quando se trata um sulfato é o enxofre que, devido á reacção chimica operada no interior do recipiente, é expellido com força do appello e se condensa no estado secco, sob a forma de flôr de enxofre chimicamente puro, num collector para este fim.

A co-sação do desprendimento dos metalloides indica que a reacção está terminada; no recipiente ficaram apenas os sulfatos que entram na composição do reactivo e os dos metaes dos minerios tratados, tudo sob uma forma compacta e dura, porque a reacção chimica e a eliminação do enxofre se effectuam com a ausencia absoluta da agua.

E' sómente então que se introduz agua no recipiente para evacuação do conteúdo.

Obtem-se assim uma solução que se descarrega sobre um filtro que detem as partes estereis e insolueis.

A solução filtrada é tratada em seguida por precipitação ou por electrolyse, para se extrahir sómente os metaes que se achavam na

carga do minerio, como se explicará abaixo, o evapora-se a solução assim desembaraçada dos ditos metaes.

Esta evaporação restabelece o reactivo no estado primitivo, no principio da operação. O reactivo assim regenerado é introduzido de novo no recipiente de redução, para reduzir outra carga de minerio.

Vantagens do processo:

1.º A constituição de um reactivo que é base da operação e que, no fim do cyclo das suas transformações é sempre recuperado na sua integralidade e pôde portanto durar indefinidamente.

2.º A recuperação dos metalloides no seu estado natural, antes da entrada da agua. E' assim que o enxofre é retirado dos sulfuretos em estado secco e sob a forma de flôr de enxofre chimicamente puro.

3.º Não se perdem os metaes raros contidos eventualmente nos minerios, mesmo em quantidades infinitesimales, que são actualmente volatilizados nos fornos de redução.

4.º Os minerios muito complexos que só podem ser separados pelas usinas de preparação mecanica, poderão de futuro ser tratados tão facilmente como os minerios mais simples.

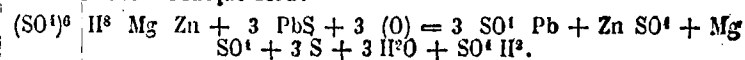
5.º As grandes quantidades de ferro contidas nos sulfuretos duplos e polysulfuretos, como a chalcopirite, mispickel, galenas, minerios zinciferos ferruginosos, etc., e que são sacrificados actualmente, serão de futuro, e devido a este processo, integralmente, recuperados e utilizados.

6.º A recuperação de todos os metaes que entram em ligas e productos industriaes, taes como a folha de Flandres, o ferro galvanizado, o bronze, etc.

Exemplos de tratamento: Galena (PbS). O reactivo pode ter a seguinte composição:



e neste caso a reacção será:



O enxofre collecta-se na parte do recipiente que está destinada especialmente para receber os metalloides.

O residuo é tomado pela agua, e sobre o filtro se obtem o sulfato de chumbo e o esteril. Na solução ficará o sulfato de Zn e o sulfato de Mg do reactivo.

A mistura do esteril e do sulfato de chumbo não dissolvido é lavada com agua, si necessario for, e tratada em seguida pela quantidade de acido chlorhydrico ($H Cl$), necessaria para dissolver o sulfato de chumbo.

Aqui se podem tomar duas vias distinctas:

A) Electrolysa-se a solução assim obtida. Forma-se chumbo (Pb) no electrodo negativo, e no electrodo positivo desprende-se chloro (Cl) que se recolhe.

Esgotada a solução de seu chumbo, evapora-se depois de se lhe juntar o liquido que contem os sulfatos de zinco ($SO^4 Zn$) e de magnesia ($SO^4 Mg$).

Recupera-se assim o polysulfato duplo empregado como reactivo;

B) Em vez de se electrolysar a solução, pôde-se precipitar o chloreto de chumbo ($Pb Cl^2$) pela agua. Obtem-se agua contendo acido sulfurico, que se evapora em seguida, depois de mistural-a com a que contem $SO^4 Zn$ e $SO^4 Mg$.

Durante este tempo o chloreto de chumbo ($Pb Cl^2$), si se desejar extrahir o chumbo, é posto em suspensão na agua chlorhydrica e electrolysada.

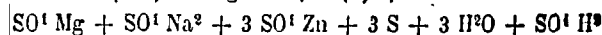
Blenda (ZnS).—O tratamento deste minerio, que é um sulfureto de zinco, pôde ser feito com um reactivo composto, por exemplo:

De uma molecula de sulfato de soda.

De uma molecula de sulfato de magnesia.

De quatro moleculas de acido sulfurico.

Ter-se-ha então:



O enxofre liberta-se e recolhe-se no logar que lhe é destinado. Introduz-se agua, e os estereis ficam no filtro.

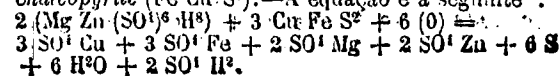
Electrolysa-se a solução para extrahir o zinco, e evapora-se em seguida. Recupera-se o reactivo intacto.

Minerios chamados de Broken-Hill ($Zn Pb, Ag, S^2$).—Este minerio se trata bem com o mesmo reactivo aconselhado para a blenda; isto é, um hexasulfato de soda e de magnesia.

Recolhe-se o enxofre e introduz-se em seguida agua no recipiente. O sulfato de chumbo fica no filtro com os estereis e a solução conterá, além dos dous sulfatos do reactivo, os do zinco, de prata, e no caso de haver ferro no minerio, também o sulfato de ferro.

Trata-se o conjunto como se explicou acima para a galena e para a blenda separadamente. A prata e o ferro são recuperados também por electrolyse.

Chalcopirite ($Fe Cu S^2$).—A equação é a seguinte:



Depois da sahida do enxofre introduz-se agua no recipiente e a solução, depois de passar pelo filtro, conterá todos os sulfatos dos metaes contidos no reactivo e no minerio tratado. No filtro ficará apenas o esteril.

Como a voltagem para a electrolyse do ferro está hoje ao mesmo nivel que a para o tratamento do cobre, precipitar-se-ha o cobre por meio de ferro metallico.

Depois disto, filtra-se de novo para recolher no filtro o cobre metallico, e a solução conterá sómente sulfato de ferro e tambem os dous sulfatos do reactivo.

Electrolysa-se o ferro e evapora-se em seguida o resto da solução, pelo que será recuperado o reactivo intacto.

Pyrites auríferas (Fe Au S²).

Depois do tratamento pelo reactivo fica no filtro o esteril e todo o ouro no estado livre.

Extrahe-se o ouro desta mistura por amalgamação.

O ferro que passou na solução é extrahido por electrolyse.

Depois de eliminado o ferro evapora-se a solução para se recuperar o polysulfato.

Carbonatos — Com os carbonatos empregam-se os polysulfatos simples, e a reacção geral será :

$4 CO_3 M - (SO_4)^5 Mg H^8 = 4 CO_2 - SO_4 Mg - 4 SO_4 M - 4 H_2O$ ou $4 CO_3 M^2 - (SO_4)^5 Mg H^8 = 4 CO_2 - SO_4 Mg - 4 SO_4 M^2 - 4 H_2O$ segundo que *M* for um metal bi- ou monovalente.

Desprende-se acido carbonico (CO²) que pôde ser recolhido, mas que na pratica se poderá abandonar.

Si se partir da calamina, que é um carbonato de zinco, ter-se-ha:

$4 CO_3 Zn - (SO_4)^5 Mg H^8 = 4 CO_2 - SO_4 Mg - SO_4 Zn - 4 H_2O$.

Introduzindo-se agua tem-se uma solução de sulfato de zinco (SO⁴ Zn) e de sulfato de magnesia (SO⁴ Mg). Filtra-se a solução para separar-a do esteril, e por electrolyse se extrahe o zinco.

Evapora-se em seguida a solução restante para recuperação do reactivo.

O carbonato de cobre pôde ser tratado pelo mesmo pentasulfato de magnesia, e a equação é a seguinte:

$4 CO_3 Cu - (SO_4)^5 Mg H^8 - SO_4 Mg - (SO_4 Cu)^4 - 4 H_2O - 4 CO_2$.

Oxydos — O reactivo convém ainda para os oxydos, mesmo para os que são considerados como insolúveis nos acidos, que podem ser transformados em sulfatos, como se demonstra nos dous exemplos seguintes:

Com a Haussmanite, que é o oxydo salino natural de manganês, a reacção é:

$4 Mn^3 O^4 + 3 (SO_4)^5 Mg H^8 = 3 SO_4 Mg + 12 SO_4 Mn + 12 H_2O + 4 (O)$.

Com a cassiterite, tem-se:

$4 Sn O^2 + (SO_4)^5 Mg H^8 = SO_4 Mg + 4 SO_4 Sn + 4 H_2O + 4 (O)$.

Obtem-se portanto um sulfato de protoxydo de estanho e oxygenio que é recuperado, como no caso da Haussmanite.

O sulfato formado com a cassiterite é insolúvel em agua pura.

Para extrahir o estanho, faz-se com este sulfato uma solução chlorhydrica que se submete á electrolyse, e depois de extrahido o estanho, evapora-se a solução, pelo que se recupera o reactivo.

Combinações do arsenico — Parte-se da nickelina ou kupfernicker (Ni As) e tem-se:

$7 (SO_4)^5 Mg H^8 + 8 Ni As = 8 SO_4 Ni + 4 As^2 O^3 + 20 SO_4 + 7 SO_4 Mg + 28 H_2 O$.

Vê-se que o arsenico está no estado de acido arsenioso, e que ha formação de acido sulfurico (SO²). Não se desprende hydrogenico arseniado (As H³). Este acido sulfuroso é recuperado para ser transformado em acido sulfurico, ou pelas camaras de chumbo, processo a que se prefere, ou a oxydación do acido sulfuroso em presença de agua arejada, ou de um agente oxydante tal como o chloro (Cl), ou a oxydación pela esponja de platina.

No primeiro caso a reacção é:

$SO^2 + O + H_2O = SO^4 H^2$

No segundo caso a reacção é:

$SO^2 + O + SO^3$

Este SO³ é recebido em agua e tem-se:

$SO^3 + H_2O = SO^4 H^2$

A agua em que se dissolve o acido sulfurico é empregada para dissolver o producto da reacção.

Tomar-se-ha como exemplo o caso do nickel.

Para recolher o acido arsenioso (As² O³) pôde-se operar por dous modos:

1º, continuar a aquecer, elevando a temperatura para expellir o acido arsenioso que se recolhe no estado de sublimado;

2º, toma-se pela agua, contendo SO⁴ H², proveniente da oxydación de SO². A solução obtida contém o sulfato de nickel (SO⁴ Ni), o sulfato de magnesia (SO⁴ Mg) e acido arsenioso (As² O³). Separa-se o arsenico no estado de sulfureto (As S²) pelo hydrogenico sulfurado (H² S).

O sulfureto de arsenico (As S²) é insolúvel no banho em que se faz a sua precipitação, por isso, filtrando-se, elle fica no filtro.

Dissolve-se o sulfureto de arsenico no sulfureto de sodio (Na² S), e electrolysa-se a solução obtida; no cathodo deposita-se o arsenico (As). Quanto ao liquido em que se precipitou As S², expelle-se o hydrogenico sulfurado que possa conter, e submete-se o liquido á electrolyse.

O nickel deposita-se.

A solução constante é evaporada e recupera-se o polysulfureto empregado.

O desenho junto, que serve apenas para exemplificar, representa em secção vertical uma construcção do aparelho que pôde convir para o tratamento.

Este aparelho comprehende uma fornalha A, em que está collocada uma cuba de ferro B, destinada a ser aquecida; esta cuba está coberta por uma tampa C, que repousa em uma garganta D, que forma a borda superior da cuba, de modo a constituir uma junta hydraulica, ou junta de areia.

No fundo da cuba está montado um eixo longitudinal E, guarnecido de grande numero de hastes F, e tendo exteriormente uma polia G, por cujo meio pôde-se transmitir-lhe movimento de rotação de uma transmissão ou de um motor adequado.

A tampa C, que é conica, tem na parte superior uma moega H, cujo fundo é constituido por um registro I, que se pôde abrir ou fechar.

No centro do topo da tampa C ha um conducto vertical ligado ao recipiente J, completamente fechado.

Durante a operação as hastes F do eixo E effectuam a mistura do minerio e do reactivo, e em caso de tratamento de sulfuretos, por exemplo, o enxofre é descarregado no recipiente J, pelo conducto que liga este recipiente á tampa C, e deposita-se no fundo do mesmo recipiente, de onde pôde ser extrahido facilmente por portas ou por outros dispositivos adequados.

Colloca-se o reactivo no fundo da cuba, e fecha-se a tampa. Carrega-se a moega H com o minerio, puxa-se o registro I, para que o minerio caia na cuba B, e fecha-se outra vez o registro para fechar a abertura de carga durante a operação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de tratamento dos minerios sulfurados, oxydados, carbonatados e de outros minerios, que consiste em collocar o minerio em um recipiente adequado, aquecido convenientemente, em presença de um reactivo constituido por um acido e um sulfato, ou de preferencia e na maioria dos casos, de diversos sulfatos alcalinos ou metallicos, de modo que cada molecula de sulfato fique combinada com varias moleculas de acido concentrado; o minerio dissocia-se então, e o metalloide libertado pôde ser recolhido; sendo o metal ou os metaes contidos na materia residual em combinação com o reactivo separados em seguida por precipitação ou por electrolyse, pelo que fica em liberdade o reactivo e no seu estado primitivo;

2º, um aparelho para a realização do processo na reivindicación 1, que consiste em uma cuba aquecida, em cujo fundo está montado um eixo longitudinal rotativo guarnecido de haste para misturar o minerio com o reactivo, e tendo a tampa desta cuba uma moega de fundo movel para introdução do minerio e tendo na parte superior um recipiente collector do metalloide.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1912. — Por procuração, *Leclerc & C.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

TERRESTRES E MARITIMOS

Avenida Rio Branco

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimestral de suas apolices sorteaveis em dinheiro, no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social.

O pagamento integral, em dinheiro, da importancia segurada, ao mutuário sorteado, não interrompe a vigencia da apolice, a qual continúa com direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres do prazo contractual.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs mutuários, todo aquelle que se dignar honral-o com a sua presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. segurados que o recebimento dos premios por antecipação dos respectivo vencimentos só será feito até o dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

ANNUNCIOS

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, As
2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

AMANHÃ

NOVO PLANO
240 — 24*

20:000 \$000

Por 3\$200 em quartos
Só jogam 30.000 bilhetes

DEPOIS DE AMANHÃ

NOVO PLANO
280 — 4*

20:000 \$000

Por 3\$200 em quartos
Só jogam 30.000 bilhetes

Quinta-feira, 17 do corrente

NOVO PLANO
285 — 4*

50:000 \$000

Por 9\$000 em quintos
Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 19 do corrente

AS 3 HORAS DA TARDE
NOVO PLANO
278 — 4*

200:000 \$000

Por 33\$000 em decimos
Só jogam 25.000 bilhetes

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

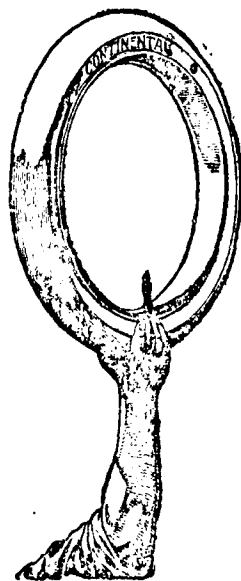
Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CONTINENTAL

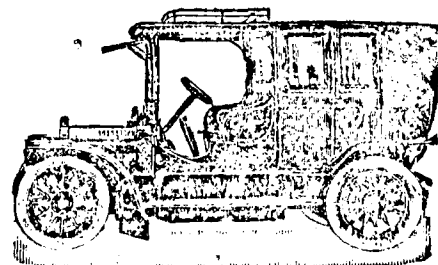


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça e
todos os
artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.281

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.991, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.284, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) \$5000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1912..... \$5000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. \$5000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... \$5000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... \$5000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. \$5000

Hydrographie du Haut San Francisco por Emn. Liais..... \$5000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. \$5000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... \$5000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... \$5000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... \$5000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... \$500

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	25500
» » » 1896.....	45000
» » » 1897.....	65000
» » » 1898.....	85000
» » » 1899.....	95000
» » » 1900.....	95000
» » » 1901.....	105000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1901..... \$500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1901..... \$5000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901..... \$500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	35000
Do 2º districto.....	15000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1827.....	25000
de 1829.....	35000
de 1830.....	25200
de 1831 — 2 volumes.....	35200
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15100
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900

de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35100
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853 — 2 volumes.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — additamento.....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1873 — 4 volumes.....	95500
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1885 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000
de 1888 — 3 volumes.....	95000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1892.....	125000
de 1894 — 2 volumes.....	125000
de 1895.....	85000
de 1896.....	85500
de 1898 — 2 volumes.....	165000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1902 — 2 volumes.....	125000
de 1903 — 2 volumes.....	105000
de 1904 — 2 volumes.....	135000
de 1905 — 2 volumes.....	155200
de 1906 — 2 volumes.....	155200
de 1908 — 2 volumes.....	195200

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	15000
de 1898.....	15200
de 1899.....	15000
de 1901.....	15500
de 1902.....	15000
de 1903.....	15000
de 1905.....	15000
de 1906.....	15000
de 1907.....	15500
de 1908.....	15000
de 1910.....	45000
de 1912.....	15200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... \$5000

Leis Usaes da Republica do E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquini de Souza e Caetano Montenegro... 105000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... \$5000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia).....	2\$000
Lei Torrens	\$500
Loterias (Regulamento das). Decr. n. 5.167, de 9 de janeiro de 1904..	\$500
Lei Organica do Ensino Superior . Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911.....	4\$000

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calógeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.009, de 9 de julho de 1908..	\$500
Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit (Genera et species) Barbosa Rodrigues.....	4\$000
--	--------

Ordenança dos toques de corneta e clarins pelo Coronel Moreira Cesar.....	2\$000
--	--------

P

Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
--	--------

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 . (M).....	10\$000
---	---------

Politique Monétaire du Brésil	6\$000
--	--------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
---	-------

R

Repertorio Juridico do Mineiro	4\$000
---	--------

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.	3\$000
--	--------

S

Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	4\$000
---	--------

Sociedades Anonymas e Apothecarias (Reforma a lei sobre as).....	4\$000
---	--------

Supremo Tribunal Federal (Regimento do).....	4\$000
---	--------

Sorteio Militar . Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.....	\$500
---	-------

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....	\$500
--	-------

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.....	4\$000
---	--------

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.	\$300
--	-------

Thesouro Nacional (Reforma do). Lei n. 2.053, de 30 de julho de 1909	\$500
---	-------

Tilburys (Tabellas para os preços dos).....	\$200
--	-------

Tarifa das Alfandegas	8\$000
-------------------------------------	--------

V

Vida do Marquez de Barbacena , por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
---	--------

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo, de se proceder a venda em leilão, no dia 17 do corrente mez de abril, dos penhores correspondentes somente ás cautelas de ns. 13.975 a 21.409, extrahidas de julho a setembro do anno de 1911, previno-se aos Srs. mutuários que devem resgatar os respectivos penhores, ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado, para o leilão.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1913. — O gerente J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Empresa das Aguas de Caxambu

Assembléa Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empresa á rua S. Pedro n. 30, afim de serem informados do teor da novação do contracto ultimamente feita com o governo do Estado de Minas Geracs, deliberar sobre diversos assumptos de interesse social e reforma de estatutos.

De accordo com a lei; os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nos cofres da empresa, pelo menos com tres dias de antecedência da data para que é feita a presente convocação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — Os directores, Octavio Guimarães. — Alfredo da Fonseca Guimarães.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1912 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913. — A directoria.

Companhia Brasileira de Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convia os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral no dia 30 de abril, ás 2 horas da tarde, no escriptorio e sede da Companhia á rua General Camara n. 31, 2º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do exercicio de 1912, relatório da directoria e parecer dos fiscaes, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A mesma assembléa caberá elger os fiscaes e supplentes para o exercicio de 1913.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1913. — A Directoria.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Oficial"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Oficial», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.